Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5002124-03.2010.8.21.0019

Capa: **Parte 2**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

257

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 17 de setembro de 2010.

Ofício nº: 1098/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Juiz(a) :

Informo a Vossa Excelência que em 16/09/2010, foi por este juízo decretada a falência da Empresa, Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001-06, sendo nomeado administrador judicial, Dr. José Antônio Fernandes.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho
DIRETOR DO FORO TRABALHISTA
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 258

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 17 de setembro de 2010.

Ofício nº: 1101/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Delegado(a)

Solicito a Vossa Senhoria seja informado a este juízo, ***sobre a possivel existência de bens e direitos*** de propriedade da ***Empresa Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001-06.***

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Delegado(a)
RECEITA FEDERAL
Novo Hamburgo/RS

INTIMAÇÃO

CERTIFICO que [illegible] intimei hoje, o MP da Palermo decretada do que ficou ciente.

Em 24 de 09 de 2010

O Escrivão:

Luis Fernando Bogotti Leite
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JUNTADA

Junto a estes autos a petição que segue

Em 22 de 09 de 10

O Escrivão:

260

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCLUSÃO URGENTE: QUEBRA DECRETADA – atividade dinâmica que não admite paralisação, diante de grave prejuízo e irreversibilidade.

www.tjrs.jus.br/protocolo1-1st-2010-1117 19/05 2/2

Autos nº 019/1.10.0009806-8
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda.
Ré: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.
Objeto: Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes

SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., já qualificada nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem, por intermédio de sua procuradora signatária, interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES

da decisão de Vossa Excelência que decretou a quebra da ré.

Fato novo: pagamento elisivo – relevância do caso

1. Vossa Excelência decretou a quebra da ré, ora embargante, em razão do débito de R$62.634,69 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a 43 duplicatas, devidamente protestadas.

261

2. Muito embora a embargante tenha de fato, efetuado acordo verbal com a autora "Brasmanco" para o depósito dos valores referentes às duplicatas em conta corrente desta, não foi provado nos autos que os depósitos mantinham correlação às duplicatas, o que, no entanto, resta comprovado diante do imenso número de protestos efetuados e da cobrança de apenas 43 títulos protestados, comprovando o pagamento da grande maioria e cumprimento de acordo estabelecido, demonstrando má-fé da credora no pedido de falência apresentado ao juízo.

3. De qualquer forma, Nobre Julgador, a embargante, vem informar a Vossa Excelência que **efetuou, mesmo a destempo, o depósito elisivo, no valor total do débito, entendendo não ser esta a via adequada a discussão do pagamento dos débitos e da manutenção dos títulos protestados, diante da não concessão das cartas de anuência dos títulos pagos.**

4. Destarte, demonstrado o pagamento em Juízo do valor que decretou a quebra, não há, *data máxima vênia*, razão pela qual manter o procedimento falencial.

5. Seja considerado, Excelência, que resta configurado fato modificativo do direito da embargante, bem como resta caracterizada a perda do objeto do processo de quebra, eis que o pagamento do débito afasta a caracterização de insolvência, fundamento único do pedido de falência e determina a revogação da quebra.

262

6. Neste sentido, os seguintes arestos do Tribunal de Justiça, inclusive sobre a possibilidade da quebra ser revogada por meio de embargos declaratórios, como no caso:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE ATRIBUÍDO AO RECURSO CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES QUE ENVOLVEM O CASO CONCRETO. DECRETO DE QUEBRA. PAGAMENTO DO DÉBITO. REVOGAÇÃO DA FALÊNCIA. ANALISE DO CASO CONCRETO.* ***Demonstrado o adimplemento da dívida perante o credor que requereu a quebra, não há porque manter o procedimento falencial. Configurada a perda do objeto do processo de quebra, posto que se mantida a decisão de prosseguimento, inviável a formação do juízo universal, tornando sem préstimo o andamento do feito considerando a ausência de credor. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA REVOGAR O DECRETO DE QUEBRA.*** *(Embargos de Declaração Nº 70025174251, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 18/12/2008). Grifei.*

> *APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE NO ADIMPLEMENTO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS. DEPÓSITO ELISIVO. PEDIDO DE FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.* ***PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Em que pese a impontualidade da apelada em honrar seus compromissos financeiros nas datas aprazadas, a quitação das quantias devidas, ainda que intempestiva, cumulada com a inequívoca intenção da devedora em cumprir com o que assumira, tem o condão de macular o pleito de falência. Perfectibilizado o depósito elisivo, compete ao devedor o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 29 do STJ.*** *Apelo parcialmente provido. (Apelação Cível Nº 70021751417, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 17/12/2008).*

> *FALÊNCIA.* ***QUITAÇÃO DA DÍVIDA. A teor do disposto em precedentes desta Corte, se realizado o pagamento da dívida, conquanto após o prazo para realização do depósito elisivo, não subsiste justificativa para determinação da quebra.*** *AGRAVO*

PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70014838338, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, julgado em 04/04/2006).

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. **A teor do disposto em precedentes desta Corte, se realizado o pagamento da dívida, conquanto após o prazo para realização do depósito elisivo, não subsiste justificativa para determinação da quebra.** APELO IMPROVIDO. VOTO VENCIDO. (Apelação Cível nº 70013666201, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, julgado em 22/03/2006).

PEDIDO DE FALÊNCIA. DEPÓSITO ELISIVO. Presentes os requisitos legais, sendo infundadas as alegações do devedor e recolhido o valor do débito, impunha-se que se declarasse elidida a falência, possibilitando à requerente o levantamento, no caso, das quantias depositadas, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Falimentar. Apelo desprovido. (Apelação Cível nº 70010483212, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, julgado em 24/02/2005).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO ELISIVO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, VI, E 11, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIAS. ENUNCIADO Nº 29 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70009825696, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, julgado em 22/12/2004).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DECRETO DA QUEBRA. PAGAMENTO. **A comprovação do pagamento do débito, após a decretação da falência, e a inexistência de habilitação de credores, possibilitam a revogação do decreto de falência.** Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70008630022, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 27/04/2004).

FALENCIA. **LEVANTAMENTO DO DECRETO FALIMENTAR. POSSIBILIDADE DE REVOGACAO DA SENTENCA FALIMENTAR, MESMO APOS SUA DECRETACAO, EM FACE DA ESPECIOSA**

264

CIRCUNSTANCIA CONTRARIA A PRESUNCAO DE INSOLVENCIA, CONSUBSTANCIADA NO RECONHECIMENTO DO DEPOSITO DO DEBITO, EFETUADA DIREITAMENTE A CREDORA, E ANTE A AUSENCIA DE NOTICIA DA EXISTENCIA DE OUTROS CREDORES. NESTE CASO, PRESUME-SE QUE A AGRAVANTE SEJA SOLVENTE, INEXISTINDO RAZAO LOGICA PARA A MANUTENCAO DO PROCESSO FALIMENTAR. RECURSO PROVIDO. (3 FLS) (Agravo de Instrumento Nº 70000541250, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Clarindo Favretto, Julgado em 25/05/2000).

FALENCIA. REVOGACAO. PAGAMENTO DA DIVIDA APOS A DECRETACAO. ADMISSIBILIDADE. EM CASOS EXCEPCIONAIS, TORNA-SE POSSIVEL A REVOGACAO DO DECRETO QUE DETERMINOU A QUEBRA DA EMPRESA DEVEDORA, QUANDO, EMBORA TARDIAMENTE, QUITADO INTEGRALMENTE O DEBITO E NAO HAVENDO NOTICIA DE OUTROS DEBITOS OU CREDORES. PRINCIPALMENTE QUANDO PROPRIO CREDOR REFERE NAO POSSUIR MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA LIDE FALIMENTAR. APLICACAO DO PRINCIPIO DA PRESERVACAO DA EMPRESA. AGRAVO PROVIDO PARA TORNAR EXTINTO O PROCESSO FALENCIAL, POR FALTA DE INTERESSE DO UNICO CREDOR. (Agravo de Instrumento Nº 598582468, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 25/03/1999).

7. As nefastas consequências sociais da quebra são incalculáveis, tanto para o Estado, quanto para as pessoas que trabalham na empresa, bem como, imensuráveis aos clientes que dependem do fornecimento dos componentes para a confecção de calçados, cujos contratos estabelecidos, conforme pedidos em anexo, que demonstram a viabilidade da empresa, fato reconhecido pela douta decisão do MMº Juízo da 2ª Vara de Família desta Comarca de Novo Hamburgo, no processo n. 019/1.09.0013992-7, em que são partes os sócios da empresa, que no processo mencionado, postulam a dissolução de sociedade de fato, com partilha de bens.

265

Transcrevemos parte da decisão, que serve de fundamento ao pleiteado nos presentes embargos, e que corroboram a justificativa para os atrasos nos pagamentos, comprovando que não se trata de mero inadimplemento, mas sim, de bloqueio judicial de valores e dificuldades de gestão, provocada por sócio:

"010/45/2 8/4/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo Nota de Expediente Nº 45/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

1. Inicialmente, destaco que assiste razão à requerida em seu último petitório, acostado às fls. 426/433 dos autos, pois, efetivamente, a questão insistentemente debatida entre os litigantes no presente feito está transbordando a competência desta Vara de Família. ***Embora esta Magistrada tenha tentado solucionar o conflito existente entre as partes da maneira mais célere e favorável aos interesses dos personagens da demanda, já está definitivamente evidenciado que os litigantes não chegarão a qualquer consenso em relação à sociedade empresária Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. neste feito.*** Assim sendo, considerando que as questões debatidas entre as partes, neste particular, não são de competência deste juízo, pois imprescindível uma análise mais detalhada e aprofundada na atividade empresarial para a solução do conflito instaurado, acolho a alegação da requerida e remeto toda e qualquer discussão envolvendo a empresa Suljet para o juízo cível competente, fins de evitar a eternização da presente demanda em virtude desta celeuma, bem como possibilitar o correto enfrentamento da matéria pelo juízo especializado, que deverá ser provocado a manifestar-se sobre o correto andamento das atividades empresárias. Neste sentido, o posicionamento da jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça: (...) **Em virtude disso, revogo o bloqueio bancário anteriormente determinado por este juízo. Oficie-se ao Banrisul, com urgência, para que desbloqueie imediatamente a conta bancária da sociedade empresarial acima referida, determinada através do ofício expedido à fl. 252 dos autos, esclarecendo-se no ofício a ser remetido, ainda, que a movimentação bancária da empresa poderá ser efetuada, a partir de agora, tão-somente pela sócia M.B., nomeada como administradora provisória da empresa Suljet. As atividades empresárias, obviamente, são dinâmicas e não admitem qualquer paralisação, sob pena de quebra da empresa, motivo pelo qual nomeio como**

266

administradora provisória da sociedade empresarial a ré M., a qual, até o presente momento, mostrou-se mais interessada no correto desenvolvimento e continuidade das atividades da empresa. A administradora provisória deverá, naturalmente, prestar contas, posteriormente e perante o juízo competente, da administração provisória ora determinada.Em virtude disso, fica o autor F. afastado provisoriamente da empresa.(...)

Novo Hamburgo, 9 de abril de 2010 ". **(grifos meus)**

8. De mais a mais, Vossa Excelência poderá se certificar pelo Sistema "Themis" que a empresa não possui dezenas de processos executivos, o que torna ainda mais despicienda a manutenção da quebra.

9. Por fim, Nobre Julgador, de forma bem ou mal, a ré/embargante pagou os títulos que aparelharam o pedido de falência, assim como, efetuou o pagamento dos demais títulos relacionados na certidão do Cartório de Protestos acostada aos presentes, e que dos quais não houve a concessão de carta de anuência para comprovar a boa-fé empresarial no adimplemento de seus débitos, razão pela qual, pede, com o máximo respeito, a revogação da quebra.

10. Por fim, entende relevante, a citação do artigo 462 do CPC:

Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da

267

lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

11) DIANTE DO EXPOSTO, a embargante requer a Vossa Excelência que:

a) Dê-se vista ao Digníssimo Representante Ministerial;

b) Acolha os embargos de declaração e os atribua efeitos infringentes para revogar o decreto da quebra.

c) Expeça o alvará do valor (corrigido) depositado em favor da autora, sendo considerado como pagamento o valor bloqueado pelo sistema BACEN -Jud e o remanescente depositado conforme guia de depósito em anexo.

d) Por fim, requer a extinção do presente feito e a respectiva baixa e arquivamento.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Novo Hamburgo, 21 de setembro de 2010.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS 46.673

268

Substabelecimento

Dr. Celso Saraiva Ramos Junior e Dra. Ana Rita Firmo de Souza Ramos, advogados, inscritos na OAB/RS 49.244 e 50.280, respectivamente, viemos por meio desta substabelecer sem reserva de poderes, a Dra. Iara Werner Kolling, inscrita na OAB/RS 46.673, os poderes que me foram conferidos por Margarete Blume e Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, se responsabilizando pelos prazos processuais, a partir desta data inclusive, nos processos abaixo listados:

0000020-67.2010.5.04.0304 Eliezer Fontoura da Silva
0129000-72.2009.5.04.0302 Eronita Tavares da Silva
0112000-56.2009.5.04.0303 Everton Lacerda Trindade
0000145-38.2010.5.04.0303 José Luis Guerreiro Donelli
0000071-81.2010.5.04.0303 Pedro Calistro Ferreira
0000399-05.2010.5.04.0305 Vanderlei Ribeiro Dias
0000013-78.2010.5.04.0303 Wilsomar Lucas
019/1.10.0009806-8 Brasmanco Indústria e Comércio Ltda
019/1.10.0013455-2 Artefatos Texteis Giaccherini Ltda
019/1.10.0011071-8 Departamento Estadual de Trânsito

Novo Hamburgo, 31 de agosto de 2010.

Dr. CELSO SARAIVA RAMOS JUNIOR
OAB/RS 49.244

Dra. ANA RITA FIRMO DE SOUZA RAMOS
OAB/RS 50.280

ADVOCACIA

IARA WERNER KOLLING
OAB/RS N.º 46.673

269

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.,** empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada por sua sócia-gerente, **MARGARETE BLUME,** brasileira, solteira, portadora de RG n. 3044938573-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 538.579.920-34, nascida aos 24 de dezembro de 1970, filha de Laurindo Blume e de Ilga Ilma Blume, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura, 110, Centro, Novo Hamburgo/RS.

Nomeia e constitui sua bastante procuradora onde com esta se apresentar:

OUTORGADA: **IARA WERNER KOLLING**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS, sob n.º 46.673, com endereço na Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Morro Reuter/RS, onde recebe intimação.

PODERES: **...** para o fim especial de com os poderes da cláusula *"ad judicia et extra"* representar o(a) outorgante em qualquer procedimento administrativo ou judicial em que figure como autor(a), réu(ré), oponente, assistente ou qualquer forma interessado(a), podendo praticar todos os atos necessários à ressalva e garantia de seus direitos, independente da ordem de nomeação, por mais especiais, como se fosse aqui especialmente declinados, inclusive poderes para receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, podendo inclusive substabelecer em seu nome com ou sem reserva o presente mandato a outro advogado de sua confiança.

Morro Reuter/RS, 13 de agosto de 2010.

Margarete Blume.

Suljet Ind. Comp.Calçados Ltda
Margarete Blume
Outorgante

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

270

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo:

Imprimir

Notas de Expediente:

Número	Data	Texto
2009/107/	23/7/2009	2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo Nota de Expediente Nº 107/2009 019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Sahyonara Bonorino) X M.B. (sem representação nos autos). 1. Não obstante a gravidade da narrativa fática tecida pelo autor em sua petição inicial, a qual veio corroborada pelas ocorrências policiais acostadas às fls. 13/16 dos autos, entendo que a medida excepcional de afastamento da demandada da empresa onde laboram os litigantes, ao menos por ora, deve ser evitada, eis que o contrato social anexado às fls. 08/10 do feito comprova que a requerida possui metade das cotas sociais da sociedade empresarial Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., da qual, naturalmente, advém sua remuneração mensal. Ademais, deve ser salientado que, ao que tudo indica, a convivência das partes já não é pacífica desde longa data, pois além do próprio requerente esclarecer, em sua exordial, que os mesmos estão separados faticamente há aproximadamente 1 (um) ano, observa-se, através da análise do processo tombado sob o nº 019/1.06.0011600-0, que o demandante, por ocasião da tramitação do feito acima referido, chegou a ser afastado do lar conjugal, comprovando a animosidade existente entre as partes. Assim sendo, vai indeferido o pleito de afastamento de M. da empresa nesta sede, o que poderá ser revisto em momento futuro, após a instalação do contraditório. 2. Por outro lado, e considerando a existência de prova documental da paternidade (fls. 11/12), defiro alimentos provisórios aos menores no patamar de 3 (três) salários mínimos nacionais, mensalmente, montante que se coaduna ao valor ofertado pelo requerente em sua inicial para a prole. Pagamento até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante recibo ou depósito em conta bancária de titularidade da representante dos menores. 3. A guarda provisória de K. e T. vai fixada, provisoriamente, com a requerida, com a qual os mesmos estão desde a separação de fato do casal. 4. Cite-se para contestar.Intimem-se. Diligências legais. Novo Hamburgo, 28 de julho de 2009
2009/176/	23/10/2009	2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo Nota de Expediente Nº 176/2009 019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Sahyonara Bonorino) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach). Recebo a reconvenção por tempestiva, devendo ser cadastrada nos próprios autos. Outrossim, vista à parte autora da contestação e reconvenção com documentos. Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2009
2009/183/	5/11/2009	2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo Nota de Expediente Nº 183/2009 019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Sahyonara Bonorino) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach). "Encaminhem-se as partes ao Projeto Conciliação.Agende-se data.Intimem-se". Designada Conciliação para o dia 12/11/2009, às 15h15min. Ficam intimadas as partes e seus advogados à comparecerem para Conciliação na sala 500, 5º andar. Novo Hamburgo, 6 de novembro de 2009
2009/186/	12/11/2009	2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

271

Nota de Expediente Nº 186/2009

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Sahyonara Bonorino) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Em vista do pedido de cancelamento da audiência aprazada junto ao Projeto Conciliação, o qual contou com a anuência das signatárias de ambas as partes (fls. 130/131), cancele-se o ato. Defiro, outrossim, a suspensão do feito pelo prazo postulado 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifestem as partes interesse no prosseguimento.

Novo Hamburgo, 12 de novembro de 2009

10/3/20 22/1/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 3/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

1. Considerando a narrativa fática tecida pela demandada, mais precisamente no "item 3" do petitório acostado às fls. 147/179 dos autos, no sentido de "que o demandante está negociando bens imóveis", a qual, efetivamente, merece credibilidade, bem como sopesando que a divisão patrimonial entre os litigantes será definitivamente resolvida na presente demanda, defiro a expedição dos ofícios postulados em sede reconvencional e reiterados no "item 4" da fl. 148 do processo, fins de que seja averbada a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome do autor perante os Registros de Imóveis das Comarcas de Novo Hamburgo, Campo Bom, Sapiranga e São Leopoldo até decisão final do feito, inclusive para não ser frustrada a partilha de bens. 2. Outrossim, em virtude do substabelecimento anexado à fl. 152 do feito, defiro o pedido formulado na alínea "b" da fl. 151 dos autos, nos exatos termos postulados. Cadastre-se o novo procurador do requerente no caderno processual. Intimem-se. Diligências legais.

Novo Hamburgo, 26 de janeiro de 2010

010/18/2 1/3/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 18/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Vistos...Indefiro os pedidos formulados pela demandada às fls. 258/264 e 276/277 dos autos, mantendo, por ora, a decisão exarada às fls. 249/250vº do feito em sua integralidade, inclusive no tocante ao bloqueio da conta bancária da sociedade empresarial Suljet Indústria de Componente para Calçados junto ao banco Banrisul, diligência ordenada justamente para preservar os ativos da empresa, ressalvada a possibilidade de movimentação conjunta pelos sócios, em caso de consenso, conforme esclarecido na decisão acima referida. É sabido que o bloqueio de contas bancárias de sociedades empresariais "engessa" a empresa, a qual, obviamente, possui intensa movimentação financeira e depende dos valores para possibilitar a dinamicidade de suas atividades rotineiras. Contudo, as versões fáticas narradas pelos litigantes são absolutamente contraditórias entre si, não restando solução diversa do que a utilização da medida extrema ora empregada, fins de acautelar o patrimônio da empresa. Saliento, desde já, que não havendo uma solução pacífica, razoável e célere entre os personagens da demanda em relação à administração da empresa sob litígio, não restará solução diversa do que a nomeação de administrador judicial para a condução das atividades empresariais, com o afastamento de ambos os litigantes da empresa, o que está na iminência de ser ordenado por este Juízo para preservar o patrimônio e a atividade societária. Dê-se vista das petições das fls. 258/264 e 276/277 ao autor, com urgência.

Novo Hamburgo, 2 de março de 2010

010/30/2 12/3/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 30/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Considerando que ambas as partes interpuseram Agravo de Instrumento, conforme restou noticiado às fls. 315/328, aguarde-se informações acerca de eventual decisão proferida. Determino, outrossim, vista à demandada para que se manifeste acerca da petição das fls. 349/370, bem como os documentos que a instruíram (fls. 312/423).

272

Novo Hamburgo, 17 de março de 2010

010/45/2 8/4/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 45/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

1. Inicialmente, destaco que assiste razão à requerida em seu último petitório, acostado às fls. 426/433 dos autos, pois, efetivamente, a questão insistentemente debatida entre os litigantes no presente feito está transbordando a competência desta Vara de Família. Embora esta Magistrada tenha tentado solucionar o conflito existente entre as partes da maneira mais célere e favorável aos interesses dos personagens da demanda, já está definitivamente evidenciado que os litigantes não chegarão a qualquer consenso em relação à sociedade empresária Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. neste feito. Assim sendo, considerando que as questões debatidas entre as partes, neste particular, não são de competência deste juízo, pois imprescindível uma análise mais detalhada e aprofundada na atividade empresarial para a solução do conflito instaurado, acolho a alegação da requerida e remeto toda e qualquer discussão envolvendo a empresa Suljet para o juízo cível competente, fins de evitar a eternização da presente demanda em virtude desta celeuma, bem como possibilitar o correto enfrentamento da matéria pelo juízo especializado, que deverá ser provocado a manifestar-se sobre o correto andamento das atividades empresárias. Neste sentido, o posicionamento da jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça: (...) Em virtude disso, revogo o bloqueio bancário anteriormente determinado por este juízo. Oficie-se ao Banrisul, com urgência, para que desbloqueie imediatamente a conta bancária da sociedade empresarial acima referida, determinada através do ofício expedido à fl. 252 dos autos, esclarecendo-se no ofício a ser remetido, ainda, que a movimentação bancária da empresa poderá ser efetuada, a partir de agora, tão-somente pela sócia M.B., nomeada como administradora provisória da empresa Suljet. As atividades empresárias, obviamente, são dinâmicas e não admitem qualquer paralisação, sob pena de quebra da empresa, motivo pelo qual nomeio como administradora provisória da sociedade empresarial a ré M., a qual, até o presente momento, mostrou-se mais interessada no correto desenvolvimento e continuidade das atividades da empresa. A administradora provisória deverá, naturalmente, prestar contas, posteriormente e perante o juízo competente, da administração provisória ora determinada.Em virtude disso, fica o autor F. afastado provisoriamente da empresa. 2. Retomando as questões de competência desta Vara de Família, colocadas em segundo plano até este momento processual, determino, de plano, a realização de estudo social no caso em tela, fins de ser verificada, principalmente, a questão envolvendo os filhos dos litigantes, instrumento que será determinante para a solução da guarda e visitação. 3. Determino de ofício, também, a confecção de avaliação psicológica em todos os sujeitos envolvidos na ação, ou seja, litigantes e prole, a ser confeccionada pela Dra. Maria Helena Rübenich, nomeada para o encargo. Intime-se a expert para dizer sobre a aceitação do encargo e propor honorários, os quais serão custeados pelo demandante, nos termos do artigo 33, "caput", do CPC. 4. Por fim, em virtude da resposta anexada à fl. 283 do processo, oficie-se novamente ao Registro de Imóveis da Comarca de São Leopoldo, fins de que sejam indisponibilizados tão-somente os bens imóveis eventualmente registrados em nome do demandante, pois talvez as matrículas apontadas pela requerida não estejam corretamente individualizadas. Intimem-se.

Novo Hamburgo, 9 de abril de 2010

010/48/2 14/4/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 48/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Vistos...Recebo os embargos declaratórios opostos pelo autor às fls. 444/450 dos autos, pois tempestivos, mas, no mérito, deixo de acolher a pretensão recursal do demandante. Mostra-se inviável, nesta sede, a nomeação de administrador judicial para a sociedade empresarial dos litigantes, pois já houve decisão recente neste ponto exarada pela Magistrada titular que conduz o feito, como se vê às fls. 437/438vº do processo. Ademais, houve determinação de que a requerida preste contas de sua administração provisória, motivo pelo qual inexiste qualquer prejuízo ao demandante neste particular. Outrossim, para a resolução das questões de guarda, visitas e alimentos, também levantadas pelo requerente em sede de embargos, foi determinada a realização de estudo social e avaliação psicológica dos personagens da demanda, sendo que esses pontos serão oportunamente apreciados, mais precisamente após a confecção de tais instrumentos. Por fim, saliento que vai mantida a decisão que ordenou o pagamento dos honorários periciais pelo requerente, que deverá depositar judicialmente os valores arbitrados pela expert, pois a perícia psicológica foi determinada de ofício pelo juízo, impondo-se a

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC8, Página 49

aplicação do artigo 33, "caput", do CPC1. Ante o exposto, rejeito, de plano, os embargos de declaração opostos, pois inexiste qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida, a qual, caso desejada, deverá ser atacada pela via recursal própria e adequada.

273

Novo Hamburgo, 16 de abril de 2010

010/52/2 26/4/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 52/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Diante da determinação constante do despacho da fl. 451 e verso, para desbloqueio da conta bancária da sociedade empresarial em discussão nesta demanda, junto ao Banrisul, e. considerando que a conta bancária existente junto à Caixa Econômica Federal, informada na petição à fl. 458, foi bloqueada unilateralmente pelo autor, defiro o pleito da demandada/reconvinte das fls. 456/458 no sentido de determinar, também, o desbloqueio da conta bancária da Caixa Econômica Federal. Quanto as demais manifestações da requerida na referida petição (fls. 457/458), vista ao autor/reconvindo. Intimem-se.

Novo Hamburgo, 29 de abril de 2010

010/71/2 1/6/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 71/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Diga a demandada/reconvinte sobre a petição das fls. 477/485 e documentos das fls. 487/507 dos autos, bem como sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 469/472 do feito, posto que agregado efeito infringente pelo embargante.

Novo Hamburgo, 7 de junho de 2010

010/87/2 22/6/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 87/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Considerando que a demandada reconvinte acostou aos autos novos documentos, constituídos de contrato de locação comercial e contrato de promessa de compra e venda às fls. 515/537, determino vista à parte contrária. Após, façam-se conclusos os presentes fins de analisar os embargos de declaração opostos pelo autor/reconvindo, bem como os pleitos da requerida na petição das fls. 510/513.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 2010

010/96/2 14/7/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 96/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Vistos...1. Recebo, uma vez mais, os embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 469/472), pois tempestivos (fls. 476/476), mas, no mérito, deixo de acolher, novamente, a pretensão recursal do requerente.Inicialmente, saliento que já houve decisão neste feito no sentido de afastar definitivamente qualquer discussão acerca da sociedade empresarial constituída pelos litigantes, o que já é do conhecimento do demandante, motivo pelo qual se mostra manifestamente improcedente o pedido veiculado na alínea "j", que vai, desde já, rejeitado, devendo esta matéria ser discutida, caso desejado, em demanda própria e adequada, pela via autônoma e perante o juízo cível competente, como já mencionado. Outrossim, também se mostram manifestamente incabíveis os pedidos formulados nas alíneas "d" e "e", pois a questão da visitação, como já destacado nas decisões exaradas às fls. 437/438v° e 451/451v° dos autos, será resolvida tão-somente após a confecção do estudo social e das perícias psicológicas determinadas, não havendo que se falar, portanto, em fixação de multa pelo descumprimento de ponto que sequer foi regulamentado na demanda.Relativamente ao pleito formulado na alínea "l",

também não há qualquer possibilidade de acolhimento, pois o autor não litiga sob o benefício da AJG, ao qual não faz jus, tanto é que não o postulou na petição inicial e, inclusive, recolheu custas (fl. 17v°).Saliento, neste particular, que vão mantidas as decisões que atribuíram ao embargante o custeio da avaliação psicológica das partes e da prole (fls. 437/438v° e 451/451v°), devendo o autor recolher, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários já arbitrados pela expert na petição da fl. 443 do feito, os quais vão acolhidos por este Juízo, fins de dar-se início aos trabalhos periciais, pois a perícia psicológica, embora ventilada pela demandada, foi ordenada de ofício por esta Magistrada, como já esclarecido anteriormente, aplicando-se, portanto, a disposição constante no artigo 33, "caput", do CPC1.Assim sendo, inexistindo as omissões e contradições apontadas no recurso manejado pelo demandante, não há que se falar em modificação das decisões anteriormente exaradas no feito, as quais vão mantidas em sua integralidade, impondo-se a rejeição da pretensão recursal do embargante.2. Em relação ao petitório acostado às fls. 477/785 dos autos, saliento, inicialmente, que todas as controvérsias existentes no que tange à sociedade empresarial constituída pelos personagens da demanda vão, de plano, rejeitadas, pois esta discussão já foi afastada da lide anteriormente, inclusive como já noticiado no "item 1" de presente decisão.Por outro lado, considerando a narrativa fática tecida pelo requerente no sentido de que a demandada está negociando bens de sua propriedade, bem como sopesando que já houve a restrição de bens de propriedade do autor, impondo-se, portanto, a paridade de armas e a igualdade entre os litigantes, defiro, também, a indisponibilidade do patrimônio da requerida, ou seja, a restrição dos bens arrolados pelo demandante às fls. 483/484 do feito.Oficie-se ao Registro de Imóveis das Comarcas de Capão da Canoa, São Leopoldo e Novo Hamburgo, fins de averbar-se a indisponibilidade de todos os bens de propriedade da ré perante tais registros até decisão final da lide neste particular (CPF 538.579.920-34).Por fim, contudo, esclareço que a restrição do veículo automotor mencionado pelo autor vai indeferida nesta oportunidade, pois tal automóvel não se encontra registrado em nome da requerida, inexistindo qualquer restrição averbada (como leasing ou alienação fiduciária), como se vê na consulta efetuada perante o Sistema RENAJUD, conforme documento que segue em anexo.

Novo Hamburgo, 15 de julho de 2010

2010/124/ 24/8/2010 2ª Vara de Família da Comarca de Novo Hamburgo

Nota de Expediente Nº 124/2010

019/1.09.0013992-7 - F.M.D. (pp. Ricardo Moehlecke Carvalho) X M.B. (pp. Solange Magali Schwambach).

Vistos em gabinete...1. Compulsando detalhadamente os autos, verifico que assiste razão à expert nomeada para a realização da perícia psicológica nos personagens da demanda no e-mail juntado à fl. 605, pois o autor ainda não depositou os honorários arbitrados pela perita e acolhidos por este juízo na decisão exarada à fl. 451 do processo, a qual foi tomada com base no artigo 33 do CPC. Contudo, sopesando-se que houve a interposição de agravo de instrumento pelo demandante em relação a este ponto específico, conforme cópia anexada às fls. 554/583 dos autos, aguarde-se o julgamento do recurso manejado, fins de ser definitivamente resolvida a questão controvertida. 2. Aguarde-se, também, as respostas das diligências ordenadas na decisão lançada à fl. 601 do feito. 3. Por fim, vista às partes dos documentos anexados às fls. 606/609 dos autos.

Novo Hamburgo, 26 de agosto de 2010

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

275

EMPRESA: SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA

CNPJ: 09.532.958/0001-06

RELAÇÃO DE FATURAMENTO DE ABRIL/2009 A MARÇO/2010

MÊS	FATURAMENTO
ABRIL	9.237,09
MAIO	21.840,86
JUNHO	141.064,48
JULHO	245.974,17
AGOSTO	220.780,72
SETEMBRO	136.923,56
OUTUBRO	83.759,32
NOVEMBRO	126.996,93
DEZEMBRO	119.458,63
JANEIRO	111.101,99
FEVEREIRO	125.298,40
MARÇO	140.562,38
TOTAIS	**1.482.998,53**

Novo Hamburgo, 22 de Abril de 2010.

Margarete Blume
Sócia Administradora
CPF: 538.579.920/34

Márcia Andrea de V. Rodrigues
Contador CRC/RS 079042/0
CPF: 527.790.500/63

276

RELAÇÃO DE PEDIDOS A SEREM ENTREGUES URGENTEMENTE CONFORME PRAZOS DESTACADOS

OBS.: PERIGO DE PREJUÍZO SEM REVERSIBILIDADE

ntidade principal

"Compras - Marua Calçados Ltda." <compras@marua.com.br>
a: "Suljet" <suljet@suljet.com.br>
ada em: segunda-feira, 13 de setembro de 2010 15:52
unto: Ordem de Compra 5059169 de MARUA CALCADOS LTDA

277

---> CLIQUE AQUI PARA CONFIRMAR O RECEBIMENTO <---

MARUA CALCADOS LTDA

End.: RUA KRAEMER-BOK,1099 — Bairro: CENTENARIO
CEP: 93.600-000 — Cid: SAPIRANGA — UF: RS
CNPJ: 72.107.121/0001-48 — Insc. Est 131/0054253
Fone: (51)3559-4000 — FAX: (51)3559-4000

Fornecedor: SULJET IND. COMP. P/CALCS. LTDA
Endereço: RUA DOS EUCALIPTOS, 191
CEP: 93.534-160 Cid: NOVO HAMBURGO
CNPJ: 05.692.956/0001-06
Fone: 3587-3711
Vendedor:
Transport.:
Prazo pgto.: 60

Código: 4911
Bairro: IDEAL
UF: RS
Inscr.Est: 086/0409541
FAX: 3587-3711
Fone Vend: 3587-3711
Fone Trans:
Frete:

NOTAS E FATURAS FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTA ORDEM DE COMPRA.

ORDEM DE COMPRA N.: [illegible] EMISSÃO: 13/09/2010

A CG 18 SULJET
ANCO — PST: ARNELLA — COD: 1078487 — REQ: 1

QUANTIDADE	UN	VLR.UNIT.	VALOR TOTAL	%IPI	DT.ENTREGA
2.100	MT	0,6000	1.260,00	0,00	21/09/2010

ervação:
D.ARNELLA / MANZARIA
T OU TDIE

Comprador: ALTEMIR - COMPRAS

ICMS Substituído: 0,00
Total IPI: 0,00
Outras Despesas: 0,00
Desconto: 0,00

% ICMS transferido: 30,00
Valor do Frete: 0,00
Total Mercadorias: 1.260,00
Acrésc.financeiro: 0,00
TOTAL GERAL: 1.260,00

NOTAS E FATURAS FAVOR MENCIONAR O NÚMERO DESTA ORDEM DE COMPRA.
ail para envio de NF-e: notaeletronica@marua.com.br

Gerada por SIGER - Rech Informática - [illegible]

[illegible]

entidade principal

OK "Fabiana" <fabiana@smartbag.com.br>
"Suljet" <suljet@suljet.com.br>
sexta-feira, 17 de setembro de 2010 07:30
Pedido de Compra

278

om Dia,

ostaria de solicitar 500mts da RD06 preta.

is,
abiana Biazetton
MARTBAG
renze Ind. e Com. de Conf. Ltda
L 2092-4666

NUBLE

PEDIDO: 042053

UBLEXX INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
11S, KM 34 [illegible]
ICAO ILHEUS - 93600-000 - ESTANCIA VELHA RS
PJ: 01.968.514/0001-06 FAX: 51 3393 8777
IC.EST.: 0420034137 FONE: 51 3393 8777

DATA DE EMISSÃO: 02/09/2010

279

RN.: 02817 SULJET INDUSTR.DE COMP.P/CALC.LTDA
DER.: RUA DOS EUCALIPTOS, 191 BAIRRO: IDEAL
DADE: NOVO HAMBURGO RS FONE: 51 35873711 FAX: 0 0

IENTE ENTREGA:
ICAL ENTREGA:
BRANÇA:
ANSPORTADOR:
ND.PGTO.: 35 DIAS
O COBRANÇA:
EDA: 01 REAL

REDESPACHO:
TRANSF. ICMS:
FRETE: CIF
CONVERSÃO:
COMPRADOR: CRISTIANO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	VALOR UNIT	% DESC	% IPI	VALOR TOTAL
026232	TIRA EVA BRANCO MC 17 FRISADA - JEANINE (SULJET)	MT	5760,0000	0,6500	0,00	0,00	3.737,50
	* DATA ENTREGA: 13/09/2010		5760,0000				

per 2400 m 10/09 NF 5994
per 2349 m 17/09 NF 6009

OBSERVAÇÕES: PLANO 1696 JEANINE

TOTAL PROD:	R$	3.737,50
DESCONTO:	R$	0,00
IPI:	R$	0,00
SUB-TOTAL:	R$	3.737,50
FRETE:	R$	0,00
TOTAL:	R$	3.737,50

OBRIGATÓRIO CONSTAR O NÚMERO DO PEDIDO 042053 NA NOTA FISCAL

FORNECEDOR DEPTO. DE COMPRAS

Vernay

INDÚSTRIA DE CALÇADOS JEAN LTDA
RUA SUÉCIA, 40- BAIRRO RINCÃO
93560-000 - NOVO HAMBURGO - RS
FONE/FAX- 51-593-7180
e-mail : vernay@terra.com.br

3015-7095

DE: CLÁUDIO- CALÇADOS JEAN

PARA: SULJET- LUIS

Nº ORDEM- 55

PRAZO- 60DD

ENTREGA: 24/09

TIRA MEIA CANA EVA-4MM C/ REFORÇO- 515 MTS

PREÇO- 0,38 0,44

C-37

CLÁUDIO

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 7

Vulcabras|azaleia

CALC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1996 VILA ISABEL
48700000 ITAPETINGA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00240743

Insc. Est.	C.G.C.	Comprador : / Liberado por:	Planejador:	Data Emissão PC	R.F.Semana
46.726.062	80.735.458/0001-02	NEIVAR ORTIGARA / MARLON MARCONE BUSS	INDEPENDIS (REPINAVO) - ADRIANO	13/09/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF		
53256 SULJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IRAJA	93334160 NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Produto	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. / Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Comp Financ.	Valor Item
001	410814261 GAS CA 3076CF CORINTHIANS 18BN PF 27/28				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.03	
	BAR 20/09/2010	100			25.00	REAL					50.75
002	010814262 GAS CA 3076CF CORINTHIANS 18BN PF 29/30				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	
	BAR 20/09/2010	100			20.00	REAL					40.60
003	010814263 GAS CA 3076CF CORINTHIANS 18BN PF 31/32				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	
	BAR 20/09/2010	100			30.00	REAL					60.90
004	010814264 GAS CA 3076CF CORINTHIANS 18BN PF 33/34				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	
	BAR 20/09/2010	100			50.00	REAL					101.50
005	010814265 GAS CA 3076CF CORINTHIANS 18BN PF 35/36				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	
	BAR 20/09/2010	100			25.00	REAL					50.75

Total Qtde. Comprada 150.00

Valor Total 304.50

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 8

Kulcalçados azaleia

CALC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1806 VILA ISABEL
48700000 ITAPETINGA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00237453

Inscr. Est	C.G.C.	Comprador : / Liberado por:	Planejador:	Data Emissão OC	N.F.Remessa
46.724.081	00.733.650/0001-02	NEIMAR GHISLERI / NEIMAR ANTONIO GHISLERI	INJETADOS (EXPORTAÇÃO) - ADRIANO	21/08/10	

Fornecedor
03286 SULJEX IND DE CONFECCOES P/CALC LTDA

Endereço/CEP/Cidade/UF
RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL 93334100 NOVO HAMBURGO RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3567-3711 /		FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. / Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
001	010814063 CHAPA EVA CA 30 FLANGEO 30GR VERMELHO/PT 41/42	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 2,300.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	5,650.30
002	010814064 CHAPA EVA CA 30 FLANGEO 30GR VERMELHO/PT 43/44	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 1,000.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	2,290.00
003	010814071 CHAPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30GR 37/38	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 620.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	1,382.60
004	010814072 CHAPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30GR 39/40	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 1,800.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	4,014.00
005	010814073 CHAPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30GR 41/42	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 1,750.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	3,902.50
006	010814074 CHAPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30GR 43/44	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 1,000.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	2,230.00
007	010814261 CHA CA 3070CF CORINTHIANS 18GR PT 27/28	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 90.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	182.70
008	010814262 CHA CA 3070CF CORINTHIANS 18GR PT 29/30	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 150.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	304.50
009	010814263 CHA CA 3070CF CORINTHIANS 18GR PT 31/32	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 160.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	324.80
010	010814264 CHA CA 3070CF CORINTHIANS 18GR PT 33/34	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 130.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	263.90
011	010814265 CHA CA 3070CF CORINTHIANS 18GR PT 35/36	PAR	30/08/2010	IDO	0.00 110.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	223.30

Total Qtde. Comprada 9,130.00

Valor Total 20,568.50

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 9

Kulcabras|azaleia

CARC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1956 VILA ISABEL
48700000 ITAPEVINGA BA
071-3261.6000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00239171

Inscr. Est	C.G.C.	Compradar :	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Remessa
66.724.061	09.733.658/0001-02	NEIMAR GNISLESKI Liberado por: NEIMAR ANTONIO GNISLESKI	PROJETADOS (ENTRADO) - ADRIANO	02/09/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			
63256 SULJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IRAJA	93334360	NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3597-3711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
033	010014215 GR CA3070CF COBE 18MM AR 25/8C 098 35/10 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 15.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	30.45
034	010014221 GRS CA 3070CF FLANE 18MM PRETO 27/28 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 70.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	146.30
035	010014222 GRS CA 3070CF FLANE 18MM PRETO 29/30 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 160.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	269.00
036	010014223 GRS CA 3070CF FLANE 18MM PRETO 31/32 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 160.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	269.00
037	010014224 GRS CA 3070CF FLANE 18MM PRETO 33/34 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 99.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	168.30
038	010014225 GRS CA 3070CF FLANE 18MM PRETO 35/36 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 99.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	168.30
039	010014235 G CA3070CF GRE 18MM PRETO 31/32 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 10.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	21.00
040	010014265 GRS CA 3070CF CORINTHIANS 18MM PT 35/36 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 10.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	20.30

Total Qtde. Comprada 5,495.00

Valor Total 12,450.35

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 10

Vulcabras|azaleia

CALC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1696 VILA ZANEN
45700000 IRAMAIA BA
077-3261.8008

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00239171

Insc. Est	C.G.C.	Comprador: 1	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Entrada
46.724.061	00.733.658/0001-02	NEIMAR GHISLENI Liberado por: NEIMAR ANTONIO GHISLENI	INSUMOS (EXTERNO) - ADRIANO	02/09/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF		
03256 BOLJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IRMA	93334180 NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-8711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
017	010814097 GAS CA30 GROSA 30MM PT/BC 098/AZ 04 39/40	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 480.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	1,128.00
018	010814098 GAS CA30 GROSA 30MM PT/BC 098/AZ 04 41/42	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 480.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	1,161.50
019	010814099 GAS CA30 GROSA 30MM PT/BC 098/AZ 04 43/44	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 240.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	564.00
020	010814161 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 38/38	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 130.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	305.50
021	010814162 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 39/40	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 210.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	493.50
022	010814163 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 41/42	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 180.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	423.00
023	010814164 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 43/44	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 120.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	282.00
024	010814191 GAS CA3070CV VASCO180M PT INF/BC 27/28	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
025	010814192 GAS CA3070CV VASCO180M PT INF/BC 29/30	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 35.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	71.05
026	010814193 GAS CA3070CV VASCO180M PT INF/BC 31/32	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 35.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	71.05
027	010814194 GAS CA3070CV VASCO180M PT INF/BC 33/34	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
028	010814195 GAS CA3070CV VASCO180M PT INF/BC 35/36	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
029	010814211 GA CA3070CT CAUR 180M AZ 25/BC 080 27/28	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
030	010814212 GA CA3070CT CAUR 180M AZ 25/BC 080 29/30	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
031	010814213 GA CA3070CT CAUR 180M AZ 25/BC 080 31/32	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
032	010814214 GA CA3070CT CAUR 180M AZ 25/BC 080 33/34	PAR	15/09/2010	IDD	0.00 15.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	30.45

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

284

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 11

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 12

Vulcabras|azaleia

CALC.BEARTEX NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE NOGUEIRA,1996 VILA ISABEL
45700000 ITAPETINGA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00239171

Insct. Est	C.G.C.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Remessa
46.720.061	00.733.658/0001-02	MEIMAR GHISLENI Liberado por: MEIMAR ANTONIO GHISLENI	INJETADOS (SITSATO) - ARMIANO	02/09/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF	
63256 SOLVAY IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,131 ESTEAL	93334150 NOVO HAMBURGO RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-1711 /		FOB

Observação

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Embalador	% Importac	% ICMS	% IPI	% Susp Financ.	Valor Item
001	010014081 GASPEA EVA CA 30 CROMERIO 30MM AZUL/BRANCO 37/38 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 40.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	89.20
002	010014082 GASPEA EVA CA 30 CROMERIO 30MM AZUL/BRANCO 39/40 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 110.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	245.30
003	010014083 GASPEA EVA CA 30 CROMERIO 30MM AZUL/BRANCO 41/42 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 80.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	178.40
004	010014056 GAS EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 37/38 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 45.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	100.35
005	010014057 GAS EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 39/40 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 65.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	109.55
006	010014058 GAS EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 41/42 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 75.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	167.25
007	010014059 GAS EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 43/44 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 35.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	78.05
008	010014061 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 37/38 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 145.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	332.05
009	010014062 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 39/40 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 320.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	732.80
010	010014063 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 41/42 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 320.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	732.80
011	010014064 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 43/44 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 140.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	320.60
012	010014071 GASPUA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 37/38 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 220.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	490.60
013	010014072 GASPUA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 39/40 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 440.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	981.20
010	010014073 GASPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 41/42 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 440.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	981.20
015	010014074 GASPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 43/44 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 220.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	490.60
016	010014096 GAS CA30 GREM 30MM PT/BC BRA/AZ 04 37/38 PAR 15/09/2010	1DD			0.00 240.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	534.90

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

285

Kulcabrasfazaleia

CALC.AZALEIA HORIZONTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1906 VILA ISABEL
65700000 ESPERANTINA MA
071-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00240740

Insc. Est	C.G.C.	Comprador:	Planejador:	Data Emissão PC	N.F. Devolução
00.724.061	00.733.658/0401-02	MIRIAN GRESIERI Liberado por: HERLON MARCONE HELDT	INJETADOS (EXTRATO) - ADRIANO	15/09/10	

Fornecedor
63256 BOJUEP IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA

Endereço/CEP/Cidade/UF
RUA DOS KOCAIEPOS,191 IGUAL 93334160 NOVO HAMBURGO

Contato: | Fone/Fax: (51)3587-3711 / | Transportadora: | Frete: FOB

Observações

Item	Material Descrição do Produto	UM	Dt. Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Fornecedor	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	V
001	010814056 GAS EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 37/38 PAR 20/09/2010	100			0.00 50.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	
002	010814059 GAS EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 43/44 PAR 20/09/2010	100			0.00 20.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	
003	010814061 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 37/38 PAR 20/09/2010	100			0.00 90.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	
004	010814062 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 39/40 PAR 20/09/2010	100			0.00 170.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	
005	010814063 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 41/42 PAR 20/09/2010	100			0.00 160.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	
006	010814064 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 43/44 PAR 20/09/2010	100			0.00 10.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	
007	010814073 GASPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 41/42 PAR 20/09/2010	100			0.00 30.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	
008	010814074 GASPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 43/44 PAR 20/09/2010	100			0.00 70.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	
009	010814096 GAS CA30 GREN 30MM PT/BC 098/AZ 04 37/38 PAR 20/09/2010	100			0.00 60.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	
010	010814097 GAS CA30 GREN 30MM PT/BC 098/AZ 04 39/40 PAR 20/09/2010	100			0.00 80.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	
011	010814161 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 38/38 PAR 20/09/2010	100			0.00 30.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	
012	010814162 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 39/40 PAR 20/09/2010	100			0.00 70.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	
013	010814163 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 41/42 PAR 20/09/2010	100			0.00 70.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	
014	010814164 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 43/44 PAR 20/09/2010	100			0.00 20.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	
015	010814192 GAS CA3076C7 VASCOLOUR PT INF/BC 39/39 PAR 20/09/2010	100			0.00 60.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	
016	010814194 GAS CA3076C7 VASCOLOUR PT INF/BC 35/34 PAR 20/09/2010	100			0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

É o

286

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 13

Kalcabras/azaleia

CASC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1006 VILA ISABEL
45700000 ITAPETINGA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00241042

Insc.Est.	C.G.C.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Retorno
86.734.061	00.733.658/0001-02	NEIMAR GHISLENI Liberado por: NEIMAR ANTONIO GHISLENI	INJETADOS (KEYPANTO) - ADRIANO	15/09/10	

Fornecedor
03255 BOLSAS IND DE COMPENSADOS S/CASC LTDA

Endereço/CEP/Cidade/UF
RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL 93334160 NOVO HAMBURGO RS

Contato | Fone/FAX (51)3581-1713 /

Transportadora

Frete
FOB

Observações

Item	Material Descrição do Produto	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
001	010814057 GAB EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 39/40	PAR	21/09/2010	180	0.00 50.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	111.50
002	010814059 GAB EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 41/44	PAR	21/09/2010	180	0.00 50.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	111.50
003	010814061 GABPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 37/38	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	223.00
004	010814062 GABPCA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 39/40	PAR	21/09/2010	180	0.00 200.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	446.00
005	010814063 GABPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 41/42	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	223.00
006	010814064 GABPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 43/44	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	223.00
007	010814072 GABPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 39/40	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	223.00
008	010814073 GABPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 41/42	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	223.00
009	010814074 GABPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 43/44	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	223.00
010	010814096 GAB CA30 GRENA 30MM PT/BC 0NH/AR 04 37/38	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	235.00
011	010814097 GAB CA30 GRENA 30MM PT/BC 0NH/AR 04 39/40	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	235.00
012	010814098 GAB CA30 GRENA 30MM PT/BC 0NH/AR 04 41/42	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	235.00
013	010814162 GAB CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 39/40	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	235.00
014	010814163 GAB CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 41/42	PAR	21/09/2010	180	0.00 100.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	117.50
015	010814164 GAB CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 43/44	PAR	21/09/2010	180	0.00 50.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	117.50
016	010814193 GAB CA30T[illegible] VASC010MM PT INF/BC 31/32	PAR	21/09/2010	180	0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 14

Vitcobras|azaleia

CASC.AZALEIA MANUFATURA S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1996 VILA ISABEL
45700000 ITAMARINA BA
077-3201.8009

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00241042

Insc. Est.	C.G.C.	Comprador	Planejador	Data Emissão PC	N.F.Remessa
46.726.061	00.753.658/0001-02	REINAR GRISLADRI Liberado por: REINAR ANTONIO GRISLADRI	INJETADOS (EXTERNOS - ADRIANO	16/09/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF		
63256 SULTEX IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL	93341-00 NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt. Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Emb	Preço Unit. Fornecedor	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
017	010814195 GAS CA3070CF VASCOLINA PT ESF/BC 35/36 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	1.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
018	010814201 GAS CA 30 INTER 100M VM 05 27/28 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
019	010814204 GAS CA 30 INTER 100M VM 05 33/34 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
020	010814206 GAS CA 30 INTER 100M VM 05 35/36 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
021	010814221 GAS CA 3070CF FLASH 100M PRETO 27/28 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	104.50
022	010814222 GAS CA 3070CF FLASH 100M PRETO 29/30 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	104.50
023	010814224 GAS CA 3070CF FLASH 100M PRETO 33/34 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	104.50
024	010814225 GAS CA 3070CF FLASH 100M PRETO 35/36 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	104.50
025	010814231 G CA3070CF GAS 100M PRETO 27/28 PAR 21/09/2010	100			0.00 20.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	43.00
026	010814232 G CA3070CF GAS 100M PRETO 29/30 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	107.50
027	010814233 G CA3070CF GAS 100M PRETO 31/32 PAR 21/09/2010	100			0.00 20.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	43.00
028	010814234 G CA3070CF GAS 100M PRETO 33/34 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	107.50
029	010814235 G CA3070CF GAS 100M PRETO 35/36 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	107.50
030	010814261 GAS CA 3070CF CORINTHIANS 100M PT 27/28 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
031	010814262 GAS CA 3070CF CORINTHIANS 100M PT 29/30 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
032	010814263 GAS CA 3070CF CORINTHIANS 100M PT 31/32 PAR 21/09/2010	100			0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

288

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 15

Mucobras|azaleia

ORGC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1996 VILA ISABEL
48700000 IRARUITINGA BA
077-3281.6000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00241042

Insc. Est.	C.N.P.J.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão DC	N.F.Entrada
46.724.061	00.733.650/0001-02	NEIMAR GHISLERI Liberado por: NEIMAR ANTONIO GHISLERI	INSUMOS (CONTRATO) - ADRIANO	16/09/10	

Fornecedor
53256 SULJET IND DE CONFECCOES P/CALC LTDA

Endereço/CEP/Cidade/UF
RUA DOS EUCALIPTOS,191 IESAL 93334160 NOVO HAMBURGO RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3593-3781 /		FOB

Observações:

Item	Material Descrição do Produto	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexados	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp. Financ.	Valor Item
033	010814264 GAB CA 307GCP CORRENTEIRAS 18MM PP 35/36				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	101.50
	PAR	21/09/2010	180		50.00	REAL					
034	010814265 GAB CA 307GCP CORRENTEIRAS 18MM PP 37/38				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	101.50
	PAR	21/09/2010	180		50.00	REAL					

Total qtde. Comprada 2,330.00 Valor Total 5,149.50

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

289

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 16

Vulcabras|azaleia

CALC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1096 VILA ISABEL
48703000 IVIRUVINHA BA
077-3261.8600

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00240288

Insc. Est	C.G.C.	Compromissor / Liberado por:	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Remessa
46.724.061	08.733.658/0001-92	MEIRAN GHISLENI ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	INJETADOS (ADRIANO) - ADRIANO	13/09/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			
65236 AULIST IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL	93334160	NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Comp Financ.	Valor Item
001	010014056 GAS EVA CR 30 CORINGHIANS 30MM PT 37/38	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 15.00	2.2500 REAL	.00	.00	.00	.00	33.45
002	010014059 GAS EVA CR 30 CORINGHIANS 30MM PT 43/44	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 15.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	33.45
003	010014061 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 37/38	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 75.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	171.75
004	010014062 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 39/40	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 150.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	343.50
005	010014063 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 41/42	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 140.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	320.60
006	010014064 GASPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 43/44	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 70.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	160.30
007	010014072 GASPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 39/40	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 30.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	66.90
008	010014073 GASPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 41/42	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 30.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	66.90
009	010014074 GASPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 43/44	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 15.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	33.45
010	010014096 GAS CA30 GRENA 30MM PT/BC 696/AZ 04 37/38	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 15.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	35.25
011	010014097 GAS CA30 GRENA 30MM PT/BC 696/AZ 04 39/40	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 30.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	70.50
012	010014098 GAS CA30 GRENA 30MM PT/BC 696/AZ 04 41/42	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 30.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	70.50
013	010014099 GAS CA30 GRENA 30MM PT/BC 696/AZ 04 43/44	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 15.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	35.25
014	010014161 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 38/39	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 10.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	23.50
015	010014162 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 39/40	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 15.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	35.25
016	010014163 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 41/42	PAR	20/09/2010	IBD	0.00 10.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	23.50

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 17

Vulcabras|azaleia

CALC.AZALEIA HOLDINGS S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1096 VILA ISABEL
48700000 ITAPERUNA RJ
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00240288

Insc. Est.	C.G.C.	Compradora / Liberado por	Planejador	Data Emissão PC	N.F.Retorno
46.726.961	00.733.858/0001-02	MELINA CRISTINA / RENIVAN PEREIRA DOS SANTOS	DUBERVADOS (KEYBANO) + ADRIANO	13/09/10	

Fornecedor
63256 SOLEST IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA

Endereço/CEP/Cidade/UF
RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL 93334160 NOVO HAMBURGO RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3594-5711 /		FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Produto	UM	Dt. Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. / Indenizado	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
										Valor Total	2,285.15

Total Qtde. Comprada 1,015.00

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 18

Nicobras/azaleia

CALC.AZALEIA NOVO HAMBURGO S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1998 VILA ISABEL
48700000 IGREJINHA RS
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00239782

Insc. Est	C.G.C.	Compradora :	Planejador:	Data Emissão P.C	N.F.Remessa
46.724.061	00.733.658/0001-03	HEIDER GRISLERI	IMJEVADOS (ESTRATO) - ADRIANO	08/09/10	
		Liberado por:	REINAR ANTONIO GRISLERI		

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			
63256 SULJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IBRAL	93334160	NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Produto	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. / Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Comp Financ.	Valor Item
035	010814223 GRG CA 3070CF PLANE 18MM PRETO 31/32				0.00	2.0900	.00	.00	.00	.00	83.60
	PAR 20/09/2010	100			40.00	REAL					
034	010814224 GRG CA 3070CF PLANE 18MM PRETO 33/34				0.00	2.0900	.00	.00	.00	.00	83.60
	PAR 20/09/2010	100			40.00	REAL					
035	010814225 GRG CA 3070CF PLANE 18MM PRETO 35/36				0.00	2.0900	.00	.00	.00	.00	83.60
	PAR 20/09/2010	100			40.00	REAL					
036	010814264 GRG CA 3070CF CARAMELIZADO 18MM PT 33/34				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	20.30
	PAR 20/09/2010	100			10.00	REAL					

Total Qtde. Comprada 2,365.00 Valor Total 5,286.55

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

193

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 19

Vulcabrasjazaleira

CALC.ASSIESIA BORDEFER S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1995 VILL. ISABEL
45700000 IPIAUSSUINHO BA
CNPJ-3261.0000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00239782

Insc. Est	C.G.C.	Comprador:	Planejador:	Data Emissão PC	D.F.Especial
06.720.051	06.733.650/0001-02	REINAR GRISSENI Liberado por: REINAR ANTONIO GRISSENI	LOJETANOS (EXTRATO) - ADRIANO	08/09/10	

Fornecedor
63256 SOLEST IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA

Endereço/CEP/Cidade/UF
RUA DOS EUCALIPTOS,191 IBSAL 93334100 NOVO HAMBURGO RS

Contato | Fone/Fax (5113587-3711 / | Transportadora | Frete FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
001	010814052 GARUPA EVA CA 30 CHINELO 3084 AZUL/BRANCO 39/40	PAR	20/09/2010	10D	0.00 10.00	2.2360 REAL	.00	.00	.00	.00	22.36
002	010814053 GARUPA EVA CA 30 CHINELO 3084 AZUL/BRANCO 41/42	PAR	20/09/2010	10D	0.00 10.00	2.2360 REAL	.00	.00	.00	.00	22.36
003	010814054 GARUPA EVA CA 30 CHINELO 3084 AZUL/BRANCO 43/44	PAR	20/09/2010	10D	0.00 10.00	2.2360 REAL	.00	.00	.00	.00	22.36
004	010814056 GAR EVA CA 30 CHINELINHO 3084 PT 37/38	PAR	20/09/2010	10D	0.00 40.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	89.20
005	010814058 GAR EVA CA 30 CHINELINHO 3084 PT 41/42	PAR	20/09/2010	10D	0.00 35.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	78.05
006	010814059 GAR EVA CA 30 CHINELINHO 3084 PT 43/44	PAR	20/09/2010	10D	0.00 35.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	78.05
007	010814061 GARUPA EVA CA 30 FLAMENGO 3084 VERMELHO/PT 37/38	PAR	20/09/2010	10D	0.00 150.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	343.50
008	010814062 GARUPA EVA CA 30 FLAMENGO 3084 VERMELHO/PT 39/40	PAR	20/09/2010	10D	0.00 230.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	641.30
009	010814063 GARUPA EVA CA 30 FLAMENGO 3084 VERMELHO/PT 41/42	PAR	20/09/2010	10D	0.00 240.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	540.60
010	010814064 GARUPA EVA CA 30 FLAMENGO 3084 VERMELHO/PT 43/44	PAR	20/09/2010	10D	0.00 100.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	229.00
011	010814071 GARUPA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 3084 37/38	PAR	20/09/2010	10D	0.00 40.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	89.20
012	010814072 GARUPA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 3084 39/40	PAR	20/09/2010	10D	0.00 90.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	204.70
013	010814073 GARUPA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 3084 41/42	PAR	20/09/2010	10D	0.00 80.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	178.40
014	010814074 GARUPA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 3084 43/44	PAR	20/09/2010	10D	0.00 20.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	44.60
015	010814086 GAR CAIO GREN 3084 PT/BC 000/AZ 04 37/38	PAR	20/09/2010	10D	0.00 75.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	176.25
016	010814087 GAR CAIO GREN 3084 PT/BC 000/AZ 04 39/40	PAR	20/09/2010	10D	0.00 150.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	352.50

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 20

Vulcabras|azaleia

CALC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1906 VILA ISABEL
45700000 ITAMBERINGA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 0(239782

Inscr. Est	C.G.C.	Compradora :	Planejador:	Data Emissão PC	U.F.Destino
46.728.061	00.733.658/0001-02	NEINAR GHISLENI	INJETADOS (EXTRATO) - ARRIAND	30/09/10	
		Liberado por: NEINAR ANTONIO GHISLENI			

Fornecedor
53256 SOLNEY IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA

Endereço/CEP/Cidade/UF
RUA DOS EUCALIPTOS,101 IDEAL 93334160 NOVO HAMBURGO RS

Contato | Fone/Fax (3113567-3711 / | Transportadora | Frete FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. / Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp. Financ.	Valor
017	010810008 GRA CA30 GREN 3/004 PT/BC 09B/AZ 04 41/42	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 130.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	30
018	010814059 GRA CA30 GREN 3/004 PT/BC 09B/AZ 04 43/44	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 60.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	14
019	010814161 GRA CA30 VASC 3/004 PT/BC/PT :INF/BC 38/38	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 40.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	9
020	010814162 GRA CA30 VASC 3/004 PT/BC/PT :INF/BC 39/39	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 70.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	16
021	010814163 GRA CA30 VASC 3/004 PT/BC/PT :INF/BC 41/42	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 90.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	18
022	010814164 GRA CA30 VASC 3/004 PT/BC/PT :INF/BC 43/44	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 30.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	7
023	010814192 GRA CA3070CT VASCO1BRN PT INF/BC 29/30	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 10.00	2.0300 REAL	.00	.00	00	.00	2
024	010814194 GRA CA3070CT VASCO1BRN PT INF/BC 33/34	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 35.00	2.0300 REAL	.00	.00	00	.00	71
025	010814195 GRA CA3070CT VASCO1BRN PT INF/BC 35/36	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 35.00	2.0300 REAL	.00	.00	00	.00	71
026	010814201 GRA CA 30 INTER 1B0K VM 06 27/28	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101
027	010814202 GRA CA 30 INTER 1B0K VM 06 29/30	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 70.00	2.0300 REAL	.00	.00	00	.00	142
028	010814203 GRA CA 30 INTER 1B0K VM 06 31/32	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 70.00	2.0300 REAL	.00	.00	00	.00	142
029	010814204 GRA CA 30 INTER 1B0K VM 06 33/34	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 70.00	2.0300 REAL	.00	.00	00	.00	142
030	010814205 GRA CA 30 INTER 1B0K VM 06 35/36	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 70.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	142
031	010814221 GRA CA 3070CT P.INT 1B0K PRETO 27/28	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 30.00	2.0900 REAL	.00	.00	00	.00	61
032	010814222 GRA CA 3070CT P.INT 1B0K PRETO 29/30	PAR	20/09/2010	IDD	0.00 / 30.00	2.0900 REAL	.00	.00	00	.00	62

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

195

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 21

Vulcabras|azaleia

CALC. AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1984 VILA ISRAEL
48700000 IVAPETINGA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00240131

Insc. Est	C.G.C.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Romaneio
46.724.061	00.735.658/0001-02	NEIMAR GRISIERI	INJETADOS (ENTRADA) - ADRIANO	10/09/10	
		Liberado por:	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS		

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			
13256 SOLJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 ICEAL	93310160	NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. Indexados	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
017	0100814265 GAS CA 30 INSUR 16MM VM 06 31/31	PAR	20/09/2010	30D	0.00 35.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	71.05
018	0100814222 GAS CA 3070C7 FUME 10MM BOZO 28/29	PAR	20/09/2010	30D	0.00 10.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	20.90
019	0100814223 GAS CA 3070C7 FUME 10MM BOZO 31/32	PAR	20/09/2010	30D	0.00 10.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	20.90
020	0100814224 GAS CA 3070C7 FUME 10MM PRETO 33/34	PAR	20/09/2010	30D	0.00 10.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	20.90
021	0100814225 GAS CA 3070C7 FUME 10MM PRETO 35/36	PAR	20/09/2010	30D	0.00 10.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	20.90
022	0100814231 G CA3070C7 GAS 16MM PRETO 27/28	PAR	20/09/2010	30D	0.00 10.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	21.50
023	0100814232 G CA3070C7 GAS 16MM PRETO 29/30	PAR	20/09/2010	30D	0.00 10.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	21.50
024	0100814233 G CA3070C7 GAS 16MM PRETO 31/32	PAR	20/09/2010	30D	0.00 10.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	21.50
025	0100814234 G CA3070C7 GAS 16MM PRETO 33/34	PAR	20/09/2010	30D	0.00 30.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	64.50
026	0100814235 G CA3070C7 GAS 16MM PRETO 35/36	PAR	20/09/2010	30D	0.00 30.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	64.50
027	0100814261 GAS CA 3070C7 CORINTHIANS 16MM PT 27/28	PAR	20/09/2010	30D	0.00 15.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	30.45
028	0100814262 GAS CA 3070C7 CORINTHIANS 16MM PT 29/30	PAR	20/09/2010	30D	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
029	0100814263 GAS CA 3070C7 CORINTHIANS 16MM PT 31/32	PAR	20/09/2010	30D	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
030	0100814264 GAS CA 3070C7 CORINTHIANS 16MM PT 33/34	PAR	20/09/2010	30D	0.00 10.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	20.30
031	0100814265 GAS CA 3070C7 CORINTHIANS 16MM PT 35/36	PAR	20/09/2010	30D	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
	Total Qtde. Comprada		755.00							Valor Total	3,695.25

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

296

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 22

Vulcabras|azaleia

CALC.ADUBOS MONDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1995 VILA IRASEM
45700000 IRAMAIA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA MÚMERO: 00240131

Inscr. Est	C.G.C.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Remessa
66.720.061	09.733.658/0001-02	NEIMAR CRISLERI	INJETADOS (EXTERNOS) - ADRIANO	10/09/10	
		Liberado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS			

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			Frete
63256 SULJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL	93334160	NOVO HAMBURGO RS	

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. / Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
001	010814051 GRAPEA ENA CA 30 CORREIRO 30MM AZUL/BRANCO 37/38				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	33.45
	PAR 20/09/2010	1DD			15.00	REAL					
002	010814052 GRAPEA ENA CA 30 CORREIRO 30MM AZUL/BRANCO 39/40				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	33.45
	PAR 20/09/2010	1DD			15.00	REAL					
003	010814053 GRAPEA ENA CA 30 CORREIRO 30MM AZUL/BRANCO 41/42				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	33.45
	PAR 20/09/2010	1DD			15.00	REAL					
004	010814059 GRA ENA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 43/44				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	22.30
	PAR 20/09/2010	1DD			10.00	REAL					
005	010814061 GRAPEA ENA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 37/38				0.00	2.2900	.00	.00	.00	.00	114.50
	PAR 20/09/2010	1DD			50.00	REAL					
006	010814062 GRAPEA ENA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 39/40				0.00	2.2900	.00	.00	.00	.00	229.00
	PAR 20/09/2010	1DD			100.00	REAL					
007	010814063 GRAPEA ENA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 41/42				0.00	2.2900	.00	.00	.00	.00	206.10
	PAR 20/09/2010	1DD			90.00	REAL					
008	010814064 GRAPEA ENA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 43/44				0.00	2.2900	.00	.00	.00	.00	91.60
	PAR 20/09/2010	1DD			40.00	REAL					
009	010814161 GRA CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INJ/BC 38/38				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	23.50
	PAR 20/09/2010	1DD			10.00	REAL					
010	010814162 GRA CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INJ/BC 39/40				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	70.50
	PAR 20/09/2010	1DD			30.00	REAL					
011	010814163 GRA CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INJ/BC 41/42				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	70.50
	PAR 20/09/2010	1DD			30.00	REAL					
012	010814164 GRA CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INJ/BC 43/44				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	23.50
	PAR 20/09/2010	1DD			10.00	REAL					
013	010814201 GRA CA 30 INVER 18MM VM 06 27/28				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	40.60
	PAR 20/09/2010	1DD			20.00	REAL					
014	010814202 GRA CA 30 INVER 18MM VM 06 29/30				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	20.30
	PAR 20/09/2010	1DD			10.00	REAL					
015	010814203 GRA CA 30 INVER 18MM VM 06 31/32				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	60.90
	PAR 20/09/2010	1DD			30.00	REAL					
016	010814204 GRA CA 30 INVER 18MM VM 06 33/34				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	60.90
	PAR 20/09/2010	1DD			30.00	REAL					

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 23

Kulcobrasplazaleia

CALÇ.ARAUCIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSÉ RODRIGUES,1096 VILA ISABEL
45750000 ITAPETINGA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00238071

Insc. Est	C.N.P.	Compradora:	Planejador:	Data Entrega PC	N.F.Remessa
58.724.663	00.733.630/0001-62	KEYMAR GHISLENI	INJETADOS (EXTRUSO) - ADRIANO	25/08/10	
		Elaborado por: KEYMAR ANTONIO GHISLENI			

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF	
53256 SULJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL	93334160 NOVO HAMBURGO RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material / Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote / Qtd. Comp	Preço Unit. / Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
001	010814053 GAXETA EVA CA 30 CRUZEIRO 30MM AZUL/BRANCO 37/38	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 150.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	334.50
002	010814052 GAXETA EVA CA 30 CRUZEIRO 30MM AZUL/BRANCO 39/40	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 250.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	557.50
003	010814053 GAXETA EVA CA 30 CRUZEIRO 30MM AZUL/BRANCO 41/42	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 240.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	535.20
004	010814054 GAXETA EVA CA 30 CRUZEIRO 30MM AZUL/BRANCO 43/44	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 140.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	312.20
005	010814056 GAX EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 37/38	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 200.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	446.00
006	010814057 GAX EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 39/40	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 300.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	669.00
007	010814058 GAX EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 41/42	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 230.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	646.70
008	010814059 GAX EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 43/44	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 80.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	178.40
009	010814061 GAXETA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 37/38	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 880.00	2.2900 / REAL	.00	.00	.00	.00	2,015.20
010	010814062 GAXETA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 39/40	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 1,620.00	2.2900 / REAL	.00	.00	.00	.00	3,709.80
011	010814063 GAXETA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 41/42	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 1,600.00	2.2900 / REAL	.00	.00	.00	.00	3,664.00
012	010814064 GAXETA EVA CA 30 FLAMENGO 30MM VERMELHO/PT 43/44	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 670.00	2.2900 / REAL	.00	.00	.00	.00	1,534.30
013	010814071 GAXETA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 37/38	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 60.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	133.80
014	010814072 GAXETA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 39/40	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 60.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	133.80
015	010814073 GAXETA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 41/42	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 120.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	267.60
016	010814074 GAXETA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30MM 43/44	PAR	06/09/2010	1DD	0.00 / 30.00	2.2300 / REAL	.00	.00	.00	.00	66.90

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 24

Vulcabras azaleia

CALC.AZALEIA ROBINSON S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1996 VILA ISABEL
48706000 IRECE BA
CNPJ-3261,8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00238071

Incr. Est	C.G.C.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão NC	N.F.Remessa
66.724.061	00.733.650/0001-02	MARINA GRUSZKI Liberado por: MARINA ANTONIO GRUSZKI	INJETADOS (EXTERNO) - ADRIANO	26/08/10	

Fornecedor: 63288 SOLVAY IND DE COMPOSINTOS P/CALC LTDA

Endereço/CEP/Cidade/UF: RUA DOS EUCALIPTOS,181 IUCAL 93334160 NOVO HAMBURGO RS

Contato:

Fone/FAX: (51)3587-3711 /

Transportadora:

Frete: FOB

Observações:

Item	Material Descrição do Processo	UN	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Susp Financ.	Valor Item
017	0106142087 GAS CA 30 CERAM 3C20M PT/EC09/PT 39/40 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 60.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	141.00
018	0106142088 GAS CA 30 CERAM 3C20M PT/EC00/PT 41/42 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 40.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	94.00
019	0106141611 GAS CA30 VASC 3C20M PT/EC/PT INP/EC 38/38 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 370.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	869.50
020	0106141621 GAS CA30 VASC 3C20M PT/EC/PT INP/EC 39/40 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 680.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	1,598.00
021	0106141631 GAS CA30 VASC 3C20M PT/EC/PT INP/EC 41/42 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 600.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	1,509.00
022	0106141641 GAS CA30 VASC 3C20M PT/EC/PT INP/EC 43/44 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 300.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	705.00
023	0106141811 GAS CA3070CP VASCO1800M PT INP/EC 27/28 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
024	0106141821 GAS CA3070CP VASCO1800M PT INP/EC 29/30 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 40.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	81.20
025	0106141831 GAS CA3070CP VASCO1800M PT INP/EC 31/32 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 30.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	60.90
026	0106141841 GAS CA3070CP VASCO1800M PT INP/EC 33/34 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
027	0106141851 GAS CA3070CP VASCO1800M PT INP/EC 35/36 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 30.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	60.90
028	0106142011 GAS CA 30 INTER 1800M VM 06 27/28 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 10.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	20.30
029	0106142021 GAS CA 30 INTER 1800M VM 06 29/30 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
030	0106142031 GAS CA 30 INTER 1800M VM 06 31/32 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
031	0106142041 GAS CA 30 INTER 1800M VM 06 33/34 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
032	0106142051 GAS CA 30 INTER 1800M VM 06 35/36 PAR 06/09/2010	1DD			0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

199

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 25

Vulcabras|azaleia

CALC.AZALEIA HOMOLOGA S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,3096 VILA IPIRANGA
48900000 ESPUMOSO RS
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00238071

Insct. Est	C.G.C.	Compradores	Planejador	Data Emissão PC	N.F.Empresa
86.724.061	88.733.650/0003-02	NEIMAR GRESZKI Liberado por: NEIMAR ANTONIO GRESZKI	INSUMOS (EXTRATO) - ADRIANO	26/08/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			Frete
63256 SULSIS IND DE CORRENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,131 IDEAL	93334160	NOVO HAMBURGO RS	FOB

Contato	Fone/Fax	Transportadora
	(51)3587-3711	

Observações:

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
033	010814211 GA CA3070CP CROX 1808 AE 25/BC 090 27/28 PAR 06/09/2010	100			0.00 40.00	2.0500 REAL	.00	.00	.00	.00	81.20
034	010810212 GA CA3070CP CROX 1808 AE 25/BC 090 29/30 PAR 06/09/2010	100			0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
035	010814213 GA CA3070CP CROX 1808 AE 25/BC 090 31/32 PAR 06/09/2010	100			0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
036	010814214 GA CA3070CP CROX 1808 AE 25/BC 090 33/34 PAR 06/09/2010	100			0.00 10.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	20.30
037	010814215 GA CA3070CP CROX 1808 AE 25/BC 090 35/36 PAR 06/09/2010	100			0.00 30.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	60.90
038	010814221 GAB CA 3070CP PLANO 1808 PRETO 27/28 PAR 06/09/2010	100			0.00 50.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	104.50
039	010814222 GAB CA 3070CP PLANO 1808 PRETO 29/30 PAR 06/09/2010	100			0.00 70.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	146.30
040	010814223 GAB CA 3070CP PLANO 1808 PRETO 31/32 PAR 06/09/2010	100			0.00 60.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	125.40
041	010814224 GAB CA 3070CP PLANO 1808 PRETO 33/34 PAR 06/09/2010	100			0.00 40.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	83.60
042	010814225 GAB CA 3070CP PLANO 1808 PRETO 35/36 PAR 06/09/2010	100			0.00 50.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	104.50
043	010814231 G CA3070CP GRX 1808 PRETO 27/28 PAR 06/09/2010	100			0.00 10.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	21.50
044	010814232 G CA3070CP GRX 1808 PRETO 29/30 PAR 06/09/2010	100			0.00 20.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	43.00
045	010814233 G CA3070CP GRX 1808 PRETO 31/32 PAR 06/09/2010	100			0.00 10.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	21.50
046	010814234 G CA3070CP GRX 1808 PRETO 33/34 PAR 06/09/2010	100			0.00 20.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	43.00
047	010814261 GAB CA 3070CP CORINTHIANS 1808 PT 27/28 PAR 06/09/2010	100			0.00 10.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	20.30
048	010814262 GAB CA 3070CP CORINTHIANS 1808 PT 29/30 PAR 06/09/2010	100			0.00 10.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	20.30

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 26

Kuttabrasalzaleia

CALC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1996 VILA ISABEL
45700000 IBICARAIMA BA
077-3261.8059

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00238576

Inscr. Est	C.G.C.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Devolvida
46.724.061	09.733.680/0001-02	MEIRAR GHISLENI Liberado por: MEIRAR ANTONIO GHISLENI	INJETADOS (ENTRANCO) - ADRIANO	30/08/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF		
63256 BOLJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL	93334160 NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-1711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
001	010816052 GAXETA EVA CA 30 CRUZEIRO 30SH AZUL/BRANCO 38/40				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	11.15
	PAR 16/09/2010 IDO				5.00	REAL					
002	010816056 GAX EVA CA 30 CORINTHIANS 30SH PT 37/38				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	111.50
	PAR 06/09/2010 IDO				50.00	REAL					
003	010816057 GAX EVA CA 30 CORINTHIANS 30SH PT 39/40				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	211.85
	PAR 06/09/2010 IDO				95.00	REAL					
004	010816058 GAX EVA CA 30 CORINTHIANS 30SH PT 41/42				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	211.85
	PAR 06/09/2010 IDO				95.00	REAL					
005	010816059 GAX EVA CA 30 CORINTHIANS 30SH PT 43/44				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	89.20
	PAR 06/09/2010 IDO				40.00	REAL					
006	010814061 GAXPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30SH VERMELHO/PT 37/38				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	412.30
	PAR 06/09/2010 IDO				185.00	REAL					
007	010814062 GAXPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30SH VERMELHO/PT 39/40				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	801.50
	PAR 06/09/2010 IDO				350.00	REAL					
008	010814063 GAXPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30SH VERMELHO/PT 41/42				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	155.70
	PAR 06/09/2010 IDO				230.00	REAL					
009	010814064 GAXPEA EVA CA 30 FLAMENGO 30SH VERMELHO/PT 43/44				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	143.50
	PAR 06/09/2010 IDO				150.00	REAL					
010	010814071 GAXPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30SH 37/38				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	133.80
	PAR 06/09/2010 IDO				60.00	REAL					
011	010814072 GAXPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30SH 39/40				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	267.60
	PAR 06/09/2010 IDO				120.00	REAL					
012	010814073 GAXPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30SH 41/42				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	267.60
	PAR 06/09/2010 IDO				120.00	REAL					
013	010814074 GAXPEA EVA CA 30 INTERNACIONAL VERMELHO 30SH 43/44				0.00	2.2300	.00	.00	.00	.00	111.50
	PAR 06/09/2010 IDO				50.00	REAL					
014	010814096 GAX CA30 GREN 30SH PT/BC 095/AZ 04 37/38				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	141.00
	PAR 10/09/2010 IDO				60.00	REAL					
015	010814097 GAX CA30 GREN 30SH PT/BC 095/AZ 04 39/40				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	305.50
	PAR 13/09/2010 IDO				130.00	REAL					
016	010814098 GAX CA30 GREN 30SH PT/BC 095/AZ 04 41/42				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	329.00
	PAR 15/09/2010 IDO				140.00	REAL					

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 27

Kulcabras|azaleia

CALC.ARMARIA MOSQUEIRA S/A
AV JULIO JOSE MOSQUEIRA,1906 VILA ISABEL
45700000 ITAMBEZINHA BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00238576

Insc. Est.	C.G.C.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão PC	U.F.Reserva
65.720.043	09.738.658/0001-92	MEIRAR GHISLERI Liberado por: MEIRAR ANTONIO GHISLERI	INJETADOS (NEXIBATO) - ADRIANO	30/08/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF	
63256 AMAZONY IND DE CONFECCOES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL	93134160 NOVO HAMBURGO RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
017	010814080 GAB CA30 GREN 3000 07/BC 090/KE 04 43/44				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	141.00
	PAR	15/09/2010	IDO		60.00	REAL					
018	010814161 GAB CA30 VASC 3000 07/BC/E2 IND/BC 36/38				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	141.00
	PAR	15/09/2010	IDO		60.00	REAL					
019	010814162 GAB CA30 VASC 3000 07/BC/E2 IND/BC 39/40				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	329.00
	PAR	15/09/2010	IDO		140.00	REAL					
020	010814163 GAB CA30 VASC 3000 07/BC/E2 IND/BC 41/42				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	376.00
	PAR	15/09/2010	IDO		160.00	REAL					
021	010814164 GAB CA30 VASC 3000 07/BC/E2 IND/BC 43/44				0.00	2.3500	.00	.00	.00	.00	188.00
	PAR	15/09/2010	IDO		80.00	REAL					
022	010814191 GAB CA3070CP VASCOIGNH E2 IND/BC 27/28				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	81.20
	PAR	15/09/2010	IDO		40.00	REAL					
023	010814192 GAB CA3070CP VASCOIGNH E2 IND/BC 29/30				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	101.50
	PAR	15/09/2010	IDO		50.00	REAL					
024	010814193 GAB CA3070CP VASCOIGNH E2 IND/BC 31/32				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	121.80
	PAR	15/09/2010	IDO		60.00	REAL					
025	010814194 GAB CA3070CP VASCOIGNH E2 IND/BC 33/34				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	121.80
	PAR	15/09/2010	IDO		60.00	REAL					
026	010814195 GAB CA3070CP VASCOIGNH E2 IND/BC 35/36				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	121.80
	PAR	15/09/2010	IDO		60.00	REAL					
027	010816201 GAB CA 30 INDUS IBRA VH 06 27/28				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	40.60
	PAR	15/09/2010	IDO		20.00	REAL					
028	010816202 GAB CA 30 INDUS IBRA VH 06 29/30				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	81.20
	PAR	15/09/2010	IDO		40.00	REAL					
029	010814203 GAB CA 30 INDUS IBRA VH 06 31/32				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	101.50
	PAR	15/09/2010	IDO		50.00	REAL					
030	010814204 GAB CA 30 INDUS IBRA VH 06 33/34				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	81.20
	PAR	15/09/2010	IDO		40.00	REAL					
031	010814205 GAB CA 30 INDUS IBRA VH 06 35/36				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	81.20
	PAR	15/09/2010	IDO		40.00	REAL					
032	010814213 GA CA3070CP CRUZ IBRA AE 15/BC 096 31/32				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	10.15
	PAR	06/09/2010	IDO		5.00	REAL					

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 28

Vulcabras|azaleia

CALC.AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1086 VILA ISRAEL
48700000 ITAPEMIRIM BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00238576

Inscr. Est	C.G.C.	Compradora :	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Substituta
08.724.061	00.733.658/0001-02	NEIMAR GHISLENI Liberado por: NEIMAR AFONSO GHISLENI	INJETADOS (ESTAMPO) - ADRIANO	30/08/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF	
63256 BOLGET IND DE CONFECCOES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,101 FINAL	93334160 NOVO HAMBURGO RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3567-3711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
033	010814218 GA CA3070CF CRUS 18BR AZ 25/26 GRA 35/36				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	10.15
	PAR 06/09/2010		100		5.00	REAL					
034	010814221 GRA CA 3070CF PLANE 18BR PRETO 27/28				0.00	2.0900	.00	.00	.00	.00	62.70
	PAR 15/09/2010		100		30.00	REAL					
035	010814222 GRA CA 3070CF PLANE 18BR PRETO 29/30				0.00	2.0900	.00	.00	.00	.00	125.40
	PAR 15/09/2010		100		60.00	REAL					
036	010814223 GRA CA 3070CF PLANE 18BR PRETO 31/32				0.00	2.0900	.00	.00	.00	.00	188.10
	PAR 15/09/2010		100		90.00	REAL					
037	010814224 GRA CA 3070CF PLANE 18BR PRETO 33/34				0.00	2.0900	.00	.00	.00	.00	188.10
	PAR 15/09/2010		100		90.00	REAL					
038	010814225 GRA CA 3070CF PLANE 18BR PRETO 35/36				0.00	2.0900	.00	.00	.00	.00	167.20
	PAR 15/09/2010		100		80.00	REAL					
039	010814231 G CA3070CV GRA 18BR PRETO 27/28				0.00	2.1500	.00	.00	.00	.00	161.25
	PAR 15/09/2010		100		75.00	REAL					
040	010814232 G CA3070CV GRA 18BR PRETO 29/30				0.00	2.1500	.00	.00	.00	.00	236.50
	PAR 15/09/2010		100		110.00	REAL					
041	010814233 G CA3070CV GRA 18BR PRETO 31/32				0.00	2.1500	.00	.00	.00	.00	258.00
	PAR 15/09/2010		100		120.00	REAL					
042	010814234 G CA3070CV GRA 18BR PRETO 33/34				0.00	2.1500	.00	.00	.00	.00	236.50
	PAR 15/09/2010		100		110.00	REAL					
043	010814235 G CA3070CV GRA 18BR PRETO 35/36				0.00	2.1500	.00	.00	.00	.00	279.50
	PAR 15/09/2010		100		130.00	REAL					
044	010814261 GRA CA 3070CF CORINTHIANS 18BR PT 27/28				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	60.90
	PAR 15/09/2010		100		30.00	REAL					
045	010814262 GRA CA 3070CF CORINTHIANS 18BR PT 29/30				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	101.50
	PAR 15/09/2010		100		50.00	REAL					
046	010814263 GRA CA 3070CF CORINTHIANS 18BR PT 31/32				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	121.80
	PAR 15/09/2010		100		60.00	REAL					
047	010814264 GRA CA 3070CF CORINTHIANS 18BR PT 33/34				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	121.80
	PAR 15/09/2010		100		60.00	REAL					
048	010814265 GRA CA 3070CF CORINTHIANS 18BR PT 35/36				0.00	2.0300	.00	.00	.00	.00	121.80
	PAR 15/09/2010		100		60.00	REAL					

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

303

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 29

Vulcabras|azaleia

CALC.ADALMIA HOOKSETT S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,2996 VILA IRANEL
48706000 IPAPEXINGA BA
071-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00237452

Insc. Est	C.G.C.	Comprador :	Planejador	Data Emissão PC	N.F.Nacional
66.726.061	08.733.658/0001-40	NEIMAR GHISLENI Liberado por: NEIMAR ANTONIO GHISLENI	INJETADOS (EXPORT) - ADRIANO	23/08/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			
63256 SOLJET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,131 IBIAL	93334160	NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UN	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Fabricador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
001	010816051 GRAMPEA EVA CA 30 CHUMBRO 30MM AZUL/BRANCO 37/38	PAR	30/08/2010	180	0.00 240.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	535.20
002	010814052 GRAMPEA EVA CA 30 CHUMBRO 30MM AZUL/BRANCO 39/40	PAR	30/08/2010	180	0.00 510.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	1,137.30
003	010814053 GRAMPEA EVA CA 30 CHUMBRO 30MM AZUL/BRANCO 41/42	PAR	30/08/2010	180	0.00 440.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	981.20
004	010814054 GRAMPEA EVA CA 30 CHUMBRO 30MM AZUL/BRANCO 43/44	PAR	30/08/2010	180	0.00 170.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	379.10
005	010814056 GAB EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 37/38	PAR	30/08/2010	180	0.00 620.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	1,382.60
006	010814057 GAB EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 39/40	PAR	30/08/2010	180	0.00 1,200.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	2,676.00
007	010814058 GAB EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 41/42	PAR	30/08/2010	180	0.00 1,080.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	2,408.40
008	010814059 GAB EVA CA 30 CORINTHIANS 30MM PT 43/44	PAR	30/08/2010	180	0.00 510.00	2.2300 REAL	.00	.00	.00	.00	1,137.30
009	010814061 GRAMPEA EVA CA 30 PALMEIRAS 30MM VERDE/BCO/PT 37/38	PAR	30/08/2010	180	0.00 1,200.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	2,748.00
010	010814062 GRAMPEA EVA CA 30 PALMEIRAS 30MM VERDE/BCO/PT 39/40	PAR	30/08/2010	180	0.00 2,570.00	2.2900 REAL	.00	.00	.00	.00	5,885.30
017	010814096 GAB CA30 GRMN 30MM PT/BC 09B/AZ 04 37/38	PAR	30/08/2010	180	0.00 870.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	2,044.50
018	010814097 GAB CA30 GRMN 30MM PT/BC 09B/AZ 04 39/40	PAR	30/08/2010	180	0.00 1,730.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	4,065.50
019	010814098 GAB CA30 GRMN 30MM PT/BC 09B/AZ 04 41/42	PAR	30/08/2010	180	0.00 1,740.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	4,089.00
020	010814099 GAB CA30 GRMN 30MM PT/BC 09B/AZ 04 43/44	PAR	30/08/2010	180	0.00 850.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	1,997.50
021	010814161 GAB CA30 VASC 30MM PT/BC/PT BRE/BC 37/38	PAR	30/08/2010	180	0.00 440.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	1,034.00
022	010814162 GAB CA30 VASC 30MM PT/BC/PT BRE/BC 39/40	PAR	30/08/2010	180	0.00 880.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	2,068.00

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 30

Kulcabras|azaleia

CALC. AZALEIA NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1906 VI... ISABEL
45700000 IVAIPORÃ BA
077-3261.8000

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00237452

Inscr. Est	C.G.C.	Comprador 1	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Remessa
40.724.061	00.733.650/0001-62	NEIMAR GRISLERI Liberado por: NEIMAR ANTONIO GRISLERI	INJETADOS (EXTRA90) - ADRIANO	23/08/10	

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			
43284 SULSET IND DE COMPONENTES P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL	93334160	NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-4711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indexador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
023	010814165 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 41/42	PAR	30/08/2010	180	0.00 800.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	1,880.00
024	010814164 GAS CA30 VASC 30MM PT/BC/PT INF/BC 43/44	PAR	30/08/2010	180	0.00 400.00	2.3500 REAL	.00	.00	.00	.00	940.00
025	010814191 GAS CA3070CF VASCOLOSM PT INF/BC 27/28	PAR	30/08/2010	180	0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
026	010814192 GAS CA3070CF VASCOLOSM PT INF/BC 29/30	PAR	30/08/2010	180	0.00 60.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	121.80
027	010814193 GAS CA3070CF VASCOLOSM PT INF/BC 31/32	PAR	30/08/2010	180	0.00 90.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	182.70
028	010814194 GAS CA3070CF VASCOLOSM PT INF/BC 33/34	PAR	30/08/2010	180	0.00 85.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	172.55
029	010814195 GAS CA3070CF VASCOLOSM PT INF/BC 35/36	PAR	30/08/2010	180	0.00 70.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	142.10
030	010814201 GAS CA 30 INTER 18MM VM 06 27/28	PAR	30/08/2010	180	0.00 260.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	527.80
031	010814202 GAS CA 30 INTER 18MM VM 06 29/30	PAR	30/08/2010	180	0.00 290.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	588.70
032	010814203 GAS CA 30 INTER 18MM VM 06 31/32	PAR	30/08/2010	180	0.00 300.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	609.00
033	010814204 GAS CA 30 INTER 18MM VM 06 33/34	PAR	30/08/2010	180	0.00 360.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	730.80
034	010814205 GAS CA 30 INTER 18MM VM 06 35/36	PAR	30/08/2010	180	0.00 370.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	751.10
035	010814212 GA CA3070CF CROS 18MM AS 25/BC 05B 29/30	PAR	30/08/2010	180	0.00 50.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	101.50
036	010814213 GA CA3070CF CROS 18MM AS 25/BC 05B 31/32	PAR	30/08/2010	180	0.00 25.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	50.75
037	010814215 GA CA3070CF CROS 18MM AS 25/BC 05B 35/36	PAR	30/08/2010	180	0.00 20.00	2.0300 REAL	.00	.00	.00	.00	40.60
038	010814221 GAS CA 3070CF FLMIX 18MM BRNZ 27/28	PAR	30/08/2010	180	0.00 140.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	292.60

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

305

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 31

Vulcabrás/azaleia

CALC.ARTEFATOS NORDESTE S/A
AV JULIO JOSE RODRIGUES,1996 VILA ISABEL
45700000 ITAPETINGA BA
077-3261.8036

PEDIDO DE COMPRA NÚMERO: 00237452

Insc. Est	C.G.C.	Comprador :	Planejador:	Data Emissão PC	N.F.Remessa
66.724.661	09.733.658/0001-02	NEIMAR GHISLERI	INJETADOS (EXTRATO) - ADRIANO	23/08/10	
		Liberado por:	NEIMAR ANTONIO GHISLERI		

Fornecedor	Endereço/CEP/Cidade/UF			
63256 BOLDET IND DE CONDIMENTOS P/CALC LTDA	RUA DOS EUCALIPTOS,191 IDEAL	93334160	NOVO HAMBURGO	RS

Contato	Fone/Fax	Transportadora	Frete
	(51)3587-3711 /		FOB

Observações

Item	Material Descrição do Processo	UM	Dt Entrega	Cond. Pagto	Qtd. Lote Qtd. Comp	Preço Unit. Indenador	% Desconto	% ICMS	% IPI	% Desp Financ.	Valor Item
039	010814222 GAS CA 3070CT PLANO 18GH PRETO 29/30	PAR	30/08/2010	10D	0.00 200.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	418.00
040	010814223 GAS CA 3070CT PLANO 18GH PRETO 31/32	PAR	30/08/2010	10D	0.00 250.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	522.50
041	010814224 GAS CA 3070CT PLANO 18GH PRETO 33/34	PAR	30/08/2010	10D	0.00 230.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	480.70
042	010814225 GAS CA 3070CT PLANO 18GH PRETO 35/36	PAR	30/08/2010	10D	0.00 200.00	2.0900 REAL	.00	.00	.00	.00	418.00
043	010814231 G CA3070C7 GAS 18GH PRETO 27/28	PAR	30/08/2010	10D	0.00 270.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	580.50
044	010814232 G CA3070C7 GAS 18GH PRETO 29/30	PAR	30/08/2010	10D	0.00 320.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	688.00
045	010814233 G CA3070CT GAS 18GH PRETO 31/32	PAR	30/08/2010	10D	0.00 340.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	731.00
046	010814234 G CA3070CT GAS 18GH PRETO 33/34	PAR	30/08/2010	10D	0.00 370.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	795.50
047	010814235 G CA3070CT GAS 18GH PRETO 35/36	PAR	30/08/2010	10D	0.00 400.00	2.1500 REAL	.00	.00	.00	.00	860.00

Total Qtde. Comprada 11,000.00 Valor Total 47,296.80

É obrigatório constar o número desta ordem de compra e do código de produto em sua N.F. para o recebimento em Nossa Empresa

38

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 32

397

CERTIDÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA EMBARGADA CUJA CARTA DE ANUÊNCIA DIANTE DO PAGAMENTO NÃO FOI FORNECIDA

(DESACORDO COMERCIAL)

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER – Tabelião

RUA JULIO DE CASTILHOS, 419, CENTRO, CEP 93510-130 NOVO HAMBURGO - RS. TEL.:(51)3594-1922 FAX: (51)3593-7171

Certifico que, revendo os registros de protesto de títulos cambiais e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, até 11 de maio de 2010, constatei acharem-se registrados os seguintes protestos com nomes e documentos, abaixo:

Devedor\ Documento	Apresentante\ Documento	Cedente\ Credor Originário	Endosso\ Espécie	Vencimento\ Nº Título	Valor\ Valor Declarado	Data Protesto\ Protocolo	Livro\ Folha
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	22/09/2009 083534/C	R$ 774,97 R$ 774,97	14/10/2009 003194128-1	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	22/09/2009 083535/C	R$ 1.114,02 R$ 1.114,02	14/10/2009 003194131-1	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	22/09/2009 083537/C	R$ 1.195,51 R$ 1.195,51	14/10/2009 003194132-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	22/09/2009 083538/C	R$ 1.500,38 R$ 1.500,38	14/10/2009 003194133-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	22/09/2009 083747/A	R$ 1.937,43 R$ 1.937,43	14/10/2009 003194134-6	52,27
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	27/09/2009 083788/A	R$ 760,26 R$ 760,26	15/10/2009 003194085-0	49,02
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	27/09/2009 083787/A	R$ 804,75 R$ 804,75	15/10/2009 003194087-6	42,50
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	23/09/2009 083433/E	R$ 929,86 R$ 929,86	15/10/2009 003194089-4	47,99
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	27/09/2009 083535/D	R$ 1.114,02 R$ 1.114,02	15/10/2009 003194090-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	27/09/2009 083601/C	R$ 1.210,89 R$ 1.210,89	15/10/2009 003194091-6	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	23/09/2009 083642/B	R$ 1.635,58 R$ 1.635,58	15/10/2009 003194094-0	48,60
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	23/09/2009 083643/B	R$ 1.775,97 R$ 1.775,97	15/10/2009 003194096-7	119,61
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	28/09/2009 083573/C	R$ 904,13 R$ 904,13	20/10/2009 003196616-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	29/09/2009 083629/C	R$ 1.255,14 R$ 1.255,14	20/10/2009 003196619-5	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	28/09/2009 083574/C	R$ 2.848,78 R$ 2.848,78	20/10/2009 003196622-5	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	30/09/2009 083710/B	R$ 621,51 R$ 621,51	20/10/2009 003196620-1	45,72
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	02/10/2009 083601/D	R$ 1.210,89 R$ 1.210,89	20/10/2009 003196841-4	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	30/09/2009 083711/B	R$ 1.356,05 R$ 1.356,05	20/10/2009 003196846-5	52,27

22 599,24

TOTAL 415,16

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 35

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER – Tabelião

RUA JULIO DE CASTILHOS, 419, CENTRO, CEP 93510-130 NOVO HAMBURGO - RS. TEL.:(51)3594-1922 FAX: (51)3593-7171

Certifico que, revendo os registros de protesto de títulos cambiais e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, até 11 de maio de 2010, constatei acharem-se registrados os seguintes protestos com nomes e documentos, abaixo:

Devedor\ Documento	Apresentante\ Documento	Cedente\ Credor Originário	Endosso\ Espécie	Vencimento\ Nº Título	Valor\ Valor Declarado	Data Protesto\ Protocolo	Livro\ Folha
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	03/10/2009 083642/C	R$ 1.635,56 R$ 1.635,56	26/10/2009 003196849-1	52,39
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	03/10/2009 083643/C	R$ 1.775,97 R$ 1.775,97	26/10/2009 003196851-1	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	02/10/2009 083747/B	R$ 1.937,43 R$ 1.937,43	26/10/2009 003196853-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	30/09/2009 083712/B	R$ 2.141,01 R$ 2.141,01	26/10/2009 003196855-4	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	01/10/2009 083574/D	R$ 2.848,78 R$ 2.848,78	26/10/2009 003196894-5	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	04/10/2009 083626/D	R$ 1.255,14 R$ 1.255,14	22/10/2009 003196705-2	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	07/10/2009 083788/B	R$ 700,24 R$ 700,24	26/10/2009 003196886-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	07/10/2009 083947/A	R$ 700,26 R$ 700,26	26/10/2009 003196888-7	13,97
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	07/10/2009 083767/B	R$ 804,72 R$ 804,72	26/10/2009 003196885-5	46,17
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	09/10/2009 083642/D	R$ 1.635,56 R$ 1.635,56	26/10/2009 003196893-3	52,39
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	09/10/2009 083643/D	R$ 1.775,97 R$ 1.775,97	26/10/2009 003196896-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	10/10/2009 083710/C	R$ 621,51 R$ 621,51	27/10/2009 003200429-1	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	10/10/2009 083711/C	R$ 1.356,05 R$ 1.356,05	27/10/2009 003200432-0	52,39
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	10/10/2009 083712/C	R$ 2.141,01 R$ 2.141,01	27/10/2009 003200437-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	01/09/2009 083409/C	R$ 755,06 R$ 755,06	29/10/2009 003202918-7	46,17
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	02/09/2009 083534/A	R$ 774,98 R$ 774,98	29/10/2009 003202919-5	46,17
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	02/09/2009 083535/A	R$ 1.114,03 R$ 1.114,03	29/10/2009 003202920-9	131,50

16473,33

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 36

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER – Tabelião

RUA JULIO DE CASTILHOS, 419, CENTRO, CEP 93510-130 NOVO HAMBURGO - RS. TEL.:(51)3594-1922 FAX: (51)3593-7171

Certifico que, revendo os registros de protesto de títulos cambiais e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, até 11 de maio de 2010, constatei acharem-se registrados os seguintes protestos com nomes e documentos, abaixo:

Devedor\ Documento	Apresentante\ Documento	Cedente\ Credor Originário	Endosso\ Espécie	Vencimento\ Nº Título	Valor\ Valor Declarado	Data Protesto\ Protocolo	Livro\ Folha
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	02/09/2009 083537/A	R$ 1.195,52 R$ 1.195,52	29/10/2009 003202921-7	149,04
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	02/09/2009 083536/A	R$ 1.509,36 R$ 1.509,36	29/10/2009 003202922-5	149,04
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	01/09/2009 083400/C	R$ 1.835,59 R$ 1.835,59	29/10/2009 003202923-3	139,11
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	12/10/2009 083747/C	R$ 1.937,43 R$ 1.937,43	29/10/2009 003202924-1	53,22
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	29/09/2009 083480/A	R$ 452,07 R$ 452,07	29/10/2009 003202945-4	46,17
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	29/09/2009 083276/C	R$ 1.097,88 R$ 1.097,88	29/10/2009 003202949-7	112,34
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	27/08/2009 083377/B	R$ 1.258,43 R$ 1.258,43	29/10/2009 003202950-0	128,75
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	28/08/2009 083458/A	R$ 1.258,44 R$ 1.258,44	29/10/2009 003202951-8	128,75
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	28/08/2009 083457/A	R$ 2.930,17 R$ 2.930,17	29/10/2009 003202958-6	299,74
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	14/10/2009 084043/A	R$ 1.243,02 R$ 1.243,02	03/11/2009 003204206-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	15/10/2009 083711/D	R$ 1.366,05 R$ 1.366,05	03/11/2009 003204208-6	52,32
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	15/10/2009 083712/D	R$ 2.141,01 R$ 2.141,01	03/11/2009 003204211-6	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	09/09/2009 083480/B	R$ 452,07 R$ 452,07	04/11/2009 003205505-6	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	17/10/2009 083947/B	R$ 700,24 R$ 700,24	04/11/2009 003205509-9	46,17
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	17/10/2009 083788/C	R$ 700,24 R$ 700,24	04/11/2009 003205510-2	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	11/09/2009 083409/D	R$ 755,06 R$ 755,06	04/11/2009 003205511-0	46,17
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	17/10/2009 083787/C	R$ 804,72 R$ 804,72	04/11/2009 003205512-9	46,17

21 629,32

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 37

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER – Tabelião
RUA JULIO DE CASTILHOS, 419, CENTRO, CEP 93510-130 NOVO HAMBURGO - RS. TEL.:(51)3594-1922 FAX: (51)3593-7171

Certifico que, revendo os registros de protesto de títulos cambiais e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, até 11 de maio de 2010, constatei acharem-se registrados os seguintes protestos com nomes e documentos, abaixo:

Devedor\ Documento	Apresentante\ Documento	Cedente\ Credor Originário	Endosso\ Espécie	Vencimento\ Nº Título	Valor\ Valor Declarado	Data Protesto\ Protocolo	Livro\ Folha
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	05/09/2009 083573/A	R$ 904,13 R$ 904,13	04/11/2009 000205613-7	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	03/09/2009 083433/C	R$ 929,96 R$ 929,96	04/11/2009 000205614-5	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	07/09/2009 083601/A	R$ 1.210,91 R$ 1.210,91	04/11/2009 000205615-3	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	09/09/2009 083626/A	R$ 1.255,16 R$ 1.255,16	04/11/2009 000205617-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	05/09/2009 083458/B	R$ 1.258,43 R$ 1.258,43	04/11/2009 000205618-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	08/09/2009 083577/C	R$ 1.258,43 R$ 1.258,43	04/11/2009 000205619-6	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	17/10/2009 083747/D	R$ 1.937,43 R$ 1.937,43	04/11/2009 000205620-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	06/09/2009 083574/A	R$ 2.848,81 R$ 2.848,81	04/11/2009 000205621-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	05/09/2009 083457/B	R$ 2.930,16 R$ 2.930,16	04/11/2009 000205622-6	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	16/10/2009 084085/A	R$ 869,39 R$ 869,39	05/11/2009 000206189-7	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	16/09/2009 083480/C	R$ 452,07 R$ 452,07	09/11/2009 000206776-3	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	17/09/2009 083602	R$ 645,81 R$ 645,81	09/11/2009 000206778-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	12/09/2009 083534/B	R$ 774,97 R$ 774,97	09/11/2009 000206779-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	16/09/2009 083573/B	R$ 904,13 R$ 904,13	09/11/2009 000206780-1	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	12/09/2009 083535/B	R$ 1.114,02 R$ 1.114,02	09/11/2009 000206781-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	12/09/2009 083537/B	R$ 1.195,51 R$ 1.195,51	09/11/2009 000206782-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	17/09/2009 083601/B	R$ 1.210,89 R$ 1.210,89	09/11/2009 000206783-6	

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 38

1º TABELIONATO DE NOVO HAMBURGO

JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER – Tabelião

RUA JULIO DE CASTILHOS, 419, CENTRO, CEP 93510-130 NOVO HAMBURGO - RS. TEL.: (51)3594-1922 FAX: (51)3593-7171

Certifico que, revendo os registros de protesto de títulos cambiais e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, até 11 de maio de 2010, constatei acharem-se registrados os seguintes protestos com nomes e documentos, abaixo:

Devedor\ Documento	Apresentante\ Documento	Cedente\ Credor Originário	Endosso\ Espécie	Vencimento\ Nº Título	Valor\ Valor Declarado	Data Protesto\ Protocolo	Livro\ Folha
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	19/09/2009 083626/B	R$ 1.255,14 R$ 1.255,14	06/11/2009 003206784-4	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	10/09/2009 083458/C	R$ 1.258,43 R$ 1.258,43	06/11/2009 003206785-2	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	12/09/2009 083536/B	R$ 1.509,38 R$ 1.509,38	06/11/2009 003206787-9	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	13/09/2009 083642/A	R$ 1.835,59 R$ 1.835,59	06/11/2009 003206788-7	52,27
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	16/09/2009 083574/B	R$ 2.946,78 R$ 2.946,78	06/11/2009 003206790-9	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	15/09/2009 083457/C	R$ 2.930,16 R$ 2.930,16	06/11/2009 003206791-7	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	20/09/2009 083710/A	R$ 621,51 R$ 621,51	09/11/2009 003207313-5	14,75
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	20/10/2009 084003/A	R$ 700,28 R$ 700,28	09/11/2009 003207316-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	20/09/2009 083711/A	R$ 1.356,07 R$ 1.356,07	09/11/2009 003207318-6	32,27
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	20/09/2009 083712/A	R$ 2.141,63 R$ 2.141,63	09/11/2009 003207321-6	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	22/10/2009 083758/D	R$ 700,24 R$ 700,24	10/11/2009 003207618-5	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	22/10/2009 083787/D	R$ 804,72 R$ 804,72	10/11/2009 003207620-7	16,12
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	24/10/2009 084043/B	R$ 1.243,02 R$ 1.243,02	10/11/2009 003207628-2	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	30/10/2009 084093/B	R$ 700,24 R$ 700,24	16/11/2009 003211095-2	23,67
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	27/10/2009 083947/C	R$ 700,24 R$ 700,24	16/11/2009 003211096-0	46,17
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	29/10/2009 084065/B	R$ 859,39 R$ 859,39	16/11/2009 003211103-7	46,17
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	03/11/2009 084043/C	R$ 1.243,02 R$ 1.243,02	20/11/2009 003213777-0	

22.504,22

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 39

1º TABELIONATO DE NOVO HAMB GO
JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER – Tabelião

RUA JULIO DE CASTILHOS, 419, CENTRO, CEP 93510-130 NOVO HAMBURGO - RS. TEL.:(51)3594-1922 FAX: (51)3593-7171

Certifico que, revendo os registros de protesto de títulos cambiais e de documentos de dívida dos últimos 5 anos, até 11 de maio de 2010, constatei acharem-se registrados os seguintes protestos com nomes e documentos, abaixo:

Devedor\ Documento	Apresentante\ Documento	Cedente\ Credor Originário	Endosso\ Espécie	Vencimento\ Nº Título	Valor\ Valor Declarado	Data Protesto\ Protocolo	Livro\ Folha
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	01/11/2009 083947/D	R$ 700,24 R$ 700,24	20/11/2009 003213768-5	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	04/11/2009 084291/A	R$ 746,93 R$ 746,93	23/11/2009 003214498-9	19.89
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	07/11/2009 084065/C	R$ 859,39 R$ 859,39	24/11/2009 003215588-3	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	09/11/2009 084043/D	R$ 1.243,02 R$ 1.243,02	25/11/2009 003215918-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	09/11/2009 084093/C	R$ 700,24 R$ 700,24	26/11/2009 003216870-5	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	12/11/2009 084065/D	R$ 859,39 R$ 859,39	30/11/2009 003218658-4	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	14/11/2009 084093/D	R$ 700,24 R$ 700,24	01/12/2009 003219406-0	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	14/11/2009 084291/B	R$ 746,93 R$ 746,93	01/12/2009 003219497-8	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	17/11/2009 084441/A	R$ 466,83 R$ 466,83	04/12/2009 003221449-9	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	17/11/2009 084440/A	R$ 613,52 R$ 613,52	04/12/2009 003221453-7	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	24/11/2009 084291/C	R$ 746,93 R$ 746,93	11/12/2009 003224028-6	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	28/11/2009 084291/D	R$ 746,93 R$ 746,93	16/12/2009 003226549-2	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	07/12/2009 084441/B	R$ 466,83 R$ 466,83	28/12/2009 003230898-1	
SULJET IND.COMP.P/CALCS.LTDA. 09.532.958/0001-06	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTI 01.701.201/0001-89	K1 SERVICO DE COBRANCA E LOCACAO DE BRASMANCO IND.E COM.LTDA-	M DMI	07/12/2009 084440/B	R$ 613,52 R$ 613,52	28/12/2009 003230901-5	

10.240,94

Observação: Certifico que a pedido do requerente, foram relacionados somente os protestos acima, quando, na verdade, encontram-se registrados ao todo 129 (cento e vinte e nove) protestos em nome de SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 09.532.958/0001-06.

Emolumentos:
LOD BUSCA EM LIVROS E AR R$470,00
6 CERTIDÃO R$29,40
6 PROCESSAMENTO ELETRÔ R$35,00
SELOS R$22,40
TOTAL R$537,40

SELOS: 0392.01.1000004.45199 à 0392.01.1000004.45298;0392.01.1000004.45299 à 0392.01.1000004.45304;0392.01.1000004.45305 à 0392.01.1000004.45310;

Busca realizada até 11/05/2010 às 12h 52min

O referido é verdade. Dou fé
NOVO HAMBURGO, 11/05/2010

ROSANGELA MARIA LUDWIG
ESCREVENTE

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC9, Página 40

314

RELAÇÃO DE EMPREGADOS E VALORES CORRESPONDENTES AO VALE CUJO PAGAMENTO DEVERIA OCORRER NO DIA 21/09/2010

Alcides Abreu Martins	250,00
André Kussler	250,00
Clóvis Rogiski de Oliveira	250,00
Derli Ferreira da Silva	250,00
Gêisan Teixeira Buchanelli	350,00
Gilmar Ribeiro dos Santos	250,00
Gilmar Ritzel	1.000,00
Guilherme Diego Rodrigues	250,00
Lorena Rodrigues	250,00
Marco Blume	600,00
Marcos Antonio Martins da Silva	250,00
Marino da Silva	250,00
Silvana Pinheiro	250,00
Tatiana Araújo da Silva	250,00
Tiago Silveira Ribeiro	250,00
Vilson da Silva Rangel	250,00
Michele Cristiane Ferreira	150,00
Lucilene da Silva Pires	150,00
Marli Lopes Wagner	150,00
Catia Luciana de Abreu	150,00
Eliara Andrades	150,00
Ediane Terezinha da Rocha	150,00
Maria Ângela de Quadros Weber	150,00

315

316

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO – CONFORME EXIGIBILIDADE DE LEI

---- DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ---- De:Jan a Dez/2009 Livro:0002 Fl.:00

Empresa:SULJET IND.DE COMP.P/CALCADOS LT Sigla:247 CNPJ:09.332.958/0001-06 NIRE:43206122263 Data da Empresa:31/12/20

-Codigo conta/descricao da conta-			SALDO	
4.1.1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA			1.183.354,31
4.1.1.01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA		1.183.354,31	
4.1.1.01.00850	VENDAS A PRAZO	1.176.973,34		
4.1.1.01.00854	RECEITAS SERVICOS A PRAZO	6.380,97		
	RECEITA OPERACIONAL BRUTA			1.183.354,31
4.1.2	(-)DEDUCOES RECEITA OPER.BRUTA			105.431,99
4.1.2.01	(-)DEDUCOES RECEITA OPER.BRUTA		105.431,99-	
4.1.2.01.00890	DEVOLUCOES DE VENDAS	322,00-		
4.1.2.01.00899	IMPOSTO SIMPLES-UNICO	105.109,99-		
	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA			1.077.922,32
3.1.1	CUSTOS DE PRODUCAO			820.725,31
3.1.1.01	CUSTOS MATERIAIS CONSUMIDOS		577.031,47-	
3.1.1.01.00500	MATERIAS PRIMAS E AUXILIARES	541.503,81-		
3.1.1.01.00501	MATERIAL DE EMBALAGEM	30.961,10-		
3.1.1.01.00505	FRETES S/COMPRAS	15.224,88-		
3.1.1.01.00507	MATERIAL DE USO OU CONSUMO	12.637,10-		
3.1.1.01.00510	DESP.C/EXPORTACAO	57,21-		
3.1.1.01.00513	(-)DEVOLUCAO DE COMPRAS	68.831,18		
3.1.1.01.00520	(+)ESTOQUE INICIAL	87.509,88-		
3.1.1.01.00521	(-)ESTOQUE FINAL	42.031,41		
3.1.1.05	CUSTO C/MAO DE OBRA DIRETA		205.938,51-	
3.1.1.05.00540	PRO LABORE	5.530,00-		
3.1.1.05.00541	SALARIOS	147.581,13-		
3.1.1.05.00542	F E R I A S	7.543,80-		
3.1.1.05.00543	13o SALARIO	13.535,66-		
3.1.1.05.00544	INDENIZACOES TRABALHISTAS	1.533,84-		
3.1.1.05.00547	CONTRIBUICAO P/FGTS	15.195,49-		
3.1.1.05.00548	VALE TRANSPORTE	660,98		
3.1.1.05.00549	ASSISTENCIA MEDICA/FARMACIA	1.640,60-		
3.1.1.05.00550	LANCHES E REFEICOES	3.954,31-		
3.1.1.05.00556	PROVISAO S/FERIAS E ENCARGOS	10.084,66-		
3.1.1.09	CUSTOS GERAIS DE PRODUCAO		37.725,34-	
3.1.1.09.00620	A G U A	3.037,51-		
3.1.1.09.00623	DESPESAS C/VEICULOS	430,00-		
3.1.1.09.00625	ENERGIA ELETRICA	21.767,25-		
3.1.1.09.00626	MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	7.817,99-		
3.1.1.09.00627	SERVICOS PRESTADOS P/TERCEIROS	4.211,00-		
3.1.1.09.00629	CUSTOS DIVERSOS	491,59-		
	LUCRO OPERACIONAL BRUTO			257.197,04
3.1.6	DESPESAS ADMINISTRATIVAS			82.764,91
3.1.6.01	DESPESAS C/PESSOAL		17.493,20-	
3.1.6.01.00650	PRO LABORE	5.530,00-		
3.1.6.01.00651	SALARIOS	9.506,05-		
3.1.6.01.00652	F E R I A S	938,24-		
3.1.6.01.00653	13o SALARIO	522,35-		
3.1.6.01.00656	CONTRIBUICAO P/FGTS	837,25-		
3.1.6.01.00663	PROVISAO S/FERIAS E ENCARGOS	362,31-		
3.1.6.05	DESPESAS GERAIS		65.071,71-	

Continua . . . . .

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO — Per:Jan a Dez/2009 Livro:0002 Fl.:00

Empresa:CALJET IND.DE COMP.P/CALCADOS LT Sigla:247 CNPJ:09.532.958/0001-06 NIRE:43206122263 Data de Empresa:31/12/20

Codigo conta/descricao da conta		SALDO		
Continuacao				
3.1.6.05.00724	CORREIOS E TELEGRAFOS	1.049,60-		
3.1.6.05.00727	DESP.C/COMUNICACAO/TELEFONE	16.884,80-		
3.1.6.05.00728	DESPESAS DIVERSAS	1.059,08-		
3.1.6.05.00731	HONORARIOS CONTABEIS	9.808,00-		
3.1.6.05.00732	HONORARIOS ADVOCATICIOS	3.750,00-		
3.1.6.05.00733	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	1.745,60-		
3.1.6.05.00734	MATERIAL EXPEDIENTE/ESCRITORIO	4.175,06-		
3.1.6.05.00736	MULTAS E MORAS FISCAIS	1.744,44-		
3.1.6.05.00737	PUBLICACOES E ANUNCIOS	1.714,18-		
3.1.6.05.00739	S E G U R O S	532,37-		
3.1.6.05.00741	SERVICOS DE SEGURANCA	1.599,32-		
3.1.6.05.00742	DESPESAS COM INTERNET	201,50-		
3.1.6.05.00744	DESPESAS C/PROCESSAMENTO DADOS	2.678,64-		
3.1.6.05.00748	CREDITOS INCOBRAVEIS	18.643,98-		
3.1.6.05.00749	FRETES S/VENDAS	387,30-		
3.1.6.05.00750	DESP.C/CONSULTAS/CADASTROS	703,80-		
3.1.6.05.00751	BENS DE PEQUENO VALOR	427,04-		
3.1.8	DESPESAS FINANCEIRAS			15.713,97
3.1.8.02	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		15.713,97-	
3.1.8.02.00810	DESPESAS BANCARIAS	7.154,92-		
3.1.8.02.00813	DESPESAS C/FINANCIAMENTOS	5.219,44-		
3.1.8.02.00814	JUROS PASSIVOS	3.017,61-		
3.1.8.02.00815	DESCONTOS CONCEDIDOS	322,00-		
4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS			25,97
4.1.3.02	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS		25,97	
4.1.3.02.00921	JUROS ATIVOS	25,97		
	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO			158.744,1

RECONHECEMOS A EXATIDAO DESTA DEMONSTRACAO.

NOVO HAMBURGO, 31 de Dezembro de 2009.

FAUSTO MARTINS DIAS
Socio Administrador
CPF Numero - 498.830.970/34

MARCIA ANDREA DE V.RODRIGUES
Contador CRC-RS-079042/O
CPF Numero - 527.790.500/63

B A L A N C O P A T R I M O N I A L — Mes:Dezembro/2009 Livro:0002 Fl.:000
Empresa:BULJET IND.DE COMP.P/CALCADOS LT Sigla:247 CNPJ:09.532.958/0001-06 NIRE:43206122283 Data da Empresa:31/12/200

Codigo da conta/Descricao da conta		SALDOS
1	ATIVO	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	586.[illegible]
1.1.1	DISPONIBILIDADES	1.797,44
1.1.1.01	CAIXA	756,22
1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	756,22
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.041,24
1.1.1.02.00005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.041,24
1.1.3	CREDITOS	541.916,82
1.1.3.01	DUPLICATAS A RECEBER	84.287,87
1.1.3.01.01071	CALCADOS AZALEIA NORDESTE S/A	25.737,07
1.1.3.01.01115	WERNER CALCADOS LTDA	5.082,50
1.1.3.01.01158	POINT SHOES LTDA	14.502,00
1.1.3.01.01179	CALCADOS BARTH LTDA	8.300,80
1.1.3.01.01213	FIRENZE IND E COM DE CONF.LT	6.379,00
1.1.3.01.01247	PACIFIC SHOES	707,70
1.1.3.01.01286	CALCADOS MYRABEL LTDA	435,50
1.1.3.01.01319	BISON INDUSTRIA CALCADOS LTDA	4.911,23
1.1.3.01.01325	FERREIRA E FURTADO FURTADO LTD	524,00
1.1.3.01.01354	HEINZ ALVIR FRIESEN	3.640,00
1.1.3.01.01358	IND.DE CALCADOS GLALPER LTDA	3.430,40
1.1.3.01.01363	IND.E COM.CALC.VIASCARPA LTDA	2.020,00
1.1.3.01.01372	GULTIRAS IND COMP CALCADOS	2.534,47
1.1.3.01.01407	IMS CALCADOS LTDA	113,00
1.1.3.01.01408	ANA LAURA IND CON LTDA	4.680,00
1.1.3.01.01410	ALESSANDRO GARCIA E CIA LTDA ME	252,00
1.1.3.01.01411	CALCADOS CHINEZINHA SA	816,20
1.1.3.01.01416	LVL CONFEC COURO LTDA	222,00
1.1.3.13	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	3.117,00
1.1.3.13.00070	ADIANT. CONFORSOLA LTDA	3.117,00
1.1.3.15	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	11,95
1.1.3.15.00082	ARREDONDAMENTO DE SALARIOS	11,95
1.1.3.17	OUTROS CREDITOS A RECEBER	454.500,00
1.1.3.17.00085	FAUSTO MARTINS DIAS	20.500,00
1.1.3.17.00086	ADIANTAMENTOS AOS SOCIOS	434.000,00
1.1.5	ESTOQUES	42.051,4[illegible]

Continua. . . . .

B A L A N C O P A T R I M O N I A L

Empresa:SOLJET IND.DE COMP.P/CALCADOS LT Sigla:247 CNPJ:07.592.958/0001-06 NIRE:43206122263

Codigo da conta/Descricao da conta		SALDOS	
Continuacao.			42.031,41
1.1.5.01	MATERIAS PRIMAS E AUXILIARES	42.031,41	
1.1.5.01.00090	MATERIAS PRIMAS E AUXILIARES		96.401,93
1.2	NAO CIRCULANTE		1.585,93
1.2.1	REALIZAVEL A LONGO PRAZO		1.585,93
1.2.1.03	DEPOSITOS JUDICIAIS	1.585,93	
1.2.1.03.00120	DEPOSITOS JUDIC.TRABALHISTAS		94.816,00
1.2.4	IMOBILIZADO		94.816,00
1. ..04	VALORES ORIGINAIS	88.320,00	
1.2.4.04.00150	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.150,00	
1.2.4.04.00151	MOVEIS E UTENSILIOS	5.346,00	
1.2.4.04.00156	COMPUTADORES E IMPRESSORAS		682.147,62

**** T O T A L A T I V O

Continua. . . .

Codigo da conta/Descricao da conta — SALDOS

Continuacao. . . . .

321

2 PASSIVO 305.186,66

2.1 PASSIVO CIRCULANTE 305.186,66

2.1.1 OBRIGACOES A CURTO PRAZO

2.1.1.01	OBRIGACOES TRABALHISTAS		10.355,70-
2.1.1.01.00200	SALARIOS A PAGAR	10.155,00-	
2.1.1.01.00203	PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	200,70-	
2.1.1.05	OBRIGACOES SOCIAIS		13.740,51-
2.1.1.05.00210	INSS A RECOLHER	10.680,32-	
2.1.1.05.00211	FGTS A RECOLHER	1.279,18-	
2.1.1.05.00212	CONTR.SINDICAL A RECOLHER	1.781,01-	
2.1.1.09	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		102.654,93-
2.1.1.09.00229	IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER	102.654,93-	
2.1.1.15	FORNECEDORES		121.909,78-
2.1.1.15.05001	BRASMANCO IND.COMERCIO LTDA	82.930,77-	
2.1.1.15.05005	KISACOLA COMP. P/ CALCADOS LTD	2.007,44-	
2.1.1.15.05027	SEFAPI IND PLASTICOS LTDA	1.131,53-	
2.1.1.15.05030	ARTECOLA INDS.QUIMICAS LTDA	6.910,94-	
2.1.1.15.05042	LIXO IND.COM.PROD. QUIMICOS LTDA	110,80-	
2.1.1.15.05043	HAMBURGUESA EMBALAGENS LTDA	341,64-	
2.1.1.15.05046	COML GAUCHA COMP P/CALCADOS	165,04-	
2.1.1.15.05047	AKOREL PRODUTOS P/CALCADOS LTDA	56,68-	
2.1.1.15.05050	METALIMAGA IND.COM.METAIS LTDA	683,00-	
2.1.1.15.05054	JC AMSCHAU COM E REPRES LTDA	26.113,57-	
2.1.1.15.05056	COLORGRAF GRAF.E EDITO.LTDA	1.330,21-	
2.1.1.15.05060	TRAVA A FIO COM E AFIACAO DE F	147,96-	
2.1.1.20	CREDORES DIVERSOS		19.394,42-
2.1.1.20.09000	CONTROLLER SERV.CONTAB.LTDA	2.343,90-	
2.1.1.20.09008	TRANSPORTES MARTHA LTDA	184,09-	
2.1.1.20.09009	SL INDUSTRIA DE NAVALHAS LTDA	510,00-	
2.1.1.20.09033	ALFA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	14.577,78-	
2.1.1.20.09037	ISABELLI COMMA LTDA	956,00-	
2.1.1.20.09039	WILLESBUI MAT ESCRITORIO LTDA	600,58-	
2.1.1.20.09043	RECH INFORMATICA LTDA	222,97-	
2.1.1.25	INSTITUICOES FINANCEIRAS		25.471,65-
2.1.1.25.00261	BANCO BANRISUL-CNTA EMPREST.	9.646,41-	
2.1.1.25.00263	BANCO BANRISUL OPER BBA	15.825,24-	
2.1.1.30	OUTROS DEBITOS		385,00-

Continua. . . . .

Mes:Dezembro/2009 Livro:0002 Fl.00007
Empresa:SULSET IND.DE COMP.P/CALCADOS LT Sigla:247 CNPJ:89.532.958/0001-06 NIRE:43206122263 Data da Empresa:31/12/2009

B A L A N C O P A T R I M O N I A L

Codigo da conta/Descricao da conta — S A L D O S

Continuacao. . . . .

		385,00-		
2.1.1.30.00280	CONTAS A PAGAR		827,70-	
2.1.1.40	SOCIOS-CONTA PARTICULAR	413,85-		
2.1.1.40.00300	FAUSTO MARTINS DIAS	413,85-		
2.1.1.40.00301	MARGARETE BLUME		10.446,97-	
2.1.1.45	PROVISOES	10.446,97-		
2.1.1.45.00320	FERIAS E ENCARGOS			376.960,96
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO			50.000,00
2.4.1	CAPITAL SOCIAL		50.000,00-	
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00-		
2.4.1.01.00370	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO			326.960,96
2.4.4	RESERVAS DE LUCROS		326.960,96-	
2.4.4.01	RESERVAS DE LUCROS	326.960,96-		
2.4.4.01.00390	RESERVAS DE LUCROS			682.147,62

**** T O T A L P A S S I V O

322

RECONHECEMOS A EXATIDAO DO PRESENTE BALANCO PATRIMONIAL, CUJA SOMA DO ATIVO E PASSIVO IMPORTA EM R$ 682.147,62 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

2019

NOTAS EXPLICATIVAS:
1-A ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA E INDUSTRIA DE COMPONENTES P/CALCADOS.
2-A EMPRESA E OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.
3-OS ESTOQUES SAO AVALIADOS PELO METODO PEPS.
4-A EMPRESA USA O REGIME DE COMPETENCIA PARA ESCRITURACAO E TRIBUTACAO.

A PRESENTE DEMONSTRACAO FOI ELABORADA COM BASE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA".

Continua. . . . .

$ ---------- $ R A Z A O A N A L I T I C O $ ---------- $ De:01/01/2009 a 31/12/2009 Mens:3.2-L Fl.:0001

Usuario:CONTROLLER SERV CONTABEIS LTDA Fone:(51)3587-3711 Rech Inf.Ltda(r) Quinta, 11/03/2010 08:21:2

Empresa:SOLJET IND.DE COMP.P/CALCADOS LT Sigla:247 CNPJ:09.532.958/0001-06 IE:086/0409562 Data da Empresa:31/12/200

$ ----------

LOTE	LANCTO	REG	HISTORICO	N.DOCTO	DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO DO MES	SALDO EXERCICIO
Grupo: 1.1.3.17 OUTROS CREDITOS A RECEBER									
Conta: 1.1.3.17.00086 ADIANTAMENTOS AOS SOCIOS									
			SALDO ANTERIOR						
12	347	1	VLR.TRANSF.DA CONTA CAIXA P/ADIANTO SOCIOS POR FALTA DE DEFINICAO E DOCTOS DE IDENTIFICACAO DE VALORES PAGOS A CADA UM DOS SOCIOS.		31/12/09	434.000,00		434.000,00	434.000,00
			*** SALDO FINAL ***			434.000,00	0,00		434.000,00

325

326

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL REMUNERADO

Nº da Guia	Data de Emissão
019.10/0012600	21/09/2010

Comarca: Comarca de Novo Hamburgo
Cartório: Vara de Falências e Concordatas
Processo: 019/1.10.0003908-8 Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda
Depositante: **Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (RÉU)**
CPF/CNPJ: 09.532.958/0001-08
Agência: 0290 - Novo Hamburgo
Conta Nº: 976723.6-35
Valor: **R$ 37.492,33 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**

Observações: **Guia de depósito solicitada pela procuradora, Iara Werner Kolling, OAB/RS 46.673**

De acordo com as referências da presente guia, o interessado depositante recolhe ao estabelecimento depositário a quantia indicada para crédito em nome das partes, em conta especial com rendimentos, movimentada por ordem ou autorização do juízo competente para o processo.

Esta guia é destinada a um único pagamento de Depósito Judicial. É vedada a sua reutilização, sob pena de não reconhecimento dos demais pagamentos pelo sistema informatizado.

Depósito com cheque será efetivado após a compensação bancária.

Ivanir Tereza Koziol
Escrivã

Cota: R$ 4,30 (0,20 URC)

Autenticação Mecânica - Via Poder Judiciário

BE6E0197465I 244 00468226020 ********37.492,33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 327

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Processo n.º:	019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza:	Pedido de Falência
Valor da Ação:	R$ 62.634,69
Autor:	Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu:	Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Compromissado(a):
JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, OAB/RS 33037

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 17 de setembro de 2010, às 17h23min no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL , no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e eqüidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2010.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Compromissado(a):

328

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos:

Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda ofereceu embargos de declaração da sentença de fls.244/246, que decretou sua falência com fundamento no art. 94, inciso I da Lei 11.101/2005.

Por nova procuradora, constituída após a quebra, afirmou da existência de fato relevante, superveniente à sentença, consistente no pagamento da dívida que embasou o pedido, mediante depósito da diferença entre o valor atualizado desta e o valor bloqueado em suas contas.

Discorreu sobre as dificuldades de gestão por desavenças entre os sócios em razão do desfazimento de sociedade conjugal, narrou a existência de empregados dependentes da atividade econômica da empresa, relacionou pedidos em carteira, acostou jurisprudência em favor de sua tese e postulou o acolhimento dos embargos para a revogação do decreto de quebra.

Aprecio de pronto o pedido, forte na urgência alegada e nas consequências imediatas ao andamento da lide.

Preliminarmente cabe referir que os embargos de declaração não são o mei o processual adequado para o pedido

PODER JUDICIÁRIO - RS

confessamente fundado em fato posterior, qual seja, pagamento a destempo.

Da mesma forma, proferida a sentença e decretada a quebra, sem embargo dos acórdãos acostados, não cabe ao julgador de primeiro grau revisar a decisão com base em fatos e argumentos que não estavam nos autos quando da decisão.

Contudo, as informações prestadas servem para o exame da possibilidade de continuidade do negócio, ao menos até o exame pelo segundo grau, pois a procuradora signatária dos embargos, ao entrevistar-se com o juizo noticiou o interesse de agravar, caso mantida a quebra.

Ademais, o provimento sentencial, a letra "h" decretou a lacração das portas apenas porque ausente dos autos qualquer informação sobre as atividades.

Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois ausente omissão, contradição ou obscuridade na decisão.

Contudo, aproveitando-se os elementos apresentados pela embargante DEFIRO a continuidade dos negócios, enquanto existirem pedidos, ou, ao menos, até o trânsito em julgado da sentença, nas seguintes condições:

Autorizo a retirada do lacre e abertura da sede, na

PODER JUDICIÁRIO RS 329

presença do Administrador Judicial ou gerente judicial a ser por ele designado, se assim preferir, e mediante remuneração a ser fixada pelo juízo, e suportada pela falida, ocasião em que será efetuada a arrecadação dos bens, previamente ao reinício das atividades.

A falida trabalhará sob sua própria administração, supervisionada pelo Administrador, e mantida a sócia designada pelo juízo da vara de família, pois ausentes razões para afastamento.

Designo a data de amanhã, dia 24 de setembro, as 09 horas para a retirada do lacre, arrecadação e reinício das atividades.

Os valores depositados pela falida permanecerão retidos e serão objeto de arrecadação, caso mantida a quebra.

Intime-se.

Após indicação do Administrador, voltem para a fixação da remuneração.

Diligências.

Em 23/09/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei, hoje, o Administrador, Pr. José Fernandes do despacho retro

do que ficou ciente.

Em 23 de 09 de 2010

O Escrivão: _____

330

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO.

Assin. Hamburger protocolo 21-Set-2010-18:06: 18604 2/2

PROCESSO Nº: 019/1.10.0009806-8

Dr. Celso Saraiva Ramos Junior e Dra. Ana Rita Firmo de Souza Ramos, advogados, inscritos na OAB/RS sob o nº49.244 e 50.280, respectivamente, vem perante V. Exa., juntar substabelecimento e termo de solicitação (em anexo) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diante do exposto, requeremos a V. Exa., determinar o imediato descadastramento destes procuradores, sendo cadastrada a advogada, a qual foi substabelecido o processo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.
Novo Hamburgo, 21 de setembro de 2010.

P.p. Dr. CELSO SARAIVA RAMOS JUNIOR
OAB/RS 49.244

P.p. Dra. ANA RITA FIRMO DE SOUZA RAMOS
OAB/RS 50.280

331

Substabelecimento

Dr. Celso Saraiva Ramos Junior e Dra. Ana Rita Firmo de Souza Ramos, advogados, inscritos na OAB/RS 49.244 e 50.280, respectivamente, viemos por meio desta substabelecer sem reserva de poderes, a Dra. Iara Werner Kolling, inscrita na OAB/RS 46.673, os poderes que me foram conferidos por Margarete Blume e Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, se responsabilizando pelos prazos processuais, a partir desta data inclusive, nos processos abaixo listados:

0000020-67.2010.5.04.0304 Ellezer Fontoura da Silva
0129000-72.2009.5.04.0302 Eronita Tavares da Silva
0112000-56.2009.5.04.0303 Everton Lacerda Trindade
0000145-38.2010.5.04.0303 José Luis Guerreiro Donelli
0000071-81.2010.5.04.0303 Pedro Calistro Ferreira
0000399-05.2010.5.04.0305 Vanderlei Ribeiro Dias
0000013-78.2010.5.04.0303 Wilsomar Lucas
019/1.10.0009806-8 Brasmanco Indústria e Comércio Ltda
019/1.10.0013455-2 Artefatos Texteis Giaccherini Ltda
019/1.10.0011071-8 Departamento Estadual de Trânsito

Novo Hamburgo, 31 de agosto de 2010.

Dr. CELSO SARAIVA RAMOS JUNIOR
OAB/RS 49.244

Dra. ANA RITA FIRMO DE SOUZA RAMOS
OAB/RS 50.280

332

TERMO DE SOLICITAÇÃO

Venho por meio desta solicitar ao Dr. Celso Saraiva Ramos Junior e Dra. Ana Rita Firmo de Souza Ramos, advogados, inscritos na OAB/RS 49.244 e 50.280, respectivamente, que substabeleçam os meus processos sem reserva de poderes para Dra. Iara Werner Kolling, inscrita na OAB/RS 46.673. Dou plena, geral e irrestrita quitação, não tendo nada a reclamar ou reivindicar dos advogados supra mencionados, no período em que me representaram.

Novo Hamburgo, 31 de agosto de 2010.

Margarete Blume

MARGARETE BLUME

Margarete Blume

SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA

Ciente: Iara Werner Kolling

Dra. Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

233

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0004366O-3
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Novo Hamburgo Protocolo21-Set-2010 11:04 19636A 2/2

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – Informa que acompanhou a lacração do prédio da falida, momento em que foi informado pelo responsável que haviam produtos sendo finalizados para serem entregues naquela tarde (17.09.2010), para a empresa Calçados Azaléia e outro atelier.

2 – Assim, considerando que o produto acabado teria valor maior do que na forma de matéria-prima, autorizou fossem concluídas as etapas de industrialização e a entrega do material para os compradores e está providenciando a emissão de bloquetos para a cobrança bancária, sendo que os valores das mercadorias deverão ser depositados na conta da massa falida.

3 – Da mesma forma, por questão de segurança, haja vista que a empresa mantinha apenas sistema de alarme via telefone interligado com a casa da sócia da falida, providenciou o desligamento do mesmo e colocou vigilância particular provisória no local.

4 – O requerente está procedendo à arrecadação dos bens da falida, cujo Auto de Arrecadação e Avaliação será juntado oportunamente.

5 – Para evitar maiores despesas para a Massa, deverá ser desligada a rede

334

trifásica mantendo-se apenas uma ligação monofásica de energia elétrica, apenas por questão de segurança.

6 - Indica para exercer a função de perito contábil ANTÔNIO CARLOS AGUIAR SCHILLING, contador com atuação nesta Comarca.

7 - Para exercer as funções de leiloeiro, indica o Leiloeiro Oficial Norton Jochins Fernandes, que deverá ser intimado para fins de direito.

8 - Em anexo, segue o aviso do administrador para ser publicado no D.J., para pagamento ao final, comportando-o a Massa.

9 - ISTO POSTO, requer se digne V. Exa.:

a) Mandar expedir ofício à empresa de energia elétrica para que efetue o desligamento da rede trifásica no prédio da falida e efetue o ligação da mesma em rede monofásica.

b) Acolher as indicações do Contador Antônio Carlos Aguiar Schilling para exercer a função de Perito Contábil e o Leiloeiro Oficial Norton J. Fernandes para exercer a função de leiloeiro, determinando sua intimação para fins de direito;

c) Mandar publicar o aviso do administrador, em anexo, para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSE ANTONIO RAMOS FERNANDES

ADMINISTRADOR JUDICIAL

335

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.00043660-3
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
Decretada em 16.09.2010

AVISO
(Art. 22, inc. III, "a" da Lei 11.101, 09 de fevereiro de 2005)

BEL. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, tendo sido nomeado para exercer as funções de ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., através do presente AVISA aos credores que terão à sua disposição, para exame, livros e documentos do falido que forem arrecadados, bem como para tratar dos assuntos pertinentes à Falência, em seu escritório profissional, na Rua Getúlio Vargas, 574, sala 107, em Sapiranga, RS, fone (51)3599-4593, no horário comercial.

336

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

PROTOCOLO GERAL nº
CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje em cartório, no horário de expediente. DOU FÉ.
DATA: 23.9.10
CARTÓRIO
Em 4 Secretário:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem , respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 A fim de dizer que, considerando ser benéfico para a Massa, nada opõe à continuidade da atividade da empresa até a entrega dos pedidos em carteira, devendo os valores recebidos serem depositados diretamente na conta da Massa Falida.

2 Outrossim, considerando a necessidade de manter-se uma fiscalização direta das atividades da empresa e como não poderá permanecer durante todo o horário comercial naquele local, entende necessária a contratação de um preposto do administrador, para permanecer em turno integral dentro da empresa, a fim de melhor fiscalizar suas atividades, bem como laborar nas rotinas administrativas diárias que o cargo exige.

3 Para tanto, indica para a função de preposto do administrador o Sr. HANAUE BATISTA PIRES, inscrito no CPF sob o n 397.419.070-87, profissional de confiança do requerente, e que já desempenhou atividade similar em outros feitos, o qual deverá prestar compromisso em cartório, para o devido desempenho da função.

337

4 – Esclarece que a administração ficará sob o a responsabilidade do administrador, sendo que o preposto apenas desempenhará as tarefas de fiscalização direta na sede da empresa, relativamente aos materiais que entrarem e saírem do local e outras atividades administrativas que se fizerem necessárias para o bom desempenho do encargo.

5 – No que tange aos valores que forem recebidos, convém que os mesmos sejam recolhidos à conta da Massa e somente possam ser movimentados sob autorização judicial, haja vista que a empresa continua sob os efeitos da falência até determinação judicial em contrário.

6 – Requer sejam fixados honorários para o Administrador e o preposto, autorizando-se o levantamento mensal, ou ao final da administração, caso esta ocorra em período inferior, a fim de suprir os gastos necessários ao desempenho das atividades, salientando que o valor homologado deverá ser pago de forma líquida, sendo acrescido dos impostos no momento do recolhimento.

7 – Ressalta, por motivos de segurança e considerando que a direção do negócio está em litígio, entende necessária a manutenção da vigilância no prédio da falida, principalmente nos horários em que não há expediente, razão pela qual requer seja autorizada a contratação do serviço de vigilância, até que decidida de forma irrecorrível a questão da falência da empresa.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 23 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 338

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

MANDADO DE FECHAMENTO, LACRAÇÃO E INTIMAÇÃO
PEDIDO DE FALÊNCIA

Plantão Oscar

Oficial de Justiça: Fernanda Leonardi Oliveira - Zona 1

Processo nº:	019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza:	Pedido de Falência
Valor da Ação:	R$ 62.634,69
Autor:	Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
	Adv: Heilho Hsiang Ho - SP/150747
Réu:	Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda
	Adv: Ana Rita Firmo de Souza Ramos - RS/50280
	Adv: Celso Saraiva Ramos Júnior - RS/49244

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda o **FECHAMENTO** e **LACRAÇÃO** das portas da empresa supra, com a fixação, na porta da mesma, da cópia da sentença anexa. **INTIME-SE**, outrossim, a falida, na pessoa de seu representante legal, para que, em **VINTE E QUATRO (24) HORAS**, se apresente em Cartório, cumprindo ao disposto no Art. 34 da Lei de Quebras, bem como do inteiro teor da sentença, anexa. Foi nomeado administrador judicial, Dr. José Antônio Fernandes.

DESTINATÁRIO(S):

019/2010/321738

Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, réu
End: Rua Dos Eucaliptos, 191, Ideal, Novo Hamburgo, RS
(X) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

CUMPRA-SE.
Novo Hamburgo, 16 de setembro de 2010.

Escrivão(á)/Oficial(á) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito
Ivanir Tereza Koziol
Escrivã Designada
Matrícula 12382825

clrzolo/sall
65-1-019/2010/321737
28.2010.8.21.0019

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-

= Auto de Fechamento e Lacração =

Aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2010, em cumprimento ao presente, me dirigi ao endereço indicado, às 16:00 horas e, aí estando, após as formalidades legais, procedi o Fechamento e Lacração da empresa, tendo afetado os mesmos na porta principal e mais duas peteras de entrada do prédio, colocando cópia do mandado e Auto de Judicial, o que acarretou mengo a fechamento; Após, entreguei as chaves ao Dr. José Antônio Fernandes nomeado Administrador Judicial da massa Falida, o qual ficou ciente, assinou e recebeu cópias que lhe ofereci. - E, para constar, lavrei o presente, para os devidos fins. - Dou fé. -

Administrador.

C= 1 Auto de Fechamento e Lacração.
Cont. Zona 1
(à Receita)

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC10, Página 3

Processo n.º 018/1.10.0009806-8 fl. 339

Autor: Brasmenco Indústria e Comércio Ltda.

Ré: Sulfit Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

(Prelado de Falência)

=Certidão=

Certifico que em cumprimento ao determinado, intimei a requerida, na pessoa de sua procuradora Dra. Marjorie Blumen, a qual ficou ciente de todo o conteúdo do mandado retro e nada disse. Nada mais. Dou fé. Em 17/09/2016.

Oficial de Justiça Plantão

=Int.

Oscar Cardoso e Silva
Oficial de Justiça
Matrícula: 11896723

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

340

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos:

Excluam-se os procuradores que substabeleceram sem reserva de poderes.

Publique-se NE do despacho de fls.328/329.

Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público da sentença de quebra e dos atos posteriores.

Após, voltem para a fixação dos honorários do período de atividade, bem como para o exame dos demais requerimentos do Administrador Judicial.

Diligências.

Em 28/09/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 341

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **62/2010,** expedida em 27 de setembro de 2010, foi disponibilizada na edição nº 4434 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/10/2010, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 - Brasmanco Indústria e Comercio Ltda (pp. Heilho Hsiang Ho) X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Vistos: Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda ofereceu embargos de declaração da sentença de fls.244/246, que decretou sua falência com fundamento no art. 94, inciso I da Lei 11.101/2005. Por nova procuradora, constituída após a quebra, afirmou da existência de fato relevante, superveniente à sentença, consistente no pagamento da dívida que embasou o pedido, mediante depósito da diferença entre o valor atualizado desta e o valor bloqueado em suas contas. Discorreu sobre as dificuldades de gestão por desavenças entre os sócios em razão do desfazimento de sociedade conjugal, narrou a existência de empregados dependentes da atividade econômica da empresa, relacionou pedidos em carteira, acostou jurisprudência em favor de sua tese e postulou o acolhimento dos embargos para a revogação do decreto de quebra. Aprecio de pronto o pedido, forte na urgência alegada e nas consequências

PODER JUDICIÁRIO - RS
342

imediatas ao andamento da lide. Preliminarmente cabe referir que os embargos de declaração não são o mei o processual adequado para o pedido confessamente fundado em fato posterior, qual seja, pagamento a destempo. Da mesma forma, proferida a sentença e decretada a quebra, sem embargo dos acórdãos acostados, não cabe ao julgador de primeiro grau revisar a decisão com base em fatos e argumentos que não estavam nos autos quando da decisão. Contudo, as informações prestadas servem para o exame da possibilidade de continuidade do negócio, ao menos até o exame pelo segundo grau, pois a procuradora signatária dos embargos, ao entrevistar-se com o juízo noticiou o interesse de agravar, caso mantida a quebra. Ademais, o provimento sentencial, a letra "h" decretou a lacração das portas apenas porque ausente dos autos qualquer informação sobre as atividades. Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pois ausente omissão, contradição ou obscuridade na decisão. Contudo, aproveitando-se os elementos apresentados pela embargante DEFIRO a continuidade dos negócios, enquanto existirem pedidos, ou, ao menos, até o trânsito em julgado da sentença, nas seguintes condições: Autorizo a retirada do lacre e abertura da sede, na presença do Administrador Judicial ou gerente judicial a ser por ele designado, se assim preferir, e mediante remuneração a ser fixada pelo juízo, e suportada pela falida, ocasião em que será efetuada a arrecadação dos bens, previamente ao reinício das atividades. A falida

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 343

trabalhará sob sua própria administração, supervisionada pelo Administrador, e mantida a sócia designada pelo juízo da vara de família, pois ausentes razões para afastamento. Designo a data de amanhã, dia 24 de setembro, as 09 horas para a retirada do lacre, arrecadação e reinício das atividades. Os valores depositados pela falida permanecerão retidos e serão objeto de arrecadação, caso mantida a quebra. Intime-se. Após indicação do Administrador, voltem para a fixação da remuneração. Diligências.

Novo Hamburgo, D.S.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

elizetebrasil
66-10

CERTIFICO e DOU FÉ que anexei os procuradores com juntada de poderes.

Em 28 de setembro 2010.

O Escrivão: .....

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que nesta hoje, 29 M.P. do despacho de fls. 328/329

na qual fiz ciente.

Em 29 de setembro de 2010.

Escrivão: .....

Luis Fernando Copetti Leite
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

344

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Defiro a manutenção do contrato com a empresa de vigilância, ao menos, até o trânsito da sentença de falência, cabendo ao Administrador dispor sobre necessidade de prorrogação posterior, mormente se ainda houver continuidade dos negócios.

Os valores recebidos deverão ser depositados a conta da massa falida, destacando-se o imposto incidente para satisfação ao final do período.

Fixo os honorários para a fiscalização durante o período de continuidade dos negócios com administração pela falida em R$ 1.000,00 semanais para o Administrador e R$ 500,00 semanais para o preposto, a serem satisfeitos pela falida ao final do período.

Ao restante, aguarde-se a publicação e o decurso do prazo da intimação veiculada através da Nexp nº 62/2010 (fls. 341/343), considerando a possibilidade de impugnação, mediante recurso, da falida.

Diligências.

PODER JUDICIÁRIO - RS

Diligências legais.

Em 04/10/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC10, Página 11

Processo 1100009806-8 346

ANGELICA FETTER, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 184, § 2 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 2000, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
MONTENEGRO, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: IVAN ARAUJO KILIAN.
JUIZ: ANDRÉ LUÍS DE AGUIAR TESHEINER.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
VARA CRIMINAL
COMARCA DE MONTENEGRO
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS.
NATUREZA: SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO
PROCESSO: 0182.06.0000761-9
(CNJ: 0007612- 60.2006.8.21.0018).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REU: EVERTON DOS SANTOS.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO REU EVERTON DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O REU NAS SANÇÕES DO ART. 148, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 02 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO. CUSTAS PELO REU. PROFERIDA EM 19/06/2010, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TERMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
MONTENEGRO, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: IVAN ARAUJO KILIAN.
JUIZ: ANDRÉ LUÍS DE AGUIAR TESHEINER.

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO
VARA CÍVEL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 20 DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO: 0191/1.07.0019727-3
EXEQUENTE: CIA ULTRAGAZ S.A.
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA PLANETA GÁS LTDA. E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA DE DISTRIBUIDORA PLANETA GÁS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.556.280-0001-00, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE PAGUE NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, O DÉBITO DE R$ 159.809,93, EM DATA DE 01/11/2007 E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, FICANDO CIENTE DE QUE HAVENDO O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO LEGAL, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. NA MESMA OPORTUNIDADE, FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL. NO PRAZO DE EMBARGOS, RECONHECENDO O EXECUTADO O CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EXECUTIVO, INCLUSIVE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PODERÁ O EXECUTADO REQUERER SEJA ADMITIDO A PAGAR O RESTANTE EM ATÉ SEIS (6) PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, BEM PENHORADO O APARTAMENTO DO EDIFÍCIO SITUADO NA CIDADE DE ALEGRETE, NA RUA BENTO GONÇALVES, 528, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS BENTO GONÇALVES, BENTO MANOEL, DALTRO FILHO E CONDE DE PORTO ALEGRE, (...) MATRICULADO SOB O Nº 20.609, DO LIVRO Nº 02 DO REGISTRO ALEGRETE.
NOVO HAMBURGO, 12 DE AGOSTO DE 2010.
JOB: TEREZINHA DOS SANTOS MANNARDI
JUIZ: VALQUIRIA KIECHLE.

EDITAL DE CITAÇÃO - CITAÇÃO
4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO: 0197/1.10.0010004-2
(CNJ: 0100041-72.2010.8.21.0019).
AUTOR: ESPOLIO DE ROBERTO DIEL BEM.
RÉU: MARA ANDRÉIA LAVALLOS E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DE MARA ANDRÉIA LAVALLOS E ROGERIO DIEL BEN, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), PRESTAR AS CONTAS OU CONTESTAR, QUERENDO, O PEDIDO, CIENTES DE QUE SE NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
NOVO HAMBURGO, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: THIAGO PY LESSA.
JUIZ: NARA REJANE KLAIN RIBEIRO.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.
PROCESSO Nº 0197/1.10.0004960-5.
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
DECRETADA EM 16.09.2010

AVISO
(ART. 22, INC. III, "A" DA LEI 11.101, 09 DE FEVEREIRO DE 2005)
DEL. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, TENDO SIDO NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. ATRAVÉS DO PRESENTE AVISA AOS CREDORES QUE TERÃO À SUA DISPOSIÇÃO, PARA EXAME, LIVROS E DOCUMENTOS DO FALIDO QUE FOREM ARRECADADOS, BEM COMO PARA TRATAR DOS ASSUNTOS PERTINENTES À FALÊNCIA, EM SEU ESCRITÓRIO PROFISSIONAL, NA RUA GETÚLIO VARGAS, 574, SALA 107, EM SAPIRANGA, RS, FONE (51)3589-4593, NO HORÁRIO COMERCIAL.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
1ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 0197/1.09.0000558-9
(CNJ: 0005581-66.2009.8.21.0019).
REQUERENTE: CRISTIANE RAQUEL STURMER.
REQUERIDO: NATALICIA CORREA DOS PASSOS STURMER.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): NATALICIA CORREA DOS PASSOS STURMER, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 03/08/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ILIMITADA. CAUSA DA INTERDIÇÃO: TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR-EPISÓDICO DEPRESSIVO COM SINTOMAS PSICÓTICOS (CID10 F31.5). PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A): NOMEADO(A): CRISTIANE RAQUEL STURMER. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
NOVO HAMBURGO, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: ANA ELISA DA SILVA MOREIRA.
JUIZ: PATRICIA CORNELES ANTONELLI ARNOLD.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
1ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: GUARDA
PROCESSO: 0197/1.10.0000313-1
(CNJ: 0003131-71.2010.8.21.0019).
AUTOR: CENIRA PEREIRA DA ROSA.
RÉU: MARTA ELENA DA ROSA E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DE MARTA ELENA DA ROSA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
NOVO HAMBURGO, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: ANA ELISA DA SILVA MOREIRA.
JUIZ: PATRICIA CORNELES ANTONELLI ARNOLD.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 0197/1.09.0004170-4
(CNJ: 0041761-86.2009.8.21.0019).
REQUERENTE: IZABEL ALVES MACHADO.
REQUERIDO: ERENI SANTINA MACHADO.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ERENI SANTINA MACHADO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 10/08/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID10-F72. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A): NOMEADO(A): IZABEL ALVES MACHADO. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
NOVO HAMBURGO, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: FABIANO STEEMBURGO.
JUIZ: PATRICIA CORNELES ANTONELLI ARNOLD.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
VARA DE EXEC CRIM. REGIONAL DE NOVO HAMBURGO/ NOVO HAMBURGO - PRAZO DE 10 DIAS.
AÇÃO: PENAL PUBLICA
PEC 88987016.
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: LAURI BRAZ DO AMARAL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO(A) DE VERÍSSIMO FLORES DO AMARAL E CAROLINA BARROS DO AMARAL, ATUALMENTE EM LUGAR NÃO-SABIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA PENDENTES, NO VALOR DE R$ 905,04. CÁLCULO A SER ATUALIZADO NO MOMENTO DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL.
NOVO HAMBURGO, 23/09/2010
SERVIDOR: FERNANDA PASA DA SILVA.
JUIZ(A) DE DIREITO: VERA LETICIA DE VARGAS STEIN

OSÓRIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO
2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE OSÓRIO
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 029/1.10.0001205-6
(CNJ: 0012041- 98.2010.8.21.0029).
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO.
REQUERIDO: LUIS ANDRE OLIVEIRA DA SILVA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): LUIS ANDRE OLIVEIRA DA SILVA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 23/07/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CAUSA DA INTERDIÇÃO: INCAPACIDADE DE GERIR PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A): NOMEADO(A): MARINILDA TERESINHA PIRES. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
OSÓRIO, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: ARI HECK - ESCRIVÃO JUDICIAL.
JUIZ: GILBERTO PINTO FONTOURA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
VARA CRIMINAL
COMARCA DE OSÓRIO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL
PROCESSO: 029/2.10.0000269-6
(CNJ: 0002692-61.2010.8.21.0029).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: JOÃO CARLOS DE SOUSA.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JOÃO CARLOS DE SOUSA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 147 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
OSÓRIO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: PAULO VALMOR GIACOMELLI.
JUIZ: CRISTIANE HOPPE.

PALMARES DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO
VARA JUDICIAL
COMARCA DE PALMARES DO SUL
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 181/1.09.0003127-5
(CNJ: 0031271-25.2009.8.21.0151).
REQUERENTE: ELOY MESSIA ANDRADE.
REQUERIDO: IRMA MATTOS.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): IRMA MATTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/11/2009. LIMITES DA INTERDIÇÃO: PARA TODOS OS EFEITOS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: INCAPACIDADE. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A): NOMEADO(A): ELOY MESSIA ANDRADE. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
PALMARES DO SUL, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: VERA SANTIAGO DA SILVA.
JUIZ: FABIANA ARENHART LATTUADA.

PALMEIRA DAS MISSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO
3ª VARA
COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 029/1.10.0002311-6
(CNJ: 0023911-73.2010.8.21.0029).
AUTOR: JOÃO WILMAR MAFALDA VEBBER E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO: "IMÓVEL RURAL COM A SUPERFÍCIE DE 25,68 HECTARES COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: AO NORTE POR LINHA SECA COM TERRAS DOS SENHORES ERNESTO DICKMANN, E NIKLSON DUNCKE, NUMA EXTENSÃO DE 504,33M; AO SUL LIMITA-SE POR UMA SANGA, NUMA EXTENSÃO DE 470,77M; AO LESTE LIMITA-SE COM TERRAS DO SENHOR ARNALDO DICKMANN, NUMA EXTENSÃO DE 511,45M; AO OESTE POR LINHA SECA COM TERRAS DO SR. HILÁRIO WEBBER, NUMA EXTENSÃO DE 478,90M.". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC),SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
PALMEIRA DAS MISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: MARIA SIRLEI DELLAI.
JUIZ: LISIANE MARQUES PIRES SASSO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO
3ª VARA
COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 029/1.10.0002310-7
(CNJ: 0023103-71.2010.8.21.0029).
AUTOR: TURIBIO MAFALDA SANTOS E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO: "IMÓVEL COM ÁREA DE 0HA9M² COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR LINHA SECA COM TERRENO DO SR. EDUARDO VIEIRA BRIZOLA, MEDINDO 40,19M; AO SUL, POR LINHA SECA COM TERRENO DO SR. IDALINO SIGNORI, MEDINDO 39,69M; AO LESTE COM A RUA FRANCISCO LUIS CARBONA, MEDINDO 15,25M E A OESTE POR LINHA SECA COM TERRENO DA SRA. CAMILA PIETROSELLI, MEDINDO 10,09M.". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
PALMEIRA DAS MISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: MARIA SIRLEI DELLAI.
JUIZ: LISIANE MARQUES PIRES SASSO.

EDITAL DE CITAÇÃO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES
PRAZO DE: 20 (VINTE DIAS) DIAS.
NATUREZA: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
PROCESSO: 029/6.10.0000186-8
(CNJ: 0001866-90.2010.8.21.0029).
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: FABIANE MARTINS DE LIMA E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DE JEFERSON DIONATAS LIMA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
PALMEIRA DAS MISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: HENRIQUE BERGMANN.
JUIZ: LISIANE MARQUES PIRES SASSO.

PANAMBI

EDITAL DE INTERDIÇÃO
1ª VARA JUDICIAL
COMARCA DE PANAMBI
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 099/1.10.0001371-2
(CNJ: 0013711-81.2010.8.21.0960)
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO.
REQUERIDO: GECILDA RIBEIRO.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): GECILDA RIBEIRO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 20/05/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: ESQUIZOFRENIA (CID 10-F.20). PRAZO DA INTERDIÇÃO: PERMANENTE. CURADOR(A) NOMEADO(A): CARLOS ALBERTO RIBEIRO. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
PANAMBI, 23 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: JOÃO HECKLER.
JUIZ: KATIUSCIA KUNTZ BRUST.

PASSO FUNDO

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PASSO FUNDO
PRAZO DE: (30) TRINTA DIAS.
NATUREZA: DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO
PROCESSO: 021/1.09.0016552-3
(CNJ: 0165521-60.2009.8.21.0021).
AUTOR: CARLOS ANTONIO MADALOSSO.
RÉU: NEIDE TERESINHA POSTAL OSNI ARTUR KRENN E MANILDA MOREIRA DA ROSA.
OBJETO: CITAÇÃO DE NEIDE TERESINHA POSTAL, CPF Nº 305.736.570-04 ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER OU PAGAR OS ALUGUÉIS EM ATRASO E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS. FICA ADVERTIDA QUE TERÁ O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), PARA CONTESTAR, QUERENDO, A AÇÃO E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
PASSO FUNDO, 21 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA.
JUIZ: CÍNTIA DORSIN NICOLAU.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO
5ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PASSO FUNDO
PRAZO DE: (30) TRINTA DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 021/1.08.0002201-7
(CNJ: 0222201-12.2008.8.21.0021).
AUTOR: MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS E ISABEL CHIAPARINI DOS SANTOS.
OBJETO: CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO, IMÓVEL: "UM LOTE URBANO, SOB Nº 4, DA QUADRA Nº 82, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 1.709,90 M2, SITUADO NO LOTEAMENTO DE ERNESTINA-RS, À RUA INDENINADA, DISTANDO 80,65 M DA ESQUINA COM A RUA JÚLIO DOS SANTOS, CONFRONTANDO E MEDINDO: AO NORTE, COM A RUA INOMINADA, ONDE MEDE 26,75-M; AO SUL, COM DELOMAR DE CAMARGO E LUCIENE AMALIA BERGMANN, ONDE MEDE 26,75-M; AO LESTE, COM JOÃO DANILO ZENI, ONDE MEDE 79,45-M; E AO OESTE, COM SEBASTIÃO DOS SANTOS, ONDE MEDE 63,29-M."

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC10, Página 12

346

GUARANI DAS MISSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO
VARA JUDICIAL -
COMARCA DE GUARANI DAS MISSÕES
PRAZO DE: 15 DIAS DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 103/1.10.0000912-4
(CNJ: 0009121-52.2010.8.21.0102).
AUTOR: ALCIDES JOSÉ MILCZAREK
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "LOTE URBANO Nº 20 DA QUADRA E, DE CENTRO, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA FÉ, SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 444,50M2, DE FORMATO REGULAR, MEDINDO 14,00M DE FRENTE DE FRENTE POR 31,75M DE FRENTE E FUNDOS (14,00MX31,75M), CONFRONTANDO: AO NORTE, EM 31,75 METROS, COM O LOTE Nº 19, DE PROPRIEDADE DE TEREZA ZELLMER, COM ENDEREÇO PARA A RUA CLEMENTE VICENTE BINKOWSKI, Nº 466; AO SUL, EM 31,75 METROS COM O LOTE Nº 21; AO LESTE 14,00 METROS COM A RUA CLEMENTE VICENTE BINKOWSKI, DE NUMERAÇÃO PAR, PARA ONDE FAZ FRENTE; E AO OESTE, EM 14,00 METROS, COM PARTE DO LOTE Nº 12 DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO AFONSO PERIUS, COM ENDEREÇO PARA A RUA JOSÉ KOLANKIEWICZ, Nº 400; E PARTE DO LOTE Nº 13 DE PROPRIEDADE DE DIONI NIEWINSKI, COM ENDEREÇO PARA A RUA GOIANDAI, 637. DA MESMA QUADRA E, SITUADO NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS PROFESSOR FRANCISCO HANAS, CLEMENTE VICENTE BINKOWSKI, JACOB BIESEK E JOSÉ KOLANKIEWICZ. 1. PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
GUARANI DAS MISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: ELCI PETRY BATISTA.
JUIZ: JOSÉ FRANCISCO DIAS DA COSTA LYRA.

IGREJINHA

QUADRO GERAL DE CREDORES
MASSA FALIDA DE COPASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
PROCESSO Nº 163/1.03.0002716-3
COMARCA DE IGREJINHA - RS
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS
FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO (FLS. 05/01) – R$ 312,00 (1/10/2004); HONORÁRIOS DO SÍNDICO (A SEREM FIXADOS);
CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS
P. 142.1.05.0601000-1 – FAZENDA NACIONAL (FL. 143) – R$ 94.972,39 (30/01/2009);
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
P.142/1.05.0000714-3 -COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARIEL LTDA. (FLS. 03/06) – R$ 5.791,32 (13/10/2003); P. 163/1.05.0000576-8 – BY MARKET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (FLS. 102/103) – R$ 7.226,29 (30/01/2009).
IGREJINHA (RS), 23 DE SETEMBRO DE 2010.
VANCARLO ANDRÉ ANACLETO
JUIZ DE DIREITO
GABRIEL VOLKART
ESCRIVÃO

QUADRO GERAL DE CREDORES
MASSA FALIDA DE PEDRO AUGUSTIN DE FARIAS ME
PROCESSO Nº 142/1.03.0002539-6
COMARCA DE IGREJINHA - RS
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS
FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO (FLS. 111/112) – R$ 300,00 (17/09/2003); HONORÁRIOS DO PERITO (FL. 302) – R$ 1.345,00 (30/03/2009);HONORÁRIOS DO SÍNDICO (FL. 228) - 10% SOBRE O VALOR OBTIDO COM A VENDA DOS BENS DA MASSA FALIDA 24/11/2009); FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO (FLS. 231/232) – R$ 47,89 (02/12/2010);
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
P. 142/1.03.0003690-2 – BANRISUL S/A (FL. 246) - R$ 5.406,71 (27/01/2010);
IGREJINHA (RS), 30 DE SETEMBRO DE 2010.
VANCARLO ANDRÉ ANACLETO – JUIZ DE DIREITO
GINO RAFAEL VOLKART SINDICO

LAGOA VERMELHA

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
2ª VARA – COMARCA DE LAGOA VERMELHA
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE FURTO
PROCESSO: 83/02.09.0002376-3
(CNJ: 0023763-67.2009.8.21.0057).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: CLAUDIOMIRO DOS SANTOS DA COSTA.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) CLAUDIOMIRO DOS SANTOS DA COSTA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155 DO DECRETO LEI Nº 2848/DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, SEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
LAGOA VERMELHA, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: ANDRÉ N. SATO.
JUIZ: MARCOS BRAGA SALGADO MARTINS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
3ª VARA
COMARCA DE LAGOA VERMELHA
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 057/1.08.0003894-1
(CNJ: .0038941-92.2008.8.21.0057).
REQUERENTE: ROSANI MARIA ALVES FERRAZ.
REQUERIDO: LEONILDA DA SILVA FERRAZ.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): LEONILDA DA SILVA FERRAZ. POR SENTENÇA PROFERIDA EM 19/08/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL.
PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): ROSANI MARIA ALVES FERRAZ. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
LAGOA VERMELHA, 17 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: JOSÉ ALGEU DA SILVA, ESCRIVÃO.
JUIZ: GERSON LIRA.

NOVO HAMBURGO

EDITAL DE FALÊNCIA – ART. 99, PAR. ÚNICO DA LEI 11.101/2005.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO.
NATUREZA: PEDIDO DE FALÊNCIA
PROCESSO: 013/1.10.0000880-9
(CNJ: 0008801-28.2010.8.21.0515).
AUTOR: BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RÉU: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.
O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS/ COMARCA DE NOVO HAMBURGO FAZ SUMBER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DESPACHO DESTE JUIZO NA DATA DE 16/09/2010, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., MARCANDO AOS CREDORES PRAZO DE QUINZE(15)DIAS PARA APRESENTAREM SUAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS DE CRÉDITO AO ADMINISTRADOR NOMEADO DR. JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES.
NOVO HAMBURGO, 17 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: ELIZETE DIAS .
JUIZ: ALEXANDRE KOBBY ROBIRA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE NOVO HAMBURGO.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 013/1.09.0015618-6
(CNJ: 0156181-90.2009.8.21.0013).
REQUERENTE: IARA ROSÁRIA MELLO DE PAULA.
REQUERIDO: MARIELSI DE PAULA MACHADO.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): MARIELSI DE PAULA MACHADO. POR SENTENÇA PROFERIDA EM 25/08/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 - F 25 - TRANSTORNO ESQUIZOAFETIVO . PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO . CURADOR(A) NOMEADO(A): IARA ROSÁRIA MELLO DE PAULA . O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
NOVO HAMBURGO, 12 DE JULHO DE 2010.
SERVIDOR: ELIZETE B. S. DIAS, DP. ESCREVENTE .
JUIZ: LUCIA HELENA CAMERIN.

OSÓRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
VARA JUDICIAL INTEGRADA DE TERRA DE AREIA - COMARCA DE OSÓRIO.
PRAZO DE: 90 DIAS.
NATUREZA: PORTE DE ARMA
PROCESSO: 160/2.09.0000467-2
(CNJ: .0004672-13.2009.8.21.0160).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MARCELO BARBOSA DE SOUZA.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MARCELO BARBOSA DE SOUZA, NASCIDO EM 23.01.1985, FILHO DE ENIO SCHEFFER DE SOUZA E DE ELIZETE BASSANI BARBOSA DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09/09/2009, QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO PENAL PARA CONDENÁ-LO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 16, INC. IV, DA LEI 10.826/03, A PENA DE 03 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, E UMA PENA DE MULTA, NO VALOR DE R$ 100,00, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
TERRA DE AREIA, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: SANDRA MARIS DOS SANTOS .
JUIZ: GILBERTO PINTO FONTOURA.

COMARCA DE OSÓRIO-RS
AJG PRIMEIRA VARA CIVEL
EDITAL DE HASTA PUBLICA E INTIMACAO DAS PARTES
DATAS: 05.10.10 E 15.10.10 HORARIO: 15 HS
LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DE OSÓRIO
EDUARDO VIVIAN, LEILOEIRO PUBLICO, FAZ SABER AOS QUE PELO PRESENTE TIVEREM CONHECIMENTO QUE NOS DIAS, HORARIO E LOCAL SUPRA INFORMADOS, VENDERA, NA FORMA DA LEI, O SEGUINTE BEM:
0001.07.000012-9
ANDRESSA GRACIANE SOARES MOREIRA X MAURICIO DE OLIVEIRA MOREIRA: UMA MOTO HONDA CBX 250 TWISTER, PRETA, ANO E MODELO 2006, PRETA, PLACA IJX 0000, AVALIADA EM R$ 7.400,00, RENAVAM 839053726. FICAM AS PARTES, CÔNJUGES, HERDEIROS, CREDORES E SUCESSORES INTIMADOS PELO PRESENTE CASO NÃO SEJAM LOCALIZADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OU ESTEJAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. INFORMAÇÕES PELO FONE 9969 2089 EM DIAS ÚTEIS E EM HORÁRIO COMERCIAL OU PELO SITE WWW.LEILOEIROVIVIAN.COM. CASO NÃO OCORRA VENDA NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA CHAMADA SERÃO ADEITAS OFERTAS A PARTIR DE 50,00% DO VALOR DA AVALIAÇÃO. ÔNUS: OS CONSTANTES NOS RESPECTIVOS REGISTROS, OS QUAIS SERÃO CANCELADOS COM A ARREMATAÇÃO, CONCORDANDO O CREDOR, PODERÁ A COMPRA SER PARCELADA, DEVENDO SER DEPOSITADO O VALOR CORRESPONDENTE A 20,00% DO VALOR DA AVALIAÇÃO E INFORMADO AO LEILOEIRO PUBLICO O MODO DE PAGAMENTO DO SALDO. O DEPOSITO DA COMPRA DEVERÁ OCORRER NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE ARREMATAÇÃO, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, TAL ÔNUS CABERÁ AO ARREMATANTE. NO ATO DA ARREMATAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO SERÁ PAGA A TAXA DE LEILÃO DE 10,00% SOBRE O VALOR DA OFERTA LANCE E PAGA NO MESMA COMARCA, EM 12.07.10.
EDUARDO VIVIAN
LEILOEIRO PUBLICO
JUIZA DE DIREITO

PANAMBI

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE PANAMBI
PRAZO DE: 60 (SESSENTA DIAS) DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO
PROCESSO: 060/1.06.0002261-7
(CNJ: 0022611-02.2006.8.21.0060).
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SAID AMIN IBRAHIM JASIN.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) SAID AMIN IBRAHIM JASIN, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R$ 15.197,94, ATUALIZADO ATÉ 07/05/2010 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 80603030/05-11; 80603066-74 E 80603213-35 OU GARANTIR A EXECUÇÃO; EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
PANAMBI, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
1ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE PANAMBI
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DA UNIÃO
PROCESSO: 060/1.05.0001867-7
(CNJ: 0018671-56.2005.8.21.0060).
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MASTER COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) MASTER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R$ 42.292,06, ATUALIZADO ATÉ 04-10-2006 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 00 6 05 000000-05 OU GARANTIR A EXECUÇÃO; EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
PANAMBI, 24 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: JOÃO HECKLER, ESCRIVÃO.
JUIZ: KATIUSCIA KUNTZ BRUST.

PASSO FUNDO

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE PASSO FUNDO
PRAZO DE: 20 VINTE DIAS.
NATUREZA: AÇÃO RELATIVA À UNIÃO ESTÁVEL
PROCESSO: 021/1.08.0016488-6
(CNJ: 0164881-91.2008.8.21.0021).
AUTOR: ETELVINA VIDRAZO DA SILVA.
RÉU: MOISES LEMES DOS SANTOS E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DE JOSE MERINO DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL.
PASSO FUNDO, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: LISANDRA GIRARDELLO.
JUIZ: LUIS CHRISTIANO ENDERLE ARIES.

EDITAL DE INTERDIÇÃO - AJG
VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE PASSO FUNDO.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 021/1.10.0013462-2
(CNJ: 0134621-08.2010.8.21.0021).
REQUERENTE: IVA DE LOURDES PIMENTA DOS SANTOS.
REQUERIDO: DALCI ANTONIO COUTO DOS SANTOS.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): DALCI ANTONIO COUTO DOS SANTOS. POR SENTENÇA PROFERIDA EM 24/09/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ILIMITADOS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEMÊNCIA VASCULAR NÃO ESPECIFICADA, CID X F 019. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): IVA DE LURDES PIMENTA DOS SANTOS.
O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
PASSO FUNDO, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: I ZABEL BALESTRO.
JUIZ: ATILA BARRETO REFOSCO.

PELOTAS

AVISO DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA - ART. 99, § 1º DA LEI DE FALÊNCIAS.
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PELOTAS.
NATUREZA: HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA.
PROCESSO: 032/1.10.0003790-6
(CNJ: 0037901-26.2010.8.21.0022).
AUTOR: GIOVANI KRECOBAR VIEIRA E JACKSON LUIZ DA SILVA GONÇALVES.
RÉ: R M CHAVES E CIA LTDA.
OBJETO: FAZER SABER A TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS DE QUE DECORRIDO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA QUERENDO, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA, VALOR DO CRÉDITO DE GIOVANI E. VIEIRA R$ 3.249,68 E JACKSON LUIZ DAS. GONÇALVES R$ 3.908,04. PELOTAS, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDORA: CLAIR TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES.
JUIZ: PAULO IVAN ALVES MEDEIROS.

EDITAL DE CITAÇÃO DA SUCESSÃO DE BENTO SILVEIRA, TEREZA VIEIRA SILVEIRA, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS – USUCAPIÃO.
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE PELOTAS.
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO.
PROCESSO: 032/1.10.0014184-6
(CNJ: 0141841-78.2010.8.21.0022).
AUTOR: MARCO AURÉLIO PEREIRA CAETANO E OUTRA.
RÉ: SUCESSÃO DE BENTO SILVEIRA E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO: "UM TERRENO CONTENDO UM PRÉDIO DE ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, Nº 123, QUE MEDE 9M50 DE FRENTE LESTE PELA REFERIDA RUA, TENDO NA DIVISA NORTE UMA EXTENSÃO DE 34M50 E CONFRONTA-SE COM O IMÓVEL DE Nº 113 DA MESMA RUA E NO FUNDO OESTE MEDE 11M00 E CONFRONTA-SE COM O IMÓVEL DE Nº 607 DA RUA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, SENDO QUE ESTE IMÓVEL ESTÁ DISTANTE 52M00 DA ESQUINA DA RUA RAFAEL PINTO BANDEIRA, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS DR. ARMANDO FAGUNDES, RAFAEL PINTO BANDEIRA, AVENIDA DOMINGOS DE ALMEIDA E DR. CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, MATRÍCULA 601". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAREM, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES. PELOTAS, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDORA:
CLAIR TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES.
JUIZ: PAULO IVAN ALVES MEDEIROS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – LEILÃO/PRAÇA
3ª VARA CÍVEL – COMARCA DE PELOTAS.
NATUREZA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: 032/1.03.0021405-1
(CNJ: 0214057-34.2003.8.21.0032).
AUTOR: MARIA CRISNA CANABLAS GONÇALVES.
RÉU: WALDECK RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS.
OBJETO: VENDA, EM 1ª LEILÃO/PRAÇA, NA DATA E HORA INFRA DO BEM: UM MICRO-ÔNIBUS, A DIESEL, MPV MIDBUZ 310 D SPRINTERM, COR VERMELHA, PLACAS IQV 8872, ANO E MODELO 1997, AVALIADO EM R$ 40.000,00. COMUNICAÇÃO: SE NÃO HOUVER LANÇO SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, OS BENS SERÃO LEVADOS A 2ª LEILÃO/PRAÇA NA DATA E HORA INFRA A QUEM MAIS DER, INADMITIDO PREÇO VIL. INTIMAÇÃO: DA PARTE DEVEDORA, CASO NÃO ENCONTRADA PARA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL, FICA POR ESTE INTIMADA. DATAS LEILÕES/PRAÇAS: 1ª DATA 26/11/2010 ÀS 11:00 HORAS; 2ª DATA 06/12/2010 ÀS 11:00 HORAS. LOCAL: SAGUÃO DO FORO.
PELOTAS, 27 DE SETEMBRO DE 2010.
SERVIDOR: NEILA MARIA PRESTES TAVARES.
JUIZ: GERSON MARTINS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
2ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE PELOTAS.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 032/1.10.0009631-3
(CNJ: 0096311-60.2010.8.21.0032).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 347

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **65/2010,** expedida em 04 de outubro de 2010, foi disponibilizada na edição nº _____ no Diário da Justiça Eletrônico do dia ____/____/____, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 - Brasmanco Indústria e Comercio Ltda (pp. Heilho Hsiang Ho) X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Vistos. Defiro a manutenção do contrato com a empresa de vigilância, ao menos, até o trânsito da sentença de falência, cabendo ao Administrador dispor sobre necessidade de prorrogação posterior, mormente se ainda houver continuidade dos negócios. Os valores recebidos deverão ser depositados a conta da massa falida, destacando-se o imposto incidente para satisfação ao final do período. Fixo os honorários para a fiscalização durante o período de continuidade dos negócios com administração pela falida em R$ 1.000,00 semanais para o Administrador e R$ 500,00 semanais para o preposto, a serem satisfeitos pela falida ao final do período. Ao restante, aguarde-se a publicação e o decurso do prazo da intimação veiculada através da Nexp nº 62/2010 (fls. 341/343), considerando a possibilidade de impugnação, mediante recurso, da falida. Diligências. Diligências legais.

elizetebrasil
66-10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS
348

Novo Hamburgo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje, da
Decisão requerida pelo
despacho fls. 328 e verso.
do que faço ciente.
Em 05 de outubro de 2010
Escrivão

Jara Werner Rolling
OAB/RS 46.673.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO RS 319

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1135/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
SICREDI
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS
Fls. 350

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1134/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANCO SAFRA
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 351

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1127/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANCO DO BRASIL
Novo Hamburgo/RS

elizetebrasil
28-21-019/2010/348219

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 6352

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1128/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANRISUL
Novo Hamburgo/RS

elizetebrasil
28-21-019/2010/348256

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 353

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1129/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Novo Hamburgo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 354

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1130/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANCO BRADESCO
Novo Hamburgo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 6355

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1131/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANCO ITAÚ
Novo Hamburgo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 356

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1133/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
SANTANDER BANESPA
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 350

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 06 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1132/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente:

Solicito a Vossa Senhoria sejam ***encerradas*** as contas da Empresa Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001.06, porventura existentes nessa agência, face à decretação de falência por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
HSBC
Novo Hamburgo/RS

c/autos

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS - VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PROCESSO N. 019/1.10.0009806-8
AUTOR: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RÉU: SULJET – INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

OBJETO: MANIFESTAÇÃO

Meritíssimo Juiz de Direito:

SULJET – INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. , por intermédio de sua procuradora signatária, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da decisão referente aos Embargos de Declaração apresentados, cuja decisão foi publicada na data de 01/10/2010, sendo emitida Certidão para fins de agravo em data de 05/10/2010, data em que retirou os autos em carga.

Conforme entendimento acerca da apresentação de Embargos, possuem estes a finalidade de suspensão temporária dos efeitos da sentença, bem como para a apresentação de Agravo, recurso cabível no presente feito.

Ocorre que, mesmo apresentando o recurso de agravo, houve a determinação de apresentação de rol de credores no prazo de 05(cinco) dias, que é inferior ao prazo de apresentação do recurso de agravo, cujo recebimento poderá ser com efeito suspensivo o que não se torna possível para a procuradora da ré, vez que esta depende de certidões dos Cartórios,que demandam prazo, para as devidas comprovações.

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

f 359

Diante do exposto, e, considerando o prazo do Agravo, que será instruído com parte destes documentos e do qual dará ciência a este MMº Juízo, requer o deferimento de dilação do prazo para cumprimento da determinação judicial exposta na sentença, especificamente nos itens "b" e "i" dos autos, requerendo desde logo o deferimento de prazo mínimo de mais 10(dez) dias.

Termos em que pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 06 de outubro de 2010.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO RS 360

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Processo n.º: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Valor da Ação: R$ 62.634,69
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Compromissado(a):
ITANAGÉ BATISTA PIRES, CPF 397.419.070-87

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 07 de outubro de 2010, às 13h44min , no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Preposto do administrador da falência, Dr. José Antônio Ramos Fernandes , no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e eqüidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 2010.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante
Ivanir Tereza Koziol
Escrivã Designada
Matrícula 12382825

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Compromissado(a):

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos:

A falida postula dilação do prazo fixado para cumprimento das obrigações dispostas em sentença, em especial a relação nominal dos credores e as declarações do art. 104 da lei falimentar.

Fundamenta o pedido na apresentação de embargos de declaração da decisão, que suspenderia os efeitos da sentença de quebra e do prazo para agravo de instrumento.

Parcial razão assiste à falida, impondo-se também o parcial deferimento do pedido.

A sentença de falência produz de imediato seus efeitos, não exigindo certidão de trânsito em julgado, porquanto é atacável por meio de agravo de instrumento (art. 100, Lei 11.101/05), recurso ao qual apenas excepcionalmente agrega-se efeito suspensivo, o qual não pode ser presumido.

Da mesma forma, os embargos de declaração opostos, ao contrário do afirmado, não possuem qualquer efeito suspensivo à sentença, mas, a teor do art. 538 do CPC, apenas *interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.*

Assim, a relação dos credores deve ser acostada aos autos, independentemente de certidões de ações em andamento, pois

PODER JUDICIÁRIO - RS -

não se limita aos créditos judicializados, podendo ser obtida da própria contabilidade da falida, pois a teor do art. 77 da lei falimentar, *a decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial.*

Ademais, a relação dos credores interessa à formação do juízo de insolvência da empresa, matéria que, além da impontualidade que embasou o decreto alimentar, pretende a demandada devolver ao conhecimento judicial pelo meio de agravo.

As declarações do art. 104 não possuem tamanha relevância nesta fase processual e podem ser postergadas.

Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido, apenas para postergar o prazo para as declarações do art. 104 da lei falimentar até o julgamento do agravo de instrumento noticiado.

Ao restante, acolho as nomeações de perito contábil e leiloeiro do Administrador (fl.334), intimando-se os indicados para o compromisso.

Diligências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS
362

Em 07/10/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

363

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCLUSÃO URGENTE: QUEBRA DECRETADA – atividade dinâmica que não admite paralisação, diante de grave prejuízo e irreversibilidade.

Autos nº 019/1.10.0009806-8
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda.
Ré: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.
Objeto: PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA – GREVE DE BANCOS

SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., já qualificada nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem, por intermédio de sua procuradora signatária, interpor

PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA

da decisão de Vossa Excelência que decretou a quebra da ré.

Fato novo: greve de bancos que impede o pagamento de créditos e continuidade dos serviços~ relevância do caso

1. Vossa Excelência autorizou a continuidade dos serviços da ré, ora requerente, diante da comprovação de pedidos em cartela,

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

364

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

e possibilidade de reversão da decisão de quebra, face ao depósito elisivo que será apreciado pelo E.Tribunal de Justiça em sede de agravo.

2. Ocorre que houve o bloqueio da conta bancária da ré junto ao Banrisul, conta Bancária esta que se destina ao atendimento dos depósitos e pagamentos de títulos vincendos, bem como folha de pagamento dos funcionários da requerente.

3. De qualquer forma, Nobre Julgador, a requerente, mesmo com a autorização deste MMº Juízo não poderá efetuar quaisquer pagamentos, em vista da Greve dos Bancos, entre eles a Agência Bancária na qual mantém conta corrente, razão pela qual, os saques poderão ser efetuados apenas diretamente nos caixas de auto-atendimento, bem como, pagamentos efetivados via on-line, o que se compromete a prestar contas, sob o aval do Administrador Judicial, que também ficará impedido diante da Greve, de receber os seus pagamentos semanais, inviabilizando qualquer atividade.

4) DIANTE DO EXPOSTO, a ré requer a Vossa Excelência que:

a) autorize, mediante a imediata expedição de Ofício ao Banco Banrisul, Agência 0290, de Novo Hamburgo, o desbloqueio da conta corrente n. 06.864975.0-0, em nome de SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, como medida extremamente necessária ao prosseguimento da atividade da ré,

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

365

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

especialmente pela razão de que a liberação de valores por meio de alvará judicial se mostra inapropriada em razão da greve dos servidores, sendo necessária a movimentação e pagamentos por meio eletrônico e saques de valores diretamente nos caixas eletrônicos.

b) Dê vista ao Administrador Judicial do presente Pedido;

c) Dê vista ao Digníssimo Representante Ministerial, querendo, para manifestação;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 2010.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS 46.673

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS
366

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Submeta-se o pedido retro previamente ao Administrador Judicial.

Intime-se **com urgência**.

Oportunamente, substitua a cópia do requerimento pela petição original.

Diligências legais.

Em 08/10/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.


FAZENDA
SERVIÇO e DOU FÉ
Administrados, do
despacho retro
08 de 10 de 2015

J. Falências

367

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, a presença de V. Exª., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 - Relativamente ao pedido de desbloqueio da conta bancária da falida, considerando a excepcionalidade da situação em que se encontra a empresa (continuação provisória das atividades até decisão definitiva da falência) e tendo em vista a greve total dos bancos o que impossibilita saques de valores através de alvará judicial, entende ser viável a liberação da conta da empresa junto ao Banrisul.

2 - Porém, a falida deverá prestar contas diariamente, via e-mail (jarfernandes@superig.com.br) da movimentação realizada enviando o extrato da conta liberada, sob pena de revogação da autorização, mediante pedido do Administrador ao Juízo.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 08 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ [illegible] RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

362

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 Procedeu a retirada do lacre no dia e hora determinados por V. Exa., bem como realizou a arrecadação dos bens da falida, conforme Auto de Retirada do Lacre e Reabertura e Auto de Arrecadação e Avaliação que segue anexo.

2 No mesmo ato, informou à sócia da empresa de que os valores recebidos com a venda dos produtos devem ser depositados na conta da empresa à disposição do Juízo, somente podendo ser movimentada através de ordem judicial, haja vista que a empresa encontra-se falida, no que foi contestado pela mesma que disse que iria fazer os pagamentos diretamente conforme as necessidades.

3 Desta forma, durante a semana a falida vem fazendo pagamentos diretamente, sem autorização judicial e sem dar conhecimento ao administrador judicial, devendo a questão ser definida pelo MM° Juízo para evitarem-se celeumas, bem como evitar eventuais prejuízos à Massa.

4 Doutra banda, informa que, durante a semana, a falida procedeu à seleção de novos funcionários para trabalhar na atividade produtiva, o que entende-se ser contra-

369

produceente neste momento processual, dada a indefinição da situação da empresa.

5 – ISTO POSTO, requer a juntada do Auto de Retirada do Lacre e Reabertura e do Auto de Arrecadação e Avaliação, que seguem em anexo, bem como seja dada vista ao MP e ao falido para fins de direito.

Outrossim, s.m.j., requer a intimação da falida para que proceda a prestação de contas ao Administrador Judicial, semanalmente, das mercadorias produzidas, dos valores recebidos e de sua destinação e para informar acerca das contratações de novos empregados pela empresa, haja vista que persiste a situação falimentar da empresa até decisão definitiva em contrário.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 01 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES

ADMINISTRADOR JUDICIAL.

370

AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2010, eu, **BEL. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES,** na qualidade de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE FACTON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, procedi à arrecadação e avaliação dos bens móveis descritos na relação em anexo, por mim firmada.

E, para constar, lavrei o presente **AUTO DE ARRECADAÇÃO**, que vai firmado pelo Administrador Judicial da Massa Falida.

337

Arrecadação Sul Jet

Lote	Descrição	Valor (R$)
1	Mesa em "L" marron	35,00
2	Marron Poltrona	25,00
3	CPU First Line, tela LG, teclado, mouse	250,00
4	Telefone Sutelbras	10,00
5	Telefone fax HP officiset 4355	100,00
6	Interfone	20,00
7	TV cineral	60,00
8	2 poltronas pretas de courvim	38,00
9	Bebedor IBBL	110,00
10	Armário de madeira marron Com chave	40,00
11	Cafeteira Arno, açucareiro, 2 térmicas, xicaras	25,00
12	Extintor de incêndio	10,00
13	Luz de emergência	10,00
14	Mesa de reunião oval e 6 cadeiras	300,00
15	Mostruário em madeira e ferro	15,00
16	2 cadeiras brancas em courvim	40,00
17	Poltrona diretor branca	50,00
18	Mesa de escritório madeira marrom com 2 gavetas	30,00
19	CPU Direct Intel Xeon, tela Sansung, teclado, mouse e 2 caixas de som	350,00
20	Telefone Panasonic	10,00
21	Ar condicionado Consul Air Master 10 000btus	180,00
22	Armário 2 portas em madeira com chave	130,00
23	Arquivo em aço com 4 gavetas	40,00
24	2 mesas de escritório cor bege	40,00
25	1 mesa de escritório cor branca	15,00
26	1 cadeira fixa e 2 cadeiras com rodizio	35,00
27	Impressora matricial Epson LX 300	100,00
28	Impressora Epson Stilus C63	40,00
29	Armário em madeira 1 porta pequeno	25,00
30	2 prateleiras de aço cor preta	20,00
31	CPU Intel Celeron D, tela LG, teclado, mouse e 2 caixas de som, 1 nobreak	270,00
32	CPU Intel Pentium, tela Sansung, teclado, mouse, 2 caixas de som, 1 nobreak	270,00
33	2 telefones, 2 Dlink roteadores, 1 relogio de parede	50,00
34	Ar condicionado Consul Air Master 7 500btus	70,00
35	Peneirador	110,00
36	Maquina de passar cola Kehl 20cm	180,00
37	Prateleira com lote de placas	320,00
38	Prensa Becker Alfa 8599	300,00
39	Prensa Edmaq CH 01 nº 12	300,00
40	Estufa Vento Norte simples	90,00
41	Forma conformador	800,00
42	Prensa conformadora dupla Alfa 8636	2.600,00
43	Prensa conformadora dupla Alfa 8677	2.600,00
44	Prensa conformadora dupla Alfa 8516	2.600,00
45	Prensa conformadora dupla Seremaq	2.600,00
46	3 suportes de ferro para esticar tiras	15,00
47	5 ventiladores industriais	150,50
48	Mesanino em ferro e piso de madeira simples	1.400,00
49	Maquina de passar cola Kehl 20cm	180,00
50	Maquina de dividir Klein 40cm Alfa 2884	3.500,00
51	Máquina de dividir ManColin 40cm	1.700,00
52	Máquina de cortar tiras Zambeli 8693	180,00
53	Mesa de cortar placas produção caseira	80,00

372

54	Prensa hidraulica Promec 37/2000/nº160	1.000,00
55	Maquina de passar cola Kehl 40cm	230,00
56	Bebedor Azul	60,00
57	Coletor de pó Edelmec nº 97	90,00
58	Serra fita grande cor verde	600,00
59	Forno conformador Maqsinos CM 2000	800,00
60	Prensinha	100,00
61	Vento Norte Dupla	100,00
62	Lixadeira de fita dupla	190,00
63	Lixadeira de fita simples	130,00
64	Coletar de pó Master nº 3633	80,00
65	5 Vento Norte simples	40,00
66	Cilindro de prensas	100,00
67	Cilindro de prensas	100,00
68	Cilindro de prensas	100,00
69	3 cavaletes de esteira simples	90,00
70	1 corino paletrans	130,00
71	Máquina de passar cola 10cm	160,00
72	Balcão alto vazado para coletar tiras	40,00
73	2 maquinas de cortar tiras	90,00
74	2 metros de esmeril em pedestal	140,00
75	Mesa de costura com motor	100,00
76	Máquina de cortar tiras com cilindro	140,00
77	Pedestal com 3 esmeril para tiras	170,00
78	Pedestal com 1 esmeril e 3 motores	130,00
79	Pedestal com 2 motores	150,00
80	Pedestal com 2 esmeril lixadeira	150,00
81	Pedestal com 2 esmeril lixadeira	150,00
82	Pedestal com 2 motores	150,00
83	Máquina de passar tiras Zambeli Cunha	120,00
84	8 coletores de pó	640,00
85	Cavalete Com 2 esmeril e 2 motores para lixar	150,00
86	Cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
87	cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
88	Cavalete Com 2 esmeril para lixar	150,00
89	Cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
90	Cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
91	Cavalete Com 4 esmeril para lixar	190,00
92	Cavalete Com 2 esmeril para lixar	150,00
93	Máquina de passar tiras Zambeli	120,00
94	Medidor de voltas	30,00
95	Mesa de costura com motor	120,00
96	Mesa de costura sem motor	40,00
97	Mesa de costura Overlock	220,00
98	Bancada em madeira com morsa	130,00
99	Mesa de escritorio bege com cadeira vermelha	40,00
100	3 prateleiras de aço	30,00
101	Quadro Com ferramentas	25,00
102	Armario bege com 2 portas	40,00
103	Ap. solda Balmer Super 260 com mascare	230,00
104	Telefone sem fio Philips	15,00
105	Estoque De fios, toalhas de papel, latas de solvente, lâminas para serra, etc	300,00
106	Furadeira Bosch 500	30,00
107	Parafusadeira Bosch	26,00
108	6 prateleiras em ferro porta rolos	120,00
109	8 mesas de madeira Na fabrica	80,00

370

110	14 cavaletes com rodinhas e mesinhas com rodinhas	140,00
111	84 caixas plásticas aprox	200,00
112	4 extintores de incêndio	40,00
113	Geladeira Consul pequena Top 12	50,00
114	Aquecedor de marmitas	130,00
115	Armário vestiário 16 portas	50,00
116	2 mesas de madeira de cavaletes e 4 bancos	35,00
117	1 fogareiro 2 bocas , 1 botijão e 1 escada	20,00
118	Estoque de papelão para caixas	100,00
119	Estoque de placas de Eva diversos tamanhos	50.000,00
120	34 luminárias HO e	450,00
121	1 alarme Paradox	60,00
122	Lote de lixeiras e materiais de escritório em geral	40,00
123	Máquina de escrever universal	15,00
124	Compressor de ar	320,00
125	Relógio ponto 2 fixeiros	200,00
	Total	83.614,00

379

AUTO DE RETIRADA DE LACRE E REABERTURA

PROCESSO Nº 019.1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMP. PARA CALÇADOS LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dez (2010), às 09:00h, eu, BEL. **JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES**, na qualidade de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, por ordem do Juiz de Direito - Dr. Alexandre Kosby Boeira nos autos da Falência, na presença da sócia designada pelo Juízo da Vara de Família, da Dra. IaraWerner, e do gerente-judicial, preposto Itanage Batista Pires, procedi à retirada do lacre e à reabertura da sede, bem como procedi à arrecadação dos bens conforme Auto de Arrecadação em apartado, dando ciência à sócia da empresa presente, abaixo firmada, do teor da r. decisão de fls., a qual vistoriou as instalações, máquinas, equipamentos, materiais, etc. e declarou não haver nenhuma irregularidade a registrar.

E, para constar, lavrei o presente AUTO DE RETIRADA DE LACRE E REABERTURA, que vai firmado mim Administrador Judicial da Massa Falida, pelos abaixo assinados.

ITANAGE BATISTA PIRES

DRA. IARA WERNER

SÓCIA DA SULJET IND. COMP. P CALÇADOS

Margaret Blume

Margarete Blume

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 375

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **65/2010,** expedida em 07 de outubro de 2010, foi disponibilizada na edição nº _____ no Diário da Justiça Eletrônico do dia ____/____/____, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 - Brasmanco Indústria e Comercio Ltda (pp. Heilho Hsiang Ho) X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Vistos. Defiro a manutenção do contrato com a empresa de vigilância, ao menos, até o trânsito da sentença de falência, cabendo ao Administrador dispor sobre necessidade de prorrogação posterior, mormente se ainda houver continuidade dos negócios. Os valores recebidos deverão ser depositados a conta da massa falida, destacando-se o imposto incidente para satisfação ao final do período. Fixo os honorários para a fiscalização durante o período de continuidade dos negócios com administração pela falida em R$ 1.000,00 semanais para o Administrador e R$ 500,00 semanais para o preposto, a serem satisfeitos pela falida ao final do período. Ao restante, aguarde-se a publicação e o decurso do prazo da intimação veiculada através da Nexp nº 62/2010 (fls. 341/343), considerando a possibilidade de impugnação, mediante recurso, da falida. Diligências. Diligências legais.

elizetebrasil
66-10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 376

Novo Hamburgo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

elizetebrasil
66-10

PODER JUDICIÁRIO 374

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Ciente do auto de arrecadação e avaliação (fls. 371/373), bem como da retirada do lacre e da reabertura da empresa (auto da fl. 374), por conta da decisão lançada às fls. 361/362.

Autorizo, no mais, a **liberação da conta-corrente** da ré junto ao Banrisul S.A., todavia, sob a condição de que preste contas, diariamente, da movimentação da referida conta ao Administrador Judicial, mediante envio de extrato ou documento similar, observando-se, para tanto, os dados fornecidos à fl. 367.

Considerando que o bloqueio das contas da ré é decorrente da decisão que decretou a quebra da empresa, e, também, em razão da greve bancária em curso, prudente que o desbloqueio ocorra via ofício à instituição bancária em comento.

Oficie-se, pois, à gerência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., agência 0290, a fim de que proceda à imediata **liberação da conta corrente nº 06.864975.0-0, para livre movimentação pela respectiva titular**.

Deverá a ré, outrossim, prestar contas ao Administrador Judicial, igualmente, da sua produção semanal, relativamente ao ingresso (compra e venda) de mercadorias e produtos, dos valores recebidos e sua respectiva destinação, bem como, também, das despesas relativas à contratação e dispensa de empregados, tudo consoante postulado à fl. 369.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO - RS

Diligências legais.

Em 11/10/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

Conclusão ao Juiz

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

378

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCLUSÃO URGENTE: QUEBRA DECRETADA – atividade dinâmica que não admite paralisação, diante de grave prejuízo e irreversibilidade.

Autos nº 019/1.10.0009806-8
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda.
Ré: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.
Objeto: PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA – GREVE DE BANCOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 1-Vara-2010-46.92.2016.88 2/2

SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., já qualificada nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem, por intermédio de sua procuradora signatária, interpor

PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA

da decisão de Vossa Excelência que decretou a quebra da ré.

Fato novo: greve de bancos que impede o pagamento de créditos e continuidade dos serviços– relevância do caso

1. Vossa Excelência autorizou a continuidade dos serviços da ré, ora requerente, diante da comprovação de pedidos em cartela,

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

379

e possibilidade de reversão da decisão de quebra, face ao depósito elisivo que será apreciado pelo E.Tribunal de Justiça em sede de agravo.

2. Ocorre que houve o bloqueio da conta bancária da ré junto ao Banrisul, conta Bancária esta que se destina ao atendimento dos depósitos e pagamentos de títulos vincendos, bem como folha de pagamento dos funcionários da requerente.

3. De qualquer forma, Nobre Julgador, a requerente, mesmo com a autorização deste MMº Juízo não poderá efetuar quaisquer pagamentos, em vista da Greve dos Bancos, entre eles a Agência Bancária na qual mantém conta corrente, razão pela qual, os saques poderão ser efetuados apenas diretamente nos caixas de auto-atendimento, bem como, pagamentos efetivados via on-line, o que se compromete a prestar contas, sob o aval do Administrador Judicial, que também ficará impedido diante da Greve, de receber os seus pagamentos semanais, inviabilizando qualquer atividade.

4) DIANTE DO EXPOSTO, a ré requer a Vossa Excelência que:

a) autorize, mediante a imediata expedição de Ofício ao Banco Banrisul, Agência 0290, de Novo Hamburgo, o desbloqueio da conta corrente n. 06.864975.0-0, em nome de SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, como medida extremamente necessária ao prosseguimento da atividade da ré,

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Jara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

380

especialmente pela razão de que a liberação de valores por meio de alvará judicial se mostra inapropriada em razão da greve dos servidores, sendo necessária a movimentação e pagamentos por meio eletrônico e saques de valores diretamente nos caixas eletrônicos.

b) Dê vista ao Administrador Judicial do presente Pedido;

c) Dê vista ao Digníssimo Representante Ministerial, querendo, para manifestação;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Novo Hamburgo, 07 de outubro de 2010.

Jara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS 46.673

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 38

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 13 de outubro de 2010.

Ofício nº: 1173/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria seja efetuada a imediata liberação da conta corrente n. 06.864975.0-0, da Massa Falida de Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, para movimentação da respectiva titular.

Saudações.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo (a) Gerente
BANRISUL
Novo Hamburgo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 382

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **66/2010**, expedida em 08 de outubro de 2010, foi disponibilizada na edição nº 4.444 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18/10/10, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 - Brasmanco Indústria e Comercio Ltda (pp. Heilho Hsiang Ho) X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Vistos: A falida postula dilação do prazo fixado para cumprimento das obrigações dispostas em sentença, em especial a relação nominal dos credores e as declarações do art. 104 da lei falimentar. Fundamenta o pedido na apresentação de embargos de declaração da decisão, que suspenderia os efeitos da sentença de quebra e do prazo para agravo de instrumento. Parcial razão assiste à falida, impondo-se também o parcial deferimento do pedido. A sentença de falência produz de imediato seus efeitos, não exigindo certidão de trânsito em julgado, porquanto é atacável por meio de agravo de instrumento (art. 100, Lei 11.101/05), recurso ao qual apenas excepcionalmente agrega-se efeito suspensivo, o qual não pode ser presumido. Da mesma forma, os embargos de declaração opostos, ao contrário do afirmado, não possuem qualquer efeito suspensivo à sentença, mas, a teor do art. 538 do CPC, apenas interrompem o prazo

elizetebrasil
66-10

PODER JUDICIÁRIO - RS
383

para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, a relação dos credores deve ser acostada aos autos, independentemente de certidões de ações em andamento, pois não se limita aos créditos judicializados, podendo ser obtida da própria contabilidade da falida, pois a teor do art. 77 da lei falimentar, a decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial. Ademais, a relação dos credores interessa à formação do juízo de insolvência da empresa, matéria que, além da impontualidade que embasou o decreto alimentar, pretende a demandada devolver ao conhecimento judicial pelo meio de agravo. As declarações do art. 104 não possuem tamanha relevância nesta fase processual e podem ser postergadas. Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido, apenas para postergar o prazo para as declarações do art. 104 da lei falimentar até o julgamento do agravo de instrumento noticiado. Ao restante, acolho as nomeações de perito contábil e leiloeiro do Administrador (fl.334), intimando-se os indicados para o compromisso. Diligências.

Novo Hamburgo, 18/10/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 384

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Elizete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

elizetebrasil
66-10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 385

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **68/2010**, expedida em 13 de outubro de 2010, foi disponibilizada na edição nº 4448 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/10/2010, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 - Brasmanco Indústria e Comercio Ltda (pp. Heilho Hsiang Ho) X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Vistos. Submeta-se o pedido retro previamente ao Administrador Judicial. Intime-se com urgência. Oportunamente, substitua a cópia do requerimento pela petição original. Diligências legais.Vistos. (08/10/2010) Administrador Judicial: Dr. José A. Fernandes. Vistos. Ciente do auto de arrecadação e avaliação (fls. 371/373), bem como da retirada do lacre e da reabertura da empresa (auto da fl. 374), por conta da decisão lançada às fls. 361/362. Autorizo, no mais, a liberação da conta-corrente da ré junto ao Banrisul S.A., todavia, sob a condição de que preste contas, diariamente, da movimentação da referida conta ao Administrador Judicial, mediante envio de extrato ou documento similar, observando-se, para tanto, os dados fornecidos à fl. 367. Considerando que o bloqueio das contas da ré é decorrente da decisão que decretou a quebra da empresa, e, também, em razão da greve bancária em curso, prudente que o desbloqueio ocorra

elizetebrasil
66-10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 386

via ofício à instituição bancária em comento. Oficie-se, pois, à gerência local do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., agência 0290, a fim de que proceda à imediata liberação da conta corrente nº 06.864975.0-0, para livre movimentação pela respectiva titular. Deverá a ré, outrossim, prestar contas ao Administrador Judicial, igualmente, da sua produção semanal, relativamente ao ingresso (compra e venda) de mercadorias e produtos, dos valores recebidos e sua respectiva destinação, bem como, também, das despesas relativas à contratação e dispensa de empregados, tudo consoante postulado à fl. 369. Cumpra-se com urgência. Intime-se. Diligências legais. (11/10/2010)
Administrador Judicial: Dr. José A. Fernandes

Novo Hamburgo, 05.

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

1000216216

Bradesco

Gestão do Departamento Jurídico da Organização Bradesco ISO 9001

Porto Alegre, 14 de outubro de 2010.

Ref.: Ofícios nº 1130/2010

Processo nº:019/1.10.0009806-8

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a):

Em atenção aos termos do ofício em referência, informamos, pelo presente, a V. Exa., que após pesquisa realizada em nosso banco de dados, não localizamos contas em nome da Empresa **Suljet Indústria e Componestes paraa Calçados Ltda, CNPJ, 09.532.958/0001-06**,

Por oportuno, pedimos vênia para informar que as solicitações de bloqueio de aplicações financeiras, extratos, informação sobre endereço, saldos e existência de contas, são igualmente atendidas através do sistema BACENJUD, o qual proporciona maior celeridade no atendimento das ordens judiciais, sem comprometer a segurança das informações prestadas, razão pela qual sugerimos sua utilização em futuras solicitações.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Gilberto de Souza Dias
OAB/RS 38E806
CPF: 834.340.110-72

EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO
VARA DE FALÊNCIAS DE CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO
RUA DR. BAYARD DE TOLEDO MÉRCIO, 66
CEP 93548-011 – NOVO HAMBURGO / RS

JUCERGS
Junta Comercial do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 08 de outubro de 2010.

Of. JUCERGS/GAB. PRES/n.º 998/2010

Ref. Processo nº 019/1.10.0009806-8

Senhor Juiz

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1097/2010, oriundo desse MM. Juízo.

Cumpre informar que o referido ofício, para conhecimento de terceiros, foi devidamente anexado ao dossiê da empresa SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.958/0001-06, constando a expressão "Falido" no respectivo registro, conforme determina o art. 99, VIII, da Lei nº 11.101/05.

Colocamo-nos à disposição para prestação de eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Costa Melo,
Presidente da JUCERGS.

Exmo. Sr. Dr. Juiz
Alexandre Kosby Boeira
Vara de Falências e Concordatas
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, nº 66
Novo Hamburgo/RS
CEP 93548-011
tm

Cobrança Posterior - Setembro/10

Valor da URC: R$ 21,13
Valor do Caractere: R$ 0,10

Comarca:	Vara:	Nº de Disp.	Data:	Processo:	Caract.	Quant/URC
Lajeado	2ª Vara Cível	1	27/9	1.07.0005494-1	568	2,68
Lajeado	2ª Vara Cível	1	27/9	1.09.0008661-8	993	4,69
Lajeado	2ª Vara Cível	1	28/9	1.10.0003525-0	3749	17,74
Lajeado	2ª Vara Cível	1	28/9	1.06.0004741-2	1309	6,19
Lajeado	2ª Vara Cível	1	28/9	1.03.0005142-8	1846	8,73
Lajeado	2ª Vara Cível	1	28/9	1.06.0007093-7	2004	9,48
Lajeado	2ª Vara Cível	1	28/9	1.09.0008490-9	2064	9,76
Lajeado	2ª Vara Cível	2	24/9 e 28/9	1.10.0004944-7	1454	6,88
Lajeado	Vara Cível	1	13/9	1.04.0005686-3	1285	6,08
Lajeado	Vara Cível	1	14/9	1.03.0012704-6	2031	9,61
Lajeado	Vara Cível	1	17/9	1.03.0001644-9	1552	7,34
Lajeado	Vara Cível	1	17/9	1.08.0004021-7	1285	6,08
Lajeado	Vara Cível	1	17/9	1.07.0007402-0	1802	8,52
Marcelino Ramos	Vara Judicial	1	17/9	1.09.0000049-7	3120	14,76
Marcelino Ramos	Vara Judicial	1	17/9	1.10.0000191-6	2444	11,56
Montenegro	2ª Vara Cível	1	2/9	1.06.0004466-5	965	4,56
Montenegro	2ª Vara Cível	1	22/9	1.04.0000169-5	1602	7,58
Nonoai	Vara Judicial	1	1/9	1.06.0000697-1	1044	4,94
Nonoai	Vara Judicial	1	17/9	1.09.0000708-3	1162	5,49
Nova Petrópolis	Vara Judicial	1	1/9	1.05.0002537-4	760	3,59
Nova Petrópolis	Vara Judicial	1	3/9	1.09.0001938-0	969	4,58
Nova Petrópolis	Vara Judicial	1	3/9	1.09.0002031-0	969	4,58
Nova Petrópolis	Vara Judicial	1	3/9	1.09.0001845-6	945	4,47
Nova Petrópolis	Vara Judicial	1	14/9	1.05.0002582-6	2456	11,62
Nova Petrópolis	Vara Judicial	1	27/9	1.09.0001832-4	946	4,47
Nova Petrópolis	Vara Judicial	1	27/9	1.09.0001819-9	946	4,47
Nova Petrópolis	Vara Judicial	1	27/9	1.10.0000466-0	948	4,48
Nova Petrópolis	Vara Judicial	2	27/9 e 29/9	1.01.0000121-4	1444	6,83
Novo Hamburgo	1ª Vara Cível	1	16/9	1.09.0012585-3	1036	4,9
Novo Hamburgo	1ª Vara Cível	1	21/9	1.05.0033790-0	786	3,71
Novo Hamburgo	2ª Vara Cível	1	3/9	1.05.0046051-5	1888	8,93
Novo Hamburgo	2ª Vara Cível	1	22/9	1.05.0046697-1	2102	9,94
Novo Hamburgo	3ª Vara Cível	1	9/9	1.05.0054939-7	948	4,48
Novo Hamburgo	3ª Vara Cível	1	29/9	1.09.0012142-4	985	4,66
Novo Hamburgo	4ª Vara Cível	1	3/9	1.08.0019190-0	1009	4,77
Novo Hamburgo	Vara de Falências e Concor.	1	8/9	1.06.0011872-0	826	3,9
Novo Hamburgo	Vara de Falências e Concor.	1	21/9	1.05.0017355-9	532	2,51
Novo Hamburgo	Vara de Falências e Concor.	2	17/9 e 22/9	1.05.0002415-4	1216	5,75
Novo Hamburgo	Vara de Falências e Concor.	1	23/9	1.06.0012622-4	519	2,45
Novo Hamburgo	Vara de Falências e Concor.	1	28/9	1.10.0004360-3	735	3,47
Novo Hamburgo	Vara de Falências e Concor.	1	30/9	1.10.0009806-8	809	3,82
Osório	1ª Vara Cível	1	3/9	1.05.0000452-0	683	3,23
Osório	Vara Int. Cível e Criminal	1	16/9	1.07.0000070-8	1726	8,16
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.06.0004945-2	1610	7,61
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.07.0004859-8	1577	7,46
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.07.0006223-0	1334	6,31
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.03.0001767-9	1359	6,43
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.07.0001385-9	1605	7,59
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.05.0003368-6	1623	7,68
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.05.0004448-3	1522	7,2
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.06.0005333-6	1514	7,16
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.06.0004741-7	1529	7,23
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.06.0004963-0	1552	7,34
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.05.0003819-0	1550	7,33
Osório	Vara Judicial	1	14/9	1.03.0004637-7	1510	7,14
Osório	Vara Judicial	1	15/9	1.05.0000303-7	1871	8,85
Osório	Vara Judicial Int. T. Areia	2	1/9 e 3/9	1.03.0001410-8	1512	7,15
Palmeira das Missões	3ª Vara Judicial	1	13/9	1.09.0000607-0	680	3,21
Palmeira das Missões	3ª Vara Judicial	1	15/9	1.06.0003324-2	1029	4,86
Palmeira das Missões	3ª Vara Judicial	1	27/9	1.07.0003871-8	750	3,54
Panambi	1ª Vara Judicial	1	30/9	1.06.0002261-7	975	4,61
Panambi	1ª Vara Judicial	1	30/9	1.05.0001867-7	974	4,6
Parobé	1ª Vara Judicial	2	3/9 e 8/9	1.06.0003412-0	1440	6,81
Parobé	2ª Vara Cível	1	15/9	1.07.0000657-9	1194	5,65
Parobé	2ª Vara Cível	1	15/9	1.08.0000881-6	1437	6,8
Parobé	2ª Vara Cível	1	15/9	1.10.0001484-4	1179	5,57
Passo Fundo	1ª Vara C. Esp. Em Faz. Pub.	1	22/9	1.06.0001443-0	1695	8,02

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

330

COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PROCESSO N. 019/1.10.0009806-8

AUTOR: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RÉU: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

OBJETO: JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Meritíssimo Juíz de Direito:

SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., já qualificada nos autos do Processo acima mencionado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de Petição de Agravo de Instrumento, para os fins legais, mencionando que, o mesmo foi protocolado em data de 11/10/2010, sendo distribuído em data de 14/10/2010, tendo sua regular tramitação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme comprovante de consulta do Sistema themis em anexo.

Requer o recebimento do presente recurso de agravo de instrumento, para possível reconsideração da decisão de Vossa Excelência.

Termos em que aguarda deferimento.

Dois Irmãos/RS, 19 de outubro de 2010.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC11, Página 14

f 291

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 2º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 70039313267 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0519041-37.2010.8.21.7000 **Processos Reunidos:**
Acórdão: Não Possui Inteiro Teor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
FALENCIA E CONCORDATA **Segredo de Justiça:** Não
Órgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 5. CAMARA CIVEL
Relator: DESA ISABEL DIAS ALMEIDA
Data da distribuição: 14/10/2010
Volume(s): 03
Quantidade de folhas: 00408

Partes:
Nome: **Designação:**
BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AGRAVADO(A)
Advogado:
HEILHO HSIANG HO
Nome: **Designação:**
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA AGRAVANTE
Advogado:
IARA WERNER KOLLING

Últimas Movimentações:

14/10/2010	DISTRIBUICAO (SORTEIO)
14/10/2010	REMESSA AO ORGAO JULGADOR
14/10/2010	AO DEPTO PROCESSUAL P/ DILIGENCIA VOL: 3
15/10/2010	REMESSA AO ORGAO JULGADOR
18/10/2010	AO RELATOR PARA DESPACHO VOL: 3

Ver Depósitos Judiciais

Última atualização: 18/10/2010
Data da consulta: 20/10/2010 **Hora da consulta:** 14:21:30

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

15

392

COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PROCESSO N. 019/1.10.0009806-8

AUTOR: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RÉU: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

OBJETO: JUNTADA DE PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Meritíssimo Juíz de Direito:

SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., já qualificada nos autos do Processo acima mencionado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de Petição de Agravo de Instrumento, para os fins legais, mencionando que, o mesmo foi protocolado em data de 11/10/2010 sendo distribuído em data de 14/10/2010, tendo sua regular tramitação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme comprovante de consulta do Sistema themis em anexo.

Requer o recebimento do presente recurso de agravo de instrumento, para possível reconsideração da decisão de Vossa Excelência.

Termos em que aguarda deferimento.

Dois Irmãos/RS, 19 de outubro de 2010.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

393

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÓPIA

COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

Matéria urgente: quebra decretada

05/11/2010 022531 RIMAR 6 1696

SULJET – INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., com sede na Rua dos Eucaliptos, 191, Bairro Ideal, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 09.532.958/0001-06, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

Contra a decisão de fls. 244/246, complementada às fls. 328/329 pelo julgamento de Embargos de Declaração, proferidas nos autos do processo falimentar tombado sob o nº 019/1.10.0009806-8, que lhe move **BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, em trâmite perante o MM. JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS, pelos motivos aduzidos nas razões anexas.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

f. 394

Em atenção ao artigo 524, III, do Código de Processo Civil, a ora Agravante informa que os advogados que representam as partes no feito de origem são:

a) AGRAVANTE: IARA WERNER KOLLING, OAB/RS 46.673, com escritório profissional à Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Município de Morro Reuter/RS, CEP: 93990-000, fones (51) 3569-1089 e 9848-9615.

b) AGRAVADO: HEILHO HSIANG HO, OAB/SP 150.747, com escritório profissional na Rodovia Índio Tibiriçá, 3001, Raffo, Município de Suzano/SP, CEP 08655-000, fone (011) 4746-5900.

c) INTERESSADA: (MASSA FALIDA DA AGRAVANTE). Administrador Judicial: Dr. José Antônio Fernandes, OAB/RS 33.037, (não há informação nos autos de seu endereço profissional).

d) INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu representante ministerial.

Apresenta a Agravante, para fins dos incisos I e II do artigo 525 do CPC, as seguintes cópias do processo, as quais são declaradas autênticas perante aquelas existentes nos autos:

Doc. 01: procuração, substabelecimento e nova procuração da agravante;

Doc. 02: procuração da agravada;

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

f. 395

Doc. 03. decisão do Juízo de 1ª Instância que decretou a falência da Agravante e nomeou administrador judicial, provisoriamente, o Dr. José Antônio Fernandes

Doc. 04. Termo de compromisso do administrador nomeado;

Doc. 05. Embargos de declaração da agravante que postulou os efeitos infringentes

Doc. 06. Decisão que rejeitou os embargos declaratórios;

Doc. 07. Certidão de intimação da decisão.

Doc. 08. Preparo do recurso.

Doc. 09. Cópia da Nota de Expediente n. 045/2010, do processo n. 019/1.09.0013992-7, referente ao processo de dissolução de união estável existente entre os sócios, publicada que desbloqueia valores da empresa e nomeia Margarete Blume, sócia-gerente da empresa como administradora, tendo em vista a possibilidade de prejuízo e comprovação de interesse na continuidade da empresa.

Doc. 10. Depósito elisivo R$ 63.152,10(Depósito Judicial R$ 37.492,33 + R$ 25.659,77(bloq. BACEN-Jud)

A agravante junta ainda, cópia de todo o processo falimentar, para melhor análise de Vossas Excelências.

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

396

Esclarece a agravante que este recurso não comporta a modalidade retida, porquanto é interposto contra r. decisão, que, em processo falimentar, decretou a quebra da empresa, logo, não havendo como a matéria ser devolvida a esse E. Tribunal de Justiça em sede de recurso de apelação.

Informa, ainda, que o presente recurso é tempestivo, uma vez que a decisão da sentença e, posteriormente, dos embargos declaratórios (que interrompeu o prazo de recurso da sentença), foi disponibilizada no DJE em 01.10.2010 (sexta-feira) e publicada no primeiro dia útil subsequente, em 04.10.2010 (segunda-feira, fls. 341), vencendo-se o prazo, portanto, em 14.10.2010 (quinta-feira).

Termos em que pede e espera deferimento.

De Morro Reuter para Porto Alegre/RS, 11 de outubro de 2010.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS 46.673

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

f 397

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: SULJET, Indústria E Componentes Para Calçados Ltda.
Agravada: Brasmanco Indústria E Comércio Ltda.
Processo de origem: 019/1.10.0009806-8
Natureza: Processo Falimentar
Juízo *a quo*: Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COLENDA CÂMARA JULGADORA
EMINENTES DESEMBARGADORES

1. LIMINARMENTE: Efeito suspensivo ativo à quebra

Foi decretada a quebra da agravante.

Há fundado receio de dano irreparável: a quebra está mantida e gerando ônus diários; nomeação e pagamento de administrador judicial; nomeação de preposto; nomeação de perito contábil e leiloeiro; bloqueio de bens; arrecadação de bens; impossibilidade de gerenciamento das contas; desconfiança dos clientes; empregados; fornecedores; enfim, é fato notório e independe de provas, a teor do artigo 334, I, do CPC. Uma verdadeira odisseia.

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

fl. 398

Verossimilhança das alegações de defesa: a) lesão à ampla defesa (não oportunização de provas); b) depósito elisivo efetuado pela parte agravante; c) a agravante vinha efetuando depósitos em conta (fls. 184/202). (sugere-se que Vossa Excelência lance um olhar de soslaio ao mérito adiante)

Assim sendo, requer em sede de liminar, a atribuição de efeitos suspensivos ativos à decretação da quebra, a teor do artigo 527, III, do CPC, comunicando o Juízo *a quo*.

1. Síntese do processado

Foi decretada a falência da agravante pelo Juízo de 1ª instância da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, nos autos do processo falimentar tombado sob o nº 019/1.10.0009806-8, em julgamento antecipado da lide (doc. 03 anexo).

A agravante hasteia sua inconformidade por não lhe ter sido oportunizada a produção de provas (em instrução) de que estava, até o momento da quebra, efetuando o pagamento de todos os títulos (que possuía com a ré) por meio de depósitos na conta da agravada, em razão de acordo realizado, fato que, lançando um simples olhar de soslaio aos autos, mormente nos extratos juntados à contestação, possui clareza solar. (fls. 184/202).

A motivação para o julgamento antecipado do MM. Juízo *a quo*, foi de que "*desnecessária a produção de provas em audiência*" e de que "***a autora** afirmou expressamente em réplica não ter o interesse na concessão do parcelamento*". Grifei.

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

f. 399

Como visto, a decisão do processo pendeu aos requerimentos unilaterais da parte autora/agravada. Bastou uma simples declaração da agravada de desinteresse em parcelamento em sede de réplica para que o processo recebesse um tratamento diferenciado, sendo julgado antecipadamente, revolucionando o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

Tal fato se deu, apesar de a ré/agravante, em contestação, ter manifestado expressamente o **INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS**, alínea "c" da fl. 179, em anexo.

Como visto, sequer houve indeferimento deste pedido genérico de provas, fato que, no mínimo oportunizaria o recurso cabível que lhe oportunizasse a ampla defesa.

Simplesmente o processo foi julgado subitamente. Ao menos foi assim que a agravante e esta causídica receberam a decisão.

A agravante aguardava a oportunidade de produção de provas, como exemplo, a juntada de Balancetes Analíticos da Contabilidade, com os comprovantes de compras e pagamentos do período, **juntada de documentos comprobatórios do bloqueio judicial de valores em processo que tramita na 2ª Vara de Família, que culminou com a nomeação da atual administradora da empresa por ordem judicial, o que comprova a relevante razão de direito para a impontualidade, conforme previsão do Art. 94 da Lei n; 11.101/2005**, a prova testemunhal da preposta da agravante e da agravada que firmaram o acordo; a elaboração de uma planilha evolutiva do valor total pago e do valor devido; o depoimento pessoal do

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

f. 400

representante da "K1 Serviços de Cobranças", enfim, várias provas que confirmariam a tratativa de acordo entre as partes, provas que certamente não demonstrariam a quitação integral do débito, entretanto, provaria que o valor pleiteado na ação falimentar é incorreto e ilíquido, **proporcionando um novo valor para realização do depósito elisivo em tempo.**

Entrementes, insiste-se: a agravante foi engessada pela quebra.

De surpresa da decisão, do fechamento das portas, da vergonha perante seus empregados e terceiros, do prejuízo no impedimento da produção e cumprimento dos contratos estabelecidos com seus clientes, a agravante, demonstrando sua solvência, e, outrossim, trazendo causa modificativa do alegado, qual seja, decisão judicial de alhures que bloqueou contas da empresa (posteriormente liberadas), em razão da separação judicial dos sócios, **fato trazido nas razões da Magistrada da 2ª Vara de Família ao nomear a atual administradora como responsável pela empresa e afastar o sócio, com a liberação dos valores, no entanto, já tarde, visto que já havia a postulação do pedido de falência,** visto que poderia ser apenas ouvida a representante legal da empresa, oportunizando a apresentação de documentos contábeis, razão pela qual apresentou Embargos de Declaração, postulando os efeitos infringentes para a revogação da quebra. (ver documentos anexos).

Todavia, todo este exposto não pode ser provado nos autos do processo falimentar, eis que a agravante não teve oportunidade de produzir provas.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

Ainda, neste momento processual (embargos declaratórios), em ato de desespero, a agravante depositou o valor de R$ 37.492,33 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), em anexo, o que, somado ao valor que já havia sido bloqueado judicialmente (e de fácil levantamento, pois basta uma simples expedição de alvará) pelo BACEN JUD (R$ 25.659,77), junto a Agência n. 0290 do Banrisul de Novo Hamburgo/RS, CC. N. 06.864975.0-0, em nome da agravante, extrato bancário em anexo, no momento da decretação da quebra, elidiria o então valor cobrado na ação falimentar pela agravada, eis que totalizaria o valor de R$ 62.634,69, então cobrado. Requereu, em sede de embargos, os efeitos infringentes para revogar a quebra e determinar o levantamento destes valores mencionados em favor da agravada, sob o argumento de fato novo, qual seja, o depósito elisivo pós-quebra.

O Juízo *a quo* manteve-se rígido quanto ao pedido de revogação da quebra. Entrementes, oportunizou o fluxo das atividades da empresa agravante até o trânsito em julgado da sentença, estabelecendo condições para tanto.

Ocorre que a agravante está sofrendo os ônus da quebra repentina e que entende ser injusta. Uma verdadeira odisseia pós-quebra, com desconfiança de seus fornecedores, de seus clientes, empregados, enfim, tal fato é notório e independe de prova, a teor do artigo 334, I, do CPC.

Diante de tais fatos mencionados, será demonstrado, com o devido respeito, a impossibilidade de prevalecer a r. decisão de primeira instância que decretou a quebra da agravante.

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

fl. 02

DAS RAZÕES DE DIREITO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA

1. Lesão ao princípio da ampla defesa e do processo legal: não houve despacho oportunizando a produção de provas, não obstante pedido expresso na contestação

Como já anunciado na narrativa fática, **não houve despacho oportunizando a produção de provas** e também não houve, em nenhum momento processual, indeferimento do pedido genérico de provas, postulado pela agravante em sede de contestação.

Insiste-se Nobres Julgadores:

A ré/agravante, em contestação, manifestou expressamente o **INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS**, alínea "c" da fl. 179, em anexo.

Outrossim, na fl. 236 DOS AUTOS, a agravante requer NOVAMENTE A PRODUÇÃO PROVAS, visto que posteriormente ao ingresso do Pedido de Falência, ter ocorrido pagamentos em favor da agravada, que sequer foi objeto de apreciação pelo Juízo *a quo*.

Isto porque, após a petição de fl. 236, os autos do processo falimentar foram imediatamente remetidos ao Digníssimo Representante Ministerial (**QUE SEQUER TEM LEGITIMIDADE PARA ATUAR NO FEITO ANTERIORMENTE À QUEBRA**), momento em que exarou parecer opinando pela quebra e logo após foi decretada a quebra por sentença.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

fl. 103

Excelência, É MANIFESTA A LESÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA.

É cediço que a ampla defesa é princípio constitucional, insculpido no Título "**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**":

> ***Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***
> [...]
> ***LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;***

Como visto, em qualquer processo, tanto em âmbito judicial como administrativo, são assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Destarte, não há dúvidas da aplicação de tais princípios na ação falimentar. Aliás, traz-se à lume o seguinte aresto do Egrégio Tribunal de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **PEDIDO DE FALÊNCIA**. Se o pedido de produção de prova se reveste de razoabilidade jurídica, sendo necessária ou simplesmente útil ao esclarecimento dos fatos, não deve o juiz indeferi-la, sem que, ao menos, assim o faça de forma fundamentada. Isso, aliás, **após ter dado oportunidade para que as partes as**

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

f 404

> **indicassem e especificassem, tendo o feito a ora agravante.** Trata-se, portanto, de decisão que, a toda a evidência, desrespeita o direito da parte à mais ampla defesa. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70020284907, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Osvaldo Stefanello, Julgado em 27/09/2007)

In casu, sequer foi dado oportunidade para produção das provas. Sequer houve indeferimento de qualquer pedido.

O Juízo *a quo* entendeu que o julgamento antecipado se justificaria pela desnecessidade de produção de provas em audiência. **Ocorre que em processo de tamanha magnitude e nefastas consequências,** "DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESA", logicamente que todas as cautelas deveriam ser tomadas, eis evidente o interesse na produção de provas.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **FALÊNCIA. PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.** QUESTÃO JÁ ENFRENTADA POR ESTA CORTE. PROVA QUE ENTENDO NECESSÁRIA PARA UMA CORRETA DECISÃO, **DIANTE DAS GRAVES CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA, BEM COMO PARA ASSEGURAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAIL DA AMPLA DEFESA**. Agravo de instrumento desprovido por decisão do Relator. (Agravo de Instrumento Nº 70018221424, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 30/03/2007).

Qual empresa, que em estado de solvência e em atividades contínuas, deixará o processo correr à revelia, sabendo dos riscos de uma quebra?

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

405

Aliás, é evidente que a agravante possui o interesse de produzir provas, tanto provas documentais, quanto provas orais, em audiências.

Se o Juízo *a quo* entendia despicienda a produção de outras provas, deveria ter indeferido os pedidos da agravante, para somente após a preclusão da respectiva decisão, determinar fosse os autos conclusos para julgamento.

Diante de tais premissas, em um primeiro momento, a sentença de quebra deve ser declarada nula e o processo deverá retornar à fase de instrução probatória, eis que manifesta à afronta aos mais comezinhos princípios constitucionais pátrios.

PROCESSO NÃO ESTAVA CONCLUSO PARA SENTENÇA

De mais a mais, a agravante deve registrar que o processo sequer estava concluso para sentença, o que, ainda possibilitaria uma petição antes da decisão final, requerendo a produção de provas:

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 11000098068
Comarca: Novo Hamburgo
Órgão Julgador: Vara de Falências e Concordatas
1/1

Imprimir

Movimentações:

07/05/2010	PROCESSO DISTRIBUÍDO
11/05/2010	CONCLUSÃO AO JUIZ

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

fl 106

11/05/2010	CUMPRIR DESPACHO
11/05/2010	EXPEDIDO MANDADO
18/05/2010	JUNTADO MANDADO CITATÓRIO
28/05/2010	DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
01/06/2010	CONCLUSÃO AO JUIZ
01/06/2010	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
01/06/2010	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 37/2010 disponibilizada em 10/06/2010
10/06/2010	DISPONIBILIZADA NOTA NO DJ ELETRÔNICO - 37/2010 em 10/06/2010
10/06/2010	DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
14/06/2010	CONCLUSÃO AO JUIZ
16/06/2010	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
16/06/2010	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 42/2010 disponibilizada em 24/06/2010
21/06/2010	CARGA ADVOGADO DO RÉU - 49244/RS
10/08/2010	DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
12/08/2010	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
12/08/2010	PROCESSO AGUARDANDO JUNTADA
26/08/2010	CONCLUSÃO AO JUIZ
30/08/2010	CUMPRIR DESPACHO
30/08/2010	DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Petição
30/08/2010	VISTA AO MP
31/08/2010	CARGA MP
31/08/2010	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
31/08/2010	**CONCLUSÃO AO JUIZ**
16/09/2010	**SENTENÇA PROCEDENTE - 16/09/2010**
21/09/2010	DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
21/09/2010	DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
22/09/2010	CONCLUSÃO AO JUIZ
23/09/2010	CUMPRIR DESPACHO
23/09/2010	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 62/2010 disponibilizada em 01/10/2010
24/09/2010	CARGA MP
27/09/2010	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
27/09/2010	CONCLUSÃO AO JUIZ
28/09/2010	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

fl. 107

28/09/2010	VISTA AO MP
29/09/2010	CARGA MP
29/09/2010	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
30/09/2010	CONCLUSÃO AO JUIZ
01/10/2010	DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
04/10/2010	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
04/10/2010	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 65/2010
05/10/2010	CARGA ADVOGADO DO RÉU - 46673/RS

Como visto, Nobres Julgadores, foi decretada a quebra de uma empresa solvente em processo falimentar que, entre a propositura da ação (07.05.2010) e a sentença de quebra (16.09.2010), teve um trâmite acelerado de exatos 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias.

2. DEPÓSITOS EFETUADOS PELA AUTORA (FLS. 184/202)

Em contestação, além de protestar pela produção de provas, a agravante juntou depósitos que vinha fazendo na conta da agravada.

Tais depósitos, como é cediço, são fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito da parte autora/agravada, a teor do artigo 333, II, do CPC.

A parte agravada juntou petição (fls. 205/207), anunciando que os depósitos são referentes a outras compras e não aos títulos protestados nos autos.

Tal fato torna ainda mais verossímil que havia um acordo entre as partes para o pagamento. A parte agravada simplesmente

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

fl. 408

escolheu, aleatoriamente, 43 duplicatas e ingressou com o pleito falimentar, ignorando o acordo que haviam efetuado.

Na manifestação de fls. 236 dos autos, a agravante requereu a intimação da agravada para "**listar todos os títulos protestados da ré, bem como apresente as correspondentes notas fiscais e recibos de entrega dos mesmos, para análise conjunta dos depósitos realizados até a presente data e posterior apuração de eventual valor devido**".Grifei.

Porém, o pedido da agravante foi mais uma vez ignorado pelo Juízo *a quo*. Sequer foi apreciado, sequer foi deferido ou indeferido.

É manifesto que o débito total não estava líquido Nobre Julgador.

Observa-se que a própria petição de fls. 206 da agravada, deixa de justificar os depósitos das fls. **184; 185; 186; 187; 190; 195; 196; 197; e 198 dos autos, efetuados pela agravante.** Deste ônus não se desincumbiu, consoante art. 333, II, do CPC.

Destarte, por tal motivo também é mister reabrir a instrução, para no mínimo, deferir o pedido postulado na fl. 236, determinando a liquidação do débito.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

fl 409

3. DO DEPÓSITO ELISIVO

Para se acautelar definitivamente da decretação da quebra, caso Vossa Excelência entenda que o processo falimentar foi regular e obedeceu todos os parâmetros legais, requer-se como pedido alternativo, que revogue a quebra pelo pagamento (depósito elisivo), porquanto, como já mencionado inicialmente, a agravante depositou o montante de R$ 37.492,33, o que, somado ao valor que está bloqueado em razão da quebra R$ 25.659,77, perfaz o montante supostamente devido.

Neste caso, o processo falimentar perderia seu objeto, eis que de qualquer forma, por bem ou por mal, o débito (razão do ajuizamento da ação) foi pago.

Quanto à possibilidade de revogação da quebra com depósito elisivo pós-sentença, o Egrégio Tribunal de Justiça já se manifestou inúmeras vezes, eis que é conhecedor de que a quebra apenas traz consequências danosas à sociedade, ao Estado e aos trabalhadores e famílias da empresa.

Neste sentido, os seguintes arestos do Tribunal de Justiça, sobre a possibilidade da quebra ser revogada, como no caso:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE ATRIBUÍDO AO RECURSO CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES QUE ENVOLVEM O CASO CONCRETO. DECRETO DE QUEBRA. PAGAMENTO DO DÉBITO. REVOGAÇÃO DA FALÊNCIA. ANALISE DO CASO CONCRETO.* ***Demonstrado o adimplemento da dívida***

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

perante o credor que requereu a quebra, não há porque manter o procedimento falencial. Configurada a perda do objeto do processo de quebra, posto que se mantida a decisão de prosseguimento, inviável a formação do juízo universal, tornando sem préstimo o andamento do feito considerando a ausência de credor. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA REVOGAR O DECRETO DE QUEBRA. *(Embargos de Declaração Nº 70025174251, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 18/12/2008). Grifei.*

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE NO ADIMPLEMENTO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS. DEPÓSITO ELISIVO. PEDIDO DE FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ***PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. Em que pese a impontualidade da apelada em honrar seus compromissos financeiros nas datas aprazadas, a quitação das quantias devidas, ainda que intempestiva, cumulada com a inequívoca intenção da devedora em cumprir com o que assumira, tem o condão de macular o pleito de falência. Perfectibilizado o depósito elisivo, compete ao devedor o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 29 do STJ.*** *Apelo parcialmente provido. (Apelação Cível Nº 70021751417, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 17/12/2008).*

FALÊNCIA. ***QUITAÇÃO DA DÍVIDA. A teor do disposto em precedentes desta Corte, se realizado o pagamento da dívida, conquanto após o prazo para realização do depósito elisivo, não subsiste justificativa para determinação da quebra****. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70014838338, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, julgado em 04/04/2006).*

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. ***A teor do disposto em precedentes desta Corte, se realizado o pagamento da dívida, conquanto após o prazo para realização do depósito elisivo, não subsiste justificativa para determinação da quebra****. APELO IMPROVIDO. VOTO VENCIDO. (Apelação Cível nº 70013666201, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, julgado em 22/03/2006).*

PEDIDO DE FALÊNCIA. DEPÓSITO ELISIVO. Presentes os requisitos legais, sendo infundadas as alegações do devedor e recolhido o valor do débito, impunha-se que se declarasse elidida a falência, possibilitando à requerente o levantamento, no caso, das quantias depositadas, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Falimentar. Apelo desprovido. (Apelação Cível nº 70010483212, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, julgado em 24/02/2005).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO ELISIVO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, VI, E 11, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIAS. ENUNCIADO Nº 29 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 70009825696, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, julgado em 22/12/2004).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DECRETO DA QUEBRA. PAGAMENTO. ***A comprovação do pagamento do débito, após a decretação da falência, e a inexistência de habilitação de credores, possibilitam a revogação do decreto de falência.*** *Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70008630022, Quinta*

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

f 492

Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 27/04/2004).

*FALENCIA. **LEVANTAMENTO DO DECRETO FALIMENTAR. POSSIBILIDADE DE REVOGACAO DA SENTENCA FALIMENTAR, MESMO APOS SUA DECRETACAO, EM FACE DA ESPECIOSA CIRCUNSTANCIA CONTRARIA A PRESUNCAO DE INSOLVENCIA, CONSUBSTANCIADA NO RECONHECIMENTO DO DEPOSITO DO DEBITO, EFETUADA DIRETAMENTE A CREDORA, E ANTE A AUSENCIA DE NOTICIA DA EXISTENCIA DE OUTROS CREDORES. NESTE CASO, PRESUME-SE QUE A AGRAVANTE SEJA SOLVENTE, INEXISTINDO RAZAO LOGICA PARA A MANUTENCAO DO PROCESSO FALIMENTAR.** RECURSO PROVIDO. (3 FLS) (Agravo de Instrumento Nº 70000541250, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Clarindo Favretto, Julgado em 25/05/2000).*

FALENCIA. REVOGACAO. PAGAMENTO DA DIVIDA APOS A DECRETACAO. ADMISSIBILIDADE. EM CASOS EXCEPCIONAIS, TORNA-SE POSSIVEL A REVOGACAO DO DECRETO QUE DETERMINOU A QUEBRA DA EMPRESA DEVEDORA, QUANDO, EMBORA TARDIAMENTE, QUITADO INTEGRALMENTE O DEBITO E NAO HAVENDO NOTICIA DE OUTROS DEBITOS OU CREDORES. PRINCIPALMENTE QUANDO PROPRIO CREDOR REFERE NAO POSSUIR MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA LIDE FALIMENTAR. APLICACAO DO PRINCIPIO DA PRESERVACAO DA EMPRESA. AGRAVO PROVIDO PARA TORNAR EXTINTO O PROCESSO FALENCIAL, POR FALTA DE INTERESSE DO UNICO CREDOR. (Agravo de Instrumento Nº 598582468, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 25/03/1999).

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

Registra-se, por fim, que a empresa não é insolvente e não possui um abecedário de execuções. É uma empresa de porte pequeno, com aproximadamente 30 (trinta) empregados, mas que desempenha sua função social dentro de seus limites. Está em processo de crescimento, à base de trabalho honesto.

De mais a mais, Vossa Excelência poderá se certificar pelo Sistema "Themis" que a empresa não possui dezenas de processos executivos, o que torna ainda mais despicienda a manutenção da quebra.

Por fim, Nobre Julgador, no caso de não anulação da sentença, requer, data máxima vênia, revogação da quebra, eis que de forma bem ou mal, a ré/agravante pagou os títulos que aparelharam o pedido de falência, assim como, efetuou o pagamento dos demais títulos relacionados na certidão do Cartório de Protestos acostada aos presentes, e dos quais até o presente momento não houve a concessão de carta de anuência para comprovar a boa-fé empresarial no adimplemento de seus débitos, razão pela qual, pede, com o máximo respeito, a revogação da quebra.

Por fim, entende relevante, a citação do artigo 462 do CPC:

Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

414

4. DESPESAS DA QUEBRA NÃO PODERÃO SER ARCADAS PELA AGRAVANTE

Entendendo pela anulação da sentença pelo cerceamento da ampla defesa e do devido processo legal, entende a agravante que não deu causa aos débitos oriundos de nomeação de administrador judicial e demais diligências, como: publicação de edital, etc.

Isto porque a agravante sempre esteve disposta a colaborar, entrementes, não lhe foi dada oportunidade de defender-se corretamente, mormente considerando um processo de tão magnitude e repercussão como o presente.

Assim sendo, a agravante entende que não poderá arcar com ônus a que não deu causa.

5. DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento do presente agravo de instrumento, eis que tempestivo e adequadamente instrumentado;

b) Em sede de liminar, a concessão do efeito suspensivo ativo, para suspender a decisão de quebra no processo falimentar, em razão dos danos irreparáveis e da verossimilhança das alegações;

c) No mérito, o integral provimento do presente recurso, para o fim de reformar a decisão agravada, declarando a nulidade

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

fl 415

da sentença, por afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, quando o Juiz de primeiro grau **deixou de apreciar os pedidos de produção de provas da agravante, mesmo esta tendo declarado expressamente seu desejo**;

c.1) Não obstante a agravante ter instruído o agravo com cópias de todo o processo falimentar, onde se constata que não houve despacho de produção de provas, requer-se, caso Vossa Excelência não se convença com o aqui exposto, que solicite informações do Juízo *a quo* sobre as razões aqui noticiadas, consoante artigo 527, IV, do CPC;

c.2) A declaração de que a agravante não é responsável pelos débitos oriundos da decretação da quebra, eis que não deu causa para tanto;

d) *Ad cautelam*, alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que o procedimento falimentar foi regular, **requer a revogação da quebra pelo depósito elisivo efetuado posteriormente à sentença e a conversão do feito em ação de cobrança**, lembrando que a agravante depositou o valor de R$ 37.492,33, e o restante, encontra-se bloqueado pelo BACEN JUD, R$ 25.659,77, totalizando o valor de R$ 63.152,10, de fácil levantamento, eis que basta a expedição de alvará pelo Juízo *a quo*;

d.1) No caso de revogação da quebra pelo depósito elisivo, requer (considerando a existência de diferenças, como honorários, correção monetária e juros):

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

i) A definição de qual o índice monetário para correção do débito, bem como qual a data inicial da incidência;

ii) A definição de quais os juros legais, bem como qual a data inicial da incidência;

iii) A remessa do cálculo para a contadoria judicial de primeiro grau, para que apure as diferenças, considerando os depósitos já efetuados, e sendo integrado ao cálculo os honorários advocatícios;

Iv) Seja oportunizado o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento (depósito judicial) das diferenças;

v) ainda, requer a declaração de que custas processuais não poderão integrar o cálculo para fins do depósito elisivo, por força da Súmula 29 do STJ.

e) A agravante requer a apreciação do pedido da alínea "d" e subalíneas, unicamente em caso de Vossa Excelência entender que o processo foi realizado de forma correta, ou seja, que foram observados os princípios constitucionais de ampla defesa e do devido processo legal.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

De Morro Reuter para Porto Alegre, 11 de outubro de 2010.

Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673
Advogada

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. nº 3802/10 Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau
ENVIADO POR E-MAIL, CONFORME O.S. Nº 001/2007-P
- por /O=Tribunal de Justica/OU=DPOATJ1/cn=Recipients/cn=5_camcivel em 22/10/2010 11:51:37
- para : FRNOVOHAMBVFAC@TJ.RS.GOV.BR

Porto Alegre, 22 de outubro de 2010.

5. CAMARA CIVEL

Espécie: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Nº **70039313267** Nº 1º grau **11000098068**
Partes: **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA - AGRAVANTE**
BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AGRAVADO(A)
MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS TLDA - INTERESSADO(A)
REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL - JOSE ANTONIO FERNANDES -
MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERESSADO(A)

Senhor(a) Juiz(a):

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ISABEL DIAS ALMEIDA, **encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão** proferida no processo acima mencionado.

EXMO(A) SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO
FALENCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Of. nº 3802/10 Ao responder, mencionar nº do processo 2º grau
ENVIADO POR E-MAIL, CONFORME O.S. Nº 001/2007-P
- por /O=Tribunal de Justica/OU=DPOATJ1/cn=Recipients/cn=5_camcivel em 22/10/2010 11:51:37
- para : FRNOVOHAMBVFAC@TJ.RS.GOV.BR

Porto Alegre, 22 de outubro de 2010.

5. CAMARA CIVEL

Respeitosamente.

MARIA INEZ PANNI DE OLIVEIRA
Secretário(a) Substituto(a) de Câmara

EXMO(A) SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO
FALENCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA RS

IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO	QUINTA CÂMARA CÍVEL
Nº 70039313267	COMARCA DE NOVO HAMBURGO
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA	AGRAVANTE
BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AGRAVADO
MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS TLDA	INTERESSADO
MINISTERIO PUBLICO	INTERESSADO

DECISÃO

Vistos.

Indefiro o pedido de efeito suspensivo, por não verificar que a decisão agravada possa causar lesão grave e de difícil reparação, nos termos do artigo 522 do CPC. Atenta, ainda, ao fato de que em embargos de declaração (fls. 41-42) foi autorizada *a continuidade dos negócios, enquanto existirem pedidos, ou, ao menos, até o trânsito em julgado da sentença*, atendidas determinadas condições, ora mantidas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RS

IDA
Nº 70039313267
2010/CÍVEL

Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando.

À parte agravada, para contra-arrazoar, querendo.

Intimem-se.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2010.

DES.ª ISABEL DIAS ALMEIDA,
Relatora.

421

Banco Safra SA
Tradição Secular de Segurança

SJS-MB Nº 03518/2010

São Paulo, 18 de outubro de 2010

EXMO. SR.
DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
RUA DR. BAYARD DE TOLEDO MERCIO, 66
93410-340 - NOVO HAMBURGO - RS

Ref.: - Ofício nº 1134/2010 - Processo nº 019/1.10.0009806-8

Meritíssimo Juiz,

NOME	CPF/CNPJ
SUJET INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	**09.532.958/0001-06**

Em atendimento aos termos do ofício em referência informamos que não foram identificadas contas ou aplicações financeiras de titularidade da(s) pessoa(s) acima referida(s).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
BANCO SAFRA S.A.

Belkis Leite Castilhos
Procuradora

Priscilla Helena Parisotti Castanha
Procuradora

Matriz
Av. Paulista, 2100 - CEP 01310-930
Tel. 3175 7575 - Caixa Postal 62 645
CNPJ 58 160 789
São Paulo - SP

Ministério da Fazenda

Receita Federal

f. 422

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ofício nº 0502/2010/DRFNHO/Gabinete

Novo Hamburgo, 18 de outubro de 2010

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Alexandre Kosby Boeira
Juiz(a) de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Novo Hamburgo/RS

Assunto: **Ofício nº vários, recebido em 01/10/2010, processo nº vários.**

Senhor(a) Juiz(a),

1. Em atenção aos Ofícios abaixo relacionados, encaminhamos em anexo cópias das últimas declarações de renda apresentadas pelos solicitados e demais informações.

Nº Ofício	Nº Processo	CPF/CNPJ, Nome do contribuinte e Observações
1101/2010	019/1.10.0009806-8	09.532.958/0001-06 SULJET IND DE COMP PARA CALCADOS LTDA Não constam declarações para este CNPJ.
1102/2010	019/1.05.0006279-0	012.469.090-49 ALVARO SANTOS FILHO

2. Em cumprimento ao disposto na Portaria SRF nº 580/2001 (vide recibo), solicitamos seja o recibo em anexo assinado e encaminhado a esta DRF em Novo Hamburgo.

Respeitosamente,

CESAR CARDOSO PIRES
Assistente

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo
Rua Tamandaré, 221 (Bairro Boa Vista)
93410-150 Novo Hamburgo RS
Tel. 51 3594-0700 - Fax 51 3594-5488
www.receita.fazenda.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO RS 423

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ciente da decisão da Superior Instância, que indeferiu o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela ré (fls. 417/420).

Prossiga-se na forma do despacho de fls. 361/362.

Intimem-se.

Diligências legais.

Em 25/10/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ag. Novo Hamburgo - RS
Rua Bento Gonçalves, 2463 - Centro
93.510-000 – Novo Hamburgo – RS

Oficio 483/2010 Ag. Novo Hamburgo/RS

Novo Hamburgo, 22 de outubro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito
Vara de Falências e Concordatas
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66
93548-011 - Novo Hamburgo/RS

Assunto: Oficio 1129/2010
Processo n.º 019/1.10.0009806-8

Senhor Juiz

1 Em atenção ao oficio e processo acima, informamos que SULJET INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, CNPJ 09.532.958/0001-06, possui a conta 0490.003.726-9 nesta agência.

2 No entanto, a mesma possui um saldo de R$ 87,00 (oitenta e sete reais) e este encontra-se bloqueado desde 16/09/2010, conforme solicitação feita por Vossa Excelência através do SISBACEN.

3 Diante do exposto, informamos que não houve êxito na tentativa de encerramento da conta referida.

4 Assim, caso Vossa Excelência queira de fato encerrar a conta, é necessário que também seja solicitado o desbloqueio do saldo constante nela, indicando a destinação correta a ser dada ao valor bloqueado, com a informação da conta correta de depósito judicial à qual os valores devem ser transferidos.

Atenciosamente,

JULIO CESAR SCHAIDHAUER
Supervisor de Atendimento
Ag. Novo Hamburgo/RS

JAIRO ANTONIO MANFRO
Gerente Geral
Ag. Novo Hamburgo/RS

HSBC

AOP/DB/1283801 – GIW/13447065
Curitiba, 19 de outubro de 2010.

Ao
Juízo da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66
93548-011 Novo Hamburgo/RS

Ofício n. 1132/2010 - Processo n. 019/1.10.0009806-8 (CNJ:. 0098061-28.2010.8.21.0019)

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que não identificamos no cadastro geral desta Instituição, na atualidade, quaisquer registros de contas bancárias titulados por **Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda**, cujas diligencias foram efetuadas com base no número do CNPJ **09.532.958/0001-06**.

Sem mais, continuamos ao inteiro dispor e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Daniele A. Bernardi
Matr. 3573787

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009836-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

18:13 01/11/2010 000132 00000000 0004-8 PEDIDO 000000

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE **SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, vem respeitosamente a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 - Requer a juntada da proposta de contratação da empresa USS Portaria e Zeladoria Ltda., a qual vem prestando serviços à Massa Falida desde a decretação da quebra.

2 - Informa, outrossim, que foi procurado pelo gerente da referida empresa, o qual alegou que, devido aos custos (salários, horas extraordinárias, encargos sociais, etc.) não poderá manter o serviço de vigilância no local, caso não haja o pagamento dos débitos vencidos e pagamento mensal do valor contratado. Por esta razão, a falida deverá ser intimada para efetuar o pagamento dos valores já vencidos desde a contratação do serviço (17.09.2010).

3 - Da mesma forma, considerando a imposição legal quanto à responsabilidade pelos recolhimentos de impostos, etc., incidentes sobre a folha de salários (contribuições previdenciárias (empregador e empregado), IRRF, FGTS, etc) e demais impostos devidos pela empresa, impõe-se à falida comprovar nos autos os recolhimentos feitos.

4 - A falida não está atendendo às determinações de V. Exa. para liberação da conta bancária da empresa, mormente no que tange à prestação de contas diárias da movimentação de valores, razão pela qual deverá ser intimada a cumprir tais determinações, sob pena de revogação do benefício.

5 - A falida tem fornecido cópias das notas fiscais de entrada e de saída, no entanto, para um exame mais acurado, impõe-se o exame da contabilidade por um Contador, que é o profissional que detém conhecimento técnico para verificar a correção dos procedimentos e lançamentos feitos.

6 - ISTO POSTO, requer se digne V. Exa.:

a) Homologar a contratação do serviço de vigilância, conforme proposta apresentada, bem como determinar a imediata intimação da falida para realizar o pagamento dos valores devidos à prestadora de serviços desde o início da vigilância em 17.09.2010 até 31.10.2010, bem como de que deverá efetuar os pagamentos mensais até o 3º dia útil do mês

subseqüente ao vencido;

b) Determinar à falida que efetue nos autos a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários devidos pela empresa desde a data da retirada do lacre, bem como para que junte a relação completa dos empregados da empresa e cópia dos respectivos contratos de trabalho;

c) Acolher a nomeação do perito contador sugerido nos autos e mandar intimá-lo para prestar compromisso e para examinar a contabilidade da falida, mensalmente, enquanto perdurar a falência, para verificar a regularidade dos lançamentos;

d) Mandar intimar a falida, com urgência, para que proceda a prestação de contas ao Administrador Judicial diariamente, conforme determinado pela r. decisão que autorizou a movimentação direta da conta da empresa, sob pena de revogação do benefício.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 01 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

428

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA

Rua: Paraíba, 198 – sala 26 Bairro: Pátria Nova – Novo Hamburgo

Fone: 3065-6738 – Fax: 3065-6739 – e-mail:essport@ig.com.br

A/C: Dr. José Antônio Ramos Fernandes

Administrador Judicial – Suljet Componentes para Calçados Ltda.

Processo nº: 019/1.10.0009806-8

Prezado cliente, conforme combinado, segue orçamento para serviços de Segurança 24 Horas, (Vinte Quatro Horas) segunda-feira a sexta-feira, Sábados Domingos e Feriados.

Mensal:

R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Observação: Todos, encargos sociais, são de responsabilidade da Empresa, isentando assim o cliente de qualquer encargo.

Duvidas estamos à disposição.

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 2010.

Maurício F. da Silva

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA.

Nomeação leiloeiro

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: segunda-feira, 8 de novembro de 2010 18:11

Para: grandesleiloes@gmail.com

Processo n. 019/11000098068

Sr. Leiloeiro,

Intimo-lhe de sua nomeação como leiloeiro, bem como para prestar compromisso, nos autos do processo de Falência em que são partes: Brasmancoi Indústria e Comercio Ltda X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda.

Atenciosamente,

Elizete B. S. Dias
Of. Ajudante designada

COMA
VARA
Rua Dr

553-5500

DESTINATARIO:

Proces
Nature
Valor d
Autor:
Réu:

019)

a

DESTIN

019/201

3800-000

CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO
Nome: ANTONIO CARLOS AGUIAR SCHELLING
Endereço: PROCESSO Nº: 019/1.10.0009806-8
Rua RUANCHUELO, 318, SÃO JACÓ,
CEP - Cidade - UF: 93800-000 ESPIRANGA, RS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente
Endereço: Vara de Falências
Rua: Bayard de Toledo Mércio, 66
CEP - Cidade - UF: 93.548-011 - Novo Hamburgo, RS

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO
Ausente
Desconhecido
Endereço insuficiente
Recusado
Mudou-se
Falecido
Outros

Mudou-se / Endereço insuficiente / Recusado / Ausente / Falecido / Outros: Informe o endereço atual
Procurado no Serviço Postal em ___/___/___

DATA
___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO OBJETO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DATA DA ENTREGA DO OBJETO
___/___/___

RS, 93800-000

REMESSA LOCAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RS
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO - RS

Il
para pre

processo, bem como

elizetebrasil
67-32-019/2010/399761
28.2010.8.21.0019)

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-

COMA
VARA
Rua Dr

3-5500

CARTA AR DE INTIMAÇÃO

Novo Hamburgo, 11 de novembro de 2010.

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Valor da Ação: R$ 62.634,69
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

DESTINATÁRIO:

019/2010/399761 - Antonio Carlos Aguiar Schilling, perito
End: Rua Riachuelo, 318, São Jacó, Sapiranga, RS, 93800-000

Prezado(a) Senhor(a):

INTIMO-LHE, de sua nomeação, como perito nos autos do processo
para prestar compromisso nos autos do processo supra.

...dante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO 431

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Homologo a nova proposta efetuada pela empresa de vigilância (fl. 328), a fim de garantir a manutenção do contrato do serviço, nos termos do despacho lançado à fl. 344.

Intime-se a falida, outrossim, para efetuar os respectivos pagamentos da empresa de vigilância, desde o início da prestação do serviço (17-09-2010) e comprová-los nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para observar, doravante, a data para efetuar os pagamentos mensais, tal qual sugerida pelo Administrador Judicial (até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido).

Deverá a falida, ainda, efetuar a comprovação, nos autos, do recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias devidos pela empresa, desde a data da retirada do lacre (letra "b", fl. 327); e, também, prestar contas de sua gestão, diariamente, ao Administrador Judicial, consoante já determinado pelo Juízo e ora reiterado pelo mesmo.

Por fim, a nomeação do perito contábil indicado à fl. 334 – Bel. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR SCHILLING – já foi acolhida (despacho da fl. 361v).

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Diligências legais.

Em 11/11/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

PJ 2524982010

São Paulo, 22 de Outubro de 2010.

RECEBIMENTO

Em 11 de novembro de 2010

O Escrivão

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Ofício nº 1131/2010, de 06/10/2010
Processo nº 019/1.10.0009806-8

Reportamo-nos aos termos contidos no ofício sob referência, mediante o qual V.Exa. solicita que sejam encerradas as contas da empresa Suljet Industria e Componentes para Calçados Ltda, CNPJ 09.532.958/0001-06.

A propósito, incumbe-nos informar a V.Exa. que os registros desta Instituição não acusaram a existência de ativos financeiros em nome da pessoa especificada.

É de ser salientado, ainda, que devido à fusão ocorrida entre o **Banco Itaú S.A. e Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.**, os sistemas encontram-se em fase de integração, porém continuam sendo processados isoladamente, motivo pelo qual, para atendimento dessa ordem judicial, foram realizadas pesquisas somente na Plataforma de Negócios do Banco oficiado, qual seja, Banco Itaú.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p.
Claudia Gomes da Fonseca

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66, Novo Hamburgo, RS, CEP: 93548-011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 433

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **73/2010**, expedida em 18 de novembro de 2010, foi disponibilizada na edição nº 4469 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24/11/10, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Brasmanco Indústria e Comercio Ltda (pp. Heilho Hsiang Ho) X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Homologo a nova proposta efetuada pela empresa de vigilância (fl. 328), a fim de garantir a manutenção do contrato do serviço, nos termos do despacho lançado à fl. 344. Intime-se a falida, outrossim, para efetuar os respectivos pagamentos da empresa de vigilância, desde o início da prestação do serviço (17-09-2010) e comprová-los nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para observar, doravante, a data para efetuar os pagamentos mensais, tal qual sugerida pelo Administrador Judicial (até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido). Deverá a falida, ainda, efetuar a comprovação, nos autos, do recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias devidos pela empresa, desde a data da retirada do lacre (letra "b", fl. 327); e, também, prestar contas de sua gestão, diariamente, ao Administrador Judicial, consoante já determinado pelo Juízo e ora

elizetebrasil
58-10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO 334

reiterado pelo mesmo. Por fim, a nomeação do perito contábil indicado à fl. 334 - Bel. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR SCHILLING - já foi acolhida (despacho da fl. 361v). Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Novo Hamburgo, 24 11 10

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Elizete B. S. Dias
Of. Ajud. Designada

elizetebrasil
06-10

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC13, Página 5

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos nº 019/1.10.0009806-8
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda.
Ré: Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.
Objeto: IMPUGNAÇÃO AO VALOR FIXADO PARA FISCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA DE VIGILÂNCIA

SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., já qualificada nos autos do processo falimentar em epígrafe, vem, por intermédio de sua procuradora signatária, interpor

IMPUGNAÇÃO AO VALOR FIXADO PARA FISCALIZAÇÃO C/C PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA DE VIGILÂNCIA

Pelos seguintes fatos e fundamentos de direito:

1. Vossa Excelência autorizou a continuidade dos serviços da ré, ora requerente, diante da comprovação de pedidos em cartela, e possibilidade de reversão da decisão de quebra, face ao depósito elisivo que será apreciado pelo E.Tribunal de Justiça em sede de agravo.

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC13, Página 6

936

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

2. Ocorre que nos últimos dias, ocorreram oscilações no valor do dólar, o que ocasiona cautela na fabricação e montagem de calçados, conforme conhecimento geral da população do Vale do Rio dos Sinos, bem como a demora na entrada do verão, com o retardo na venda de calçados, com a cautela dos fabricantes em injetar no mercado novas mercadorias.

3. Nesse sentido, Excelência, salientamos que deve ser tido como parâmetro no julgamento do presente pedido, o fato de que a requerente é empresa que atua exclusivamente no ramo de componentes para calçados, dependendo das vendas e da fabricação de seus clientes, o que resta comprovado pelos pedidos anexos, que estão pendentes de cumprimento, visto haver espera pela chegada do verão e aquecimento do mercado, o que não aconteceu até o presente momento.

4. **Diante do Exposto,** considerando o zelo pelo patrimônio da massa e, considerando já ter sido efetivada a arrecadação, bem como, a juntada do Balancete Contábil da empresa, **requer**:

a) Seja rescindido o contrato com a empresa de vigilância, sendo declarada fiel depositária dos bens a administradora direta da empresa, nomeada por Vossa Excelência, sendo os gastos com a mesma desnecessários ao zelo dos bens da massa. Informa,

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC13, Página 7

437

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

outrossim, que possui sistema de vigilância interno, que poderá ser reativado.

a.1 – Determinada a Rescisão do Contato com a empresa de Vigilância, seja deferido prazo de 30(trinta) dias para pagamento dos valores devidos, que deverão ser objeto de apresentação à procuradora signatária, com informação de conta bancária para depósito.

b) requer ainda, a revisão dos valores fixados para a Fiscalização, considerando que a própria sócia da empresa não retira pró-labore junto a empresa nos valores arbitrados por Vossa Excelência, e os valores somados entre Administrador Judicial e o Preposto, que no montante somatizam o valor mensal mínimo de R$ 6.000,00(seis mil reais) oscilando até o valor de R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), somados aos valores da vigilância oneram por demais a empresa, e o reequilíbrio financeiro da mesma.

b.1) Alternativamente, seja suspensa a obrigação de pagamento semanal, até o julgamento do Agravo de Instrumento que tramita junto ao E. Tribunal de Justiça;

Note, Excelência, que os valores dispensados com os serviços determinados por este MM°. Juízo, são valores que a empresa possui aproximadamente com a remuneração do quadro mensal de seus funcionários, se trata de empresa pequena com poucos funcionários e que não possui altas remunerações, conforme relatório contábil anexo.

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

438

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

Outrossim, muito embora entenda a determinação de Vossa Excelência, com a *devida vênia*, requer seja considerado que os custos mensais com a manutenção da empresa após a decretação da quebra, em nada contribuem com os pagamentos dos débitos e sim, oneram ainda mais as despesa, considerando os valores que devem ser pagos com a empresa de Vigilância.

c) Requer seja concedida vista ao Administrador Judicial do presente Pedido;

d) Requer seja concedida vista ao Digníssimo Representante Ministerial, querendo, para manifestação;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 08 de novembro de 2010.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS 46.673

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Dê-se vista ao Administrador Judicial e Ministério Público quanto aos requerimentos retro.

Cumpra-se com urgência.

Diligências legais.

Em 25/11/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

VISTA

FAÇO estes autos com vista ao Advogado.

Em 25 de 11 de 2013.

O Escrivão: .....

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

PROTOCOLO GERAL nº_____
CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje em cartório, em horário de expediente. DOU FÉ.
DATA: 16.12.10
GARANTIDO:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem , respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – MMº Juiz, na data de ontem, 15.12.2010, foi julgado o mérito do Agravo de Instrumento interposto pela falida sendo que os componentes da 5ª CCível do Eg. TJRS, em decisão unânime "negaram provimento ao agravo de instrumento".

2 – Desta forma, resta prejudicado o pedido formulado pela falida às fls. 335/338, o qual apenas corrobora a r. sentença de decretação da falência, no sentido de que a falida não tem condições de arcar com seus compromissos, mormente aqueles fixados para seu funcionamento provisório, bem como confessa que está sem pedidos. A par disto, conforme já anunciado nos autos, a falida não estava cumprindo as determinações de V. Exa., quanto à prestação de contas da movimentação diária de valores.

3 - Não obstante, salienta-se que a remuneração do requerente e do preposto foi fixada por V. Exa., motivo pelo qual requer seja a mesma mantida.

4 - Quanto ao serviço de vigilância, entende que este deve ser mantido, para segurança do patrimônio da Massa, haja vista que o sistema de segurança interna mencionado é insuficiente para garantir a sua integridade.

5 - No entanto, em face da decisão do agravo de instrumento e que a empresa deverá ser fechada, o mesmo poderá ser mantido apenas no horário noturno, nos finais de semana e feriados, com o que deverá ocorrer uma redução no valor do contrato.

6 – Assim, considerando a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento e considerando que a falida não tem prestado contas da movimentação dos valores conforme determinado, e para evitar maiores prejuízos à Massa, requer sejam bloqueadas as contas da empresa.

7 – Outrossim, nas oportunidades em que o administrador contatou pessoalmente com a falida, esta portou-se de forma irascível, razão pela qual o fechamento da empresa deverá ser feito por Oficial de Justiça.

8 – ISTO POSTO, requer se digne V. Exa.:

a) Determinar a expedição de ofício ao Banrisul para bloqueio imediato das contas em nome da falida, para que sejam movimentadas somente através de alvará judicial;

b) Determinar a expedição de mandado judicial para fechamento do prédio da empresa e intimação da falida para prestar as declarações de praxe, entregar os livros e documentos da empresa, bem como a relação de credores com os respectivos endereços, sob pena de desobediência à ordem judicial;

c) Após o fechamento da empresa, requer seja autorizada a redução do horário da empresa de vigilância, na forma supra mencionada.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

342

Consulta de 2° Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul Imprimir

342 e

Processo Cível **Número Themis:** 70039313267 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0519041-37.2010.8.21.7000 **Processos Reunidos:**
Acórdão: Não Possui Inteiro Teor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
FALENCIA E CONCORDATA **Segredo de Justiça:** Não
Órgão Julgador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 5. CAMARA CIVEL
Relator: DESA ISABEL DIAS ALMEIDA
Data da distribuição: 14/10/2010
Volume(s): 03
Quantidade de folhas: 00408

Partes:
Nome: **Designação:**
BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AGRAVADO(A)
Advogado:
HEILHO HSIANG HO
Nome: **Designação:**
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA AGRAVANTE
Advogado:
IARA WERNER KOLLING

Últimas Movimentações:

15/12/2010	PET. 41501115 DE 151210 11:20 REQ. PROV
15/12/2010	JUNTADA PETICAO PET N. 41501115 REQ. PROV
15/12/2010	AUTOS NO GABINETE PARA ANALISE DE PETIÇÃO VOL: 3
15/12/2010	AUTOS NA SECRETARIA ENTREGA NA SALA SESSÃO P/SEC.VERALUCIA P/JULGAMENTO
15/12/2010	JULGADO NO DIA 151210

Ver Notas de Expediente
Ver Último Julgamento
Ver Dados do 1º Grau
Ver Depósitos Judiciais

Última atualização: 15/12/2010
Data da consulta: 16/12/2010 Hora da consulta: 09:30:34

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 2º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 70039313287

Imprimir

343e

Último Julgamento:
15/12/2010 "NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME."

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Visto:

Ciente do julgamento do agravo de instrumento pelo Segundo Grau.

Ainda que não tenha chegado aos autos o acórdão julgador com seu trânsito em julgado, observo que o recurso não tinha a ele agregado efeito suspensivo, efeito o qual não se pode conferir a eventual irresignação aos tribunais superiores, o que denota a necessidade do exame dos pedidos do Administrador Judicial e a fixação dos parâmetros de diligências ao prosseguimento da ação.

Examino de plano em razão da necessidade da adoção de medidas urgentes.

Por primeiro, cabe dizer que efetivamente resta prejudicada a impugnação aos valores fixados para fiscalização e acompanhamento da continuidade das atividades, bem como do pedido de revogação do contrato de vigilância, todos formulados pela falida a fls. 335/338, porquanto impõe-se a cessação dos primeiros e a readequação do segundo conforme os parâmetros postulados pelo Administrador.

Postulou o Administrador a manutenção da remuneração pela fiscalização das atividades, o fechamento da empresa por oficial de justiça e a redução do horário de vigilância, com a respectiva redução dos valores, o bloqueio da contas da falida, bem como a intimação da falida para as declarações.

O direito à remuneração pelo acompanhamento das atividades da sociedade falida na execução dos pedidos pendentes ou recebidos durante a tramitação do Agravo de Instrumento à sentença de quebra extingulu-se com o julgamento do recurso, porquanto a administração conjunta com a sócia falida e a falta de garantia de remuneração do Administrador por percentual do ativo realizado foram os principais fundamentos à fixação judicial de valores especificos. Com a confirmação

da quebra, desaparecem os motivos, remunerando-se os trabalhos futuros do Administrador pela forma fixada na lei. As parcelas vencidas e impagas serão satisfeitas pela massa falida, a qual já possui valores em conta, decorrentes da conversão em arrecadação dos depósitos realizados aos autos.

A redução do serviço de vigilância fica a critério do Administrador, que deverá trazer ao juízo nova proposta, conforme as necessidades futuras, decorrentes dos parâmetros que serão fixados para prosseguimento do feito, informando ainda o saldo devido à empresa para satisfação como encargos da massa.

O fechamento da empresa somente se justifica após a execução dos pedidos que ensejaram a autorização para a continuidade do negócio, porquanto a autorização dada a fls. 328/329 dos autos foi para ***" enquanto existirem pedidos, ou, ao menos, até o trânsito em julgado da sentença"*** condições que ainda não se implementaram, embora a manutenção da quebra pelo Segundo Grau, mesmo sem o comprovante do trânsito, exija a alteração da forma.

Dentre as alterações necessárias, embora excluído o imediato fechamento da sede, inclui-se o afastamento da sócia falida, porquanto reduziu-se em muito sua expectativa de sucesso em retomar a condução do negócio, bem como a falta de prestação de contas da movimentação financeira ao Administrador exige a exclusividade da atuação do último nessa fase processual. A litigiosidade entre os sócios da falida, decorrente do processo que tramita na Vara de Família, donde originada o afastamento do outro sócio e a nomeação provisória da sócia falida como administradora também desaconselha a permanência após a confirmação da quebra.

Outra alteração necessária diz respeito aos empregados em atividade. Confirmada a quebra, o Administrador deverá relacionar os empregados necessários à

execução dos pedidos pendentes ou outros que ainda chegarem, os quais deverão ser contratados pela massa falida. No interesse da manutenção dos empregos, tais empregados deverão ser mantidos pelo arrematante, desde que realizada a venda na forma do art. 140, I da Lei 11.101/2005, mediante novo contrato pelo prazo mínimo de experiência de 60 dias, na forma do §2º do art. 141 da Lei 11.101/2005, condição que deverá constar expressamente do leilão e deverá ser comprovada para fins de expedição da carta de arrematação.

Por fim, a experiência nos feitos falimentares tem demonstrado que o tempo é forte inimigo ao atendimento da finalidade precípua do processo, qual seja, a de satisfazer os credores da sociedade insolvente, em paridade de condições, em valores mais próximos de seu crédito e do modo mais célere possível.

A manutenção de patrimônio sem utilização ou conservação adequada é fato potencialmente capaz de produzir considerável desvalorização do ativo, prejudicando toda a coletividade de credores. Nessa seara, a fixação do momento da alienação logo após a arrecadação (art. 139) é providência salutar da nova legislação, que deve ser observada.

Pelo exposto, determino:

I. o Cadastramento do feito como FALÊNCIA, cumprindo-se todas as demais diligências pendentes da sentença, ex vi oficiando-se aos demais juízos, dando conta da quebra, à Junta Comercial, ao Fisco e aos Procuradores da Fazenda, para informarem os créditos fiscais;

II. O encerramento das contas da falida, mediante oficiamento ao Banco da conta ativa, desde já realizado outro bloqueio via Bacen-Jud;

III. A inclusão de todos os sócios da sociedade na condição de falidos, intimando-se para as declarações e expedindo-se mandado de afastamento da sócia

falida da condição de administradora, devendo entregar ao Administrador Judicial as chaves do prédio e ativos da massa que porventura estiverem em seu poder;

IV. A conversão em arrecadação dos valores depositados em contas vinculadas ao feito, seja por bloqueio, seja por depósito voluntário.

V. A imediata adoção de todas as medidas para ultimação da arrecadação de bens e a alienação do ativo, preferencialmente na forma do art. 140, I da Lei 11.101/2005 e nas condições dispostas no presente;

VI. A intimação do Administrador da cessação da remuneração por fiscalização e para informar o saldo devido pela falida, para a proposição de novos moldes ao serviço de vigilância, bem como para trazer aos autos a relação dos pedidos pendentes e dos empregados necessários à execução, sugerindo valores para contratação pela massa falida.

Intimem-se.

Diligências.

Em 16/12/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuag.akboeira
quinta-feira, 16/12/2010

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100002980281
Data/Horário de protocolamento:	16/12/2010 16h37
Número do Processo:	019/1.10.0009806-8
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO RS
Vara/Juízo:	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Brasmanco Indústria e Comércio Ltda.

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
09.532.958/0001-06 :SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA.	999.999,99	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

MANDADO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Oficial de Justiça: Fernanda Leonardi Oliveira - Zona 1

Processo nº:	019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza:	Pedido de Falência
Valor da Ação:	R$ 62.634,69
Autor:	Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
	Adv: Heilho Hsiang Ho - SP/150747
Réu:	Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda
	Adv: Iara Werner - RS/46673

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas no despacho infra, a seguir transcrito, ou seja, Afastamento da sócia falida da condição de administradora, devendo entregar ao Administrador Judicial as chaves do prédio e ativos da massa que porventura estiverem em seu poder. , observadas as cautelas legais.

DESPACHO: Conforme Cópia anexa.

DESTINATÁRIO(S):

019/2010/451598

Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, réu
End: Rua Dos Eucaliptos, 191, Ideal, Novo Hamburgo, RS
( ) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

PODER JUDICIÁRIO - RS -

CUMPRA-SE.

Novo Hamburgo, 16 de dezembro de 2010.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **79/2010**, expedida em 17 de dezembro de 2010, foi disponibilizada na edição nº _____ no Diário da Justiça Eletrônico do dia ____/____/____, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Brasmanco Indústria e Comercio Ltda (pp. Heilho Hsiang Ho) X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Ciente do julgamento do agravo de instrumento pelo Segundo Grau. Ainda que não tenha chegado aos autos o acórdão julgador com seu trânsito em julgado, observo que o recurso não tinha a ele agregado efeito suspensivo, efeito o qual não se pode conferir a eventual irresignação aos tribunais superiores, o que denota a necessidade do exame dos pedidos do Administrador Judicial e a fixação dos parâmetros de diligências ao prosseguimento da ação. Examino de plano em razão da necessidade da adoção de medidas urgentes.Por primeiro, cabe dizer que efetivamente resta prejudicada a impugnação aos valores fixados para fiscalização e acompanhamento da continuidade das atividades, bem como do pedido de revogação do contrato de vigilância, todos formulados pela falida a fls. 335/338, porquanto impõe-se a cessação dos primeiros e a readequação do segundo conforme os

ivanirkoziol
66-10

PODER JUDICIÁRIO - RS

f 450

parâmetros postulados pelo Administrador.Postulou o Administrador a manutenção da remuneração pela fiscalização das atividades, o fechamento da empresa por oficial de justiça e a redução do horário de vigilância, com a respectiva redução dos valores, o bloqueio da contas da falida, bem como a intimação da falida para as declarações.O direito à remuneração pelo acompanhamento das atividades da sociedade falida na execução dos pedidos pendentes ou recebidos durante a tramitação do Agravo de Instrumento à sentença de quebra extinguiu-se com o julgamento do recurso, porquanto a administração conjunta com a sócia falida e a falta de garantia de remuneração do Administrador por percentual do ativo realizado foram os principais fundamentos à fixação judicial de valores específicos. Com a confirmação da quebra, desaparecem os motivos, remunerando-se os trabalhos futuros do Administrador pela forma fixada na lei. As parcelas vencidas e impagas serão satisfeitas pela massa falida, a qual já possui valores em conta, decorrentes da conversão em arrecadação dos depósitos realizados aos autos. A redução do serviço de vigilância fica a critério do Administrador, que deverá trazer ao juízo nova proposta, conforme as necessidades futuras, decorrentes dos parâmetros que serão fixados para prosseguimento do feito, informando ainda o saldo devido à empresa para satisfação como encargos da massa. O fechamento da empresa somente se justifica após a execução dos pedidos que ensejaram a autorização para a

PODER JUDICIÁRIO RS

continuidade do negócio, porquanto a autorização dada a fls. 328/329 dos autos foi para " enquanto existirem pedidos, ou, ao menos, até o trânsito em julgado da sentença" condições que ainda não se implementaram, embora a manutenção da quebra pelo Segundo Grau, mesmo sem o comprovante do trânsito, exija a alteração da forma. Dentre as alterações necessárias, embora excluído o imediato fechamento da sede, inclui-se o afastamento da sócia falida, porquanto reduziu-se em muito sua expectativa de sucesso em retomar a condução do negócio, bem como a falta de prestação de contas da movimentação financeira ao Administrador exige a exclusividade da atuação do último nessa fase processual. A litigiosidade entre os sócios da falida, decorrente do processo que tramita na Vara de Família, donde originada o afastamento do outro sócio e a nomeação provisória da sócia falida como administradora também desaconselha a permanência após a confirmação da quebra. Outra alteração necessária diz respeito aos empregados em atividade. Confirmada a quebra, o Administrador deverá relacionar os empregados necessários à execução dos pedidos pendentes ou outros que ainda chegarem, os quais deverão ser contratados pela massa falida. No interesse da manutenção dos empregos, tais empregados deverão ser mantidos pelo arrematante, desde que realizada a venda na forma do art. 140, I da Lei 11.101/2005, mediante novo contrato pelo prazo mínimo de experiência de 60 dias, na forma do §2º do art. 141 da Lei

PODER JUDICIÁRIO - RS

fl 453

11.101/2005, condição que deverá constar expressamente do leilão e deverá ser comprovada para fins de expedição da carta de arrematação. Por fim, a experiência nos feitos falimentares tem demonstrado que o tempo é forte inimigo ao atendimento da finalidade precípua do processo, qual seja, a de satisfazer os credores da sociedade insolvente, em paridade de condições, em valores mais próximos de seu crédito e do modo mais célere possível. A manutenção de patrimônio sem utilização ou conservação adequada é fato potencialmente capaz de produzir considerável desvalorização do ativo, prejudicando toda a coletividade de credores. Nessa seara, a fixação do momento da alienação logo após a arrecadação (art. 139) é providência salutar da nova legislação, que deve ser observada. Pelo exposto, determino: 1.o Cadastramento do feito como FALÊNCIA, cumprindo-se todas as demais diligências pendentes da sentença, ex vi oficiando-se aos demais juízos, dando conta da quebra, à Junta Comercial, ao Fisco e aos Procuradores da Fazenda, para informarem os créditos fiscais; 2.O encerramento das contas da falida, mediante oficiamento ao Banco da conta ativa, desde já realizado outro bloqueio via Bacen-Jud; 3.A inclusão de todos os sócios da sociedade na condição de falidos, intimando-se para as declarações e expedindo-se mandado de afastamento da sócia falida da condição de administradora, devendo entregar ao Administrador Judicial as chaves do prédio e ativos da massa que porventura estiverem em

PODER JUDICIÁRIO - RS

f 453

seu poder; 4.A conversão em arrecadação dos valores depositados em contas vinculadas ao feito, seja por bloqueio, seja por depósito voluntário. 5.A imediata adoção de todas as medidas para ultimação da arrecadação de bens e a alienação do ativo, preferencialmente na forma do art. 140, I da Lei 11.101/2005 e nas condições dispostas no presente; 6.A intimação do Administrador da cessação da remuneração por fiscalização e para informar o saldo devido pela falida, para a proposição de novos moldes ao serviço de vigilância, bem como para trazer aos autos a relação dos pedidos pendentes e dos empregados necessários à execução, sugerindo valores para contratação pela massa falida.

Novo Hamburgo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

ivanirkoziol
66-10

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei a Dra. Jara Werner da Rosa das decisões de fls. 44 e verso e 245 e verso.

do que ficam cientes.

Em 03 de 01 de 2019

p/ Escrivã(o)

Ciente nesta data
03/01/2019.
Jara Werner Follmann
OAB/RS nº 46.673

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS
fls. 454

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2010.

Ofício nº: 1467/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda , CNPJ 09.532.958/0001-06

Senhor(a) Procurador:

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do(a)(s) Réu, acima qualificado(a)(s), no qual foi nomeado Síndico José Antonio Ramos Fernandes, devendo informar nos autos os créditos fiscais existentes em nome da falida.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo Sr.
Procurador da Fazenda Nacional
NOVO HAMBURGO RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2010.

Ofício nº: 1468/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda , CNPJ 09.532.958/0001-06

Senhor(a) Procurador:

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do(a)(s) Réu, acima qualificado(a)(s), no qual foi nomeado Síndico José Antonio Ramos Fernandes, devendo informar nos autos os créditos fiscais existentes em nome da falida.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo Sr
Procurador do Estado
Novo Hamburgo RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

456

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2010.

Ofício nº: 1466/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda , CNPJ 09.532.958/0001-06

Senhor(a) Gerente:

Comunico-lhe com base nos Artigos 15 e 16 da Lei de Falências, que foi DECRETADA a falência do(a)(s) Réu, acima qualificado(a)(s), no qual foi nomeado Síndico Dr. José Antônio Ramos Fernandes, devendo as contas da falida serem encerradas.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

Ilmo Sr
Gerente do BANRISUL
Novo Hamburgo RS

fl. 457

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje em cartório, no horário de expediente. DOU FÉ.
DATA: 17/12/10
CARTÓRIO: FC

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – MMº Juiz, conforme determinado no r. despacho de fls., o requerente foi empossado na administração da empresa nesta data.

2 – Informa a V. Exa., que estão sendo apurados os valores relativos às verbas de natureza salarial para posterior pagamento, bem como está tomando as demais providências para continuidade das atividades da empresa e arrecadação do imóvel.

3 – Neste ato apresenta a relação dos valores devidos pela Massa Falida e que deverão ser pagos, conforme segue:

a) Serviço de vigilância .....R$ 18.000,00
a) Preposto (8 semanas) .....R$ 4.000,00
c) Administrador.....R$ 8.000,00

4 – Devido a proximidade do final de ano e o acúmulo de valores devidos pela Massa (férias, 13º., salários), requer seja expedido o alvará para pagamentos dos créidtos devidos.

5 – ISTO POSTO, requer se digne V. Exa., determinar a expedição de alvará judicial para pagamentos dos valores supra.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA

EXMO SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA MM VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS.

Processo número: 019/1.10.0009806-8

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA, prestadora de serviços de segurança e vigilância, que presta serviço à **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA**,sito à Rua: Dos Eucaliptos 191, vem nos autos do processo falimentar com devido acatamento perante V. Exa. para dizer e requerer.

1- Ajuntado aos autos de contrato de vigilância conforme já informado a este Juízo, contratação com vista ao Administrador Judicial da Massa Falida. Conforme já informado a este Juízo contrato homologado.

2- De outro lado e forma requerer ainda que sejam liberados os honorários dos serviços prestados à empresa acima mencionada de 17 de setembro de 2010 a 17 de dezembro de 2010, o valor dos serviços prestados é na ordem de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em nome da empresa, para que possam cobrir despesas mensais com nossos funcionários.

Requerer Deferimento.

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA
Maurício F. da Silva CPF: 000186140-94

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2010.

f 459

AO

Administrador Judicial de MASSA FALIDA DE SUL JET IND. COMPONENTES P/ CALÇADOS LTDA

Dr. José Antonio Fernandes, venho por meio desta a sua presença, com o máximo respeito, na condição de PREPOSTO da referida empresa em epígrafe, solicitar providências referente a Honorários de Prestação de Serviços , pois conforme decisão Judicial ao recebimento de R$ 500,00 (quinhentos reais) semanais, os mesmos não vem sendo cumpridos.

Diante do serviço de Preposto, ser prestado em horário integral de segunda à sexta-feira, e não estar sendo remunerado, enfrento dificuldades em mantê-lo, pois há despesas diárias como transporte, alimentação e outras.

Certo de sua compreensão, e disposto a continuar prestando o serviço, antecipo agradecimentos e aguardo providências.

O valor para fazer frente aos honorários solicitados é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente às semanas seguintes:

25 à 29/10 – 500,00

01 à 05/11 – 500,00

08 à 12/11 – 500,00

15 à 19/11 – 500,00

22 à 26/11 – 500,00

29 à 03/12 – 500,00

06 à 10/12 – 500,00

13 à 17/12 – 500,00

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2010.

ITANAGÉ BATISTA PIRES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS
460

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Acolho as ponderações do Administrador Judicial (fl. 457) e defiro a expedição de alvará em seu favor, para levantamento das importâncias ali discriminadas, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para pagamento do serviço de vigilância, preposto contratado e despesas com a administração, com ulterior prestação de contas quanto à destinação dos valores (10 dias a contar da retirada do alvará).

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Diligências legais.

Em 17/12/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, faço juntada aos autos do(a) Administrador do despacho 444/445.

do que fiz ciente.

Em 20 de dezembro de 2010.

Escrivão:

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, faço juntada aos autos do(a) Procuradora Sara Werner do despacho retro.

do que fiz ciente.

Em 03 de 01 de 2011.

Escrivão:

Ciente nesta data 03/01/2011.

Sara Werner Kolling

OAB/RS 46.673

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 1061

Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 10400/657-2010

Prazo de Validade
10 DIAS

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
Banrisul S/A

Autorizado(s)
Dr. José Antônio Ramos Fernandes

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
0290-976723.6-33

Valor Autorizado
R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Nº Processo | **Natureza**
019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019) | Pedido de Falência

Parte Autora
Brasmanco Indústria e Comercio Ltda

Parte Ré
Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Observações
Alvará deferido em 17/12/2010, fls. 460, pelo Dr. Alexandre Kosby Boeira

Novo Hamburgo RS, 17 de dezembro de 2010.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante
Ivanir Tereza Koziol
Escrivã Designada

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

ivanirkoziol
62-51-019/2010/453264

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)



462

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET IND. E COM. DE COMPONENTES P/ CALÇADOS LTDA.

Certifico que a peça anexa foi entregue hoje em cartório no horário de expediente. DOU FÉ.
DATA: 22/12/10
CARTÓRIO:
Ass. do Servidor:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – A falida possui em carteira os seguintes pedidos:

Empresa	Pedido	Valor
New Fashion	192 pares de fachete de E.V. A	312,00
New Fashion	RD4	60,00
Total		372,00

2 - São necessários para produzir os produtos encomendados cerca de três trabalhadores na produção, sendo no mínimo dois (02) na produção e o gerente de produção, que é quem detém conhecimento técnico para desenvolver e produzir as tiras fabricadas pela falida, no entanto, nenhum quis continuar trabalhando, ficando apenas o gerente e o auxiliar financeiro, cujos salários são os que seguem:

Gilmar Ritzel Salário R$ 2.500,00 – gerente de produção

Marco Blume Salário R$ 1.400,00 – auxiliar financeiro

3 – Previsão de despesas:

Despesa	Valor (previsão)

4872

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massa Falida: SULJET INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Considerando o petitório do Sr. Administrador Judicial das fls. 462/464 e documentos que o seguem, o **Ministério Público** opina seja decretada a extensão dos efeitos da falência de Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda. para a firma individual Fausto Martins Dias - ME, tendo em vista que há evidências de que a falida e a firma individual se tratam, na verdade, da mesma empresa, constituídas por Fausto Martins Dias no mesmo logradouro (conforme documentos das fls. 480/483), sendo distintas apenas formalmente, ou seja, possuem apenas atos constitutivos diversos para ludibriar os credores e, em última análise, o próprio Poder Judiciário.

Outrossim, propugna pela intimação dos falidos para que cumpram com as obrigações inclusas no artigo 104 da Lei 11.101/05.

Novo Hamburgo, 27 de dezembro de 2010.

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.

MP-018

PODER JUDICIÁRIO - RS
488

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Efetivamente, a documentação ora trazida pelo Administrador Judicial dá conta de que a falida e a firma individual FAUSTO MARTINS DIAS-ME, tratam-se, na verdade, da mesma empresa, porquanto foram constituídas por Fausto Martins Dias, tem suas sedes no mesmo logradouro, e, ainda, possuem funcionários em comum, pois Guilherme Diego Rodrigues, Alcides Martins e Marco Blume foram contratados pela ME e continuaram trabalhando na Suljet sem a interrupção de seus contratos, consoante se vê dos documentos acostados às fls. 470/483, tudo levando a crer, que a sucessão operada foi, de fato, apenas uma manobra para confundir e prejudicar os credores.

Assim, acolho os termos da promoção ministerial retro e **defiro** o requerimento formulado pelo Administrador Judicial em sua manifestação das fls. 462/464 (letra "c"), ao efeito de **estender os efeitos da falência para a firma individual FAUSTO MARTINS DIAS-ME**, ficando autorizado o Administrador Judicial, em face disso, a adotar todas as medidas necessárias para a administração conjunta desta última empresa com a falida Suljet Indústria e Componentes para Calçados Ltda., em especial, aquelas já deferidas pelo Juízo no curso da lide.

Intimem-se, sendo que os falidos, inclusive, para cumprirem as obrigações constantes do artigo 104 da Lei nº 11.101/05.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

Diligências legais.

Em 28/12/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

CERTIFICO que [illegible] intimei hoje, a(o) Dra. Sara Werner da Rocha despacho de fls. 488 do que [illegible] Em 03 de 01 de 2011

O Escrivão(ã)

Ciente nesta data.
03/01/2011
Sara Werner Rolling
OAB/RS 46.673.

Energia elétrica *	R$ 900,00
Água	R$ 150,00
Telefone e banda larga	R$ 300,00
Faxineira 1vez por semana (R$ 45,00)	R$ 180,00

* Valor mínimo decorrente da demanda.

4 – MMº Juiz, a previsão de despesas para produzir o valor de R$ 372,00 será de quase R$ 7.000,00 (sete mil reais), sem considerar os valores dos impostos, contribuição previdenciária e administração da Massa (vigilância, preposto, etc).

5 - Desta forma, apesar de ser notório que o valor alcançado com a venda da empresa funcionando, no caso em concreto, entende ser contraproducente manter a falida em atividade sem nenhum funcionário na produção e com apenas um pedido tão insignificante, razão pela qual propugna a V. Exa., reconsiderar a r. decisão de continuidade das atividades da empresa.

6 – O valor das parcelas de natureza salarial (saldo de salários e 13º salário) devidas aos empregados da falida totaliza a importância de R$ 10.023,82 de 13º salário e R$ 6.445,03 de saldo de salários, cujo pagamento, em face da lei e por Justiça requer seja autorizado de imediato.

7 – Outrossim, salienta-se que a falida Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda. é sucessora da empresa Fausto Martins Dias - ME.

8 – Com efeito, conforme pode ser visto dos documentos em anexo, a sucedida e a sucessora funcionaram no mesmo endereço (Rua dos Eucaliptos, nº 191, B. Ideal, Novo Hamburgo), sendo que as máquinas que eram da sucedida passaram para a ora falida. A nova empresa foi fundada no mesmo endereço, permanecendo no quadro societário o sócio Fausto e admitida como sócia a sua então esposa, Margarete Blume (obs.: apesar de constar como solteiros em suas qualificações, ambos eram casados no "religioso", fato este já noticiado na ação de separação de ambos e nestes autos).

9 - Ademais, ainda existem funcionários da Fausto Martins Dias – ME laborando na falida, sem interrupção de seus contratos, conforme pode ser visto dos

documentos em anexo. Neste diapasão, é evidente que houve sucessão da empresa Fausto Martins Dias ME pela empresa Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda., devendo os efeitos da falência serem estendidos sobre aquela empresa.

Empregados da Fausto Martins Dias ME ainda trabalhando na Suljet: Guilherme Diego Rodrigues, Alcides de A. Martins e Marco Blume.

10 – Por final, considerando a necessidade de manter um preposto para acompanhamento das reclamatórias trabalhistas e departamento de pessoal, bem como para permanecer no turno diurno no prédio da falida, requer seja autorizada a contratação do sr. Itanagé Batista Pires, para exercer tal atividade, nos moldes deferidos por V. Exa., no período anterior à confirmação da quebra.

11 – ISTO POSTO, requer se digne V. Exa.:

a) Determinar a expedição de alvará judicial para pagamentos dos valores devidos aos empregados, conforme cálculo em anexo, com prestação de contas posterior;

b) Dadas as ponderações supra, decidir sobre a continuidade das atividades da falida.

c) Requer sejam estendidos os efeitos da falência sobre a empresa Fausto Martins Dias ME, pelas razões supra.

d) Autorizar a contratação de Itanagé Batista Pires para exercer a função de auxiliar de departamento de pessoal e preposto da Massa Falida.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

funcionario	salario proporcional dias trabalhado	inss	**saldo salario**	salario	proporcional	inss	**saldo decimo**	**total**
Alcides de Abreu Martins	378,00	30,28	348,00	668,00		53,44	615,00	963,00
André Kussler	353,00	28,28	325,00	624,00		49,92	574,00	899,00
Clóvis Rogiski de Oliveira	353,00	28,28	325,00	624,00		49,92	574,00	899,00
Derli Ferreira da Silva	337,00	27,00	310,00	596,00		47,68	549,00	859,00
Guilherme Diego Rodrigues	328,00	26,29	302,00	580,00		46,40	534,00	836,00
Marcos Antonio Martins da Silva	353,00	28,28	325,00	624,00		49,92	574,00	899,00
Marilice Wagner da Silva	320,00	25,60	294,00	565,00	94,16	7,53	86,63	380,63
Marino da Silva	320,00	25,60	294,00	565,00		45,20	519,80	813,80
Lorena Correa Rodrigues	337,00	27,00	310,00	596,00		47,68	549,00	859,00
Silvana Pinheiro	337,00	27,00	310,00	596,00		47,68	549,00	859,00
Tatiana Araújo da Silva	320,00	25,60	294,00	565,00	329,00	26,32	302,68	596,68
Tiago Silveira Pereira	320,00	25,60	294,00	565,00	329,00	26,32	302,68	596,68
Vilson da Silva Rangel	436,00	34,90	401,00	770,00		61,60	708,40	1.109,40
Jackson Luis Pinheiro dos Santos	320,00	25,60	294,00	565,00	94,16	7,53	86,63	380,63
								0,00
								0,00
Marco Blume	793,00	63,44	729,56	1.400,00		126,00	1.274,00	2.003,56
Gilmar Ritzel	1.417,00	127,53	1.289,47	2.500,00		275,00	2.225,00	3.514,47

576,28	**6.445,03**
inss salario	saldo salario

968,14	**10.023,62**	**16.468,85**
inss decimo	total decimo	total salarios

INSS 1.544,42

TOTAL GERAL ⟹ 18.013,27

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC13, Página 45

08 **CONTRATO DE TRABALHO**

91697052/0001-14

EMPREGADOR: J. H. IND. DE COUROS E PELES LTDA.

CGC/CPF/CEI: RUA CARLOS A. BRAUNGER, 190

ENDEREÇO: BAIRRO SANTO AFONSO - CEP 93426-070

MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO - RS UF:

ESP. DO ESTABELECIMENTO:

CARGO: Operador de máquina no Acabamento CBO Nº 762320

DATA DE ADMISSÃO: 11 DE Junho DE 19 2007

REGISTRO Nº: 3642 FLS / FICHA: Ficha

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ 715 p/ 44 hrs

J. H. IND. DE COUROS E PELES LTDA.

1ª

DATA DE SAÍDA: 23 DE maio DE 19 2008

J. H. IND. DE COUROS E PELES LTDA.

1ª

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO 09

09.532.958/0001-06

EMPREGADOR:

CGC/CPF/CEI: JET IND. DE COMP. P/CALÇADOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA DOS EUCALIPTOS, 191

BAIRRO IDEAL - CEP 93334-150

MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO - RS UF:

ESP. DO ESTABELECIMENTO:

CARGO: PRENSADOR

CBO Nº 764115

DATA DE ADMISSÃO: 16 DE JANEIRO DE 19 2009

REGISTRO Nº: 08 FLS / FICHA: 06

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ 2.210,15 REAIS (DOIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUINZE CENTAVOS)

SOCIEDADE DE COMP. P/CALÇADOS LTDA.

Sócio-Administrador

DATA DE SAÍDA DE DE 19

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº:

FGTS Nº DA CONTA:

Fl. 466

Vilson da Silva Rangel

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
122.38394.22-4

NÚMERO 3654391 | SÉRIE 001-0 | UF RS

Vilson da Silva Rangel

ASSINATURA DO TITULAR





02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: WILSON DA SILVA RANGEL
LOC. DE NASCIMENTO: URUGUAIANA - RS
FILIAÇÃO: SEVERINO ANTUNES RANGEL
ERNESTINA A SILVA RANGEL
DOC. APRESENTADO: 409121470 SJS RS
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
LEI Nº 6.515 DE 26 DE DEZ DE 1977
RG: 4061214704 ORG/UF: SSP/RS DATA: 08/04/1978
TÍTULO ELEITORAL: 0987976040 SEÇÃO: 0233 ZONA: 172
CPF: 482.407.760-04
LOCAL DA EMISSÃO: NOVO HAMBURGO
EMISSÃO: 28/08/2002

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil: se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MTPS DRT-RS

Série 594
Número 91.694



Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gilmar Ritzel
Loc. Nasc. Taquara
Est. RS Data 14/06/1966
Filiação Reynaldo Emilio Ritzel e Maria José Prima Ritzel
Est. Civil Balteiro Doc. Nº 21.903
Fls. 66 Livro A-14 Reg. Civil Taquara
Outro doc. Cart. Maternidade
Situação Militar: Doc.
Nº Órgão Est.
Naturalizado Doc. N.: Em

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil em
Doc. Ident. Nº Exp. em
Estado
Obs.

Data Emissão 13/04/76 DRT Taquara

Assinatura do Funcionário

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

87656187/0001-04

Empregador
EXITO TÉRMO PLÁSTICA LTDA.

Rua AV. 7 DE SETEMBRO, 441 Nº

Município CENTRO LIBERDADE - CEP 93.510-470 Est.

Esp. do estabelecimento NOVO HAMBURGO - RS

Cargo Supervisor

C.B.O. nº

Data admissão 02 de julho de 2001

Registro nº Fls/Ficha 774

Remuneração especificada R$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês

EXITO - Termoplástica Ltda.
Depto. Pessoal
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída 01 de setembro de 2001

EXITO TÉRMO PLÁSTICA LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º Paulo Roberto Varela de Mello
Sócio-Gerente

2º

CONTRATO DE TRABALHO

09 532 958/0001-06

Empregador
SULJET IND. COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Rua RUA DOS EUCALIPTOS, 101 Nº

Município BAIRRO IDEAL - CEP 93.534-100 Est.

Esp. do estabelecimento NOVO HAMBURGO - RS

Cargo GERENTE REGIÃO

C.B.O. nº

Data admissão 01 de ABRIL de 2010

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada R$ 2.609,00/MÊS (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

SULJET IND. DE COMP. P/CALÇADOS LTDA.
x Cirom Teixeira Budanelli
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Doc 469

4

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil, se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandra Marcondes Filho

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nasceu aos

ASSINATURA DO PORTADOR

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Loc. Nasc.

Est.

Filiação

Est. Civil Prof. Doc. N.º

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar. Doc.

N.º Região Cat. Est.

Naturalizado Doc. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

Assinatura do Funcionário

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador FAUSTO MARTINS DIAS

Rua RUA DOS EUCALIPTOS, 191 N.º

Município NOVO HAMBURGO Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão 02 de Maio de 19 2002

Registro n.º 213 Fls/Ficha

Remuneração especificada R$ 190,00 mensais

FAUSTO MARTINS DIAS

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º

2.º

17 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º

2.º

fl. 172

60 PARA USO DO INPS

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES:

Sul Jet Ind. Comp. Calçados Ltda
a partir de 22.04.2008 passou
a ser sucessora de Fausto
Martins Dias sob novo CGC:
09.532.958/0001-06
SULJET IND. DE COMP. P/CALÇADOS LTDA
Cíceron Teixeira Buchonelli
15.10.10

61 PARA USO DO INPS

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES:

44

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO — Dia 01 Mês 07 Ano 97
RETRATAÇÃO — Dia / Mês / Ano

Banco depositário: Caixa Econômica
Agência: Santa Maria
Praça: Santa Maria Estado: RS
Empresa: [illegible]

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO — Dia 03 Mês 09 Ano 96
RETRATAÇÃO — Dia / Mês / Ano

Banco depositário: Caixa Econômica Federal
Agência: Centro
Praça: Santa Maria Estado: RS
Empresa: FAUSTO MARTINS DIAS

Carimbo e assinatura do empregador

45

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO — Dia 03 Mês 05 Ano 97
RETRATAÇÃO — Dia / Mês / Ano

Banco depositário: Cx. Econ. Federal
Agência: Centro
Praça: Santa Maria Estado: R.S.
Empresa: [illegible]

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO — Dia / Mês / Ano
RETRATAÇÃO — Dia / Mês / Ano

Banco depositário:
Agência:
Praça: Estado:
Empresa:

Carimbo e assinatura do empregador

f 474

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MTb DRT/RS
DATA 09 MAI 1989
No 0930

Série 00029-RS

Número 39895



Polegar Direito.



ASSINATURA DO PORTADOR

8 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome Mario Blume

Nasc. 09/09/70

Loc. Nasc. Dois Irmãos

Est. RS Data 04/12/70

Filiação Laurindo Blume e de Olga Ilma Blume

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 8.650

Fls. 118 V. Liv. A18 Reg. Civil Nasc.

Outro doc.

Situação Militar: Doc. Cert. Alist. Milit.

Nº 618890 Orgão 8ª CSN Est. RS

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs. .....

Data Emissão 09/02/89 DRT POA

Assinatura do Funcionário

José Alexandrino do Amaral

9 **ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. Reg. Nas 1º 8.650 fls 118 V. Liv. A-18 data de nascimento 9 de dezembro 1970. Comprome o registro de nascimento.

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

MTb - DRT/RS
DATA 09 MAI 1989
No 0930
CONVÊNIO PREFEITURA
DOIS IRMÃOS

fls 25

24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/06/90 Para Cz$ 7.500,00
Na função de Almoxarife
C.B.O. [illegible] por motivo de [illegible]
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/06/91 Para Cz$ 42.000,00
Na função de Almoxarife
C.B.O. C R SCHNEIDER S.A. por motivo de
Depto. Pessoal
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/91 Para Cz$ 100.000,00 Mensais
Na função de Almoxarife
C.B.O. C R SCHNEIDER S A. por motivo de
Depto. Pessoal
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/06/09 Para CR$ 630,00
Na função de Aux. Financeiro
C.B.O. por motivo de
SULJET IND. DE COMP. P/CALÇADOS LTDA.
* Gérson Teixeira Buchomella
Assinatura do empregador

25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/10/10 Para R$ 1.400,-
Na função de AUX. FINANCEIRO
C.B.O. SULJET IND. DE COMP. P/CALÇADOS LTDA. por motivo de
* Gérson Teixeira Buchomella
Assinatura do empregador

Aumentado em ../../.. Para Cz$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em ../../.. Para Cz$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em ../../.. Para Cz$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

14

CONTRATO DE TRABALHO

* Vide pág: 45 e 46

Empregador C R MENTZ MÓVEIS LTDA. FL 11.
CGC/MF 87357794/0012-86
Rua AV. SÃO MIGUEL N.º 888
Município DOIS IRMÃOS - RS
Esp. do estabelecimento COM. MOV. ELETROD.
Cargo VENDEDOR
C.B.O. n.º
Data admissão 02 de MAIO de 19 92
Registro n.º LIVRO 1 Fls./Ficha 003
Remuneração especificada * COMISSIONA-DO * VIDE pg. 44.

C. R. MENTZ MÓVEIS LTDA.

1.º 2.º
Data saída 30 de [illegible]

DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.

1.º 2.º
Com. Dispensa CD N.º

15

CONTRATO DE TRABALHO

00 431 124/0001-21

Empregador FAUSTO MARTINS DIAS
CGC/MF
Rua RUA DOS EUCALIPTOS, 191 BAIRRO IDEAL - CEP 93428-200
Município NOVO HAMBURGO - RS
Esp. do estabelecimento
Cargo Auxiliar de escritório
C.B.O. n.º 4110/05
Data admissão 03 de maio de 19 04
Registro n.º 206 Fls./Ficha ficha
Remuneração especificada R$ 319,00 (trezentos e dezenove reais) p/ mês

FAUSTO MARTINS DIAS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º
Com. Dispensa CD N.º

fls 76

SULJET

Inovações em EVA

Novo Hamburgo, 15 de Outubro de 2010

Declaração

Declaro para os devidos fins, ou para quem interessar possa que, o funcionário MARCO BLUME na função de auxiliar de escritório e financeiro, recebe da empresa abaixo citada o salário de R$707,81(setecentos e sete Reais e oitenta e um centavos) com registro em CTPS,e mais R$692,19(seiscentos e noventa e dois Reais e dezenove centavos), sem registro, somando-se um total de R$1.400,00 mês.

Geisan Teixeira Buchanelli

Geisan Teixeira Buchanelli
CPF:827849870-49
Fone:9927-7848
Departamento pessoal

Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda
CNPJ:09.532.958/0001-06 - INSC:086/0409562
Rua dos Eucaliptos, 191 Bairro Ideal – Novo Hamburgo - RS - CEP:93334-160
Fones:(51)3587-3711/3587-4273/9313-9313

fl. 477

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 161.89725.67-9

NÚMERO	SÉRIE	UF
0589894	002-0	RS

Guilherme Diego Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: GUILHERME DIEGO RODRIGUES
LOC. DE NASC.: NOVO HAMBURGO - RS
FILIAÇÃO: LUIS GUILHERME RODRIGUES
ROSANA RODRIGUES
DOC. IDENTIDADE: RG 7097816917 SJS RS
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
CPF: 016.326.160-65
ZONA: 172
RG: 7097816917
T. ELEITOR: 063104890477
SEÇÃO: 136
LOCAL DA EMISSÃO: FOTAS - NOVO HAMBURGO
EMISSÃO: 21/07/2008
ASSINATURA DO TITULAR

03 ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

ALTERAÇÃO
DATA DE NASC. DO DOCUMENTO
PARA
MOTIVO
NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
NOME
DOCUMENTO
MOTIVO

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEPARAÇÃO | D - VIUVEZ | F - ORDEM JUDICIAL

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR FAUSTO MARTINS DIAS

COD/DV/MOB

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO Chamfrador

CBO Nº 764115

DATA DE ADMISSÃO 16 DE Outubro DE 2007

REGISTRO Nº 218 FLS./ FICHA ficha

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) P/ hora

FAUSTO

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

07

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

COD/DV/MOB

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO Nº FLS./ FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

f 479

28 ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

30

14/11/2007

16/10/2007

Margarete Bins

Subjet Ind. Comp. Calçados a partir 22.04.2008 passou a ser sucessora de Fausto Martins Dias Sob nova CGC: 09.532.958/0001-06

SUBJET IND. DE COMP. P/CALÇADOS LTDA.

Gerson Ferreira Buchinelli

15.10.11

29 ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

fl 80

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) | NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE: 43.104.009.042 | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ela referente a filial)

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)
FAUSTO MARTINS DIAS

NATURAL DE (cidade e sigla do estado): NOVO HAMBURGO - RS. | NACIONALIDADE: BRASILEIRO | ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

FILHO DE (pai): ARY MEIRELLES DIAS | (mãe): ZILA MARTINS DIAS

NASCIDO EM (data de nascimento): 05/02/1969 | PROFISSÃO: INDUSTRIAL | CPF (número): 498.830.970-34

IDENTIDADE número: 5041417527 | órgão emissor: SSP | UF: RS | EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA PLACIDO | NÚMERO: 200

COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO: LOMBA GRANDE | CEP: 93490-200 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO | UF: RS

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO: 002 | DESCRIÇÃO DO ATO: ALTER.END.ATIV.CAPITAL | CÓDIGO DO EVENTO: 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO DE DADOS

NOME EMPRESARIAL: FAUSTO MARTINS DIAS - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.): RUA DOS EUCALIPTOS | NÚMERO: 191

COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO: IDEAL | CEP: 93334-160 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)

MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO | UF: RS | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R$: 10.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso): -DEZ MIL REAIS.*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X*X***

Uniformização (capital por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA | DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)

Atividade principal:
1939-9/00 INDÚSTRIA DE PALMILHAS, TIRAS, VIRAS E SIMILARES DE E.V.A. PARA CALÇADOS.

Atividades secundárias:
1931-3/02 BENEFICIAMENTO DE PALMILHAS,TIRAS, VIRAS E SIMILARES DE EVA PARA CALÇADOS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/10/1995 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ: 00.431.124/0001-21 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF (NIRE anterior) | UF | USO DA JUNTA COMERCIAL: 1 - SIM 2 - NÃO

DATA: 24/05/2000 | ASSINATURA DO TITULAR: Fausto Martins Dias

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
KARLA OHLROGGE
Diretora
Individual/JUCERGS
08 SET 2000

AUTENTIC

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2000
SOB O NÚMERO: 1972312
Protocolo: 00/161328-6
Empresa: 43 2 0400904 2
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

FAUSTO MARTINS DIAS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 107, Centro, em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93410-210, nascido em Novo Hamburgo/RS, aos 05/02/1969, portador da CI RG nº 5041417527, expedida pela SSP/RS em 13/07/2007 e inscrito no CPF nº **498.830.970-34;**

MARGARETE BLUME, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 107, Centro, em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93410-210, nascida em Dois Irmãos/RS, aos 24/12/1970, portadora da CI RG nº 3044938573, expedida pela SSP/RS, em 23/09/1987 e inscrita no CPF sob nº **538.579.920-34;**

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados, têm, entre si, justo e acordado, constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

A sociedade girará sob o nome empresarial de: **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.** e terá sede e domicílio na **Dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.334-160.**

- II -

O capital social será R$ 50.000,0 (cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) cotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), subscrito e a ser integralizado, em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2008, dividido e destacado entre os sócios, da seguinte forma e proporção:

- FAUSTO MARTINS DIAS.....	25.000 COTAS	50,00% =	RS	25.000,00
- MARGARETE BLUME.....	25.000 COTAS	50,00% =	RS	25.000,00
- T O T A L	**50.000 COTAS**	**100,00% =**	**RS**	**50.000,00**

- III -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- IV -

O início das atividades da empresa será no dia do registro e arquivamento do presente contrato social na Junta comercial do Estado e seu prazo de duração é indeterminado.

- V -

O objeto da sociedade será a exploração por conta própria das seguintes atividades: **Indústria de Palmilhas, Tiras, Viras e Similares de EVA Para Calçados, e Beneficiamento de Palmilhas, Tiras, Viras e Similares de EVA Para Calçados, e Comércio, importação e exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios, Utilidades Domésticas, Materiais de Construção e Pneus.**

- VI -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios.

Parágrafo Único: As cotas sociais não poderão ser penhoradas ou utilizadas sob qualquer forma para fins de garantia de dívidas particulares dos sócios cotistas.

- VII -

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente, que representarão a sociedade em todas as operações ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições autorizados para o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Para alienar, onerar, comprar imóveis, e assinar contratos de financiamentos de empréstimos de qualquer natureza, espécie e prazo junto à rede bancária e terceiros, a sociedade será representada por qualquer um dos sócios, isoladamente.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal como remuneração pelo exercício de atividades na empresa, a título de pro labore, em valor determinado de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

- VIII -

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados, podendo ainda, a critério e deliberação dos sócios, ser o resultado apurado, lançado em conta específica para futura destinação. Para atender a legislação vigente, ou por interesse próprio, poderão ser procedidos tantos balanços mensais ou intermediários, e seus resultados destinados, dentro do que faculta a respectiva legislação e ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A critério e deliberação dos sócios os lucros apurados conforme o "caput" acima, poderão ser distribuídos de maneira desproporcional às quotas de capital dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, ficando dispensada a publicação da convocação, que será feita por escrito diretamente aos sócios ou ainda por correio com aviso de recebimento. Independente das formalidades previstas para cumprimento da legislação pertinente, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata, contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, devidamente assinada por todos os sócios, sendo arquivada junto à sede da sociedade ou outro local designado, em livro de folhas soltas. Quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio, obrigatoriamente, encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser admitidos administradores não sócios, entretanto, a designação somente será válida se aprovada unanimemente pelos sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião anual necessária em atendimento ao previsto na Lei 10.406/02, torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, formalmente, sobre a matéria que seria objeto dela.

- IX -

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

- X -

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento que determina o afastamento.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que ocorrer o afastamento.

- XI -

Os sócios, todos devidamente identificados e qualificados neste instrumento, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- XII -

O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo e em quaisquer de suas cláusulas e condições, por consenso dos sócios, ou de acordo com a Lei 10.406/2002.

- XIII -

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão resolvidas ou supridas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo/RS, sede da sociedade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, firmam-no em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, destinando-se a primeira via a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Novo Hamburgo/RS, 22 de abril de 2008.

FAUSTO MARTINS DIAS

MARGARETE BLUME

TESTEMUNHAS:

LUZIA RECKZIEGEL
CI RG Nº 1028385555 SSP/RS

ENO DE VARGAS RODRIGUES
CI RG Nº 5009886176 SSP/RS

Visto do Advogado:

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2008 SOB Nº: 43208122263
Protocolo: 08/098421-5, DE 23/04/2008
SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO GERAL

484

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos:

As informações prestadas pelo Administrador Judicial dão conta da inviabilidade da continuidade dos negócios da falida, posto que não existem pedidos significativos em carteira, nem os empregados da produção manifestaram interesse em contratação pela massa.

Pelo exposto, reconsidero parcialmente o despacho anterior (fl.444/445v) , no que tange a contratação de empregados da falida pela massa e continuidade dos negócios após a quebra, bem como a obrigatoriedade de contratação pelo eventual arrematante. Consequencia do mesmo fato - ausência de pedidos - autorizo o lacramento da sede da falida.

Na incidência do art. 151 da Lei 11.101/2005, autorizo o pagamento imediato do saldo de salários e 13º salário devidos aos empregados da falida, nos moldes da conta da fl.465.

Considerando que não há nos autos maiores dados empregados ou mesmo procuradores cadastrados no feito para intimação, os pagamentos não serão feitos no Posto Foro, mas diretamente pelo Administrador Judicial, que sacará o alvará pelo valor integral, recebendo a quitação de cada empregado, bem como comprovando nos autos o recolhimento dos descontos incidentes.

Evidenciando-se a necessidade de funcionário encarregado de auxiliar no departamento pessoal, inclusive para o primeiro pagamento, desde já defiro a contratação requerida no item "d", da folha.464, pela quantia mensal equivalente a um salário mínimo nacional para os primeiros trabalhos (mês de janeiro 2011), reduzindo-se para 50% de um salário mínimo nacional a partir do mês de fevereiro 2011.

Expeça-se o alvará pelo valor total geral e intime-se o Administrador para a prestação de contas em 20 dias.

Após, cumpridas as diligências pendentes, ao Ministério Público sobre os demais pedidos e para intimação dos despachos anteriores.

Diligências.

Em 21/12/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

fl. 485

BGP - CTA CORRENTE WEB
B34438 - ELISANDRO DA SILVA SOARES - 21/12/2010 15:26:07
N00F ::Conta ::Contas do Cliente

:: Dados da Conta :: B34438 - 21/12/2010 15:26:07 ::

CPF/CNPJ do Cliente:	09532958000106		
Agência:	0290 - NOVO HAMBURGO		
Conta:	06.864975.0-0 Grupo: 00		
ExCt:	19 - CONTA EMPRESARIAL-CE COM.		
Titular 1:	SULJET IND COMP CALC LTDA		
Titular 2:			
Situação:	A - ATIVA		
Data Abertura Conta:	13/06/2008		
Vencimento:	13/01/2011		
Saldo da Conta:	28.648,28		
Limite:	10.000,00	Valor Excedido:	0,00
Saldo Total Fundos:	0,00	Saldo Resgatável:	0,00

[redacted]

INTIMAÇÃO
CERTIFICO [illegible] que hoje, [illegible] a procuradora Jara Warner do despacho de fls. 484 e verso
Em 03 de 01 de 2014
Escrivão: [illegible]

Ciente nesta data.
03/01/2011.
Jara Werner Kolling
OAB/RS 46.673.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 486

Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 10402/659-2010

Prazo de Validade
30 dias DIAS

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
Banrisul S/A

Autorizado(s)
Dr. José Antônio Ramos Fernandes

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
0290-976723.6-33 e/ou 0290-06.864975.0-0

Valor Autorizado
R$ 18.013,27 (dezoito mil treze reais e vinte e sete centavos)

Nº Processo 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza Pedido de Falência

Parte Autora
Brasmanco Indústria e Comercio Ltda

Parte Ré
Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda

Observações
Alvará deferido em 21/12/2010, às fls. 484, pelo Dr. Alexandre Kosby Boeira

Novo Hamburgo RS, 21 de dezembro de 2010.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante
Ivanir Tereza Koziol
Matrícula 12362829

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

REMESSA

Na data infra faço remessa dos autos à
Distribuição p/ cadastrar
como Mesa Falida.
Em 21 de dezembro de 2010
O Escrivão:

21/12/10

CERTIFICO e dou fé que cumpri a determinação con-
forme Remessa.
Em 21 de dezembro de 2010.
Escrivão:
DISTRIBUIDORA
Matr. 12758175

VISTA

FAÇO estes autos com vista ao M.P
Em 21 de dezembro de 2010.
O Escrivão:

MM. Juiz(a):
Segue (m) Remessa
em 21/12/10 lauda(s).
Em: 21/12/10.
Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.

489

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET IND. E COM. DE COMPONENTES P/ CALÇADOS LTDA.

JUÍZO FEDERAL nº
CERTIFICO que a peça engl
foi protocolada hoje em cartório, n
horário de expediente. DOU FÉ.
DATA: 22/12/2010
CARTÓRIO:
Ass. do Servidor:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – A fim de diminuir as despesas da Massa Falida, requer seja determinada a expedição de oficio à AESSUL para efetuar o corte da energia elétrica no prédio da falida vez que a mesma possui demanda contratada, bem como para que faça a instalação para rede monofásica em nome da Massa Falida, e para, querendo, habilitar os valores devidos pela falida até a data da falência.

A manutenção da rede de energia elétrica monofásica visa a oferecer condições mínimas para o serviço de vigilância, bem como por questão de segurança.

2 – Requer seja oficiado à empresa OI BRASILTELECOM para desligamento do telefone da empresa linha nº 3587-3711.

3 – Requer seja oficiado à COMUSA para manter o fornecimento de água e para que habilite, querendo, os valores devidos pela falida até a data da falência.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

490

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem , respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de prestar contas da aplicação do valor sacado através do alvará judicial, nas seguintes finalidades:

Valor sacado	30.503,35
Pgto. do serviço de vigilância	18.000,00 (três meses)
Pgto. dos serviços do preposto (anterior à falência)	4.000,00
Pgto. honorários da administração (anterior à falência)	8.000,00
Saldo em poder do administrador judicial	503,35
TOTAL	30.503,35

O saldo em poder do administrador será utilizado para pagamento de despesas da massa (cadeados, formulários de rescisão, etc), com posterior prestação de contas.

ISTO POSTO, requer se digne V. Exa. dar vistas ao falido e ao MP, para fins de direito.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES

ADMINISTRADOR JUDICIAL

491

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA

Rua: Paraíba, 198 – sala 26 Bairro: Pátria Nova – Novo Hamburgo

Fone: 3065-6738 – Fax: 3065-6739 – e-mail:essport@ig.com.br

RECIBO

Recebemos de **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA, processo nº 019/1.10.0009806-8** da Vara de Falências e Concordatas de Novo Hamburgo, a quantia de R$ 18.000,00(dezoito mil reais), referente à prestação de serviço de segurança 24 horas no período de 17 de setembro a 17 de dezembro de 2010, para clareza firmou o presente.

Novo Hamburgo, 20 de dezembro de 2010.

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA.
MAURÍCIO F. DA SILVA CPF: 000186140-94

492

Recibo

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET IND. COM. PARA CALÇADOS a importância de R$4.000,00 (quatro mil Reais), referente a pagamento de honorários até 15.12.2010.

Itanagé Batista Pires

Novo Hamburgo, 20 de Dezembro de 2010

483

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem , respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de requerer a juntada do AUTO DE ARRECADAÇÃO COMPLEMENTAR em anexo, relativamente ao imóvel da falida.

Informa que a avaliação será feita por engenheiro, haja vista tratar-se de imóvel e será juntada nos autos oportunamente.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ ANTONIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

494

AUTO DE ARRECADAÇÃO COMPLEMENTAR

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

Aos vinte e três de dezembro de dois mil e dez (23.12.2010), eu, **BEL. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES,** na qualidade de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.,** procedi à arrecadação do bem imóvel constante da matrícula nº 74.572, do Livro 02 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, descrito na cópia da matrícula que segue em anexo e deste fica fazendo parte integrante.

Gravame constante da Matrícula: Consta na matrícula a seguinte averbação: "**AV 2-74.572** – Procede-se esta averbação de conformidade com Ofício nº 104/2010, expedido em 21 de janeiro de 2010, pela 2ª Vara de Família, Comarca de Novo Hamburgo, para fazer constar na presente matrícula, nos termos do art. 167, II, nº 12, da Lei 6.015/73, a determinação de indisponibilidade dos bens em nome de Fausto Martins Dias CPF 498.830.970-34, proferida nos autos do processo nº 019/1.09.0013992-7 9CNJ 0139921-43.2009.8.21.0019), natureza dissolução de união de fato. Novo Hamburgo, 04 de março de 2010".

E, para constar, lavrei o presente **AUTO DE ARRECADAÇÃO**, que vai firmado mim Administrador Judicial da Massa Falida.

455

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 1999

FLS. 1 | MATRÍCULA 74.572

IMÓVEL: Três prédios de madeira, com área de 46,75 metros quadrados cada um, sob nºs 183, 193 e 199 da rua dos Eucaliptos e o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão formado pelas ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituído dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente essa distante 54,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que lhe fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arcoledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel do Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros. Cód. de loc. nº 2.10.42.398.1.2.3.
PROPRIETÁRIOS: Armando Sander, aposentado e sua mulher Dalila Sander, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 12.02.1949, inscritos no CPF sob nºs 003.556.580-20 e 236.534.349-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua dos Pinheiros nº 658.
PROCEDÊNCIA: Transcrição nº 53.404, do livro 3 AS, datada em 31.12.1974.
Data supra. A Oficiala:

R 1- 74.572 - COMPRA E VENDA:
TRANSMITENTES: Armando Sander e sua mulher Dalila Sander, acima qualificados.
ADQUIRENTE: Fausto Martins Dias, brasileiro, industrial, solteiro, capaz, inscrito no CPF sob nº 498.830.970-34, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Coronel Travassos nº 290, apartamento 301.
FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda lavrada em 01 de setembro de 1999, no 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo, (L 57-B, fl. 041v, nº 028/14.553).
VALOR: R$42.400,00.
Data supra. A Oficiala:
Ev.Prot.nº 194.816, de 01.09.1999.

AV 2- 74.572 - Procede-se esta averbação de conformidade com Ofício nº 104/2010, expedido em 21 de janeiro de 2010, pela 2ª Vara de Família, Comarca de Novo Hamburgo, para fazer constar na presente matrícula, nos termos do art. 167, II, nº 12, da Lei 6.015/73, a determinação de indisponibilidade dos bens em nome de Fausto Martins Dias CPF 498.830.970-34, proferida nos autos do processo nº 019/1.09.0013992-7 (CNJ: 0139921-43.2009.8.21.0019), ramo: dissolução da união de fato.
Novo Hamburgo, 04 de março de 2010.
Escrevente:
CT Prot.nº 291.643, de 05.02.2010.
Emolumentos: R$19,80. Selo: 0396.03.0700003.22842 - R$0,40.

CONTINUA NO VERSO

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou fé.
Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 2010.

Clari Barreto Brenner - Oficiala
Gislaine Rodrigues dos Reis - Escrevente
Certidão 1 página: R$4,90 (0396.01.1000003.25059 = R$0,20)
Busca em livros/arquivos: R$5,10 (0396.01.1000003.25057 = R$0,20)
Processamento eletrônico de dados: R$2,60 (0396.01.1000003.25058 = R$0,20)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 49

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Oficiem-se à AES Sul, Oi (Brasil Telecom) e à COMUSA, como postulado pelo Administrador Judicial, à fl. 489.

Dê-se vista ao Ministério Público, outrossim, quanto à prestação de contas das fls. 490/492, bem como, também, do auto de arrecadação complementar da fl. 494.

Prossiga-se, no mais, com os termos do despacho anterior (fl. 488 e verso).

Diligências legais.

Em 28/12/2010

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

CERTIFICO que [illegible] Vara, a
Dra. Sara Werner Jo
despacho de fls. 496
do que [illegible]
Em 03 de 01 de 2011
1 Escrivão

Ciente nesta data.
03/01/2011
Sara Werner Rolling
OAB/RS nº 46.673.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS 497

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 04 de janeiro de 2011.

Ofício nº: 3/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Diretor(a):

Solicito a Vossa Senhoria seja efetuado o corte da energia elétrica no prédio da falida, uma vez que a mesma possui demanda contratada , bem como faça a instalação para rede monofásica em nome da Massa Falida, e, caso queira, habilite os valores devidos pela falida até a data da falência.

Saudações,

João Carlos Corrêa Grey,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
AES SUL
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 498

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 04 de janeiro de 2011.

Ofício nº: 5/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Diretor(a):

Solicito a Vossa Senhoria sejam tomadas providências , no sentido de que sejam MANTIDO o fornecimento de água, e que, querendo, habilite os valores devidos pela falida até a data da falência.

Saudações,

João Carlos Corrêa Grey,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)
COMUSA
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - SUL - 495

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 04 de janeiro de 2011.

Ofício nº: 4/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Senhor(a) Diretor(a) :

Solicito a Vossa Senhoria, sejam tomadas providências no sentido de que seja efetuado o desligamento do telefone n. 3587-3711.

Saudações,

João Carlos Corrêa Grey,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)
OI (BRASIL TELECOM)
Novo Hamburgo/RS

VISTA

FAÇO estes autos com vista a MP

Em ... de 2011

O Escrivão: ...

MM. Juiz(a):
Segue (m) [illegible]
em [illegible] lauda(s).
Em: 07/04/11.

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Comarca de Novo Hamburgo
Vara de Falências e Concordatas
Processo n.º 019/1.10.0009806-8
Natureza: Falência
Massa Falida: SULJET INDÚSTRIA E COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

O **Ministério Público** opina sejam julgadas boas as contas prestadas pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 490/492, referentes ao alvará n.º 10400/657-2010 (fl. 461).

Outrossim, ciente da arrecadação do imóvel da falida (fls. 493/495), sendo que a avaliação, segundo noticiou o Sr. Administrador Judicial, será feita por engenheiro, devendo ser indicado o nome oportunamente para acolhimento judicial.

Novo Hamburgo, 06 de janeiro de 2011.

Luís Fernando Copetti Leite,
Promotor de Justiça.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 501

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **79/2010,** expedida em 10 de janeiro de 2011, foi disponibilizada na edição nº _____ no Diário da Justiça Eletrônico do dia ____/____/____, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

019/1.10.0009806-8 (CNJ 0098061-28.2010.8.21.0019) - Brasmanco Indústria e Comercio Ltda (pp. Heilho Hsiang Ho) X Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda (pp. Iara Werner). Ciente do julgamento do agravo de instrumento pelo Segundo Grau. Ainda que não tenha chegado aos autos o acórdão julgador com seu trânsito em julgado, observo que o recurso não tinha a ele agregado efeito suspensivo, efeito o qual não se pode conferir a eventual irresignação aos tribunais superiores, o que denota a necessidade do exame dos pedidos do Administrador Judicial e a fixação dos parâmetros de diligências ao prosseguimento da ação. Examino de plano em razão da necessidade da adoção de medidas urgentes.Por primeiro, cabe dizer que efetivamente resta prejudicada a impugnação aos valores fixados para fiscalização e acompanhamento da continuidade das atividades, bem como do pedido de revogação do contrato de vigilância, todos formulados pela falida a fls. 335/338, porquanto impõe-se a cessação dos primeiros e a readequação do segundo conforme os

elizetebrasil
66-10

PODER JUDICIÁRIO - RS

parâmetros postulados pelo Administrador.Postulou o Administrador a manutenção da remuneração pela fiscalização das atividades, o fechamento da empresa por oficial de justiça e a redução do horário de vigilância, com a respectiva redução dos valores, o bloqueio da contas da falida, bem como a intimação da falida para as declarações.O direito à remuneração pelo acompanhamento das atividades da sociedade falida na execução dos pedidos pendentes ou recebidos durante a tramitação do Agravo de Instrumento à sentença de quebra extinguiu-se com o julgamento do recurso, porquanto a administração conjunta com a sócia falida e a falta de garantia de remuneração do Administrador por percentual do ativo realizado foram os principais fundamentos à fixação judicial de valores específicos. Com a confirmação da quebra, desaparecem os motivos, remunerando-se os trabalhos futuros do Administrador pela forma fixada na lei. As parcelas vencidas e impagas serão satisfeitas pela massa falida, a qual já possui valores em conta, decorrentes da conversão em arrecadação dos depósitos realizados aos autos. A redução do serviço de vigilância fica a critério do Administrador, que deverá trazer ao juízo nova proposta, conforme as necessidades futuras, decorrentes dos parâmetros que serão fixados para prosseguimento do feito, informando ainda o saldo devido à empresa para satisfação como encargos da massa. O fechamento da empresa somente se justifica após a execução dos pedidos que ensejaram a autorização para a

PODER JUDICIÁRIO - TJRS
303

continuidade do negócio, porquanto a autorização dada a fls. 328/329 dos autos foi para " enquanto existirem pedidos, ou, ao menos, até o trânsito em julgado da sentença" condições que ainda não se implementaram, embora a manutenção da quebra pelo Segundo Grau, mesmo sem o comprovante do trânsito, exija a alteração da forma. Dentre as alterações necessárias, embora excluído o imediato fechamento da sede, inclui-se o afastamento da sócia falida, porquanto reduziu-se em muito sua expectativa de sucesso em retomar a condução do negócio, bem como a falta de prestação de contas da movimentação financeira ao Administrador exige a exclusividade da atuação do último nessa fase processual. A litigiosidade entre os sócios da falida, decorrente do processo que tramita na Vara de Família, donde originada o afastamento do outro sócio e a nomeação provisória da sócia falida como administradora também desaconselha a permanência após a confirmação da quebra. Outra alteração necessária diz respeito aos empregados em atividade. Confirmada a quebra, o Administrador deverá relacionar os empregados necessários à execução dos pedidos pendentes ou outros que ainda chegarem, os quais deverão ser contratados pela massa falida. No interesse da manutenção dos empregos, tais empregados deverão ser mantidos pelo arrematante, desde que realizada a venda na forma do art. 140, I da Lei 11.101/2005, mediante novo contrato pelo prazo mínimo de experiência de 60 dias, na forma do §2º do art. 141 da Lei

PODER JUDICIÁRIO - RS
504

11.101/2005, condição que deverá constar expressamente do leilão e deverá ser comprovada para fins de expedição da carta de arrematação. Por fim, a experiência nos feitos falimentares tem demonstrado que o tempo é forte inimigo ao atendimento da finalidade precípua do processo, qual seja, a de satisfazer os credores da sociedade insolvente, em paridade de condições, em valores mais próximos de seu crédito e do modo mais célere possível. A manutenção de patrimônio sem utilização ou conservação adequada é fato potencialmente capaz de produzir considerável desvalorização do ativo, prejudicando toda a coletividade de credores. Nessa seara, a fixação do momento da alienação logo após a arrecadação (art. 139) é providência salutar da nova legislação, que deve ser observada. Pelo exposto, determino: 1.o Cadastramento do feito como FALÊNCIA, cumprindo-se todas as demais diligências pendentes da sentença, ex vi oficiando-se aos demais juízos, dando conta da quebra, à Junta Comercial, ao Fisco e aos Procuradores da Fazenda, para informarem os créditos fiscais; 2.O encerramento das contas da falida, mediante oficiamento ao Banco da conta ativa, desde já realizado outro bloqueio via Bacen-Jud; 3.A inclusão de todos os sócios da sociedade na condição de falidos, intimando-se para as declarações e expedindo-se mandado de afastamento da sócia falida da condição de administradora, devendo entregar ao Administrador Judicial as chaves do prédio e ativos da massa que porventura estiverem em

PODER JUDICIÁRIO - RS
505

seu poder; 4.A conversão em arrecadação dos valores depositados em contas vinculadas ao feito, seja por bloqueio, seja por depósito voluntário. 5.A imediata adoção de todas as medidas para ultimação da arrecadação de bens e a alienação do ativo, preferencialmente na forma do art. 140, I da Lei 11.101/2005 e nas condições dispostas no presente; 6.A intimação do Administrador da cessação da remuneração por fiscalização e para informar o saldo devido pela falida, para a proposição de novos moldes ao serviço de vigilância, bem como para trazer aos autos a relação dos pedidos pendentes e dos empregados necessários à execução, sugerindo valores para contratação pela massa falida.

Novo Hamburgo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

506

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MMª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

ITANAGÉ BATISTA PIRES, na qualidade de preposto da Massa FALIDA em epígrafe, venho respeitosamente a presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

1 - Senhor Juiz, o requerente permanece em horário integral no prédio da empresa falida e tendo diversas despesas com locomoção, alimentação, telefone e outras despesas diárias, que somam muito mais do que o valor estipulado por este Juízo como pagamento de honorários por seus serviços prestados de departamento de pessoal e preposto na Justiça do Trabalho, por este motivo necessita que os mesmos sejam aumentados.

2 – Requer que seus honorários sejam fixados em dois salários mínimos (piso nacional) por um prazo inicial de seis meses, pois terá que continuar o atendimento dos ex-funcionários, preenchimento de documentos, audiências, etc. mesmo depois do leilão.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 11 DE JANEIRO DE 2011.

ITANAGÉ BATISTA PIRES
CPF: 397.419.070-87

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

507

COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PROCESSO N. 019/1.10.0009806-8

AUTOR: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RÉU: MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

OBJETO: COMUNICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO E CONSEQUENTE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATADOS

Meritíssimo Juiz de Direito:

IARA WERNER KOLLING, advogada militante em favor da empresa SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., até a data de 04 de janeiro de 2011, conforme comprova o comunicado de rescisão anexo ao presente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que abaixo segue:

A signatária assumiu, mediante *contrato de prestação de serviços com valor fixo, a ser pago mensalmente, e, por isso, o caráter salarial do mesmo*, a defesa dos interesses da falida, assim como da pessoa física da gerente da empresa, sendo que desde o vencimento correspondente ao mês de outubro de 2010, ocorrido em data de 12/10/2010, não obteve mais qualquer pagamento, estando em atraso, fato ocorrido igualmente na condição do Administrador Judicial e de seu Preposto, nomeados por Vossa Excelência.

Em nome da Justiça, a signatária continuou prestando seus serviços até a presente data, ocasião em que, por desentendimento pessoal com a falida, representante legal da empresa, não mais atuará na defesa dos interesses da mesma, renunciando ao mandado outorgado, quanto a pessoa física.

Outrossim, conforme comunicado enviado pelo DD. Administrador Judicial, o contrato encontra-se rescindido, estando a signatária impedida legalmente de atuar em favor da empresa(doc. anexo).

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

508
9

DIANTE DO EXPOSTO, EXCELÊNCIA, e, conforme comprova o contrato em anexo e os recibos dos pagamentos efetivamente realizados, temos o saldo credor abaixo discriminado em favor da signatária, ressaltando mais uma vez que tais verbas representam o próprio sustento e de sua família, não podendo aguardar a habilitação no processo de falência, visto depender exclusivamente de seu trabalho para a sua manutenção.

Vejamos:

- **12/10/2010 – R$ 3.500,00**(três mil e quinhentos reais)
- **12/11/2010 – R$ 4.000,00**(quatro mil reais)
- **12/12/2010 – R$ 4.000,00**(quatro mil reais)
- **04/01/2011 – R$ 2.933.33**(dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) saldo de 22 dias de vinculo com a empresa.

SALDO CREDOR DE R$ 14.433,33(QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Excelência, considerando o caráter alimentar da verba acima discriminada, e que, conforme destacou a ministra Nancy Andrighi, o foco dos precedentes de não pagamento eram até então os honorários de sucumbência, justamente porquanto é só nessas situações que o recebimento dessas quantias é aleatório, e não como é o caso dos autos, onde os honorários contratados estão estabelecidos em valor fixo e mensal, o que caracteriza verba salarial, e, por esta razão, possui preferência, inclusive sobre os créditos fiscais.

Quanto à equiparação dos honorários aos salários, mencionados no artigo 102 da antiga Lei de Falências, a ministra afirmou ser o caráter alimentar do salário que justifica a proteção concedida a ele pela lei.

> **"Ora, se do caráter alimentício também estão revestidos os honorários, não vejo motivo pelo qual não se deveria estender também a eles a proteção legal**
>
> **´Não vejo motivos para que tal confusão não seja estendida também às receitas do escritório, mormente tendo em vista que tais receitas serão provenientes de uma única atividade – a advocatícia –, cuja remuneração é, ordinariamente, considerada de caráter alimentar`, finalizou.**

No caso do presente contrato, se trata de contrato de pessoa física, dispensando maiores justificativas quanto ao alegado.

Vejamos ainda:

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Iara Werner Kolling
OAB/RS 46.673

508

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. CRÉDITO DE CARÁTER ALIMENTAR. PRIVILÉGIO SIMILAR AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentado no art. 527, II, do CPC, 2ª parte, admissível o recebimento do recurso como Agravo de Instrumento.

POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. Com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, o Relator está autorizado a dar provimento monocraticamente ao recurso. Primazia da ratio essendi.

CRÉDITO DECORRENTE DE VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. CARÁTER ALIMENTAR. PRIVILÉGIO SIMILAR AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Independente do fato gerador (contratual ou sucumbencial), os honorários advocatícios possuem caráter alimentar, na linha dos atuais precedentes do STF e do STJ.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER, o recebimento do presente, juntamente com os documentos anexos, para o fim de dar vistas ao Administrador Judicial, com a dispensa de inclusão em habilitação, visto ter privilégio legal reconhecido.

Havendo manifestação do Administrador Judicial, seja dado provimento ao pedido da signatária, tendo reconhecido o direito da militante, na forma legal, sendo determinado o pagamento do saldo devedor apresentado, no montante de R$ 14.433,33(QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Requer ainda, seja autorizado o pagamento diretamente a ex-procuradora da empresa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Novo Hamburgo/RS, 05 de janeiro de 2011.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

RUA PEDRO JOSÉ KOLLING, 1995 - MORRO REUTER - RS - CEP 93990-000
FONES: (51) 3569-1089 / 9848-9615 / 9302-6452 | E-MAIL: iarawerner@oabrs.org.br

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC14, Página 45

Sapiranga, 04 de janeiro de 2011.

Ao
Ilma. Sra.
Dr. IARA WERNER KOLLING
Dois Irmãos – RS.

Senhora advogada,

Não convindo à Massa Falida a manutenção da procuração outorgada pela empresa Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda. para sua representação judicial nos autos da falência e incidentes, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, estou REVOGANDO expressamente a referida procuração, como me faculta a lei (art. 120, §1° da Lei 11.101/2005), pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em nome da Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes Para Calçados Ltda., nos autos da Falência e incidentes ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,

José Antônio Martins Fernandes
Administrador Judicial

511

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RENÚNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA

Morro Reuter/RS, 04 de janeiro de 2010.

A(o)
Ilmo(a). Sr(a). Margarete Blume
Rua Vicente da Fontoura, 110, apto. 1801, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS
CEP- 93.300-000

Prezado(a) Senhor(a):

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me foi outorgado por procuração *"ad judicia e extra"*, conforme contrato estabelecido entre a renunciante e Vossa Senhoria, para o fim de representá-lo em processos em que são parte SULTET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. e a Vossa Pessoa Física, que tramitam nas Comarcas de Novo Hamburgo/RS, Justiça do Trabalho de Novo Hamburgo/RS, Comarca de Capão da Canoa/RS, cientificando Vossa Senhoria de que a presente renúncia ocorre por razões de foro íntimo e descumprimento do contrato.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa Senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 45 do CPC, para contratar novo patrono para atuar no referido processo.

Notifica ainda, Vossa Senhoria, de que, havendo interesse na apresentação de Recurso de Agravo de Instrumento junto ao Processo de Falência que tramita na Comarca de Novo Hamburgo, Vossa Senhoria deverá oportunizar à signatária os valores correspondentes às custas, bem como, dos demais meios para o respectivo encaminhamento do mesmo no prazo de até 05 dias.

Quanto ao processo em que Vossa Senhoria busca a anulação de suspensão do direito de dirigir, deverão ser oferecidos os meios para ajuizamento da Carta Precatória, quais sejam os valores condizentes às custas processuais de encaminhamento da mesma.

Outrossim, comunica a Vossa Senhoria que o não atendimento da Intimação do Oficial de Justiça junto ao Processo da Vara de Falências, poderá ocasionar determinação judicial diversa da que Vossa Senhoria deve se intimar, com penalidade, restando para isso, NOTIFICADA A COMPARECER JUNTO A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DE AFASTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, E ENTREGA DAS CHAVES.

Quanto às informações que estão disponibilizadas à signatária, serão juntadas ao Processo de Falência no prazo legal.

512

Quanto aos demais documentos que se encontram na posse da signatária, serão entregues oficialmente, mediante recibo ao representante legal nomeado por Vossa Senhoria, considerando as agressões verbais e ameaças proferidas, o que determina a cautela na entrega dos mesmos e o impedimento de contato pessoal de Vossa Senhoria com a pessoa da signatária.

Cordialmente,

Tara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

513

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCURADORIA E ASSESSORIA ADVOCATÍCIA

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogado,

IARA WERNER KOLLING, advogada, brasileira, casada, com escritório profissional sito na Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Morro Reuter/RS, inscrita na OAB/RS sob n.º 46.673, CPF/MF sob n.º 721.090.500-63,

convenciona e contrata com

SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS representada por sua sócia-gerente, Sra. MARGARETE BLUME, brasileira, solteira, portadora de RG n. 3044938573-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 538.579.920-34, nascida aos 24 de dezembro de 1970, filha de Laurindo Blume e de Ilga Ilma Blume, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura, 110, Centro, Novo Hamburgo/RS, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A advogada contratada obriga-se, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos da(s) contratante(s), na qualidade de pessoa jurídica e física, em representação judicial e assessoria jurídica

S14
R

mensal, bem como acompanhamento de ações cíveis, comerciais, tributárias e penais, em que são parte a empresa contratante ou sua gerente, e ainda revisar e acompanhar a execução de contratos assumidos pela contratante, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo.

Parágrafo único – em caso de ações judiciais os honorários de sucumbência são pertencentes à contratada, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que as eventuais custas de sucumbência são suportadas pela contratante, bem como custas judiciais decorrentes de ações de interesse da parte, devendo, nesse caso a contratada defender os interesses da contratante em qualquer juízo, instância ou Tribunal, ressalvadas ações em face do Município de Morro Reuter/RS, pessoa jurídica de direito público, para a qual a contratante presta serviços em cargo comissionado, e para o qual, possui o impedimento do Art. 30, I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Em remuneração desses serviços, a advogada contratada receberá da(s) contratante(s) os honorários líquidos e certos abaixo relacionados, que deverão ser pagos até o dia doze de cada mês, pessoalmente, mediante recibo, ou depositados na Conta Corrente do Banrisul – Agência 0197 – CC n. 35.033006.0-1, em nome da Contratada, correspondendo aos seguintes pagamentos:

- 12/06/2010 – VALOR DE R$ 1.500,00

- 12/07/2010 – VALOR DE R$ 1.500,00

- 12/08/2010 – VALOR DE R$ 2.500,00

515

- 12/09/2010 – VALOR DE R$ 3.500,00

- 12/10/2010 - VALOR DE R$ 3.500,00

- 12/11/2010 – VALOR DE R$ 4.000,00

- 12/12/2010 – VALOR DE R$ 4.000,00

A contar de janeiro de 2011, os valores permanecem os mesmos contratados para o mês de dezembro de 2010, sendo que permanecerão por prazo indeterminado, podendo ser revisados mediante prévio acordo e termo aditivo ao presente, após a conclusão dos processos para os quais a contratada foi outorgada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Ao(s) contratante(s), caberá o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos realizados pela Contratada, em representação de sua empresa, quando da efetivação de contratos, bem como de outros trabalhos que venham a ser necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, como também, responsabilizar-se pelo fornecimento de documentos e informações que a contratada solicitar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO INICIAL

O Contratante efetua nesta data o pagamento dos honorários correspondentes ao mês de junho, no valor de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), servindo o presente contrato como recibo de pagamento, para ambas as partes.

516

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Morro Reuter/RS, 01 de junho de 2010.

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda.
Margarete Blume
Sócia-Gerente(Administradora Judicial)

Testemunhas:

Andrise C. Siqueira 778.336.600-78

019.728.990-82

517
2

RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, IARA WERNER KOLLING, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 46.673, inscrita no CPF/MF sob n. 721.090.500-63, com escritório profissional à Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Município de Morro Reuter/RS, **recebi** de **SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, a importância de R$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de honorários advocatícios concernentes ao contrato de prestação de serviços estabelecido, referente ao mês de julho de 2010.

Morro Reuter/RS, 28 de julho de 2010.

Iara Werner Kolling

Iara Werner Kolling
Advogada
OAB/RS n. 46.673

5R
2

RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, IARA WERNER KOLLING, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 46.673, inscrita no CPF/MF sob n. 721.090.500-63, com escritório profissional à Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Município de Morro Reuter/RS, **recebi** de **SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, a importância de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de honorários advocatícios concernentes ao contrato de prestação de serviços estabelecido, **referente ao mês de agosto de 2010.**

Morro Reuter/RS, 30 de agosto de 2010.

Iara Werner Kolling

Iara Werner Kolling

Advogada

OAB/RS n. 46.673

519

RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, IARA WERNER KOLLING, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 46.673, inscrita no CPF/MF sob n. 721.090.500-63, com escritório profissional à Rua Pedro José Kolling, 1995, Centro, Município de Morro Reuter/RS, **recebi** de **SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.532.958/0001-06, com sede na Rua dos Eucaliptos, nº 191, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, a importância de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de honorários advocatícios concernentes ao contrato de prestação de serviços estabelecido, **referente ao mês de setembro de 2010.**

Morro Reuter/RS, 28 de setembro de 2010.

Iara Werner Kolling

Iara Werner Kolling

Advogada

OAB/RS n. 46.673

520

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO - RS

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO

Processo: 110.000.9806-8

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu representante judicial signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência dizer que não identificou, neste momento, qualquer crédito em face da falida, ressalvando a possibilidade de que se apurem créditos fiscais em decorrer do processo falimentar.

Novo Hamburgo, 3 de janeiro de 2011.

Flávio Machado Vitória
Procurador da Fazenda Nacional
Siape 1793764 – OAB/RS 57.014

16:16 13/01/2011 000311 PROTOCOLO GERAL-NH PGFN/RS 520/104

CCREDEXT PGF - PGFN - DATAPREV CCREDEXT

DIVIDA ATIVA

03/01/2011 CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR 10:29:52

521
1

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)
1 95329580001 06
Nome: SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA.
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)
Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo

Proximo Credito

XMIT

Empresa nao e devedora

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

522
R

Sistemas da PGFN

PSFN-NOVO HAMBURGO
FLAVIO MACHADO VITORIA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

CONSULTA DÍVIDA ATIVA
Parâmetros de Consulta da Inscrição

03/01/2011 15:07 Tempo restante de conexão: 19:49

Selecione o Parâmetro Desejado

- ○ Número do CPF
- ◉ Número do CNPJ 09532958000106
- ○ Nome do Devedor Principal
- ○ Parte(s) do Nome
- ○ Número da Inscrição
- ○ Número do Processo Antigo 1-Ativas
- ○ Número do Processo Novo
- ○ Número do Processo Judicial
- ○ Número Único de Processo Judicial
- ○ Número da Execução Fiscal

***CON-17* NENHUMA INSCRICAO LOCALIZADA**

Ajuda | Sel. Parâmetros | Sel. Nome | Mostrar | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc.

URGENTE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8

FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje em cartório, no horário de expediente. DOU FÉ.
DATA: 25/01/2011
CARTÓRIO

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de dizer e requerer o que segue:

1 – Exa., a falência, na nova LRFE caracteriza-se pela celeridade dos procedimentos, assim, urge avaliar o imóvel arrecadado para ser levado a leilão.

2 – Nesta senda, indica para exercer a função de avaliador o Dr. Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D, com endereço na Rua Rotary Club, 1523, Taquara / RS, *Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail:ebuchmann@brturbo.com.br*, cujos honorários serão fixados por V. Exa. e suportados pela Massa oportunamente.

3 – ISTO POSTO, requer se digne V. Exa., acolher a indicação do avaliador supra ou nomear outro, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e avaliar o imóvel penhorado, com urgência, a fim de evitar-se maiores ônus para a Massa Falida.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 25 DE JANEIRO DE 2011.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

SEM EFEITO

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de prestar contas da aplicação de R$ 18.013,27, sacados através de alvará judicial, nas seguintes finalidades:

Pagamentos de salários e 13º salário dos empregados	R$ 16468,84
Recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente	R$ 1.544,43
Total	R$ 18.013,27

Requer seja oportunizada vistas ao falido e ao Ministério Público, para fins de direito.

A par disto, requer seja determinada a imediata avaliação do imóvel arrecadado através de perito nomeado por V. Exa.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.
NOVO HAMBURGO, 21 DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

525

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	12/2010
05 - IDENTIFICADOR	09532958/0001-06
06 - VALOR DO INSS	1.544,43
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	1.544,43

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SULJET IND COMP P/ CALÇ LTDA(MASSA FAL)
R DOS EUCALIPTOS, 191 - NOVO HAMB/ RS
FONE SÍNDICO:(51)3599.4593

02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

858501631504 204 0657253912201 0 000001,544+43

Instruções para preenchimento no verso

SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 366 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.588/0001-86

526 e

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 380,63 (trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

X Marilice Wagner da Silva

MARILICE WAGNER DA SILVA

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 858,32 (oitocentos e cinqüenta e oito reais e tinta e dois centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Derli Ferreira da Silva

DERLI FERREIRA DA SILVA

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 2.003,56 (dois mil e três reais e cinqüenta e seis centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

MARCO BLUME

529

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 3.514,47 (três mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

GILMAR RITZEL

530

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 380,63 (trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Jackson L. P. dos Santos

JACKSON LUIS PINHEIRO DOS SANTOS

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 962,56 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Alcides de Abreu Martins

ALCIDES DE ABREU MARTINS

532

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 899,08 (oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

André Kussler

ANDRÉ KUSSLER

533C

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 899,08 (oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

CLÓVIS ROGISKI DE OLIVEIRA

334

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 835,60 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Guilherme Diego Rodrigues

GUILHERME DIEGO RODRIGUES

335

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 899,08 (oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Marcos A M. da Silva

MARCOS ANTONIO MARTINS DA SILVA

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 858,32 (oitocentos e cinqüenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Lorena Correa Rodrigues

LORENA CORREA RODRIGUES

637

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 858,32 (oitocentos e cinqüenta e oito reais e trinta e dois centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

S. Pinheiro

SILVANA PINHEIRO

538

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 596,68 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Tatiana Araujo da Silva

TATIANA ARAUJO DA SILVA

539

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 596,68 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Tiago Silveira Pereira

TIAGO SILVEIRA PEREIRA

540

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 1.109,40 (hum mil cento e nove reais e quarenta centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Vilson da Silva Rangel

VILSON DA SILVA RANGEL

RECIBO

Recebi de MASSA FALIDA DE SULJET COMP. P/ CALÇ. LTDA., a quantia de R$ 813,80 (oitocentos e treze reais e oitenta centavos), referente à pagamento de saldo de salários do mês de dezembro de 2010, e décimo terceiro salário (duas parcelas).

NOVO HAMBURGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

MARINO DOS SANTOS

MARINO DA SILVA

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

MANDADO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Oficial de Justiça: Fernanda Leonardi Oliveira - Zona 1

Processo nº:	019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza:	Pedido de Falência
Valor da Ação:	R$ 62.634,69
Autor:	Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
	Adv: Heilho Hsiang Ho - SP/150747
Réu:	Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda
	Adv: Iara Werner - RS/46673

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas no despacho infra, a seguir transcrito, ou seja, Afastamento da sócia falida da condição de administradora, devendo entregar ao Administrador Judicial as chaves do prédio e ativos da massa que porventura estiverem em seu poder. , observadas as cautelas legais.

DESPACHO: Conforme Cópia anexa.

DESTINATÁRIO(S):

Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, réu
End: Rua Dos Eucaliptos, 191, Ideal, Novo Hamburgo, RS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, às 11:00h, afixei a sobre folha da condição de administrador, nomeando a seguir o Sr. Adm. Judicial, José Antonio Ramos Fernandes, o qual, após a costumeira fezia, exarou a sua nota de ciente, declarando as cláusulas que lhe cabem. Bem assim, referido é verdade e dou fé.

N.H., 17 de dezembro de 2010.

Hermes Sam Fiterman
Of. de Justiça.

PODER JUDICIÁRIO 543

CUMPRA-SE.

Novo Hamburgo, 16 de dezembro de 2010.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Ivanir Tereza Koziol
Escrivã Designada
Matrícula 12382825

PODER JUDICIÁRIO - RS

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP: 93548011 Fone: 51-3553-5500

MANDADO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Oficial de Justiça: Fernanda Leonardi Oliveira - Zona 1

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Pedido de Falência
Valor da Ação: R$ 62.634,69
Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Adv: Heilho Hsiang Ho - SP/150747
Réu: Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda
Adv: Iara Werner - RS/46673

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas no despacho infra, a seguir transcrito, ou seja, Afastamento da sócia falida da condição de administradora, devendo entregar ao Administrador Judicial as chaves do prédio e ativos da massa que porventura estiverem em seu poder. , observadas as cautelas legais.

DESPACHO: Conforme Cópia anexa.

DESTINATÁRIO(S):


019/2010/451598

Suljet Industria de Componentes para Calçados Ltda, réu
End: Rua Dos Eucaliptos, 191, Ideal, Novo Hamburgo, RS
( ) CP ( ) CN ( ) PC ( ) NC

PODER JUDICIÁRIO - RS
645

CUMPRA-SE.

Novo Hamburgo, 16 de dezembro de 2010.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Ivanir Tereza Koziol
Escrivã Designada
Matrícula 12382825

Condução Recolhida: Não Recolhido

546
C

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Cadastre-se a firma individual FAUSTO MARTINS DIAS – ME como falida no presente feito, em razão da decisão da fl. 488, adotando-se ainda as diligências necessárias dispostas na sentença, ex vi oficiando-se aos juízos e órgãos competentes dando conta da extensão dos efeitos da falências (fisco e estabelecimentos bancários), desde já encaminhando-se bloqueio de valores via Bacen-jud (CNPJ fl.480).

Acolho os termos da promoção ministerial retro e julgo boas as contas prestadas pelo Administrador Judicial às fls. 490/492, relativamente às despesas da massa, ali discriminadas.

No mais, acolho a indicação do profissional para realizar a avaliação do imóvel arrecadado – Bel. Emerson C. Buchmann (fl. 523) – o qual deverá ser intimado do encargo (preferencialmente por *"e-mail"*), bem como de que seus honorários serão pagos oportunamente.

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público quanto à prestação de contas das fls. 525/541.

Diligências legais.

Em 03/02/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

547

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuag.akboeira
quinta-feira, 03/02/2011

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110000219043
Data/Horário de protocolamento:	03/02/2011 15h45
Número do Processo:	019/1.10.0009806-8
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO RS
Vara/Juízo:	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Brasmanco Indústria e Comércio Ltda.

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
00.431.124/0001-21 :FAUSTO MARTINS DIAS	999.999,99	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ a intimar hoje, o Sr. Omerson, perito, do despacho retro.

Do o fiz escrito.

Em 07 de 02 de 2011

Escrivão:

Roâmeri Hendges da Silva
Oficial Escrevente

548

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

REMESSA

Na data infra faço remessa destes autos à
distribuição para o cadastro
de Fausto Martins Dias-ME conforme fl. 546
Em 09 de 02 de 2011
O Escrivão: .....

CERTIFICO A PRÁTICA DO ATO inclui Fausto
Martins Dias e dados da
empresa, conforme CNPJ.
Em 09.02.2011.
O Escrivão: .....

Magda L. [illegible] Brito
DISTRIBUIDORA
Matr. 12758175

549

omprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ntribuinte,

nfira os dados de Identificação da Pessoa Juridica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à B a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.431.124/0001-21 MATRIZ		03/02/1995

NOME EMPRESARIAL
FAUSTO MARTINS DIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SULJET COMPONENTES PARA CALCADOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
15.49-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
15.40-8-00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS EUCALIPTOS	191	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
93.334-160	IDEAL	NOVO HAMBURGO	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/12/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

ido no dia **09/02/2011** às **15:34:48** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
tualize sua página

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 550

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 78/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Diretor(a) :

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Solicito, outrossim, seja efetuada anotação da falência no registro do devedor,Fausto Martins Dias, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e sua inabilitação nos termos do art. 99, VIII, da Lei 11.101/2005.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Diretor(a)
JUNTA COMERCIAL
Porto Alegre/RS


CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO
Nome: EXMO SR JUIZ DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE NH – PROCESSO Nº: 0151/10009806-8
Endereço: Rua TRÊS DE OUTUBRO, 1230, NH/RS
CEP - Cidade - UF: 93410-040

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente: Vara de Falências
Endereço: Rua: Bayard de Toledo Moreira, 86
CEP - Cidade - UF: 93.548-011- Novo Hamburgo, RS.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

ALEXANDRE OLIVEIRA SPERB
Assistente do Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de Novo Hamburgo

2 8 FEV 2011

02 MAR 2010

COMA
VARA
Rua Dr

Ofício
Proces
Nature
:
Réu:

Senhor(a) Juiz(a) :

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juizo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Exmo(a) Juiz(a)
Diretor do Foro
JUSTIÇA DO TRABALHO
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 552

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 81/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Delegado(a) :

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Delegado(a)
RECEITA FEDERAL
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS - 553

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 80/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Juiz(a) :

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Exmo(a) Juiz(a) Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL
Novo Hamburgo/RS

554

Declaração de Falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011 16:40

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da Distribuição

Processo de Falência n. 019/1100009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Sra. Distribuidora:

Informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Atenciosamente,

Alexandre Koeby Boeira

Juiz de Direito

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC15, Página 46

555

Declaração de Falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011 16:37

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da Direção

Processo de Falência n. 019/1100009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Sr. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC15, Página 47

556

Declaração de Falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011 16:27

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da 1ª Vara Cível

Processo de Falência n. 019/1100009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Sr. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito

55

declaração de falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011 16:35

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório de 2ª Vara Cível

Processo de Falência n. 019/1100009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Sr. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC15, Página 49

458

Declaração de falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011 16:36

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da 3ª Vara Cível

Processo de Falência n. 019/1100009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Sr. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito

559

Declaração de Falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011 16:37

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da 4ª Vara Cível

Processo de Falência n. 019/1100009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Sr. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito



CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO ILMO SR GERENTE DO BANCO SANTANDER
Nome BANESPA - PROCESSO Nº 019/1100009806-8
Endereço Rua JOAQUIM NABUCO, 225, CENTRO, NH,
CEP - Cidade - UF RS - 93310-002

2 8 FEV 2011

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente Vara de Falências
Endereço Rua: Bayard de Toledo Mércio, 65
CEP - Cidade - UF 93.548-011- Novo Hamburgo, RS.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
Mudou-se | Desconhecido
Endereço insuficiente | Recusado
Não existe o número | Ausente
Falecido | Não procurado
Outros

DATA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
0 1 MAR 2011
DR/RS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
CLAYTON P. PETTERSEN
Matr. 8.091.911-4

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA DO OBJETO
01/03/11

560

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
SANTANDER BANESPA
Novo Hamburgo/RS

COMAR
VARA D
Rua Dr.

Ofício n
Process
Naturez
:
Réu:

CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO ILMO. SR. GERENTE DO HSBC – PROCESSO
Nome Nº: 019/1100009806-8
Endereço Rua JÚLIO DE CASTILHOS, 330, CENTRO,
CEP - Cidade - UF NH, RS.

28 FEV 2011

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente Vara de Falências
Endereço Rua: Bayard de Toledo Mércio, 66
CEP - Cidade - UF 93.548-011- Novo Hamburgo, RS.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
Mudou-se | Desconhecido
Endereço Insuficiente | Recusado
Não existe o número | Ausente
Falecido | Não procurado
Outros

Informação prestada pelo porteiro ou síndico
Recebido no Serviço Postal em

DATA 2 - 10

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

5035508141

DATA DA ENTREGA DO OBJETO 01/03/11

01 MAR 2011

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
HSBC
Novo Hamburgo/RS



CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO
Nome: ILMO SR GERENTE DO BANCO ITAU SA
Endereço: PROCESSO Nº: 019/1.10.0009806-8
CEP - Cidade - UF: Rua JOAQUIM NABUCO, 1019, CENTRO, NH, RS.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente: Vara de Falências
Endereço: Rua: Bayard de Toledo Marcio, 66
CEP - Cidade - UF: 93.548-011- Novo Hamburgo, RS.

AG. NOVO HAMBURGO
28 FEV 2011
CE
CORREIOS NOVO HAMBURGO
01 MAR 2011

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
Mudou-se | Desconhecido
Endereço insuficiente | Recusado
Não existe o número | Ausente
Falecido | Não procurado
Outros

DATA: 01, 03, 11

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO: Wagner
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: Wagner Fichon

DATA DA ENTREGA DO OBJETO: 01/03/11

562

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANCO ITAÚ
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

563

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 89/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
BANCO BRADESCO
Novo Hamburgo/RS

564

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 88/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) GErente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS

565

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 87/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
BANRISUL
Novo Hamburgo/RS

5606
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 86/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
BANCO DO BRASIL
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

567

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 85/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS. CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente
BANCO SAFRA
Novo Hamburgo/RS



CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO
Nome
Endereço
CEP - Cidade - UF

ILMO SR GERENTE DO BANCO SICREDI -
PROCESSO Nº: 019/1100009806-8
Rua JOAQUIM NABUCO, 1077, LOJA 03,
CENTRO, NH, RS.

28 FEV 2011 - CORREIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Remetente
Endereço
CEP - Cidade - UF

Vara de Falências
Rua: Bayard de Toledo Mércio, 66
93.548-011- Novo Hamburgo, RS.

RS

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Falecido
- Ausente
- Recusado
- Não procurado
- Outros

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
NOVO HAMBURGO
01 MAR 2011
DR/RS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CLAITON P. PETTERSEN
Matr. 8.091.016-5

DATA DA ENTREGA DO OBJETO
01, 03, 11

568

Senhor(a) Gerente :

Solicito a Vossa Senhoria sejam encerradas as contas da Empresa individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, porventura existentes, face à falência decretada por este juízo.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Gerente
BANCO SICREDI
Novo Hamburgo/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO - RS -

569

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 83/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Procurador(a) :

Informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Solicito-lhe, outrossim, sejam informados nos autos os créditos fiscais porventura existentes em nome da empresa referida.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)
FAZENDA ESTADUAL
Novo Hamburgo/RS


CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO
Nome: ILMO SR PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL –PROCESSO Nº 019/1100009806-8
Endereço: Av PEDRO ADAMS FILHO, 5757, 7º ANDAR,
CEP - Cidade - UF: NH, RS

2 8 FEV 2011

CE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente: Vara de Falências
Endereço: Rua: Bayard de Toledo Mércio, 65
CEP - Cidade - UF: 93.548-011- Novo Hamburgo, RS.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
Ausente
Não procurado

DATA: / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO: DECIO SANTOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA DO OBJETO: 01.03.11

CDD - NOVO HAMBURGO
01 MAR 2011

DR/RS

LUCIA Mª FRANTZ
Mat. 0692151-7

Senhor(a) Procurador: :

Informo a Vossa Senhoria que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual ***FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21***, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Solicito-lhe, outrossim, sejam informados nos autos os créditos fiscais porventura existentes em nome da empresa referida.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Procurador(a)
FAZENDA NACIONAL
Novo Hamburgo/RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Processo nº. **019/1.10.0009806-8**
Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

Norton Jochims Fernandes, Leiloeiro Oficial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sugestão de data para leilão dos bens do processo em epígrafe.

Dia 22 de março de 2011, às 10h30min, na Rua dos Eucaliptos nº 191, Novo Hamburgo/RS.

Atenciosamente

Novo Hamburgo, 07 de fevereiro de 2011.

Leiloeiro Oficial

R. Dr. Timóteo nº 710 - Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - CEP 90.570-040 Fones (51) 3360.1001 - 9116.5051

572

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.

PROCESSO Nº 019/1.10.0009806-8
FALÊNCIA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., vem , respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de requerer a juntada da nova proposta de contratação dos serviços de vigilância, com a redução de valores, ficando estabelecido o valor de R$ 3.000,00, conforme proposta em anexo, sujeita a homologação judicial.

A par disto, requer a expedição de alvará judicial no importe de R$ 7.078,00 (sete mil e setenta e oito reais) para pagamento do serviço de vigilância (R$ 6.300,00) e pagamento do preposto da massa (R$ 778,00), com posterior prestação de contas.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

573

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA

EXMO SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA MM VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS.

Processo número: 019/1.10.0009806-8

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA, prestadora de serviços de segurança e vigilância, que presta serviço à **SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.**, sito à Rua: Dos Eucaliptos 191, vem nos autos do processo falimentar com devido acatamento perante V. Exa. para dizer e requerer.

1- Ajuntado aos autos de contrato de vigilância conforme já informado a este Juízo, contratação com vista ao Administrador Judicial da Massa Falida. Conforme já informado a este Juízo contrato homologado.

2- De outro lado e forma requerer ainda que sejam liberados os honorários dos serviços prestados à empresa acima mencionada de 17 de dezembro de 2010 a 31 de janeiro de 2011, o valor dos serviços prestados na ordem de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) em nome da empresa, para que possam cobrir despesas mensais com nossos funcionários.

3- Valores referentes a 17 dias trabalhados 24 horas no mês de dezembro de 2010 no valor de R$ 3.400,00 e mais 29 dias trabalhados 12 horas noturnas no mês de janeiro de 2011 no valor de R$ 2.900,00, totalizando o valor de R$ 6.300,00.

Requerer Deferimento.

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA
Maurício F. da Silva CPF: 000186140-94

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2011.

574

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA

Rua: Paraíba, 198 – sala 26 Bairro: Pátria Nova – Novo Hamburgo

Fone: 3065-6738 – Fax: 3065-6739 – e-mail:essport@ig.com.br

A/C: Dr. José Antônio Ramos Fernandes

Administrador Judicial – Suljet Componentes para Calçados Ltda.

Processo nº: 019/1.10.0009806-8

Prezado cliente, conforme combinado, segue orçamento para serviços de Segurança 12 Horas noturnas, (doze Horas) segunda-feira a sexta-feira, Sábados Domingos e Feriados.

Valor referente a acordo para diminuir despesas da massa falida, sendo somente prestado serviço no horário noturno.

Mensal:

R$ 3.000,00 (três mil reais).

Observação: Todos, encargos sociais, são de responsabilidade da Empresa, isentando assim o cliente de qualquer encargo.

Duvidas estamos à disposição.

Novo Hamburgo, 31 de janeiro de 2011.

Maurício F. da Silva

ESS PORTARIA E ZELADORIA LTDA.

575

PROTOCOLO GERAL nº
CERTIFICO que a peça original foi entregue hoje em cartório, no horário de expediente. DGJ RS.
DATA: 07/02/2011
CARTÓRIO: Falências
Ass. do Servidor:

emerson buchmann

EXM. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

Processo nº 019/1.10.0009806-8

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Emerson Coelho Buchmann, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RS sob o nº 126796, nomeado Perito Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem à presença da Vossa Excelência, com a devida vênia, informar e requerer o que segue.

Os honorários deste profissional para a realização do Laudo de Avaliação referente ao imóvel matrícula 74.572 do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, são de R$ 8.000,00 (oito mil reais) - estipulados com base na Tabela de Honorários Profissionais do Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul – IBAPE-RS.

Diante do exposto, após realizado o Leilão do bem, solicito seja liberado os honorários periciais através de alvará.

TERMOS QUE PEDE DEFERIMENTO

Novo Hamburgo, 07 de Fevereiro de 2011.

Emerson Coelho Buchmann
Engenheiro Civil – Perito

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail: ebuchmann@brturbo.com.br

576

emerson buchmann

Exm. Sª. Dª.
Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas
Da Comarca de Novo Hamburgo – RS

Processo nº 019/1.10.0009806-8

Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MM. Juiz:

Emerson Coelho Buchmann, nomeado Perito Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem à presença da Vossa Excelência, com a devida vênia, requerer a juntada aos autos do processo, o Laudo de Avaliação produzido, o qual obedeceu aos seguintes preceitos:

- Utilização da NBR 14653, que regula os procedimentos avaliatórios.

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail: ebuchmann@brturbo.com.br

577

1. Introdução

O presente trabalho pericial busca identificar o valor de mercado correspondente ao imóvel, conforme Matrícula nº 74.572 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo, bem como esclarecer outros elementos de interesse à lide.

Descrição do imóvel matrícula 74.572: Imóvel: Três prédios de madeira, com área de 46,75 metros quadrados cada um, sob nºs 183, 193 e 199 da rua dos Eucaliptos e o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão formado pelas ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituídos dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente esta distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros.

R 1: TRANSMITENTES: Armando Sander e sua mulher Dalila Sander.. ADQUIRENTE: Fausto Martins Dias.

A matrícula encontra-se no Anexo I.

O Laudo emitido fundamenta-se em informações colhidas de fontes idôneas, obtidas de boa fé. Os documentos fornecidos foram considerados bons e corretos. Os métodos e critérios empregados integram o acervo técnico do profissional, extraído de bibliografias técnicas.

Não será levado em consideração se o imóvel encontra-se com débitos, pendências judiciais, hipotecas ou mesmo já negociados. Utilizando para a avaliação a matrícula anteriormente citada.

2. Vistoria e análise dos documentos

O desenvolvimento da Avaliação do Imóvel envolveu vistoria ao local, no dia 04 de fevereiro de 2011, investigando-se a situação do imóvel, bem como buscando dados sobre o mercado imobiliário local. Algumas fotografias do local estão no **Anexo II.**

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail: ebuchmann@brturbo.com.br

578

Os terrenos em questão situam-se no Bairro Ideal, próximo a rua 7 de Setembro, no município de Novo Hamburgo. O imóvel fica próximo a BR 116, o que facilita o acesso.

O uso principal no entorno do imóvel são indústrias, e em parte do bairro residencial. Há poucos terrenos que não estão ocupados nas proximidades, no dia da vistoria pode-se notar que há poucas construções na região. A parte elevada do bairro os imóveis são valorizados, sendo uma região residencial. O mercado imobiliário local está mediano, tendo poucos imóveis ofertados, conforme as imobiliárias consultadas.

Em termos de topografia, o terreno é plano, com relação a rua, sendo que a mesma é asfaltada. Verifica-se a existência de energia elétrica e rede de água.

No local não há as benfeitorias de madeira como citado na matrícula em anexo. No mesmo encontra-se um prédio, onde funcionava uma indústria de componentes para calçados, cujo endereço é Rua dos Eucaliptos nº 191.

Junto a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo foi fornecido as seguintes informações, sendo que as mesmas estão em anexo:

- Edificação em alvenaria, a construção foi realizado no ano de 2000, e a área que consta no habite-se é 728,85 metros quadrados.

A benfeitoria não está averbada na matrícula.

Descrição das Benfeitorias:

A descrição que segue é completada por relatório fotográfico, que se encontram no anexo II.

A benfeitoria não está averbada na matrícula.

Podemos dividir a edificação em duas partes, a primeira em relação a recepção e escritórios localizados na parte da frente, junto a rua, e a segunda parte em relação ao pavilhão onde funcionava a produção.

2.1) Benfeitoria 1: Recepção e Escritórios

A construção é em alvenaria, parte em tijolos a vista e parte rebocada. A edificação está em bom estado de conservação.

A edificação compreende na parte térrea: uma recepção, banheiro e estacionamento, e no segundo pavimento está compreendido dois escritórios e um

579

banheiro. O revestimento do piso é em cerâmica com exceção da garagem que tem o revestimento em contrapiso de concreto. As paredes são em tijolos a vista em algumas paredes e em outras são rebocadas e pintadas. Há laje de entrepiso e de cobertura, sendo que os mesmos são rebocados e pintados. As janelas são metálicas em alumínio e as portas são em madeira, há grades junto a porta de entrada.

Nos banheiros do térreo e segundo pavimento há revestimento de azulejo até o teto.

A parte elétrica é embutida junto a laje e parte aparente com eletrodutos rígidos junto as paredes, estando aparentemente em perfeitas condições. A rede de água e esgoto aparentemente está em perfeitas condições.

A edificação de um modo geral está em boas condições.

A área total do térreo e segundo pavimento na parte frontal é de 94,60 m².

2.2) Benfeitoria 2 – Pavilhão, banheiros e refeitório:

A maior parte da benfeitoria é onde funcionava a produção, há um depósito, dois conjuntos de banheiros com vestiários e um refeitório.

As paredes são em alvenaria de tijolos a vista na maior parte. O revestimento do piso tem o revestimento em contrapiso de concreto. A cobertura é em estrutura metálica com telhas metálicas. As janelas são metálicas em ferro tipo basculante e as portas são em madeira e ferro.

Nos banheiros há revestimento de azulejo em meia altura como podemos verificar nas fotografias.

A parte elétrica é em calhas, padrão das utilizadas em fábricas de calçados, estando aparentemente em perfeitas condições. A rede de água e esgoto aparentemente está em perfeitas condições. Há dois vasos sanitários que precisam reparos.

A edificação de um modo geral está em boas condições.

A área total é de 634,25 m².

3) Avaliação do terreno

O método adotado na avaliação do terreno foi o Método Comparativo de Dados de Mercado, seguindo-se a norma NBR 14653, que regula os procedimentos avaliatórios. Este método é baseado na comparação de dados de transações com imóveis

580

semelhantes ao avaliando, utilizando critérios adequados para considerar as diferenças existentes entre os imóveis da amostra, característica inerente ao mercado imobiliário. O nível de rigor será normal.

Os dados foram coletados no mês de fevereiro de 2011, portanto a determinação do valor do imóvel foi realizada tendo em vista esta data. A busca e seleção de dados locais foram realizadas pelo Perito.

Fontes Pesquisadas

a) Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo – Setor Cadastro – (51) 3594 9999

b) Tempo Imóveis – CRECI 762 – (51) 3584 3266

c) Imobiliária Euzébio Imóveis – CRECI 14896 – (51) 3582 4661

Os valores praticados pelo mercado para imóveis similares, fornecido pelas fontes pesquisadas na média resultaram em R$ 196,05 por metro quadrado (m²), conforme representado no Anexo 3.

Para Avaliação:

Convenções:

- Vt = Valor do terreno em R$;
- A = Área do terreno em metro quadrado (m²);
- Vum = Valores médios praticados pelo mercado para imóveis similares

3.1) Matrícula 74.572:

Dados da amostra e cálculo:

A = 858,00 m²

Vum = R$ 196,05 / m²

Fórmula: Vt = A x Vum

Vt = 858,00 x 196,05

Vt = R$ 168.211,00

Descontando a corretagem média de 6,0%, visto que as mesmas estão inclusas na tabela 3, temos o valor de R$ 158.118,34.

O valor do terreno de matrícula 74.572 adotado pelo avaliador é de **R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).**

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail:ebuchmann@brturbo.com.br

581

4. Avaliação das benfeitorias

Foi utilizado para obtenção do valor da benfeitoria o Método do Custo de Reprodução.

Este método baseia-se na hipótese de que um comprador, bem informado, não pagará por um imóvel mais do que o custo para construir outro igual. Deve-se considerar a depreciação física e funcional do imóvel e ainda devemos levar em consideração a vantagem de o imóvel já estar pronto, o que chamamos de vantagem da coisa feita.

Fórmula: **VA = Vn - D + VCF**

Onde:
VA = Valor atual da benfeitoria
Vn = Valor da benfeitoria nova
D = Depreciação
VCF = Vantagem da coisa feita

4.1 Avaliação da Benfeitoria 1: Recepção e Escritórios

4.1.1. Valor da benfeitoria nova (Vn)

Fórmula: Vn = A x Cub x P

Onde:
A = Área da benfeitoria = 94,60 m²
Valor Cub CSL 8-N – Janeiro 2011 = R$ 862,04
P = Padrão construtivo = 80%

Vn = 94,60 x 862,04 x 0,80
Vn = R$ 65.239,18

4.1.2. Depreciação (D)

A depreciação envolve todas as influências que agridem os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço.

A depreciação consiste em uma perda de utilidade, decorrente de fatores como: deterioração física, obsolência funcional e obsolência econômica.

A depreciação da benfeitoria será determinada segundo o Método da Linha Reta.

582

Fórmula: D = Vd (I / U)

Onde: Vd = 0,80 x Vn (valor depreciável = 80%)
I = Idade Física ou aparente do imóvel = 10 anos
U = Vida Útil para indústrias = 50 anos

D = 0,80 x 65.239,18 (10 / 50)
D = R$ 10.438,27

4.1.3. Vantagem da Coisa Feita (VCF)

VCF = Vn x 10%
VCF = 65.239,18 x 0,10
VCF = R$ 6.523,92

Retomando a fórmula inicial:

VA = Vn - D + VCF

VA = 65.239,18 - 10.438,27 + 6.523,92

VA = R$ 61.324,83

O **valor da benfeitoria 1** adotado pelo avaliador com arredondamento de até 1% é de **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).**

4.2 Avaliação Benfeitoria 2

4.2.1. Valor da benfeitoria nova (Vn)

Fórmula: Vn = A x Cub x P

Onde: A = Área da benfeitoria = 634,25 m^2
Valor Cub GI – Janeiro 2011 = R$ 464,65
P = Padrão construtivo = 80%

Vn = 634,25 x 464,65 x 0,80
Vn = R$ 235.763,41

4.2.2 Depreciação (D)

A depreciação envolve todas as influências que agridem os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço.

A depreciação consiste em uma perda de utilidade, decorrente de fatores como: deterioração física, obsolência funcional e obsolência econômica.

A depreciação da benfeitoria, será determinada segundo o Método da Linha Reta.

583

Fórmula: D = Vd (I / U)

Onde: Vd = 0,80 x Vn (valor depreciável = 80%)
I = Idade Física ou aparente do imóvel = 10 anos
U = Vida Útil para Indústrias = 50 anos

D = 0,80 x 235.763,41 (10 / 50)
D = R$ 37.722,15

4.2.3. Vantagem da Coisa Feita (VCF)

VCF = Vn x 10%
VCF = 235.763,41x 0,10
VCF = R$ 23.576,34

Retomando a fórmula inicial:

VA = Vn - D + VCF

VA = 235.763,41- 37.722,15 + 23.576,34

VA = R$ 221.617,60

O **valor da Benfeitoria 2** adotado pelo avaliador com arredondamento de até 1% é de **R$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais).**

5. Conclusão

Concluindo este trabalho, deve ser reforçado o elemento principal apurado neste Laudo de Avaliação, que é o valor de mercado do terreno, somado das benfeitorias, tendo como referência monetária o mês de janeiro de 2011.

Valor do terreno = R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Valor da benfeitoria 1 = R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Valor da benfeitoria 2 = R$ 221.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VALOR TOTAL DO IMÓVEL = R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

584

6. Considerações Finais

A presente avaliação foi composta por 20 folhas, rubricadas, incluindo os anexos, ficando este profissional disponível para as partes para qualquer esclarecimento.

Para apreciação de V. Exa.

Novo Hamburgo, 07 de Fevereiro de 2011.

Emerson Coelho Buchmann
Engenheiro Civil – Perito

ANEXOS

ANEXO I

Mapa da localização do Imóvel – Utilizando o Google Earth

Matricula nº 74.572 do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo

Documento da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

ANEXO II

Fotografias tomadas no local

ANEXO III

Imóveis avaliados junto ao mercado local

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail: ebuchmann@brturbo.com.br

586

ANEXO I



Mapa da localização do Imóvel – Utilizando o Google Earth

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail:ebuchmann@brturbo.com.br

582

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Novo Hamburgo, 06 de setembro de 1999

FLS. 1

MATRÍCULA 74.572

IMÓVEL: Três prédios de madeira, com área de 46,75 metros quadrados cada um, sob nºs 183, 193 e 199 da rua dos Eucaliptos e o respectivo terreno situado no Bairro Ideal, no quarteirão formado pelas ruas dos Eucaliptos, dos Pinheiros, da Seringueira e do Ipê, constituído dos lotes 11 e 12 da quadra 10, com área de 858,00 metros quadrados, medindo 26,00 metros de largura e 33,00 metros de comprimento, com frente ao oeste para a rua dos Eucaliptos, lado ímpar, frente essa distante 84,50 metros da esquina com a rua do Ipê, que lhe fica ao norte, confrontando nos fundos ao leste com os lotes 22 e 23 de Euplacio Arceledo Raimundo e outro proprietário, ao norte com imóvel de Francisco Probst, e ao sul com o lote 10 de João Zanettin e outros. Cód. de loc. nº 2.10.42.398.1.2.3.
PROPRIETÁRIOS: Armando Sander, aposentado e sua mulher Dalila Sander, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 12.02.1949, inscritos no CPF sob nºs 003.556.580-20 e 236.534.340-68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua dos Pinheiros nº 658.
PROCEDÊNCIA: Transcrição nº 53.404, do livro 3 AS, datada em 31.12.1974.
Data supra. A oficiala:

R 1- 74.572 - COMPRA E VENDA:
TRANSMITENTES: Armando Sander e sua mulher Dalila Sander, acima qualificados.
ADQUIRENTE: Fausto Martins Dias, brasileiro, industrial, solteiro, capaz, inscrito no CPF sob nº 498.830.970-34, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Coronel Travassos nº 290, apartamento 301.
FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda lavrada em 01 de setembro de 1999, no 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo, (L 57-B, fl. 041v, nº 028/14.553).
VALOR: R$42.400,00.
Data supra. A Oficiala:
Iv.Prot.nº 194.816, de 01.09.1999.

AV 2- 74.572 - Procede-se esta averbação de conformidade com Ofício nº 104/2010, expedido em 21 de janeiro de 2010, pela 2ª Vara de Família, Comarca de Novo Hamburgo, para fazer constar na presente matrícula, nos termos do art. 167, II, nº 12, da Lei 6.015/73, a determinação de indisponibilidade dos bens em nome de Fausto Martins Dias CPF 498.830.970-34, proferida nos autos do processo nº 019/1.09.0013992-7 (CNJ: 0139921-43.2009.8.21.0019), natureza dissolução da união de fato.
Novo Hamburgo, 04 de março de 2010.
Escrevente:
CT Prot.nº 291.643, de 05.02.2010.
Emolumentos: R$19,80. Selo: 0396.03.0700003.22842 - R$0,40.

CONTINUA NO VERSO

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou fé.
Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 2010.

Clari Barreto Brenner - Oficiala
Gislaine Rodrigues dos Reis - Escrevente
Certidão 1 página: R$4,90 (0396.01.1000003.25059 = R$0,20)
Busca em livros e arquivos: R$3,10 (0396.01.1000003.25057 = R$0,20)
Processamento eletrônico de dados: R$2,60 (0396.01.1000003.25058 = R$0,20)

580

Relatório de lote para cálculo do IPTU 2011

Data do processo: 01.12.2010

Localização:	Setor: 10	Quadra: 42	Lote: 398	Unidade: 1	Etiqueta: 90863

Endereço: DOS EUCALIPTOS, 191 0
Proprietário responsável: FAUSTO MARTINS DIAS

LOTE

Área do lote: 858,000 Testada: 26,000 Área excedente: 0,000 Situação na quadra: Meio de quadra 1,000
Declividade: Plano 1,000 Tipo: Predial

UNIDADE

Fração ideal: 858,000

EDIFICAÇÕES

Edificação	Ano construção	Material	Área habite-se	Área madeira	Área alvenaria
1	2000	Alvenaria	728,850	0,000	728,850

VALORES

Valor venal territorial: R$38541,36
Valor venal área normal: R$38541,36
Valor venal excedente: R$0,00
Valor venal predial: R$268996,66
Valor venal total: R$307538,02
Total sem desconto: R$1835,93
Taxa de coleta de lixo domiciliar: R$599,20
Parcela única: R$1674,47
Primeira parcela: R$183,71
Outras parcelas: R$183,58

Alíquota área normal: 0,350%
Alíquota área excedente: 3,000%
Alíquota predial: 0,350%

Valor imposto: R$1076,38
Taxa de combate ao fogo: R$160,35

IMUNIDADE

Área imune terr: 0,000 Área imune pred: 0,000 Testada Imune: 0,000

ITBI
TERRENO = 47756,-
PREDIAL = 279303,-
327.059,-

585

ANEXO II



Foto 01: Detalhe da fachada frontal



Foto 02: Detalhe da fachada frontal

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail:ebuchmann@brturbo.com.br

590



Foto 03: Detalhe da escadaria da recepção para o segundo pavimento



Foto 04: Detalhe do banheiro no segundo pavimento

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail: ebuchmann@brturbo.com.br

59

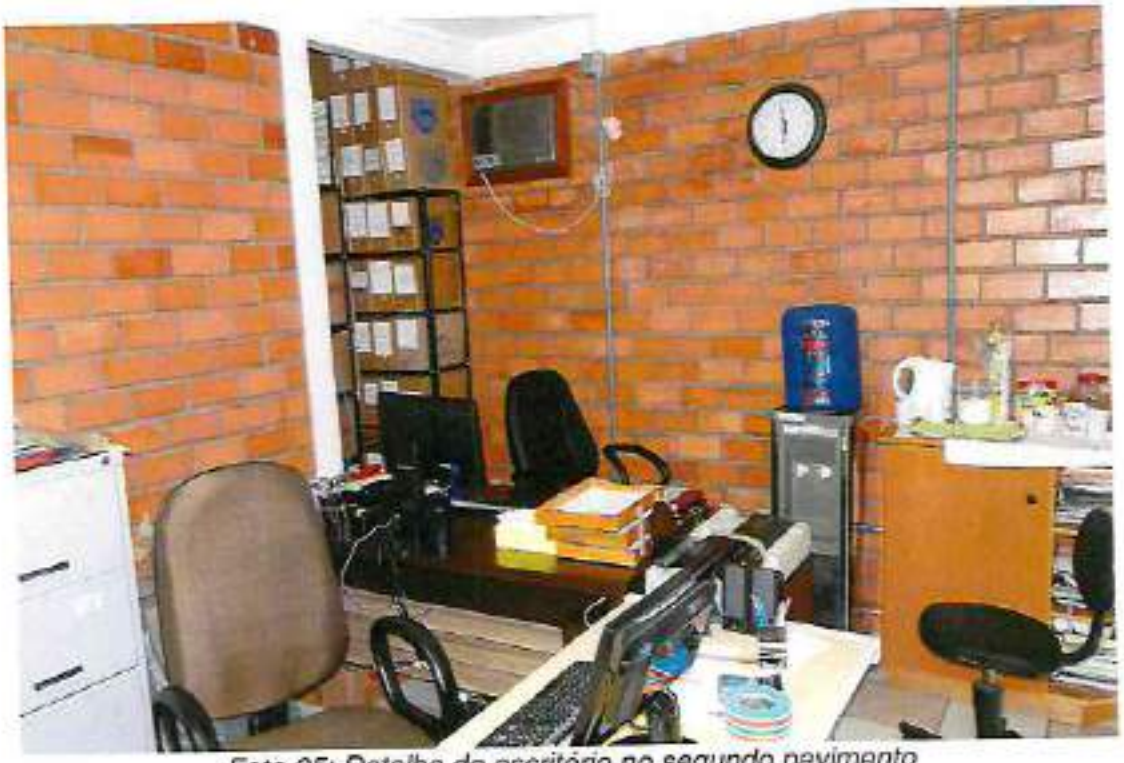


Foto 05: Detalhe do escritório no segundo pavimento



Fotos 06: Detalhe do escritório / sala de reuniões no segundo pavimento

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail:ebuchmann@brturbo.com.br

592



Fotos 07: Pavilhão – detalhe das instalações elétricas, pavimento, estrutura metálica e alvenarias. Vista dos fundos para frente.



Foto 08: Pavilhão – vista da frente para os fundos onde se localiza os banheiros, depósito e refeitório.

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail:ebuchmann@brturbo.com.br

593



Foto 09: Depósito



Foto 10: Detalhe do vestiário / banheiro

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail:ebuchmann@brturbo.com.br

594
C



Foto 11: Detalhe do refeitório



Foto 12: Detalhe do refeitório

Emerson C. Buchmann – Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Rua Rotary Club, 1523 – Taquara / RS
Telefone: (51) 8404 2493 – E-mail:ebuchmann@brturbo.com.br

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC15, Página 88

ANEXO III

Características dos Imóveis Avaliados

nº Imóvel	Endereço	Área (m^2)	Preço (R$)	Fonte da Informação
1	Rua Palmeiras	405,00	70000,00	Euzébio Imóveis – CRECI 14896 – (51) 3582 4661
2	Rua Marques do Herval	420,00	80000,00	Euzébio Imóveis – CRECI 14896 – (51) 3582 4661
3	Rua Dom Pedro I	308,00	85000,00	Euzébio Imóveis – CRECI 14896 – (51) 3582 4661
4	Rua Goitacas	900,00	190000,00	Euzébio Imóveis – CRECI 14896 – (51) 3582 4661
5	Rua Rio Oiapoque	414,00	75000,00	Euzébio Imóveis – CRECI 14896 – (51) 3582 4661
6	Rua Eucaliptos	396,00	70000,00	Euzébio Imóveis – CRECI 14896 – (51) 3582 4661
7	Rua Santa Sofia	455,00	130000,00	Tempo Imóveis – CRECI 762 – (51) 3584 3266
8	Rua Carazinho	540,00	130000,00	Tempo Imóveis – CRECI 762 – (51) 3584 3266
9	Rua dos Pinheiros	672,00	160000,00	Tempo Imóveis – CRECI 762 – (51) 3584 3266
10	Rua dos Pinheiros	308,00	75000,00	Tempo Imóveis – CRECI 762 – (51) 3584 3266
11	Rua Eucaliptos	858,00	47756,00	Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo – (51) 3594 9999
	Média	516,00	101159,64	

Valor Unitário por m2	1,00	196,05

Emerson Coelho Buchmann - Engenheiro Civil - CREA: 126796-D
Telefone: (51) 8404 2493

555

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuag.akboeira
terça-feira, 15/02/2011

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20110000219043
Número do Processo:	019/1.10.0009806-8
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO RS
Vara/Juízo:	13821 - Vara de Falências e Concordatas e Direção do Foro de Novo Hamburgo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Brasmanco Indústria e Comércio Ltda.

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

00.431.124/0001-21 - FAUSTO MARTINS DIAS
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$327,00] **[Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2011 15:45	Bloq. Valor	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	999.999,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 327,00	327,00	04/02/2011 04:38
15/02/2011 10:53:59	Transf. Valor ID:072011000001085490 Instituição:BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA Agência:0290 Tipo créd. jud:Geral	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	327,00	Não enviada	-	-

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
03/02/2011 15:45	Bloq. Valor	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA	999.999,99	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	03/02/2011 19:39

				inativas. 0,00		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

PODER JUDICIÁRIO

394

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Vistos.

Versa o presente sobre a falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e sua antecessora Fausto Martins Dias ME.

Ultimada a arrecadação de bem imóvel, sobreveio laudo de avaliação, sugestão de dadas para leilão, bloqueio de valores da falida e pedido do Administrador para pagamento de encargos da massa, bem como nova proposta de vigilância.

Ainda que pendente de julgamento embargos de declaração ao julgamento do agravo de instrumento da sentença de quebra, ressalto que em momento algum foi agregado a qualquer dos recursos efeito suspensivo ao andamento do feito falimentar, pelo que impõe-se seu regular prosseguimento na forma da lei, com o início da alienação do ativo a fim de propiciar valores para o pagamento dos credores.

Assim, decido:

Com relação ao leilão, considerando que o encerramento das atividades e o pagamento da folha rescisória dos empregados, resta sem efeito a pretensão de alienação na forma do inciso I, do artigo 140

PODER JUDICIÁRIO - RS

da lei 11.101/2005, pelo que homologo a data sugerida a fl. 571 para venda dos bens arrecadados, devendo as partes com procuradores nos autos serem intimadas por NE do laudo de avaliação e da data de leilão, intimando-se ainda por carta o falido Fausto (endereço na matrícula da fl.587, R-1, incluindo na carta intimação para que sejam prestadas suas declarações ao juízo falimentar. O Administrador e o Ministério Público serão pessoalmente intimados da avaliação e da data de leilão.

Deverá ainda ser averbada a arrecadação na matrícula do bem imóvel, caso ainda não efetivada, bem como expedido ofício a 2ª Vara de Família da Comarca, dando conta da falência de ambas as empresas, inclusive da empresa individual do falido Fausto Martins Dias, restando o bem arrecadado por este juízo, para que seja excluído de eventual partilha da sociedade de fato entre os sócios, ora falidos.

Com relação ao pedido do Administrador, defiro a expedição de alvará em seu favor, com prazo de validade de 90 dias, autorizando-o a levantar o valor de R$ 7.078,00 (sete mil e setenta e oito reais), para pagamento da empresa de vigilância e preposto da massa, consoante postulado às fls. 572/573, com prestação de contas em 10 dias.

Com relação a nova proposta formulada pela empresa de vigilância à fl. 574, dê-se vista ao Ministério Público, na mesma carga

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

598

sobre o laudo e leilão, desde já assinalado que o contrato de vigilância se encerra quando da posse ao arrematante por conta do leilão, caso este tenha resultado positivo.

Intime(m)-se.

Diligências legais.

Em 10/02/2011

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito.

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-26.2010.8.21.0019)

INTIMAÇÃO

CERTIFICO a DPE/RS intimei hoje, fls
Administrador do
despacho retro
do que dou ciência
Em 15 de 02 de 2011
O Escrivão:

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

PODER JUDICIÁRIO - RS

599

CARTA AR DE INTIMAÇÃO

Novo Hamburgo, 15 de fevereiro de 2011.

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
Valor da Ação: R$ 62.634,69
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

DESTINATÁRIO:

019/2011/48181 - Fausto Martins Dias, falido
End: Avenida Coronel Travassos, 290, ap. 301, Rondônia, Novo Hamburgo, RS, 93300-000

Prezado(a) Senhor(a):

INTIMAÇÃO da pessoa nesta nominada, para que tome ciência das data do leilão abaixo designado:

Dia 22 de março de 2011, às 10h30min
Local: Rua dos Eucaliptos, n. 191/Novo Hamburgo

INTIME-SE, outrossim, para que preste as declarações ao juízo falimentar, conforme preceituado no art. 104, da Lei 11.101/2005.

DESPACHO: "Vistos.Versa o presente sobre a falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e sua antecessora Fausto Martins Dias ME.Ultimada a arrecadação de bem imóvel, sobreveio laudo de avaliação, sugestão de dadas para leilão, bloqueio de valores da falida e pedido do Administrador para pagamento de encargos da massa, bem como nova proposta de vigiância.Ainda que pendente de julgamento embargos de declaração ao julgamento do agravo de instrumento da sentença de quebra, ressalto que em momento algum foi agregado a qualquer dos recursos efeito suspensivo ao andamento do feito falimentar, pelo que impõe-se seu

elizetebrasil



1. 15:45 01/03/11
2. 14:35 02/03/11
3. 15:07 03/03/11

CARTÓRIO DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS
E EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS - FORUM
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66
CEP 93410-340 - NOVO HAMBURGO (RS)



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

CARTA AR DE INTIMAÇÃO

Novo Hamburgo, 15 de fevereiro de 2011.

Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
R$ 62.634,69

Componentes para Calçados Ltda

PODER JUDICIÁRIO RS

regular prosseguimento na forma da lei, com o início da alienação do ativo a fim de propiciar valores para o pagamento dos credores.Assim, decido:Com relação ao leilão, considerando que o encerramento das atividades e o pagamento da folha rescisória dos empregados, resta sem efeito a pretensão de alienação na forma do inciso I, do artigo 140 da lei 11.101/2005, pelo que homologo a data sugerida a fl. 571 para venda dos bens arrecadados, devendo as partes com procuradores nos autos serem intimadas por NE do laudo de avaliação e da data de leilão, intimando-se ainda por carta o falido Fausto (endereço na matrícula da fl.587, R-1, incluindo na carta intimação para que sejam prestadas suas declarações ao juízo falimentar. O Administrador e o Ministério Público serão pessoalmente intimados da avaliação e da data de leilão.Deverá ainda ser averbada a arrecadação na matrícula do bem imóvel, caso ainda não efetivada, bem como expedido ofício a 2ª Vara de Família da Comarca, dando conta da falência de ambas as empresas, inclusive da empresa individual do falido Fausto Martins Dias, restando o bem arrecadado por este juízo, para que seja excluído de eventual partilha da sociedade de fato entre os sócios, ora falidos.Com relação ao pedido do Administrador, defiro a expedição de alvará em seu favor, com prazo de validade de 90 dias, autorizando-o a levantar o valor de R$ 7.078,00 (sete mil e setenta e oito reais), para pagamento da empresa de vigilância e preposto da massa, consoante postulado às fls. 572/573, com prestação de contas em 10 dias.Com relação a nova proposta formulada pela empresa de vigilância à fl. 574, dê-se vista ao Ministério Público, na mesma carga sobre o laudo e leilão, desde já assinalado que o contrato de vigilância se encerra quando da posse ao arrematante por conta do leilão, caso este tenha resultado positivo.Intime(m)-se.Diligências legais. Em 10/02/2011. (a) Alexandre Kosby Boeira, Juiz de Direito."

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO RS

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 15 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 108/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Senhor(a) Oficial(a) :

Solicito a Vossa Senhoria seja AVERBADA à margem do registro do imóvel sob a matrícula 74.572, para que passe a constar a ARRECADAÇÃO efetuada por este juízo falimentar com relação ao referido bem.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Ilmo(a) Sr(a) Oficial(a)
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Campinas, n. 20
Novo Hamburgo/RS

elizetebrasil
28-21-019/2011/48242
(CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Extrato de Depósitos

Conta: 0290.976723.6.33 **Data:** 15/02/2011

Nome: BRASMANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0290.575506.37	23/09/2010	R$ 37.492,33	R$ 7.702,81
	Total :	**R$ 37.492,33**	**R$ 7.702,81**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO 603 SE

Novo Hamburgo RS
Vara de Falências e Concordatas

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 10482/39-2011

Prazo de Validade
90 (noventa) dias

Juízo Autorizante
Juízo de Direito da Vara de Falências e Concordatas

Estabelecimento Bancário e Agência
Agência 0290 - Banrisul Posto Foro

Autorizado(s)
José Antônio Fernandes, Administrador Judicial

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente
0290.976723.6.33

Valor Autorizado
R$ 7.078,00 (sete mil e setenta e oito reais). ***sem rendimentos***

Nº Processo 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

Natureza Falência

Parte Autora

Parte Ré
Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Observações
Alvará deferido em 10/02/2011, fls. 597 e verso e 598, pelo Exmo. Juiz de Direito, Alexandre Kosby Boeira."
VALORES PARA PAGAMENTO DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E PREPOSTO DA MASSA .

Novo Hamburgo RS, 15 de fevereiro de 2011.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante
Ivanir Tereza Koziol
Escrivã Designada

COTA: Já cotado na Guia de Depósito

Alexandre Kosby Boeira
Juiz de Direito

elizetebrasil
62-51-019/2011/46283
28.2010.8.21.0019)

019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-


OAB/RS 33037

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO 604 RS

COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93548011 Fone: 51-3553-5500

Novo Hamburgo, 16 de fevereiro de 2011.

Ofício nº: 116/2011 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 019/1.10.0009806-8 (CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda e outros

Processo n. 019/1090013992-7

Senhor(a) Juiz(a) :

Informo a Vossa Excelência que tramita neste juízo a Falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda, bem como a falência da Empresa Individual de Fausto Martins Dias.

Informo, outrossim, que foi arrecadado por este juízo falimentar o bem imóvel sob a matrícula 74.572, a fim de que não seja objeto de partilha na sociedade de fato entre os sócios, ora falidos.

Saudações,

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito

Exmo. Juiz de Direito
2ª VARA DE FAMÍLIA
Nesta Comarca

elizetebrasil
28-21-019/2011/49117
(CNJ:.0098061-28.2010.8.21.0019)

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e [illegible] fls. 596
Mt da avaliação e
da data do leilão
conforme despacho
de fls. 597 e verso e
598

do que [illegible]
Em 22 de 02 de 11
O Escrivão: [illegible]

Luis Fernando Copetti Lutte
PROMOTOR DE JUSTIÇA

67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO E DOU FÉ que encerro
o volume VII nesta
data
Em 17 de 02 de 2021
e concluo



606

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

[redacted] efetuei a abertura do VIII volume nesta data.
17 02 2011
[redacted]

ESANTOS
assessoria jurídica empresarial

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS

Proc. nº 019/1.10.0009806-8
Falência de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda.

Objeto: **juntada do instrumento de procuração**

MARGARETE BLUME, já qualificada, nos autos da *FALÊNCIA*, acima epigrafada, vem à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada do anexo *instrumento de mandato judicial* outorgado aos procuradores firmatários, os quais recebem avisos e intimações no endereço profissional situado na Avenida Pedro Adams Filho, nº 5757, sala 1706, Edifício Torre Coral, Centro, em Novo Hamburgo-RS, fone (51) 3066-1964, **devendo, ainda, ser incluídos nos registros da Distribuição e relacionados em todas as intimações por boletim a partir de agora publicadas no presente feito**.

Termos em que,
Pede Juntada.
Novo Hamburgo, 11 de fevereiro de 2011.

pp.
ERLI TEREZINHA DOS SANTOS
OAB/RS 8.483

pp.
NEI LUÍS SARMENTO
OAB/RS 38.209

608

E.SANTOS
assessoria jurídica empresarial

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MARGARETE BLUME**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 3044938573 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 538.579.920-34, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura, nº 110, apto. 1801, bairro Boa Vista, em Novo Hamburgo/RS.

OUTORGADOS: **E. SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade de advogados, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 5757, sala 1706, Edifício Torre Coral, Centro, em Novo Hamburgo- RS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/RS sob o nº 725 e no CNPJ sob o nº 02.174.425/0001-42, neste ato representada por seus sócios **ERLI TEREZINHA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 8.483, **NEI LUÍS SARMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 38.209 e **FERNANDA PIRES MÜLLER**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OA/RS sob nº 38E723.

PODERES: **Confere para o fim específico de representar seus interesses no autos da FALÊNCIA DE SULJET INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., processo nº 019/1.10.0009806-8, que tramita na Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo – RS.**

os necessários poderes de representação em juízo, com cláusula "ad judicia" para propor ações, inclusive as rescisórias de sentença e de revisão criminal, transigir, acordar, firmar compromisso, prestar declarações de inventariante, receber e dar quitação, retificar, ratificar, assinar termo de fiança, oferecer queixa-crime, impetrar "habeas corpus" e mandado de segurança, representar os direitos e interesses do(s) outorgante(s) em qualquer ação, processo-crime, reclamação trabalhista ou qualquer outro procedimento, seja de que natureza for, em que seja(m) autor(es), réu(s), opoente(s), litisconsortes ou interessado(s), requerer e recorrer perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas respectivas autarquias e, ainda praticar todos os demais atos que se fizerem precisos ao integral cumprimento do presente mandato, como se expressamente declarados fossem e substabelecer.

Novo Hamburgo, 10 de fevereiro de 2011.

Margarete Blume.
MARGARETE BLUME

609

Declaração de Falência

Foro de Novo Hamburgo Cartório da Vara de Falências e Concordatas

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2011 16:37

Para: Foro de Novo Hamburgo Cartório da 4ª Vara Cível

Processo de Falência n. 019/1100009806-8

Autor: Brasmanco Indústria e Comercio Ltda
Réu: Massa Falida de Suljet Indústria de Componentes para Calçados Ltda

Sr. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que foi decretada a falência da empresa ré em 16/09/2010, conforme já noticiado, e estendido seus efeitos à Empresa Individual FAUSTO MARTINS DIAS, CNPJ 00.431.124/0001-21, por decisão deste juízo em 28/12/2010, permanecendo o Administrador, Dr. José Antônio Fernandes nomeado para a administração conjunta das massas falidas ora referidas.

Atenciosamente,

Alexandre Kosby Boeira

Juiz de Direito

Processo 5002124-03.2010.8.21.0019/RS, Evento 2, PROCJUDIC16, Página 6

PEDRO PETRY, 97 – NH. INFORMAÇÕES: PELO E-MAIL CONTATO@BENEDETTOLEILOES.COM.BR E PELOS FONES: (51) 8158 2099 E 9957.7199.
NOVO HAMBURGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: REGINA MARIA NOSCHANG, ESCRIVÃ JUDICIAL
JUIZ: VALKIRIA KIECHLE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – LEILÃO
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO - TRIBUTÁRIA ESTADUAL
PROCESSO: 0190/1.08.0011864-2
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXECUTADO: PADOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA E CAROLINE PEROTTO
OBJETO: VENDA, EM 1º LEILÃO, NA DATA E HORA INFRA DOS SEGUINTES BENS: 1) UMA MÁQUINA INJETORA ERICA BICOLOR ANO 2001, VERTICAL COM CABEÇOTE DUPLO OU UNIFICADO, INJEÇÃO BICOLOR, MONOCOLOR OU MERCLADO, FECHAMENTO DE 150 TONELADAS E CARGA DE ATÉ 190, PODENDO SER AUMENTADA POR INTRUSÃO COM CLP SOLARES E BLOCO FIXO, AVALIADA EM R$80.000,00; 2) UMA MÁQUINA INJETORA ERICA, ANO 2001, HORIZONTAL COM CABEÇOTE DUPLO OU UNIFICADO, INJEÇÃO BICOLOR, MONOCOLOR OU MERCLADO, FECHAMENTO DE 150 TONELADAS E CARGA DE ATÉ 190, PODENDO SER AUMENTADA POR INTRUSÃO COM CLP SOLARES E BLOCO FIXO E PORTA MOLDE DE AÇO GIRATÓRIO, PODENDO INJETAR MATERIAIS DE 2 DENSIDADES EM UM MESMO PRODUTO, AVALIADA EM R$90.000,00. COMUNICAÇÃO: SE NÃO HOUVER LANCE SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, OS BENS SERÃO LEVADOS A 2º LEILÃO NA DATA E HORA INFRA, A QUEM MAIS DER, PAGAMENTO PREÇO VIL. OBS: CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE, DESPESAS DO EDITAL E COMISSÃO DO LEILOEIRO DE 10%. INTIMAÇÃO: DA PARTE DEVEDORA, CASO NÃO ENCONTRADA PELO(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA PARA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL. FICA POR ESTE INTIMADA. DATAS LEILÕES: 1ª TA 01/03/2011 ÀS 10:00 HORAS. 2ª DATA 21/03/2011 ÀS 10:00 HORAS. LOCAL: RUA JACINTO, 410 – NH. INFORMAÇÕES PELOS FONES: (51) 3037.3583 / 3582.3949/ 9977.1832
NOVO HAMBURGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: REGINA MARIA NOSCHANG, ESCRIVÃ JUDICIAL SUBST.
JUIZ: VALKIRIA KIECHLE.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
MASSA FALIDA SULJET INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA
PR. 0190/1.10.0000605-0
DIA 22/03/2011, ÀS 10:00 NA R. EUCALIPTOS, 191, NOVO HAMBURGO/RS. NORTON JOCHIMS FERNANDES, LEILOEIRO OFICIAL, DEVID. AUTORIZADO PELO MM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO, VENDERÁ EM PÚBLICO LEILÃO EM DIA, HORA E LOCAL SUPRA, OS BENS MÓVEIS E IMÓVEL DA MASSA EM EPÍGRAFE A SEGUIR RELACIONADOS: - IMÓVEL SEDE NA R. EUCALIPTOS, 191, EM NOVO HAMBURGO, MATR. 74.572: CIAR. CONSTR. DE 726,85M2 INCL. O RESP. TERRENO SITO NO B. IDEAL, NO QUART. DAS RUAS DOS EUCALIPTOS, DOS PINHEIROS, DA BERINGUELA E DO IPÊ, CONST. DOS LOTES 11 E 12 DA QUADRA 10, CIAR. DE 958,30M2, MED. 26,00M DE LARG. E 39,00M DE COMPR., CONFRONTE AO O PIR. DOS EUCALIPTOS, LADO PAR, FRENTE ESTADIST. 54,50M DA ESQ. C/R. DO IPÊ, QUE FICA AO N, CONFR. NOS FUNDOS AO L. DOS LOTES 22 E 23 DE EUPLACIO ARCELEDO RAIMUNDO E OUTRO PROPRIETÁRIO, AO N O IMÓVEL DE FRANCISCO PROBST, E AO S LOTE 10 DE JOÃO ZANETTIN E OUTROS, AVALIAÇÃO R$449.000,00. - MESAS, COMPUTADORES, SALÕES, ARMÁRIOS, CADEIRAS, TELEFONE, TV, BEBEDOR, CAFETEIRA, EXTINTOR, ESTRUTURÁRIO, AR COND., IMPRESSORA, PENEIRADOR, MAQS PASSAR COLA, DE DIVIDIR, DE CORTAR TIRAS, DE CORTAR PLACAS, PRENSAS, PRENSAS CONFORMADORAS, ESTUFAS, FORNOS, VENTILADORES, MEBANINO, SERRA FITA, COLETOR DE PÓ, VENTO NORTE, LIXADEIRA, CILINDRINHOS, CAVALETES, PALETRANS, PEDESTAL, OVERLOCK, AP SOLDA, FURADEIRA, PARAFUSADEIRA, CAIXAS PLÁSTICAS, EXTINTORES, GELADEIRA, AQUECEDOR DE MARMITAS, FOGAREIRO, PAPELÃO, LUMINÁRIAS, ALARME, MAQ. ESCREVER, COMPRESSOR AR, RELÓGIO PONTO, ETC. AVALIAÇÃO R$53.614,00. PROPOSTAS DE PARCELAMENTO/PAGAMENTO PODERÃO SER ANALISADAS PELO JUÍZO. FICAM INTIMADAS AS PARTES PELO EDITAL. INFS. O/ LEILOEIRO: (51) 3360.1001

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS. FALÊNCIA DE PLASTISINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
EDITAL DO ART. 7º, §2º DA LEI Nº 11.101/05.
I – HABILITAÇÕES DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS NÃO JULGADAS:
PROC. 105.0000024-6
– BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE – R$ 99.348,34; PROC. 105.0015855-7 – GRANDENE S/A. – R$ 244.095,09; PROC. 109.0003093-5 – SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA. – R$ 20.709,87; PROC. 109.0013895-3 – PETER CHEMICAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. – R$ 26.800,53; LUZ & LUZ LUMINÁRIAS LTDA. – R$ 1.818,51; PROC. 105.0005270-6 – DOMUS TELHAS LTDA. – R$ 7.937,55; SATKIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL – R$ 141.857,04; REICHERT CALÇADOS LTDA. – R$ 193.885,70.
II – HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TRABALHISTAS: CLAUDINO PERTILE – R$ 3.220,00; CENIO DA SILVA JARDIM – R$ 8.000,00; DIONI RINGO WALLAUER – R$ 20.370,10.
III – CRÉDITO ACIDENTÁRIO: NATALICIO BECKER – R$ 110.468,13.
IV – CRÉDITOS FISCAIS PROC. 2008.71.09.001006-8 – UNIÃO – R$ 115.808,14; PROC. 2008.71.00.000265-3 – INSS – R$ 19.282,09.
INFORMAÇÕES – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, PODERÁ SER VERIFICADA PELOS INTERESSADOS DE SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, NO HORÁRIO DAS 9:00 ÀS 11:00 HORAS, NO ESCRITÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.
NOVO HAMBURGO, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.
LAURENCE SIDA MEDEIROS
ADMINISTRADOR JUDICIAL
VISTOS! MM. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 60 DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE FURTO
PROCESSO: 0192.08.0067435-9
(CNJ: 0074352-32.2008.8.21.0019)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MOISES PERES SANTANA E OUTROS.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MOISES PERES SANTANA, FILHO DE HONORIO SANTA E DE MARIA PERES DA ROSA, E DANIEL BORGES, FILHO ERMONGE BORGES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA PROFERIDA EM 14/01/2011, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
NOVO HAMBURGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: MÔNICA SCHNEIDER, ESCRIVÃ DESIGNADA.
JUIZ: ANDREA HOCH CENNE.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA
PROCESSO: 0192.09.0006196-8
(CNJ: 001*952-83.2009.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: GEZER WILLIAM FERREIRA DA SILVA.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) GEZER WILLIAM FERREIRA DA SILVA, FILHO DE WILMAR FERREIRA DA SILVA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 311 DA LEI Nº 9503 DE 1997 E ART. 329 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
NOVO HAMBURGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: MÔNICA SCHNEIDER, ESCRIVÃ DESIGNADA.
JUIZ: ELIMA TEREZA PUNTEL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 60 DIAS.
NATUREZA: PORTE DE ARMA
PROCESSO: 0192.07.0001738-6
(CNJ: 0017392-60.2007.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: IRINEU FIRMINO VANONI FILHO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) IRINEU FIRMINO VANONI FILHO, FILHO DE IRINEU FIRMINO VANONI E DE MARILENA DA SILVA VANONI ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 27/12/2010, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
NOVO HAMBURGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: MÔNICA SCHNEIDER, ESCRIVÃ DESIGNADA.
JUIZ: ANDREA HOCH CENNE.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: CRIMES AMBIENTAIS - LEI 9605/98
PROCESSO: 0192.09.0008133-0
(CNJ: 0081332-03.2009.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: MAXIMILIANO FONSECA DE AQUINO.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MAXIMILIANO FONSECA DE AQUINO, FILHO DE ESMAR RODRIGUES DE AQUINO E DE ROMY FONSECA DE AQUINO, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 32 DA LEI Nº 9605 DE 1998 E ART. 29 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
NOVO HAMBURGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: MÔNICA SCHNEIDER, ESCRIVÃ DESIGNADA.
JUIZ: ELIMA TEREZA PUNTEL.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO
PRAZO DE: 15 DIAS.
NATUREZA: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - LEI 9503/97
PROCESSO: 0192.09.0000036-9
(CNJ: 0000360-09.2009.8.21.0019).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: EDER MATEUS SANTOS GOETZ.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) EDER MATEUS SANTOS GOETZ, FILHO DE GRAZ GOETZ E DE LÚCIR TEREZINHA ALVES SANTOS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 306 DA LEI Nº 9503 DE 1997 E ART. 309 DA LEI Nº 9503 DE 1997, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
NOVO HAMBURGO, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: MÔNICA SCHNEIDER, ESCRIVÃ DESIGNADA.
JUIZ: ELIMA TEREZA PUNTEL.

OSÓRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO
VARA JUDICIAL INTEGRADA DE TERRA DE AREIA - COMARCA DE OSÓRIO
PRAZO DE: 20 DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 163/1.10.0000017-5
(CNJ: 0000171-61.2010.8.21.0163)
AUTOR: JOSE OSVALDO SCHWARTZHAUPT E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "TERRENO URBANO, LOTE 09 DA QUADRA 201, COM 11M DE FRENTE E 45M DE FRENTE A FUNDOS, NO QUARTEIRÃO DAS RUAS TEOTÔNIO VILELA, SECO PINHEIRO MACHADO, RUA JOSE DE QUADROS E MÁXIMO LIPPERT". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC) SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
TERRA DE AREIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: SANDRA MARIA DOS SANTOS.
JUIZ: MAX AKIRA SENDA DE BRITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO
VARA JUDICIAL INTEGRADA DE TERRA DE AREIA - COMARCA DE OSÓRIO
PRAZO DE: 20 DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 163/1.11.0000085-3
(CNJ: 0000100-77.2011.8.21.0163)
AUTOR: NOLCI NUNES DA SILVA.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "TERRENO RURAL DE [illegible], EM TERRA DE AREIA, O QUAL CONFRONTA COM TERRAS DE ANTONIO LIMA ESPÍNDULA, APOLINÁRIO ESPÍNDULA LIMA, OVIDIO MENGUER, ORLANDO NUNES DA SILVA E VANITO NUNES DA SILVA". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC) SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
TERRA DE AREIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: SANDRA MARIA DOS SANTOS.
JUIZ: MAX AKIRA SENDA DE BRITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO
VARA JUDICIAL INTEGRADA DE TERRA DE AREIA - COMARCA DE OSÓRIO
PRAZO DE: 20 DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 163/1.10.0000648-6
(CNJ: 0006481-40.2010.8.21.0163).
AUTORS: ADEDIR DA SILVA EBERHARDT E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "AREA DE TERRAS RURAIS COM 15.043,11M2, LOCALIZADA NA RUA TEOTÔNIO VILELA, ANTIGA NA RUA MAMPITUBA, TERRA DE AREIA". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC) SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
TERRA DE AREIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: SANDRA MARIA DOS SANTOS.
JUIZ: MAX AKIRA SENDA DE BRITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO
VARA JUDICIAL INTEGRADA DE TERRA DE AREIA - COMARCA DE OSÓRIO
PRAZO DE: 20 DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 163/1.10.0000827-6
(CNJ: 0008271-66.2010.8.21.0163).
AUTOR: JOVALDINO ASSUNÇÃO SCHWARTZHAUPT E OUTRO.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO URBANO, LOTE Nº 04, QUADRA 201, SETOR 220, DO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS TEOTÔNIO VILELA, MÁXIMO LIPERT, LUIZ TEIXEIRA E JOSÉ QUADROS, EM TERRA DE AREIA, TENDO 33,50M DE FRENTE E 45M DE FRENTE A FUNDOS". PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
TERRA DE AREIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: SANDRA MARIA DOS SANTOS.
JUIZ: MAX AKIRA SENDA DE BRITO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE OSÓRIO.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 059/1.10.0001245-5
(CNJ: 0012451-07.2010.8.21.0059).
REQUERENTE: ANA ALVES.
REQUERIDO: JACI DA SILVA.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): JACI DA SILVA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 20/12/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: ESQUIZOFRENIA CATATÔNICA - CID F23.2. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): ANA ALVES. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
OSÓRIO, 02 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: DELVIR JOSÉ TURRA.
JUIZ: LETÍCIA BERNARDES DA SILVA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE OSÓRIO.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 059/1.10.0003288-9
(CNJ: 0032881-60.2010.8.21.0059).
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS.
REQUERIDO: MARIA SIRLEI DOS SANTOS.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): MARIA SIRLEI DOS SANTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 25/01/2011. LIMITES DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CAUSA DA INTERDIÇÃO: INCAPACIDADE DE GERIR PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA PEREIRA DOS SANTOS. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
OSÓRIO, 03 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: STELA MARIS DAL ASTA - ESCRIVÃ DESIGNADA.
JUIZ: GILBERTO PINTO FONTOURA.

PALMEIRA DAS MISSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO
1ª VARA - COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 0200/1.10.0003563-7
(CNJ: 0035401-02.2010.8.21.0020).
REQUERENTE: MARIA ELIZETE DA SILVA PUCCI.
REQUERIDA: REGINA SALETE DA SILVA CECCHIN.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA: REGINA SALETE DA SILVA CECCHIN, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 08/10/2010. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: TRANSTORNO DO HUMOR BIPOLAR, FASE MANIACA PSICÓTICA GRAVE (CID F 31.2). PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADORA NOMEADA: MARIA ELIZETE DA SILVA PUCCI. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
PALMEIRA DAS MISSÕES, 03 DE FEVEREIRO DE 2011.
SERVIDOR: YILMAR HOSSA.
JUIZ: RICARDO PETRY ANDRADE.

PAROBÉ

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAROBÉ/RS
PROCESSO: 157/1.04.0000034-6
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXECUTADO: CALÇADOS STARSAX LTDA E OUTROS.
1ª PRAÇA PÚBLICA: 11 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14 HORAS.
2ª PRAÇA PÚBLICA: 31 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14 HORAS.
LOCAL: ATRIO DO FORUM DE PAROBÉ, SITO NA RUA VERA CRUZ, Nº 518, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP 95630-000.
UM TERRENO URBANO, COM ÁREA DE 618,00M², COM BENFEITORIAS, SITUADO NA CIDADE DE PAROBÉ/RS, NA RUA CORONEL JOÃO CORREA, DISTANTE 70,00M AO SUL DA ESQUINA COM A RUA JOSÉ MOSMANN, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS DITAS VIAS, AV. TAQUARA E RUA PEDRO DUOS, MEDINDO 14,00M DE FRENTE POR 44,00M DE FRENTE A FUNDOS, CONFRONTANDO-SE: AO LESTE, COM A RUA CORONEL JOÃO CORREA; AO OESTE, COM TERRENOS DE PEDRO BLOS E OUTROS; POR UM LADO, AO NORTE, COM TERRENO DE RUDY KLEVBING E, PELO OUTRO LADO, AO SUL, COM DITO DE DIRCEU SCHMIDT E OUTRO. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA, COM APROXIMADAMENTE 207,07M², QUE SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. IMÓVEL PRESENTE NA MATRÍCULA NÚMERO 26.931 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAQUARA/RS. ÔNUS: NADA CONSTA. AVALIADO EM R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

AES Sul
Uma Empresa AES Brasil

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2011.

Ofício GR_of41017/2011

Vara de Falências e Concordatas
Comarca de Novo Hamburgo - RS
Ref. Ofício n.° 3/2011 – Processo n.° 019/1.10.0009806-8

Exmo. Sr. Dr. João Carlos Corrêa Grey
M.D. Juiz de Direito

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Dona Laura, 320, 14° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.016.440/0001-62, vem, mediante sua representante, em resposta ao Ofício supramencionado, informar que foi gerada uma Ordem de Serviço de corte de energia elétrica e troca do medidor no prédio da falida, estando a execução pendente, no entanto, em razão de não haver um responsável no local para atender a equipe da AES Sul.

Quanto à instalação de rede monofásica, cumpre salientar que a entrada do medidor do prédio está fora do padrão RIC, razão pela qual não foi possível efetuar a troca.

Diante dos fatos acima narrados, mostra-se imperioso que o responsável pelo prédio faça a adequação da entrada do medidor e entre em contato com a AES Sul, para que possa ser agendada a execução da rescisão do contrato, bem como a realização de troca do medidor.

Por fim, cumpre informar que o valor total do débito desta unidade consumidora com a AES Sul a ser habilitado é de R$ 1.789,85 (um mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrativos anexos.

AES Sul
Uma Empresa AES Brasil

612

Sendo o que se fazia oportuno, renovamos nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição em caso de qualquer esclarecimento adicional que porventura se faça necessário.

Cordialmente,

Clarissa Riccardi

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A

p.p. Clarissa Karst Riccardi

OAB/RS 72.817

AES Sul

ESTADO DA CONTA DO CLIENTE

613e

Data: 11/02/2011

Cliente: MASSA FALIDA SULJET IND DE COMP P CALC **Documento:** 89532958000106 **Tipo:** CNPJ

Nome Fantasia: SULJET **Estado:** Rio Grande do Sul

Lista de faturas pendentes de pagamento

Conta: 1 Normal **Nome da Conta:**

NUC: 5338686 DOS EUCALIPTOS 191 - NOVO HAMBURGO

Data Fatura	Data Venc.	Tipo de Fatura	Estado	Valor da Fatura
27/12/2010	06/01/2011	Fatura de energia	Ordem de corte gerada	569,36
01/02/2011	10/02/2011	Fatura de energia	Enviado ao cliente	1.220,49
			Total NUC:	1.789,85

Total de débitos da conta: 1.789,85

Total de débitos do cliente: 1.789,85

AES Sul
Uma Empresa AES Brasil

6142

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ENDEREÇO: Rua Dona Laura, 320, 14º andar, CEP 90430-090, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS.
CNPJ/MF: 02.016.440/0001-62

REPRESENTANTES LEGAIS DA OUTORGANTE:
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 3086626417, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 394.083.967-15; e

EDUARDO GIRARDI, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº. 11/R-1705962, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 573.638.389/68, ambos com endereço comercial na Rua Dona Laura, 320, 14º andar, nesta capital.

OUTORGADOS:
VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 56.227, CPF nº 949.329.800/00; **MARCUS VINICIUS AZAMBUJA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 49.398, CPF nº 965.631.090/04; **LUIS GUSTAVO BOMBO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 216.220, CPF nº 217.139.198/77; **JOÃO ANTÔNIO DALLA ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 39.757, CPF nº 530.576.780/68; **GABRIEL JACQUES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 56.811, CPF nº 916.886.920/87; **SERGIO MENEGHINI DE VASCONCELLOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 67.147, CPF nº 000.658.660-02; e **CLARISSA KARST RICCARDI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 72.817, CPF nº 003.076.510-29, todos com endereço comercial na Rua Dona Laura, 320, 14º andar, nesta capital.

PODERES CONFERIDOS:
Pelo presente instrumento particular de procuração a outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados acima designados, a quem conferem poderes para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, postularem e representarem seus direitos e promoverem sua defesa em procedimento judicial, extrajudicial e administrativo, ficando os mesmos investidos nos poderes gerais para o foro, previstos no art. 38 do CPC, bem como nos especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação perante qualquer foro ou Tribunal, assim como revogar os poderes concedidos aos procuradores que atuaram anteriormente no processo, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 23 de julho de 2010.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Geral

EDUARDO GIRARDI
Diretor de Operações

TABELIONATO MARQUES
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Antonio Carlos de Oliveira e Eduardo Girardi Santos por AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia SIA
Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, 04 de Agosto de 2010
Francisco de Assis Marques – Tabelião
Maria Madalena C. Antunes – Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Taborino – Escrevente Autorizado
Custas R$ 5,20

7º Tabelionato
RUA MOSTARDEIRO, 375
0460.01.1000194.00132
0460.01.1000194.00131

JURÍDI
AES S
CONFERI

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta oficio, a qual confere com o original de que dou fé.

Porto Alegre, 04 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R$ 2,60
Maria Madalena C. Antunes - Substituta do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Farias - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zalenski - Escrevente Autorizado

0460.01.1000194.00159

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

NIRE 43.300.036.146
CNPJ/MF Nº. 02.016.440/0001-62

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 09 dias do mês de fevereiro de 2010, às 15 horas, na Rua Dona Laura, 320, 14º andar, Porto Alegre – RS.

2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, conforme alterada, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul e no Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2010.

3. **PRESENÇA:** Acionista representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Karina Oliveira Maffei e secretariados pela Sra. Ana Paula Duarte Adamy.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) proposta de alteração dos seguintes dispositivos do Estatuto Social: (a) artigo 9º, no que se refere à competência da Assembleia Geral para fixar o montante global da remuneração da administração, adequando a redação ao artigo 152 da Lei nº 6.404/1976; (b) artigo 15, incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, no que se refere à competência do Conselho de Administração para prestação de garantias em nome da Companhia, distribuição de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio, celebração de contratos com partes relacionadas, constituição de ônus reais sobre os ativos da Companhia e alienação e aquisição de bens do ativo permanente; (c) artigo 17, a fim de dispor sobre o mandato dos Diretores e sobre a forma de sua investidura no cargo; (d) artigo 20, alíneas "j", "k", e "l", no que se refere à movimentação de recursos da Companhia e formalização de obrigações em seu nome, constituição de ônus reais sobre os ativos da Companhia e alienação e aquisição de bens do ativo permanente; e (e) artigo 29, a fim de prever a possibilidade de levantamento de balanços em períodos inferiores a um ano; e

(ii) eleição de membros do Conselho de Administração.

6. **DELIBERAÇÕES CONFORME ORDEM DO DIA:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias, os acionistas presentes deliberaram:

6.1. Aprovar, sem reservas, a lavratura da Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.



0460.01.1000193.00904

6.2. Aprovar a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia, condicionada à obtenção da anuência da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) que foi solicitada previamente, mas até o momento não se manifestou: (i) o artigo 9°, visando incluir de forma mais objetiva, dentre as competências da Assembleia Geral Ordinária, a atribuição para estabelecer o montante global anual da remuneração dos administradores e os critérios que serão levados em consideração para sua fixação, adequando a redação ao disposto no artigo 152 da Lei n° 6.404/1976; (ii) o artigo 15, alterando algumas atribuições do Conselho de Administração da Companhia, de modo a tornar os parâmetros de sua atuação mais adequados à realidade da condução dos negócios, pois assim, o inciso VII do artigo em tela, deixará de prever atribuição genérica do Conselho de Administração para autorizar a prestação de garantias e estabelecerá o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como limite total anual para que a prestação de garantias necessite de aprovação do referido órgão, o inciso VIII passará a reunir as antigas redações dos incisos VIII, IX, XIII e XIV, a fim de regular de forma conjunta a distribuição de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio pela Companhia, além disso, será incluído novo inciso, o qual ganhará o número IX, que atribuirá ao Conselho de Administração a competência para aprovação de quaisquer contratos e outros negócios jurídicos com sociedades controladoras, e suas controladas e coligadas, em relação à oneração dos bens do ativo permanente da Companhia, prevista no inciso XII do artigo 15, passará a estabelecer o valor total anual de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como limite para que a sua aprovação seja submetida ao Conselho de Administração e por fim, o inciso XII sofrerá alteração para que a autorização do Conselho de Administração seja necessária para a alienação ou aquisição de qualquer ativo sempre que o valor envolvido exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ao invés de 15% (quinze por cento), como previsto atualmente; (iii) artigo 17, visando esclarecer alguns aspectos relativos ao exercício do mandato dos Diretores e a forma de sua investidura nos cargos, refletindo o disposto no artigo 149, *caput* e §1°, e no artigo 150, §4°, da Lei n° 6.404/1976, dessa maneira os Diretores passarão a ter que exercer seu mandato até a data da posse de seus sucessores e a sua investidura seguirá o procedimento previsto no §1° supracitado; (iv) o artigo 20, que trata das competências da Diretoria, as alíneas "k" e "l" serão alteradas a fim de adequá-las às modificações do artigo 15, que fixará os novos parâmetros de competência do Conselho de Administração, permitindo que a Diretoria aprove a constituição de ônus reais sobre ativos da Companhia até o valor total anual de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como autorize a alienação e aquisição de ativos, cujo valor não exceda o limite de 5% do patrimônio líquido da

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MONSENHOR, 370

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 03 AGO 2010

Francisco de Assis Marques – Tabelião
Maria Madalena G. Antunes – Substituta do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Forbes – Escrevente
Fabiana da Rocha Zandonai – Escrevente

Emolumentos R$ 2,60

0460.01.1000193.00903

Companhia, ao invés de 15%, como previsto atualmente, e também excluir a vedação relativa à outorga de poderes para pessoas que não são empregados da Companhia; e (v) o artigo 29, objetivando incluir expressamente a possibilidade de a Companhia levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores a um ano, a critério do Conselho de Administração.

6.3. Tendo em vista estarem vagos 3 (três) cargos do Conselho de Administração da Companhia, após análise dos currículos e demais informações pertinentes, aprovaram, eleger o Sr. **Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 890.310.677-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Lourenço Marques nº 158, 14º andar, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o Sr. **Gustavo Pimenta**, brasileiro, casado, economista, CPF nº. 035.844.246-07, com escritório na Rua Lourenço Marques, 158, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Sra. **Cibele Castro**, brasileira, casada, psicóloga, CPF nº. 070.025.358-03, com escritório na Rua Lourenço Marques, 158, 7º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para os cargos de membro suplente do Conselho de Administração, todos com mandato até Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010.

6.4. Em virtude da deliberação constante do item 6.2 acima, os acionistas aprovaram ainda promover a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo 1.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Não havendo nada mais a ser tratado, a Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário, conforme aprovado pelo acionista presente. Esta ata lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/1976.

Declaro, na qualidade de Presidente da Mesa, que a presente é cópia fiel da ata que se encontra transcrita no livro nº 04, fls. 75/78 e que são autênticas as assinaturas ali apostas.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2010.

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 03 AGO 2010

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Maria Madalena [illegible] Antunes - [illegible]
Paulo Ricardo [illegible]
Edinea de [illegible]

0460.01.1000193.00902

MESA:

Karina Oliveira Maffei
Presidente

Ana Paula Duarte Adamy
Secretária

ACIONISTAS PRESENTES

AES GUAÍBA II EMPREENDIMENTOS LTDA.
Antonio Carlos de Oliveira e Vinícius Oliveira da Silva
Diretor e Procurador, respectivamente.

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2010 SOB Nº: 2272763
Protocolo: 10/053978-8, DE 12/02/2010
Empresa: 43 3 0003626 6
AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A

Sérgio Jose Dutra Kruse
SECRETÁRIO-GERAL


1º Tabelionato de Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 918
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 03 AGO. 2010
Francisco de Assis Marques - Tabelião
Maria Medianeira C. Antunes -
Paulo Ricardo
Edison de Oliveira Zeferino -
0460.01.1000193.00901

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010

AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF n.º 02.016.440/0001-62
NIRE n.º 43.300.036.146

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º - A **AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.** ("COMPANHIA") é uma sociedade por ações, de capital aberto e terá suas atividades regidas por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A COMPANHIA tem sede na cidade de Porto Alegre - Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Laura, 320, 14º. andar, podendo, a critério da Diretoria, criar sucursais, filiais, agências e escritórios nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.

Art. 3º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

Art. 4º - A COMPANHIA tem por objeto social:

a) realizar estudos, projetos, construções e operações de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, inclusive sistemas de informática e a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, podendo participar de outras sociedades para a realização de seus objetivos sociais;

b) desenvolver atividades associadas à prestação de serviços de energia elétrica, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários, bem como operação por conta própria de cabos de transmissão de dados, tais como de telefonia, imagem, som e serviços correlatos; transmissão de dados através de suas instalações, cabos ou outras instalações próprias para esse fim, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios, visando a maior eficiência no uso da eletricidade;

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques – Tabelião Custas R$ 2,60
Maria Madalena C. Antunes – Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Eliana de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizada

0460.01.1000193.00900

c) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético e a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação se serviços de consultoria e apoio técnico e operacional a outras empresas.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - Art. 5º - O capital social é de R$ 433.236.271,36 (quatrocentos e trinta e três milhões duzentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), representado por 279.298 (duzentas e setenta e nove mil duzentas e noventa e oito) ações sem valor nominal, das quais 214.243 (duzentas e quatorze mil duzentas e quarenta e três) são ordinárias e 65.055 (sessenta e cinco mil e cinqüenta e cinco) são preferenciais.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas desfrutarão das seguintes vantagens:

a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da COMPANHIA;
b) direito de receber, com relação ao exercício social a encerrar-se no dia 31 de dezembro de 1998 e no exercício social imediatamente subsequente, dividendos cumulativos de, no mínimo, 38,925% da parte do capital social integralizado própria a essa espécie de ações, dividendos esses e pagáveis à conta de reservas de capital nos exercícios sociais em que o lucro for insuficiente, consoante o permissivo contido no § 5º do Art. 15 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
c) direito de receber, com relação aos exercícios encerrados a partir de 31 de dezembro de 2000, dividendos não cumulativos, de no mínimo 6 % (seis por cento) da parte do capital social integralizado própria a essa espécie de ações.

§ 3º - As ações preferenciais adquirirão direito de voto se não lhes forem pagos os dividendos de que se trata o § 2º anterior durante três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão nos termos da lei.

§ 4º - A COMPANHIA fica autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada.

§ 5º - A COMPANHIA está autorizada a aumentar o seu capital, independentemente de decisão assemblear, até o limite de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, através da emissão de ações ordinárias ou preferenciais de uma ou mais classes, guardando ou não proporção com as espécies e classes existentes.

Art. 6º - O preço de emissão das ações para aumento de capital será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme as respectivas

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.
Porto Alegre, 03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques – Tabelião Custas R$ 2,60
Maria Madalena C. Antunes – Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Simões Fortes – Escrevente Autorizado
Fábio de Oliveira Zoletto – Escrevente Autorizado

0460.01.1000193.00899

competências legais, sendo facultado a esta delegar poderes ao Conselho de Administração.

§ 1º - As ações a serem emitidas por subscrição particular deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, com créditos ou em bens, aprovados em Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data fixada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando da deliberação sobre o aumento do capital.

§ 2º - Caso não se verifique a integralização no prazo referido no parágrafo anterior, ficará o acionista obrigado ao pagamento dos encargos conforme o disposto no § 2º do art. 106, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas em lei.

Art. 7º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os agrupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo da emissão.

Parágrafo único - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Companhia

Art. 8º - São órgãos da Companhia:

a) Assembleia-geral;

b) Conselho de Administração;

c) Diretoria; e

d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MESTARDEIRO, 575

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraida neste ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 03 ABR. 2010

Custas R$ 2,60

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Eliane de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.1000193.00898

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração;

IV - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores, neste incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem decisão sobre qualquer negócio da COMPANHIA, e para adotar as resoluções julgadas convenientes à sua defesa e desenvolvimento, dentro das competências privativas que lhe são outorgadas por lei e de todas as facultativas que o Estatuto não haja expressamente conferido a outros órgãos da Administração, em especial, para deliberar sobre:

I - a redução ou aumento de capital, cisão, fusão, transformação ou incorporação da COMPANHIA, bem como de empresas suas subsidiárias, e a liquidação, dissolução e extinção das mesmas, ou qualquer ato de reorganização societária, previstas em lei;

II - alteração do dividendo obrigatório;

III - mudança de objeto da COMPANHIA;

IV - a renúncia a direitos de subscrição de ações;

V - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da COMPANHIA ou de empresas suas subsidiárias;

VI - instalação do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

VII - resgate de ações;

VIII - a emissão de debêntures, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de debêntures na forma do art. 15, XV, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do art. 59 da Lei nº 6.404/76.

Art. 11 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário escolhido dentre os presentes.

§ 1º - Considerar-se-á legalmente constituída e instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, quando presentes acionistas que representem pelo menos

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraida neste ofício, a qual confere com o original, do que dou fé, Porto Alegre, 03 AGO. 2010

Francisco de Assis Marques – Tabelião Custas R$ 2,60
Maria Madalena C. Antunes – Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes – Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino – Escrevente Autorizado

0460.01.1000193.00897

25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, ressalvados os casos em que a lei exigir maior presença.

§ 2º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser constituída e instalada com qualquer número de acionistas.

§ 3º - Compete, pela ordem, ao Presidente do Conselho de Administração, ao seu substituto ou ao representante do acionista controlador instalar as Assembleias Gerais até a eleição de quem a presida, devendo ser eleito um secretário para os trabalhos.

§ 4º - A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência de convocação assiste ainda aos acionistas, nos casos previstos em lei.

SEÇÃO II
Do Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, cabendo à esta, dentre os eleitos, designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, podendo ser eleito para cada um dos titulares eleitos 1 (um) suplente específico, com mandato de 2 (dois) anos, a quem caberá substituir o respectivo titular em seus impedimentos eventuais.

§ 1º - Cumprido o mandato de 2 (dois) anos, os membros titulares do Conselho de Administração e seus suplentes poderão ser reeleitos por períodos iguais e sucessivos de 2 (dois) anos, devendo exercer suas funções até a data da posse dos seus sucessores.

§ 2º - A investidura nos cargos do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes à eleição.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo. Na falta do respectivo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, servindo até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos membros titulares do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

§ 4º - Os membros titulares do Conselho de Administração e seus suplentes deverão ser acionistas.

§ 5º - A posse do membro titular ou suplente do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com